

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPUBLICA — N. 182

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não somente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignaturas além pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho de anno seguinte.

Ainda para fidelidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignaturas só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior a quello em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se de repartições arrecadadoras que não accelfem pedidos de assignatura além dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
	No interior.....	56\$000
Funcionarios publicos	No exterior.....	63\$000

Numero avulso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, a fim de não ficarem com as suas collecções desfalçadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Distrito Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.014, de 5 de agosto de 1936.
Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 31 de julho.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 3 de agosto.
Ministerio da Guerra — Decretos de 4 de agosto.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria do Interior e da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade e da Inspectoria dos Centros de Saude.
Ministerio das Relações Exteriores — Actos Diplomaticos.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral da Fazenda Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Directoria das Rendas Aduaneiras, da Directoria da Despesa Publica, da Directoria do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Directorado Imposto de Renda.
Ministerio da Marinha — Apostillas e Expediente da Directoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos e Expediente do Sr. ministro.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telegraphos, do Departamento de Aeronautica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produccão Vegetal, do Departamento Nacional da Produccão Animal, da Directoria da Organização e Defesa da Produccão e da Escola Nacional de Veterinaria.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Conselho Nacional do Trabalho.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.014 — DE 5 DE AGOSTO DE 1936

Supprime a Collectoria Federal de Livramento, Estado de Matto Grosso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição, resolve supprimir a Collectoria Federal de Livramento, Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935, 115 da Independencia e 48ª da Republica.

GETULIO VARGAS.
Arthur de Souza Costa.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 31 de julho findo, foram confirmados nos respectivos cargos os consules de terceira classe Renato Firmino Maio de Mendonça, João Guimarães Rosa e Carlos Fernandes Eiras, neto.

Ministerio da Fazenda

Decreto de 3 do corrente nomeando, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Paraná Adalberto Castilho de Carvalho, para identico logar no interior do Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 4 do corrente foram transferidos, na arma de infantaria, os coroneis Suetonio Lopes de Siqueira Camucé ao quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 5º batalhão de caçadores e José Octaviano Pinto Soares do quadro ordinario para o suplementar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Expediente de 6 de agosto de 1936

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Antonio José de Oliveira Mendes, por intermedio do doutor Alberto Augusto Borges, solicitando certidão de naturalização de Nunzio Giannattazio. — Compareça nesta directoria.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de agosto de 1936

Offícios remettidos:

N. 892 — Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional — Solicitando inspecção de saúde, para efeito de aposentadoria, o paulador de 2ª classe desta repartição, Antonio Ferreira Polonio.

N. 893 — Ao Sr. contador geral da Republica — Remetendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil, pela thesouraria desta repartição, da receita arrecadada no dia 4 do corrente.

Dia 5

Requerimentos despachados

Antonio Ramos Filho (P. 60.265-36). — Seja submettido a exame, sem compromisso, com assistencia do Sr. official de Ligação.

Alfredo Pereira de Castro (P. 61.420-36). — Compareça ao Gabinete da Directoria.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de julho de 1936

Requerimentos despachados

Companhia Paulista de Estradas de Ferro, reclamando pagamento de 57\$800, de serviços prestados em 1935, á Directoria Nacional de Educação. — Requeira por exercicio emendado (S. E. 20.309-35).

Inspeçtoria dos Centros de Saude

CENTRO DE SAUDE N. 6

Expediente de 4 de agosto de 1936

Requerimentos despachados

N. 2.485 — Francisco Gonçalves Ribeiro. — Tratando-se de estabelecimento de generos alimenticios, nego a dispensa, concedendo, porém, um adiamento do cumprimento por 180 dias.

N. 2.550 — Emilia da Costa Moutinho d'Assumpção. — Cancele-se o auto de infração. Concedo os 30 dias de prorrogação.

Ministerio das Relações Exteriores

ENTREGA DE CREDENCIAES DO EMBAIXADOR DO MEXICO

Em audiencia solemne, realizada ás 15 1/2 horas do dia 4 do corrente, no Palacio do Catete, teve lugar a entrega de credenciaes do Sr. Dr. José Manuel Puig y Casaurang, novo embaixador extraordinario e plenipotenciario do Mexico.

S. Ex., chegou ao Palacio Presidencial, em carro de Estado, acompanhado do Sr. João Luiz de Guimarães Gomes, introduçtor diplomatico e do Sr. Dr. Francisco A. Ursúa, secretario da Embaixada do Mexico, sendo recebido, á entrada, pelo commandante Adhemar de Siqueira, ajudante de ordens do Sr. Presidente da Republica.

Conduzido ao Salão Amarello, o novo representante diplomatico do Mexico, foi, logo após, levado á presença do Chefe da Nação que o aguardava no Salão de Honra, tendo á seu lado o Sr. Dr. José Carlos de Macedo Soares, ministro das Relações Exteriores e os membros das Casas Militar e Civil da Presidencia.

Em seguida, o Sr. Dr. José Manuel Puig y Casaurang fez entrega, ao Sr. Dr. Getulio Vargas, da carta que o acredita no caracter de embaixador extraordinario e plenipotenciario do Mexico, junto ao Governo brasileiro, bem como da revocatoria do seu antecessor.

Depois das apresentações do estylo, o Sr. Presidente da Republica convidou o embaixador do Mexico, a sentar-se, mantendo com elle cordial conversação, durante alguns momentos.

Terminada a audiencia, o Dr. José Manuel Puig y Casaurang, retirou-se com as mesmas formalidades da chegada, tendo o Batalhão de Guardas, que se achava formado, com bandeira e musica, em frente ao Palacio do Governo, prestado a S. Ex. as honras protocolares.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portarias de 6 do corrente, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

De 120 dias ao praticante de 1ª da Contadoria Central da Republica, com exercicio na Sub-Contadoria Seccional junto á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Estado da Bahia, Alberto Gentile, a contar de 1 de junho ultimo.

De 90 dias ao patrão de escolares da Mesa de Rendaz da Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Milton Siqueira Ramos.

Em prorrogação:

De 60 dias ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São Vicente Ferrer, Estado do Maranhão, José Maria Ferreira da Costa:

Para tratar de interesses:

De um anno, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao collecter das rendas federaes em Santo Antonio do Rio Madeira, Estado do Amazonas, Francisco Fraga de Oliveira Dias.

Nos termos do art. 1.º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935:

De 6 meses ao remador das embarcações da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina João Custodio de Oliveira.

De 6 meses ao chefe de Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, Misael Ferreira Penna.

De 6 meses, nos termos do art. 1.º combinado com o artigo 4.º do citado decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao contador da Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, José Vaz Curvo, ficando-lhes marcado o prazo de 8 dias, para entrarem no gozo das referidas licenças.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de agosto de 1936

Officio:

Ao Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 134 — Em officio n. A-256, de 1 de abril ultimo, solicitou essa Associação a attenção deste Ministerio para as considerações no mesmo officio apresentadas acerca da forma pela qual o Governo regulamentou o art. 6.º de lei n. 159, de 1935, que trata da taxa de previdencia social de 2%, creada para constituir parte da receita dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões.

Quiz parecer a essa Associação que a referida taxa deveria recahir sobre o valor dos direitos pagos ás Alfandegas e não sobre o valor das mercadorias importadas, como determina o regulamento.

Regulamentando o dispositivo do art. 6.º da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, citada, não se afastou o Governo do criterio estabelecido na lei, em perfeita harmonia com o espirito do legislador:

Diz o art. 6.º da lei 159:

"Fica creada sob o titulo de "taxa de previdencia social" uma percentagem de 2% sobre o pagamento, qualquer que seja a sua modalidade, de artigos importados do exterior, exceptuando-se, para esse fim, o combustivel e o trigo."

A lei falla em pagamento de artigos importados e não em pagamento dos direitos dos artigos ou sobre os artigos importados. Embora não seja perfeitamente claro aquelle dispositivo, como salientaes, não está elle, entretanto, redigido, de forma a estabelecer duvida, que, se porventura podesse haver, desapareceria diante do historico do respectivo projecto da lei.

O primitivo trabalho creava, pelo art. 7.º, sob o titulo de "taxa de previdencia social", a adicional de 2% sobre a declaração constante da cedula F (lucros commerciaes) do imposto de renda.

Entre as emendas apresentadas, a do n. 14, do deputado Vicente Galliez, mandava substituir esse art. 7.º pelo seguinte:

"Art. 7.º Fica creada sob o titulo de taxa de previdencia o adicional de 2% sobre os direitos alfandegarios que incidam sobre as mercadorias importadas do estrangeiro, exceptuadas as materias primas destinadas ás industrias nacionaes."

Essa emenda, não foi, entretanto, aceita. No substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento, de 12 de dezembro seguinte, ficou o art. 7.º citado, substituido pelo art. 6.º, depois convertido em lei e já transcripto.

Assim justifica o respectivo relator, essa parte do projecto:

"A modalidade ora suggerida, não só apresenta mais facilidade para sua arrecadação, é mais humana como imposto geral, como dará também uma muito maior contribuição da União, que cada vez se torna accrescida com a criação de novos Institutos de amparo social. Já transita por esta Casa o projecto de lei que cria o Instituto dos Industriarios; os trabalhadores das Minas de Ouro ha muito desejam ser amparados por essa forma de previdencia, encontrando sempre o obstaculo da cobrança da quota de previdencia do Estado; pela forma ora suggerida, talvez a arrecadação seja tão vultosa que dê para que o Governo da União possa cumprir para com esses seus trabalhadores esse dever que nossa Constituição lhe impõe. De facto, sabe-se que nos primeiros nove meses deste anno a importação chegou a um volume de 3.149.411 toneladas, que representam em nossa moeda 2.781.687 contos; retirando-se dessa quantia a importancia destinada ao pagamento do combustivel do trigo, num calculo approximado de 700 mil contos, ficaremos com uma arrecadação, em numero, redondo, nos nove primeiros meses deste anno, de dois milhões de contos, que caso já estivesse em vigor a taxa ora proposta de 2% sobre o pagamento dessas diversas importancias, daria já o montante apreciavel de 40 mil contos.

Ficará, dessa forma, o Governo da União com possibilidades de não só cumprir o que dispõe o projecto de lei ora em estudo, mas até talvez attender as outras quotas de previdencia que vierem a ser otçadas para novos Institutos.

Bem se vê, desse modo, que a taxa de previdencia social de que se trata, recae, realmente, sobre o valor das mercadorias importadas do exterior, estando o regulamento baixado com o decreto n. 591, de 15 de janeiro de 1935, com a modificação do decreto n. 643, de 14 de fevereiro seguinte, em perfeita harmonia com o texto da lei respectiva.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de consideração e estima.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 4 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 119 — Remettendo, afim de ser prestado esclarecimento, o processo em que é interessado o 1.º official da alludida Directoria, Fernando Gomes de Mattos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 301 — Comunicando, de ordem do Sr. Ministro, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido deferir o requerimento em que Carl Zeiss pede o desembaraço, com isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, de 3 caixas chegadas pelo vapor "Madrid", contendo 3.000 exemplares de um album em brochura com vistas do Brasil, destinados a distribuição gratuita.

N. 304 — Solicitando uma certidão destinada a habilitação ao monteio de D. Leonor Martins de Oliveira.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 149 — Remettendo, de ordem do Sr. director geral da Fazenda Nacional, folhas de pagamento dos funcionarios da alludida Comissão, referentes ao mez findo.

— Ao Sr. presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

N. 228 — Antonio Gigante, industrial na cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul, recorreu da decisão da Delegacia Fiscal naquella Estado que o multou por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Pelo accordão n. 2.453, de 17 de janeiro ultimo, resolveu esse Conselho negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. Ministro, propondo a dispensa da multa por equidade, tendo S. Ex., em 13 de julho proximo findo, exarado o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do 2.º Conselho de Contribuintes, resolve dispensar por equidade a multa imposta."

Com este restituo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 461, de 3 do corrente.

Dia 6

Officio:

A Sr. inspector da Alfandega de Belém.

N. 155 — Communico-vos que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, por despacho de 27 do corrente, resolveu aprovar o concurso para provimento dos logares de guardas da policia aduaneira dessa Alfandega, de que trata o vosso officio n. 40, de 19 de fevereiro ultimo, sendo mantida a classificacão dos candidatos feita pela mesa examinadora respectiva, que é a seguinte:

1º lugar

Marcos Mathias Medeiros.
Manoel Barcello.
Raymundo Ferreira Campos.
Luiz Martins Varella.
Raymundo Ferreira Lima.
Benedicto Sylverio dos Santos.
Laercio Wilson Barbalho.
Acrelino Lebre de Oliveira.
José Maria Borralho Ganim.
Edgar Ferreira da Silva.
Donato Ferreira de Mello Rolla.
Ignacio Ubyrajara Bentes de Souza.

2º lugar

Emilio de Carvalho Camacho.
Luiz de Aguiar Barreiros.
José Martins dos Santos.
Trajano do Nascimento Araujo.
Waldemar Dias Ferreira.
Alberto Pinto da Costa.
Carlos da Motta Cardoso.
Aldo de Castro Madeira.
Benedicto de Abreu Sá.
Oscar Luiz de Oliveira Ribeiro.
Edgar de Lima Cabral.
João Chaves da Cruz.
Daniel Moysés Sabat.
Arnaldo Damaso de Andrade Filho.
Dionilio Sozinho Rolla.
Mario Theophilo Chaves da Cruz.
Rodolpho Lopes Martins Filho.
Americo dos Anjos Costa.
Oswaldo de Oliveira Paixão.
Amadeu de Castro Madeira.
Hermes Guimarães Pinheiro.
Raquill Alves.
Paulo Chrysostomo de Castilho.
Waldyr Pinheiro Galvão.
José Derusse Macedo de Andrade.
José Duarte de Almeida Junior.
Alberto da Silva Moreira.
Caio Vaz de Oliveira.
João Castello.
Jarbas dos Santos Nobre.

3º lugar

Ernesto Gondin Leitão.
Francisco das Chagas Figueiras.
Oswaldo Freitas.
Arnaldo Braga de Britto.
Paulino do Carmo Mello e Silva.
Juracy Cahn.
Mario da Motta Cordeiro.
Paulo Araujo Bastos.
Manoel Theodoro Negrão Teixeira.
Expedicto Rubim Campos.
Alberto Rodrigues da Cruz.
Antonio Dario Ferreira da Silva.
Alfredo de Oliveira Mendes.
Gastão Feio Valente.
David Antonio José.
José Maria de Mello Negrão.
Raymundo Nilsen Pinto de Mendonça.
Orestes Nunes de Figueiredo.
Carlos Wandertey de Sá.
José Onesino Linhares.
Eduardo Fernandes.
Obal Pereira de Barros.
Jayme Alfaia da Motta Araujo.

Humberto Mandelstan Mercês.
Luiz Pires da Costa.
Ivaldo Nina Ferro.
Aristotelino Mendes Spinozza de Britto.
Joaquim Pedro Virgolino Bastos.

4º lugar

Irineu Fontenelle de Souza.
Orlando de Lima Paes.
Dario Cardoso de Britto.
Oswaldo Saldanha da Rocha.
Flavio Francisco Dulcetti.
José de Ribamar Silva.
Olavo Feio Costa.
João Baptista da Motta Araujo.
Milton Ramos de Souza.
Francisco José de Lemos Maneschy.
Wolckmer Tabosa dos Reis.
João Gorgonho Corrêa.
Joaquim Oriente de Arruda Genu.
Virgilio Henrique Muller.
Aluizio Tavares da Luz.
Nuno José de Lima.
Fenelon Vieira de Assis.
Mario Nunes de Lima.
João Felismino Gomes Soares.
Rossini Gonçalves Maranhão.
João Genu da Costa Pinto.
José Salvador da Cruz Salgado.
Orlando Argemiro Pinheiro de Azevedo.
João Alantara de Mello e Silva.
Eliezer Rodrigues Cavalcante.
José Augusto Souza Martins.
Benedicto José de Carvalho.

5º lugar

José Enock Figueira Imbiriba.
Walfrido de Oliveira Dantas.
Atevir de Souza Valle.
Jayme José Pontes.
Ananias Saboia de Mello.
Raymundo Nonnato de Carvalho.
Santiago Dias.
Osmar Dias Guerreiro.
Lucilo Pfaender Junior.
Ibrahim Figueiredo.
Raymundo José da Silva.
Waldemar Progressista de Araujo Seabra.
Guilherme Macedo de Azevedo Vasconcellos.
Blasco Monteiro Piorno.
Antonio da Rocha Lima.
Almir Mendes Carneiro.
Orlando de Almeida Corrêa.
Humberto da Silveira Ribeiro.
Oscar da Gama Feio.
Orlando Feio Costa.
Frederico Sampaio Fortuna.
Bento Affonso Serra.
Raymundo Nemezio de Souza.
Petronio de Barros Góes.
Jayme Marques Maués.
Eudoro João de Barros Martins Beça.
Heitor Machado Mendes.
João Antonio Lopes de Britto.
Newton Cortez da Silveira.
Pedro Bezerra dos Santos.
Sebastião Leite.
Balduino Antonio de Athayde.
Humberto Glycerio Ramos.
Francisco Xavier dos Santos.
Louis Clement Henry.
Orlando da Costa Rollo.

6º lugar

Francisco de Mattos Bentes.
Pio Nortino de Andrade Carvalho.
José Maria Campos Contente.
Jonas Cardoso de Britto.
João Ferreira Barbosa.
Paulo Pinto da Silva.
Leoncio Cruz.
Raymundo Arthur de Oliveira.
Carlos Victor Pereira.

Raymundo Thiago da Cunha Pereira.
 Nilson Góes Penna.
 Armando Pinto de Carvalho.
 Lourival Maia de Souza.
 Oscar Lopes da Silva.
 Guilherme de Moura Netto.
 Mauricio Mantelstam.
 Olavo da Silva Teixeira.
 João Antonio Flores.
 Antonio de Alencar Seixas.
 Romeu Ferreira dos Santos.
 Elias Ferreira da Rocha.
 Antonio Lino de Leão Carrera.
 Edgar Tavares da Silva.
 Geraldo Pereira Macambira.
 Antonio da Silva Barroso.
 Carlos de Souza Vasconcellos.
 Eurico Gomes de Souza.
 Antonio de Queiroz Teixeira.
 Olivar Aprigio Monteiro.
 José Raymundo de Oliveira Guimarães.
 Eunício Martins de Oliveira.
 Paulo Remy Gillet.
 Hellin Alves Nogueira.
 Jucymar Chaves Brigido.
 Celso Mendonça Penalber.
 Honorio Nunes Soeiro.
 Arthur de Carvalho Corrêa.
 Edgar Pina.
 Raymundo Expedito do Amaral.
 Alvaro Nabuco da Silva Chagas.
 Milton Barreto.

7º lugar

Antonio Gomes Cavalcanti Filho.
 Expedito Augusto Nobre.
 Olavo Teixeira Alves.
 Miguel Bernardo Kemper.
 Oscar Nicolau da Cunha Lauzid.
 Altino Hilario de Abreu.
 Olavo Caetano Corrêa.
 José Adaucto Corêz da Silveira.
 Helio de Amorim e Silva.
 Oswaldo Cecilio de Freitas.
 Dorival Dantas Corrêa de Góes.
 Arthur Thiago da Cunha Pereira.
 Orlando Nascimento Freire.
 Argemiro de Albuquerque Muniz.
 Oswaldo Lopes Tocantins.
 Flavio Burlamaqui Freire.
 Feliciano Oyama da Silva.
 Pedro Felício da Silva Filho.
 Constantino Fernandes.
 João Baptista Pereira Rodrigues.
 Expedito Coelho Arnaud.
 Pedro Honorato Corrêa de Miranda.
 Eduardo Antonio da França Ramos.
 Antonio Sergio Mendes.
 Francisco Lobo Bentes.
 Benedicto Bentes Cotta.
 Victor da Silva Trindade.
 Oswaldo Spindola Travassos.
 Jorge Dib Doce.
 Cassiano Felo Valente.
 Miguel Arias Lopes.
 Estevam Sandoval dos Santos.
 Eugenio da Luz.
 Raymundo Geraldo de Araujo Pinho.
 Antonio Furtado dos Santos.
 Acyllino de Almeida Lins.
 Ventura Serra Alvares.
 Oscar Ferreira Gomes.

8º lugar

Ausier Bento Miranda.
 Deocles Antonio Vieira Romeiro.
 Agostinho Nonnato de Moraes.
 Jean Gabriel Henry.
 João Pantoja Leite Carneiro.
 Raymundo Victor Lobato Tórres.
 Miguel Francisco de Araujo Machado.
 Jos Pinheiro do Nascimento.
 Francisco Xavier de Mello e Silva.
 Jorge de Mello Valle.
 João Gomes Pereira.

Flavio Bogado Cezimbra de Oliveira.
 Mario Rocha de Azevedo.
 Allyrio José dos Santos Leal.
 João Corrêa dos Santos Porto.
 João Britto da Rocha Ramos.
 Augusto Helvetius Lobato de Barros Martins Bessa.
 Roberto Blanc de Albuquerque.
 Milton Guimarães Lima.
 Hermenegildo Gonçalves Machado.
 Rubens Menezes Monteiro.
 Joaquim Bartholomeu de Carvalho Maroja.
 Miguel Amarindo de Moraes Soares.
 Waldemar Müller Pereira.
 Raymundo Alberto Lobato de Barros Martins Bessa.
 Lourival Frota Lima.
 Humberto Bezerra de Freitas.
 Raymundo Divino da Gama.
 Dorival Monico Belucio.
 Mario Azzolini.
 Oswaldo de Oliveira Fernandes.
 Alfredo Fé da Cruz.
 Alonzo Couceiro de Araujo Filho.
 Abelard Machado.
 Raulnito de Jesus Franco.
 Milton das Neves.
 Lauro Mello de Almeida.

9º lugar

Antonio Firmino Simões Filho.
 Carlos Motta Marques Nogueira.
 Raymundo Paulo dos Santos.
 Benedicto Palheta Trindade.
 Octavio da Silva Costa.
 Deocleciano Romeiro Junior.
 Marianno Florencio Ferreira.
 Antonio Fernandes Chaves.
 Edelviro Fabio Moreira.
 Archimino Lobo Furtado.
 Lauro Nogueira Barra.
 Raymundo Coelho dos Santos.
 Luiz Sandoval Vianna.
 Agostinho Trindade Ferreira.
 Carlos Ramos de Menezes.
 Luiz Antônio Bezerra da Silva.
 Caetano Maria Mosqueiro de Barros.
 Orlando Antonio de Almeida.
 Raymundo Hungria Corrêa.
 Lauro José dos Santos Leal.
 Agenor Goncalves Segtoviack.
 Emmanuel Monteiro Hermida.
 Milton de Araujo Costa.
 Raymundo Goncalves Lopes.
 Oswaldo Silvestre Ramos.

10º lugar

Lourival Braga Justino.
 Wilson Cardoso de Lemos.
 Potyguara Motta da Siqueira.
 Sylvio Alves de Souza.
 Jorge Albuquerque de La-Rocqué.
 Luiz de França Nobre.
 Olyntho Mamede da Costa.
 Miguel Ferreira Salgado.
 Benedicto José Sant'Anna.
 Arnobio Ferreira.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 5 de agosto de 1936

Do Sr. contador geral:

Offícios:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Juiz de Fôra:

N. 1.424 — Comunicando remessa de impressos pedidos no officio n. 48, de 17 de julho ultimo.

Na Alfandega de Fortaleza:

N. 1.425 — Comunicando remessa de impressos pedidos em telegramma de 18 de julho proximo passado.

— Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.426 — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 1.670-36, sobre inventario da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Maranhão.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:
Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Natal:

N. 1.427 — Sobre serviços.

Na Estrada de Ferro São Luiz a Therezina:

N. 1.428 — Encaminhando a portaria n. 135, de 3 do corrente, que manda servir nessa delegação.

— Ao Sr. director do Syndicato Condor Ltda.:

N. 1.429 — Requisitando passagem para funcionario que viaja em objecto de serviço publico.

— Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II:

N. 1.430 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 1.431 — Comunicando a remessa de um exemplar do Codigo de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.432 — Encaminhando, de conformidade com o artigo 217 do Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade, o balanço de receita e despesa de junho ultimo, escripturado nesta Contadoria por jogo de contas e referente ás operações com bancos e correspondentes.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 1.433 — Respondendo telegramma n. 75, de 13 do actual, sobre extracção de empenho para adiantamentos a mais de um funcionario, em um só documento, declara que essa pratica realmente traz embaraços aos serviços, não só porque as contas de cada um delles são prestadas separadamente como sepradamente figuram ditos responsaveis no respectivo conta corrente.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.434 — Comunicando a remessa dos impressos referidos em officio n. 138, de 18 de julho proximo passado.

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 1.435 — Comunicando a remessa dos impressos referidos em telegramma n. 79, de 17 de julho ultimo.

Na Alfandega de Santos:

N. 1.436 — Devidamente attendido, devolve o requerimento de 22 de julho proximo passado do funcionario José Freitas Rodrigues de Vasconcellos.

Na Recebedoria Federal em São Paulo:

N. 1.437 — Devidamente attendidos devolve os requerimentos de 22 de julho ultimo dos funcionarios Alfredo da Rosa Brandão, Djalma Salgado e Paulo Sampaio Corrêa.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 138 — Devidamente attendidos devolve os requerimentos de 28 de julho proximo passado dos funcionarios Ary Jorge Linhares, Luiz Madeira e José Roberto de Mello Guilhon.

Na Estrada de Ferro São Luiz a Therezina:

N. 1.439 — Encaminhando a portaria n. 136, de 3 do corrente, que manda servir nessa Sub-Contadoria o praticante de 1.º Felipe Campos de Souza.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos na Bahia:

N. 1.440 — Sobre situação de funcionario.

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 1.441 — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 3.551-36, para ser dada vista ao auxiliar tecnico de 1.º Julio da Fontoura Menna Barreto.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em São Luiz:

N. 1.442 — Sobre transferencia de responsabilidade por "Movimento de Fundos" para esta Contadoria.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 1.443 — Sobre situação de funcionario desta Contadoria em Rio Grande do Norte.

Directoria das Rendas Internas

Processos despachados pelo Sr. ministro da Fazenda:

Dia 17 de julho

N. 46.848, de 1936 — Em que a Constructoras Reunidas do Brasil S. A. pede permissão para alterar os planos sem juros em que opéra, majorando de 10 % para 20 % a margem

do fundo de distribuição, destinados aos prestamistas mais antigos:

"Deferido, de accordo com os pareceres".

Processos despachados pelo Sr. director geral da Fazenda da Nacional:

N. 50.986, de 1936 — Em que a firma Sanchez e Perez & Comp., succcessora de Sanchez Perez, pede a transferencia da carta-patente inicial para a actual razão social, e aprovação de um novo plano de sorteios denominado "Bonus Kard".

"De accordo com o parecer, defiro o pedido de transferencia. Feitas as devidas anotações, informe-se o pedido de aprovação do novo plano."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo?

N. 289 — De conformidade com o resolvido pelo senhor director geral da Fazenda Nacional no processo fchado sob n. 48.753, de 1936, transmite o processado ahi protocolado sob n. 13.004, de 1930, de interesse de Ernesto Balestero.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Matto Grosso:

N. 25 — Transmittindo documentos que, por engano, foram enviados á Directoria de Estatística Economica e Financeira, deste Ministerio.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 48 — Comunicando que, tendo presente o processo fchado sob n. 47.541, de 1930, que tem por base a petição em que Paulo Guimarães, collector das rendas federaes em Humayta, nesse Estado, pede permissão para effectuar o pagamento parcelado da importancia de 755\$200, que, na qualidade de escrivão da mesma exactoria, recebeu, a título de parte fixa, exarada em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se que o assumpto deste processo encontra solução na circular telegraphica n. 4, de 10 de janeiro deste anno, desta Directoria."

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 4 — Comunicando que, tendo presente o processo fchado sob n. 50.718, de 1936, que tem por base o officio numero 16.959, de 10 de julho ultimo, exarado, em 31 do mesmo bez, o seguinte despacho:

"Responda-se á vista do parecer."

O parecer emitido pelo inspector superintendente da inspecção fiscal do imposto de consumo, bacharel Antonio Peixoto de Azevedo, a que se refere o despacho desta directoria, foi o seguinte:

"O ex-inspector fiscal em Pernambuco José Marçal Filho, tinha a seu cargo a 1.ª zona de inspecção que comprehende a capital do Estado e varias circumscripções do interior (2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª).

Assim, não é possivel a esta Directoria esclarecer o assumpto constante do officio retro, sem que o collendo Tribunal de Contas remetta a esta Directoria o processo da comprovação de despesa ou os elementos necessarios á verificação dos trechos percorridos em automovel que, por certo, constam dos documentos respectivos.

Aliás, o adiantamento é feito aos funcionarios fiscaes justamente para pagamento de despesas verificadas com o transporte em zonas não servidas por estradas de ferro da União ou mesmo por estradas de ferro que subvencionadas não tenham o serviço da expedição de cadereta.

Geralmente os inspectores fiscaes utilizm-se do adiantamento para percorrer zonas não providas de meios de transporte regular, dahi servirem-se por vezes do automovel com que conseguem percorrer zonas longinquoas.

Deante do exposto, proponho que á Secretaria do Tribunal de Contas, se responda nos termos da primeira parte desta informação."

— Ao Sr. director geral da Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 1.136 — Comunicando que, tendo presente o processo fchado sob n. 1.315, de 1936, em que o capitão de corveta, intendente naval, Wellington de Lemos Villar pede restituição da quantia de 724\$500, a que se julga com direito, exarou o seguinte despacho:

"O requerente, então, capitão-tenente do Corpo de Commissarios da Armada, foi, por decreto de 25 de junho de 1931, publicado no *Diario Official* do dia 28 subsequente, transferido, de conformidade com o decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro do citado anno, no mesmo posto, para a reserva de 1.ª classe."

Por decreto de 26 de maio de 1934, publicado no *Diário Oficial* do dia 29 immediato, foi tornado sem effeito o decreto acima alludido, para o fim de considerá-lo transferido para a mesma reserva, no posto e com o soldo de capitão de corveta, intendente naval, visto contar mais de trinta e cinco annos de serviço.

Pede o interessado, agora, na petição de fls. 2, restituição da quantia de 724\$500, que, a título de imposto de 10 %, creado pelo decreto n. 19.550, de 30 de dezembro de 1930, lhe foi descontada, no periodo que decorre entre junho de 1931 e dezembro de 1932 e fundamenta o seu direito no facto de ter ficado sem effeito o primeiro dos referidos decretos.

Ora, o decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, publicado no *Diário Oficial* de 3 de janeiro seguinte, que orçou a Receita Geral da Republica, para o exercicio de 1931, estabeleceu em seu numero 117:

"imposto sobre os vencimentos dos inactivos civis militares (aposentados, jubilados e reformados) a ser cobrado por occasião do pagamento mensal, de accordo com a seguinte tabella:
vencimento annual:

de mais de 24:000\$000, 10 %

Convém, entretanto, ser accentuado que o desconto em questão foi conservado pelo decreto n. 20.852, de 20 de dezembro de 1931, (n. 114), publicação no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mez, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercicio de 1932.

Como se verifica, o peticionario não estava isento do pagamento de que se trata.

Em favor da sua pretensão, apenas, poderia militar o facto de terem os seus vencimentos soffrido um desconto maior do que o determinado em lei, circumstancia, aliás, que não foi comprovada no processo, não podendo, portanto, ser a hypothese.

O requerente não tem direito á restituição pretendida. O imposto foi cobrado com acerto, pois o supplicante, áquella época, era considerado reformado.

O imposto tinha caracter geral. E as restituições são de direito estrito. Só são autorizadas em casos especialissimos, permittidos pela lei.

Nessa conformidade, deixo de autorizar a restituição pretendida.

Communique-se."

N. 485 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º, do art. 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Odorico Kós, sita á rua 28 de Setembro n. 350, em Belém, Capital do Estado do Pará.
Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho*.

Tabella de especialidades pharmaceuticas de fabricação do pharmaceutico Odorico Kós, estabelecido á rua 28 de Setembro n. 350, nesta Capital do Pará.

Marcas — Classificação fiscal — Caracteristicos — Imposto — Observações

Guaranolino Kós, V, 150 cc., \$100.

Peitoral Kós, V, 150 cc., \$100.

Vinho de Kola Quina-Phosphatada Kós, V 350 cc., \$200.

N. 486 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, transmittindo ao inspector de collectorias federaes na 3ª zona do Estado de São Paulo, Adolpho Martinez dos Reis, o processo junto, fichado sob n. 48.508, de 1936, concernente á creação de uma collectoria federal em Presidente Wenceslau, recommenda-lhe providenciar no sentido de ser dado integral cumprimento ao despacho de fls., desta directoria.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho*.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Processos despachados pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Dia 23 de julho de 1936

N. 38.256/1936 — Em que a Compensadora Limitada, estabelecida nesta Capital, pede reconsideração do despacho

que lhe mandou expedir carta-patente, em virtude de ter sido alterada a denominação de seu estabelecimento commercial, que era, anteriormente, Freitas Nunes & Comp. Ltda.

— Indefiro o pedido para manter o despacho de fls. 9. O despacho de 20 de maio ultimo, no processo n. 6.103, de 1936, não teve em vista modificar a orientação seguida por este Ministerio nos casos identicos aos deste processo; determinou apenas a apostilla da carta-patente n. 88, ratificando resoluções da autoridade competente, as quaes, por circumstancias constantes do mesmo processo n. 6.103/36, não haviam sido cumpridas até então.

Processos despachados pelo Sr. director:

Dia 5 de agosto de 1936

N. 54.776/1936 — Em que a Empresa de Titulos Capitalizados Ltda., pede autorização para funcionar, nos termos do decreto n. 14.728, de 1921. — Satisfaca as exigencias, a que se refere o parecer.

N. 45.817/1936 — Em que o Banco Alemão Transatlantico faz uma consulta sobre incidência do sello nas transferencias de fundos para o exterior. — Responda-se no sentido do parecer.

O parecer emitido pelo então inspector fiscal do imposto de consumo do Distrito Federal, Claudio da Cunha, e superintendente da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias, a que se refere o despacho desta directoria, foi o seguinte: "Trata-se, no caso em especie, de uma consulta do Banco Alemão Transatlantico, sobre a incidencia do sello em transferencias de fundos do exterior para o paiz.

O caso em lide é o seguinte: Uma firma desta praça, que mantém conta corrente em banco aqui estabelecido, emite contra esse banco um cheque de 10:000\$000, á ordem de outra firma de Buenos Aires.

A emissão desse cheque, de accordo com a legislação em vigor, está sujeita ao sello proporcional, de vez que foi emitido á ordem de uma entidade domiciliada no exterior.

Essa entidade, não obstante, mantendo, tambem, conta corrente em banco do paiz, remette o referido cheque para que lhe seja creditada em conta corrente a respectiva importância. — Pergunta-se se o banco do paiz, ao creditar aquella importância do exterior, fica sujeito a novo sello.

Parece-me que não ha duvida quanto a essa exigencia; uma vez que no caso, ha, evidentemente, uma nova transferencia de fundos.

Esclarece muito bem a materia a circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da extincta Consultoria da Fazenda Publica, no seu art. 8º, na 1ª e 2ª.

E o que me occorre dizer sobre o assumpto."

N. 29.258/1936 — Em que a Associação Bancaria do Rio de Janeiro, pede alteração do systema ora adoptado pela fiscalização do sello nas operações bancarias, com relação ao exame diario dos documentos dos bancos. — Em face dos esclarecimentos prestados pela Superintendencia da fiscalização do sello nas operações bancarias, nada ha que providenciar. Archive-se.

O parecer emitido pelo então inspector federal do imposto de consumo no Distrito Federal, Claudio da Cunha, e superintendente da fiscalização do sello nas operações bancarias, a que se refere o despacho desta directoria, foi o seguinte:

"Pede a Associação Bancaria desta Capital, na petição retro, que se modifique o systema ora adoptado pela fiscalização do sello nas operações bancarias, com relação ao exame diario dos documentos dos bancos, sob o fundamento de que, com o processo que vem sendo observado, são os estabelecimentos de credito obrigados a mandar, diariamente, livros, cheques, cambiaes e outros documentos sellados á precitada fiscalização, os quaes, não lhes convém sejam apreciados em publico, com violação do sigillo commercial.

Accrescenta, ainda, que, além dos inconvenientes acima mencionados, sobresahe o de extravio de documentos, facto esse que já se tem verificado mais de uma vez.

Cumpra-me dizer que, a medida posta em pratica por esta Fiscalização, e que ora serve de motivo a este requerimento, foi adoptada de accordo com os bancos, e é mais de interesse dos mesmos, do que do serviço publico, propriamente.

Com a sua adopção procurou-se, realmente, facilitar a fiscalização do sello, mas, teve-se em vista, tambem, atender-se, com presteza, os bancos, que, em geral, têm urgencia na remessa dos seus titulos para o exterior.

Por deficiência de pessoal, não pôde ser feita, diariamente, em todos os bancos que operam em cambio, a fiscalização do sello em seus documentos, e o unico meio que se encontrou,

no momento, para resolver a situação foi o que está em pratica presentemente, que satisfaz plenamente os seus fins.

Quanto aos motivos allegados pela requerente, já referidos, sobre a inconveniência de tal fiscalização, tenho a dizer que não são procedentes, porque, sendo cada banco atendido por sua vez, nesta fiscalização, difficilmente poderá ser violado o segredo de suas transacções commerciaes.

A vista do exposto, não me parece em condições de ser attendido o pedido de que se cogita, no entanto, a autoridade superior resolverá como lhe parecer mais acertado."

N. 483 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal — Heitor Monteiro Espinola, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz resolveu designal-o, em substituição ao agente fiscal — Claudio da Cunha, que foi nomeado para o 2º Conselho de Contribuintes, para exercer as funções de inspector fiscal do mesmo imposto, nesta Capital, e, tambem, as de superintendente da Fiscalização do Sello nas operações bancarias conforme consta do officio n. 387, de hoje, do Sr. director do Expediente e do Pessoal.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.137 — De conformidade com o resolvido por esta directoria, no processo fichado sob n. 50.994, de 1936, comunica que pôde ser effectuada a entrega da quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$000) que, em 14 de maio ultimo, foi depositada nesse banco, pela S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé, afim de satisfazer exigencias constantes do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924, de vez que em favor da mesma já foi expedida a necessaria carta patente de autorização, para funcionar no paiz.

— Ao Sr. gerente da Casa Bancaria Campista (Helio Gomes & Comp.):

N. 1.138 — Solicitando providencias no sentido de ser solucionado o assumpto constante do officio n. 771, de 18 de maio ultimo, desta directoria, assim redigido:

"Nos termos do estatuido na lettra "g" do artigo 94, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicito vossas providencias, no sentido de que sejam remetidos, directamente, a esta directoria, os balancetes desse estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro a dezembro de 1935, janeiro a abril do corrente anno, e, bem assim, os balanços relativos ao anno de 1935."

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de julho de 1936

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega da Recife:

N. 247 — Communica que no processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 42.612, de 1936, em que a Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil, successora da Companhia John Jurgens, pede restituição da quantia de 2:674\$, referente aos direitos dos tambores continentes da mercadoria submettida a despacho pela nota n. 8.000, de 1934, proferiu, em data de 22 deste mez, o seguinte despacho:

"Companhia John Jurgens submetteu a despacho pela 1ª addição da nota n. 8.000, de 31 de agosto de 1934, chlorureto de cal, e pela 2ª addição tambores de ferro continentes daquelle mercadoria."

Allegando a referida companhia que o Conselho de Contribuintes, pelo accordão n. 3.432, de 30 de setembro de 1933, publicado no *Diario Official* de 20 de abril de 1934, isentou de direitos os tambores continentes de chlorureto de cal, pediu que os tambores propostos a despacho fossem examinados, afim de lhe ficar assegurado o direito á restituição.

Attendendo ao pedido, o inspector designou o conferente Benedicto Leite para proceder ao exame nos tambores em apreço.

Esse conferente declarou em sua informação de fls. 8 verso, que os tambores por elle examinados "têm valor mercantil, estão em perfeito estado de conservação quer externa ou internamente e não ficam inutilizados quando de sua abertura".

A maioria da Commissão da Tarifa, entretanto, entendeu que tinha applicação ao caso a doutrina do accordão do Conselho de Contribuintes n. 3.432 referido, e, de accordo com essa maioria, despachou o inspector.

O accordão, porém, apreciando um caso concreto e entendendo que por se tratar de um producto corrosivo, que ataca

os envoltorios de ferro que os contém, privando-os, portanto, de todo e qualquer valor commercial, bem como, que a retirada do producto tem que ser feita com inutilização do tambor, resolveu dar provimento ao recurso, isto é, dispensar o pagamento dos direitos cobrados pelos tambores.

O accordão citado, portanto, subordinou a dispensa dos direitos a duas circumstancias simultaneas:

- 1º, ser corrosiva a mercadoria contida nos tambores;
- 2º, inutilizar esses tambores com a retirada da mercadoria nelles contida.

Ora, o conferente Benedicto Leite, que examinou os volumes, que fazem objecto deste processo, declara terminantemente que os mesmos estavam em boas condições interna e externamente e, por conseguinte, não foram atacados pelo chlorureto de cal e que não se inutilizam por occasião da retirada do conteúdo.

Nenhuma prova foi feita no sentido de cancelar essa declaração do conferente encarregado de verificar os volumes.

Nessas condições, deixo de autorizar a restituição pretendida, por não ter sido assegurado, por qualquer forma, o direito da requerente á mesma restituição."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 18 — Acompanhada dos documentos pertencentes ao archivo dessa Alfandega e que se achavam juntos no processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 29.924, de 1936, remette a nota da differença, na quantia de 3:138\$, extrahida contra a Empresa Sul Brasileira de Electricidade, ao ser feita, nesta Directoria, a revisão da nota n. 102, deste anno.

Essa revisão teve lugar em virtude de ter sido aqui classificada e fichada como "obra não classificada e não especificada de ferro, batida, simples", do art. 861, taxa 2\$560 ou 2\$080 por kilo, P. L., classe 21ª, a mercadoria classificada pela Commissão da Tarifa dessas Alfandegas como sujeita á taxa de \$630 por kilo, do art. 859, da Tarifa actual.

Deveis scientificar a esta mesma Directoria a data em que foi recolhida a referida importancia.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Processos despachados

Dia 27 de julho de 1936

N. 38.341, de 1936 — União dos Funcionarios Publicos. — Convide-se novamente a interessada a vir revalidar o sello da petição de folhas tres.

Dia 30

N. 17.777, de 1936 — Alvaro de Carvalho. — Aguarde credito a ser votado pelo Poder Legislativo para pagamento de dividas relacionadas, entre as quaes se encontra tambem a que ora reclama.

N. 19.024, de 1936 — Leocadio Camargo Fonseca Silva. — Scientificque-se ao interessado de que o processo sobre o pagamento soffre tramites regulares no Tribunal de Contas, nada havendo que providenciar quanto a este requerimento. Publique-se e archive-se.

N. 44.804, de 1936 — Eduardo Eugenio Dorderlein. — Dirija-se, querendo, á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça. Publique-se e archive-se.

N. 38.222, de 1936 — Antonio Dias Damasceno. — Satisfaca a exigencia do parecer. (Segunda publicação.)

Dia 31

N. 54.514, de 1936 — Laurindo Soares de Mello. — Dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal em São Paulo.

Dia 1 de agosto de 1936

N. 37.610, de 1936 — Honorina Mesquita São Paulo. — Prove a interessada si a fiança foi julgada pelo Tribunal de Contas e si houve autorização expressa do levantamento da mesma. Si isto não se verificou, deve ser cumprida a circular n. 33, de 7 de julho de 1929, apresentando as provisões de todo o periodo da gestão.

N. 41.218, de 1936 — Domingos Vanzellotti. — Recolha a firma da petição. (Segunda publicação.)

N. 13.173, de 1936 — Banco dos Funcionarios Publicos. — Satisfaca a exigencia. (Segunda publicação.)

N. 76.837, de 1934 — Julieta Ribeiro Martins. — Satisfaca a exigencia da Primeira Sub-Directoria, juntando o instrumento de procuração. (Segunda publicação.)

N. 39.947, de 1935 — Marianna Barbosa Moreira. — Requeira, querendo, certidão do titulo, visto não estar anexo o original ao requerimento fichado sob n. 12.319, de 1932.

N. 81.331, de 1934 — Trajano Dias Cardoso. — Satisfaca a exigencia do parecer. (Segunda publicação.)

N. 25.810, de 1936 — Silvina da Conceição Ferreira. — A requerente deve preliminarmente explicar, como poud assignar a petição de fls. 5 desta, não obstante a declaração do signalario do requerimento de folhas de que assignava a rogo da peticionaria por não saber ella ler nem escrever. (Segunda publicação.)

N. 37.080, de 1935 — José da Silva & Comp. — De ordem superior a firma interessada é convidada a comparecer á Primeira Sub-Directoria, para prestar esclarecimentos de seu interesse. (Segunda publicação.)

Dia 3

N. 52.936, de 1936 — Rede de Viação Paraná-Santa Catharina. — Satisfaca a exigencia.

N. 46.664, de 1936 — Palmyra Lima. — Satisfaca a exigencia. (Segunda publicação.)

N. 6.758, de 1933 — Leonor Francisca de Moura Miranda. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 11.502, de 1935 — Juvenal Luiz da Motta. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 37.302, de 1936 — José Gulhot. — Apresente a provisão relativa ao tempo de serviço de 10 de março de 1925 a 1 de janeiro de 1929. (Segunda publicação.)

N. 44.754, de 1936 — Antonio Jurumenha. — Satisfaca as exigencias a que se referem o parecer e a informação. (Segunda publicação.)

N. 35.204, de 1935 — J. Almeida, Vieira & Comp. — Prove a qualidade de procurador.

N. 51.433, de 1935 — Constante Lobo. — Satisfaca a exigencia do parecer. (Segunda publicação.)

Dia 4

N. 52.934, de 1936 — Luiz Novaes. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 39.896, de 1932 — Victor Wanderley Curio. — Compareça á Primeira Sub-Directoria, para prestar esclarecimentos.

N. 29.095, de 1935 — Antonio da Rocha Machado. — O interessado, de ordem superior, é convidado a satisfazer previamente a exigencia prevista no art. 270, § 3º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 42.082 — Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil. — A vista do parecer, nada ha que deferir.

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Dia 29 de maio de 1936

N. 98.932, de 1935 — Requerimento da Caixa Auxiliar de Soccorros Immediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, recorrendo de um despacho do Sr. director da Despesa exarado no mesmo processo. — Dou provimento ao recurso para o fim de mandar incluir no calculo da quota de fiscalização, exigida pelo art. 41 do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, as importancias consignadas mensalmente pelos associados como retribuição ao serviço de fiança que lhes presta a sociedade, e não o volume dessas fianças, que é apenas uma responsabilidade assumida para garantir o exercicio de determinado cargo.

Dia 3 de julho de 1936

N. 39.482, de 1936 — Requerimento da Soc. Coop. Resp. "O Credito Popular", solicitando restabelecimento de consignação. — Ouçam-se os reclamados por intermedio das suas repartições.

N. 36.658, de 1936 — Requerimento da Soc. dos F. Federaes, solicitando effectivação de desconto. — Idem idem.

N. 36.661, de 1936 — Idem idem da mesma. — Idem idem.

N. 29.901, de 1936 — Idem idem da Brasil Social. — Idem idem.

Dia 7

N. 45.092, de 1936 — Requerimento da Associação dos Funcionarios Civis e Militares, pedindo restabelecimento de consignação.

N. 38.554, de 1936 — Idem idem da Sociedade dos Funcionarios Federaes.

N. 47.779, de 1936 — Idem idem da Associação Beneficente Federal.

N. 37.200, de 1936 — Idem idem da "Brasil Social".

Dia 10

N. 18.879, de 1936 — Requerimento da Assistencia Beneficente Federal, pedindo restabelecimento de consignação. — O reclamado não poderá ser beneficiado pelo dispositivo do art. 12, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, pelas razões já expostas em varios despachos desta directoria, entre outros, de 8 de fevereiro de 1935, no processo fichado sob n. 82.876, de 1934 e de 30 de maio, do mesmo anno, no processo fichado sob n. 17.595, de 1935. Assim, autorizo a averbação da consignação mensal de 58\$, na folha de vencimentos do referido reclamado, para pagamento do seu debito de 1:268\$, sendo 1:000\$ de saldo de capital e juros do contracto, 108\$, de mora e 160\$, de mensalidades atrasadas, tudo conforme a conta corrente de folhas, com a qual se conformou o reclamado. Transmitta-se este despacho, por cópia, á Directoria de Fundos do Exercito, solicitando-lhe o seu exacto cumprimento e scientifique-se a interessada.

Dia 14

N. 25.406, de 1936 — Requerimento da Caixa Auxiliar de Soccorros Immediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo approvação de estatutos. — Satisfaca a exigencia constante do parecer de lauda retro, da Procuradoria Geral da Fazenda.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR

Dia 20 de julho de 1936

N. 38.335, de 1936 — Requerimento da União dos Funcionarios Publicos, pedindo effectivação de desconto. — Ouçam-se os reclamados por intermedio de suas repartições.

N. 38.572, de 1936 — Idem idem da Sociedade dos Funcionarios Federaes. — Idem idem.

N. 38.566, de 1936 — Idem idem da mesma. — Idem idem.

N. 38.556, de 1936 — Idem idem da mesma. — Idem idem.

Dia 24

N. 86.410, de 1935 — Requerimento do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, pedindo junção de um contracto ao processo n. 85.433, de 1933. — Exiba o contracto para verificação da taxa de mora convencionada.

Dia 28

N. 24.614, de 1936 — Requerimento do "Credito Popular", pedindo pagamento de juros de paralyzação de emprestimos. — A parte interessada, contesta, querendo. Notifique-se.

N. 36.192, de 1936 — Requerimento do "Credito Popular", pedindo restabelecimento de consignação. — A Segunda Sub-Directoria, para informar.

N. 20.896, de 1936 — Requerimento do "Credito Popular", pedindo pagamento de juros de paralyzação. — A parte interessada contesta, querendo. Notifique-se.

Officios expedidos:

Dia 13 de julho de 1936

N. 296 — Ao Sr. director de Fundos do Exercito.

N. 297 — Ao mesmo.

N. 298 — Ao mesmo.

N. 299 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 300 — Ao Sr. director de Fundos do Exercito.

N. 301 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 302 — Ao Sr. director de Fundos do Exercito.

N. 303 — Ao mesmo.

N. 304 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 305 — Ao Sr. director de Fundos do Exercito.

N. 306 — Ao Sr. commandante da Policia Militar do Districto Federal.

N. 307 — Ao Sr. director de Fundos do Exercito.

N. 308 — Ao mesmo.

N. 309 — Ao mesmo.

N. 310 — Ao mesmo, remetendo o processo n. 34.758, de 1936.

N. 311 — Ao Sr. director de Fundos do Exercito, encaminhando o processo n. 37.202, de 1936.

N. 312 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 313 — Ao Sr. director de Fundos do Exercito, encaminhando o processo n. 31.800, de 1936.

N. 314 — Ao Sr. superintendente do Ensino Secundario do Ministerio da Educação, remetendo uma conta corrente.

Dia 7

N. 314-A — Ao Sr. director de Fundos do Exército, remetendo cópia de conta corrente.

N. 315 — Ao Sr. director do Departamento Nacional de Educação, idem.

N. 316 — Ao Sr. director de Fundos do Exército, idem.

N. 317 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhando o processo n. 41.496, de 1936.

N. 318 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando o processo n. 39.523, de 1936.

N. 319 — Ao Sr. director da Secretaria de Estado da Agricultura, accusando recebimento de um officio.

N. 320 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando o processo n. 39.521, de 1936.

N. 321 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional, restituindo o processo n. 60.706, de 1936.

N. 322 — Ao mesmo, encaminhando o processo numero 30.075, de 1936.

N. 323 — Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos, em additamento ao officio n. 139, desta directoria.

N. 324 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, reiterando resposta do officio n. 133, desta directoria.

Dia 2

N. 325 — Ao Sr. director do Departamento da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, dando solução a um pedido de informações.

Dia 24

N. 326 — Ao Sr. director de Fundos do Exército, dando solução ao officio n. 1.121.

N. 327 — Ao Sr. presidente da Caixa Económica, fazendo uma comunicação.

N. 328 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, declarando o resolvido no processo n. 43.268, de 1936.

N. 329 — Ao Sr. director de Fundos do Exército, reiterando officio n. 274.

N. 330 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central Brasil, reiterando resposta do officio n. 147.

N. 331 — Ao Sr. director de Fundos do Exército, reiterando officio n. 143.

N. 332 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, reiterando o officio n. 102.

N. 333 — Ao Sr. director de Fundos do Exército, encaminhando o processo n. 43.166, de 1936.

N. 334 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, transmittindo o processo n. 21.661, de 1936.

N. 335 — Ao Sr. presidente da Caixa Económica, solicitando uma providencia.

Dia 3 de agosto de 1936

N. 337 — Ao Sr. director de Fundos do Exército, dando solução ao assumpto tratado no officio n. 1.272.

N. 338 — Ao Sr. director geral do Expediente e Contabilidade da Policia do Districto Federal, dando solução ao assumpto tratado no officio n. 1.801.

N. 339 — Ao Sr. director da Estação Experimental de Pomologia, solicitando uma providencia.

N. 340 — Ao Sr. director do Gabinete de Identificação da Policia do Districto Federal, solicitando a gentileza de uma providencia.

N. 341 — Ao Sr. director de Fundos do Exército, remetendo cópia de conta corrente.

N. 342 — Ao mesmo, idem idem.

N. 343 — Ao mesmo, idem idem.

N. 344 — Ao Sr. director do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal, idem idem.

N. 346 — Ao Sr. director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos, transmittindo o processo numero 49.178, de 1936.

N. 346 — Ao mesmo, remetendo o processo numero 47.992, de 1936.

N. 347 — Ao Sr. director de Fundos do Exército, solicitando uma providencia.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de abril de 1936

Processos:

N. 3.567-36 — Fichado na Delegacia Fiscal em Santa Catharina, sob n. 2.736-32 — Officio n. 925, de 30 de dezembro de 1935, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, re-

mettendo o processo de aforamento de marinha no local denominado Campo de Fóra, pretendido por Eduardo Silva. — Approvo, de accordo com o parecer.

N. 12.509-36 — Ficha da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 11.829-35 — Officio n. 10, de 30 de janeiro de 1936, da Delegacia Fiscal na Bahia, remetendo o processo referente a aforamento de terreno de marinha, á avenida Luiz Tarquinio, pretendido por Adelia Braga de Andrade. — Approvo, de accordo com o parecer.

Dia 22 de abril de 1936

N. 15.530-36 — Ficha da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 11.829-35 — Officio n. 10, de 30 de janeiro de 1936, da Delegacia Fiscal na Bahia, remetendo o processo relativo ao aforamento de terreno de marinha, á rua Virgilio Damasio, pretendido por Diogo Braga de Andrade. — Approvo o aforamento concedido pelo despacho n. 22 V, do Sr. delegado fiscal na Bahia, de accordo com o parecer.

Dia 1 de junho de 1936

N. 15.534-36 — Ficha da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 986-36 — Officio da Delegacia Fiscal n. 18, de 18 de fevereiro de 1936, remetendo o processo referente á novação de aforamento de terreno nacional, á rua Barão de Cotegipe, requerido por Carlos Chiacchio. — Approvo, de accordo com o parecer.

Dia 19 de junho de 1936

N. 18.184-36 — Ficha da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 17.391-34 — Officio n. 296, de 29 de janeiro de 1936, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, remetendo o processo referente a aforamento de terreno de marinha, á praia dos Milagres, pretendido por Dulce de Barros Soares do Amaral. — Approvo, de accordo com o parecer.

Dia 26 de junho de 1936

N. 37.317-36 — Ficha da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 2.935-35 — Officio n. 1.454, de 12 de maio de 1936, na Delegacia Fiscal em Pernambuco, remetendo processo referente a aforamento de terrenos de marinha e de accrescidos, á rua Dr. José Marianno, pretendido pela firma Eduardo Amorim & Comp. — De accordo com o parecer, approvo. Recommende-se a verificação da differença apontada no documento de fls. 59.

Dia 14 de julho de 1936

N. 21.585-36 — Ficha da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 3.589-36 — Officio n. 763, de 9 de março de 1935, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, remetendo processo referente a aforamento de terreno de accrescido de marinha, no becco do Carioca. — Approvo, de accordo com o parecer.

Dia 15 de julho de 1936

N. 34.505-36 — Ficha da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 7.051-36 — Officio n. 49, de 4 de maio de 1936, da Delegacia Fiscal na Bahia, remetendo processo referente a aforamento de terreno de marinha, á rua Barão de Uruguayana, pretendido por Epaminondas Torres. — Approvo, de accordo com o parecer.

Dia 21 de julho de 1936

N. 21.727-36 — Ficha da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 1.699-36 — Officio n. 27, de 5 de março de 1936, da Delegacia Fiscal na Bahia, remetendo o processo relativo a aforamento de terreno de marinha, á avenida Luiz Tarquinio, pretendido por Ricardo Trigo Lourenço. — Approvo, de accordo com o parecer.

Dia 22 de julho de 1936

N. 19.348-36 — Requerimento de Eugénia Coelho de Castro, pedindo para regularizar sua situação como foreira do lote 142, do quarteirão n. 8, da praia Vermelha e Urca. — De accordo com o parecer, approvo a novação do aforamento requerida.

Dia 28 de julho de 1936

N. 30.931-34 — Requerimento da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Limited, pedindo carta de aforamento de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Concedo o aforamento pedido, de accordo com os pareceres.

N. 30.929-34 — Requerimento da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Limited, pedindo aforamento de terreno na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — De accordo com os pareceres, concedo o aforamento pedido.

Dia 4 de agosto de 1936

N. 50.805-36 — Ficha da Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro n. 4.090-35 — Offício n. 547, de 2 de julho de 1936, da Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, remetendo o processo em que é interessado Harry Hirsch, tratando de fixação de taxa de fóro. — Approvo, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de junho de 1936

N. 25.854-36 — Requerimento de Franklin José de Oliveira, pedindo perdão de dívida proveniente de alugueres em atraso, para que cessem as consignações que vem fazendo em benefício da Fazenda Nacional. — De accordo com o parecer, indeferido.

Dia 22 de julho de 1936

N. 90.968-36 — Requerimento de Manlio Giudice, pedindo planta da chacara n. 132, da Lagoa Rodrigo de Freitas. — A vista do parecer da Sub-directoria de Engenharia, indeferido.

Dia 8 de julho de 1936

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 14 — Encaminhando o processo tratando da compra de uma fazenda em Jacarézinho, naquelle Estado, destinada ao Campo Experimental do Café, do Departamento da Produção Vegetal, do Ministerio da Agricultura. (Proc. numero 38.945-36.)

Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 22 — Remetendo o processo relativo á novação de aforamento de um terreno de marinha, situado á rua do Commercio n. 52, naquelle capital, pretendido por Justiniano Loyola Pereira. (Proc. n. 12.142-36.)

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 38 — Encaminhando o processo iniciado pelo offício n. 240, de 24 de julho de 1934, solicitando informações sobre o andamento do processo n. 43.441-30. (Proc. n. 21.640, de 1936.)

N. 39 — Encaminhando o processo relativo á venda em 1917, de um terreno situado na freguesia de Sant'Anna, comarca de Mogy das Cruzes, naquelle Estado. (Proc. numero 21.594-36.)

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 74 — Restituindo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha situado á rua Uruguayana, naquelle capital, pretendido por D. Adelaide de Figueiredo Tarquinio.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE ADMINISTRATIVO

Dia 31 de julho de 1936

Concurrença: Propostas apresentadas.

Processo n. 28.348, de 1936 — Exmo. Sr. Dr. director do Dominio da União — V. Lambert & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Constituição ns. 74 e 76, nesta Capital, de accordo com o edital de concorrência publica para venda do material inservivel existente na Imprensa Nacional, publicado no *Diario Official* de 14 de julho de 1936, vêm pelo presente propôr comprar o material objecto da referida concorrência, e o qual é o seguinte: 1° — Lote 504 — Uma machina de numerar de pé "Krause"; 2° — Lote 592 — Uma machina para gomar envelopes; 3° — Lote 597 — Uma machina de numerar; 4° — Lote 1.342 — Uma fraise curva e plana "Winckler"; 5° — Lote 1.360 — Uma machina de derreter cera; 6° — Lote 1.361 — Uma machina de bisotar clichês; 7° — Lote 1.363 — Uma caldeira electrica para derreter metal; 8° — Lote 1.364 — Uma caldeira electrica para derreter metal; 9° — Lote 1.376 — Uma machina de aparelhar clichês; 10° — Lote 1.896 — Uma fornalha com caldeira e bomba; 11° — Lote 1.969 — Um aparelho systema balão para soldar a oxygenio. Ao preço de \$1010 (um mil e dez réis) o kilo de material inservivel. Outrosim os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do edital de concorrência. Sobre uma estampilha Federal de 2\$000 e um sello de Educação de \$200, lê-se o seguinte: Rio de Janeiro, 24 de julho de 1936. — V. Lambert & Comp. 24/7/36. Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Director do Dominio da União, José Valentim Parras, toma a liberdade de apresentar-se para a concorrência publica para a venda do material inservivel existente na Imprensa Nacional, a saber: 1° — Lote 504 — Uma machina de numerar de pé "Krauser"; 2° — Lote 592 — Uma machina para gomar envelopes; 3° — Lote 597 — Uma machina

de numerar; 4° — Lote 1.342 — Uma fraise, curva e plana "Winckler"; 5° — Lote 1.360 — Uma machina de derreter cera; 6° — Lote 1.361 — Uma machina de bisotar clichês; 7° — Lote 1.363 — Uma caldeira electrica para derreter metal; 8° — Lote 1.364 — Uma caldeira electrica para derreter metal; 9° — Lote 1.376 — Uma machina de aparelhar clichês; 10° — Lote 1.896 — Uma fornalha com caldeira e bomba; 11° — Lote 1.969 — Um aparelho systema balão para soldar a oxygenio. Preço por kilo \$297 (duzentos e noventa e sete réis). Nestes termos, P. deferimento. Sobre duas estampilhas federaes de \$1000 e um sello de Educação de \$200, lê-se o seguinte: Rio de Janeiro, 24 de julho de 1936. — José Valentim Parras, Sr. Director do Dominio da União. George Ganley, desejando tomar parte na concorrência publica que hoje se realiza para a aquisição do material objecto do edital publicado no *Diario Official* as fls. 15.534 (quinze mil quinhentos e trinta e quatro) vem offerecer o preço de \$291 por kilo do mesmo material (duzentos e noventa e um réis) sujeitos a todas as clausulas do referido edital. Sobre uma estampilha Federal de \$1000 e um sello de Educação de \$200, lê-se o seguinte: Rio 30 de 7 de 1936. — George Ganley.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1936

Processos:

N. 21.120, de 1936 — Consulta de Gillette Safety Razors Co. of Brasile. — A Gillette Safety Razor Co. of Brazil desejando offerecer "gratis", durante o mez corrente, um aparelho de barbear, devidamente sellado com a taxa competente do imposto de consumo, a cada pessoa que comprar pelo preço de 10\$000 uma dezena de "Laminas Azues", de sua fabricação, consulta se está obrigada a qualquer outra exigência legal.

Responda-se que a offerta do "aparelho de barbear" a que se refere a consulta, importa em um brinde, presente ou dádiva e consequentemente sujeito ao pagamento do sello de \$030, por unidade, a que se refere o art. 66 da lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922, que alterou o decreto numero 15.524, de 14 de junho do mesmo anno, devendo, assim, a consultante dar cumprimento ás referidas disposições legais.

Autos:

N. 65, de 1936, contra Braga & Wollman, Ltda. — A vista do que consta deste processo e informação prestada pelo agente fiscal, ás folhas, julgo improcedente o auto de folhas e determino o seu archivamento, na forma da legislação vigente.

Identico despacho foi proferido no auto n. 520, de 1935 contra Angelo Jacintho de Souza.

N. 1.266, de 1932, contra Camara, Cruz & Comp. Ltda. — A vista do que consta deste processo e

Considerando que a firma atuada, Camara, Cruz & Companhia Ltda., desta praça, vendeu, no periodo de 23 de maio de 1930 a 16 de janeiro de 1932, 40.894 ampólas do producto "Tizoleo", de sua propriedade, sem o pagamento da taxa de imposto de consumo, devida, de \$200 por unidade, importando em 8:178\$000, o imposto devido á Fazenda Nacional;

Considerando que as ditas ampólas pertenciam ao stock das 52.210 recebidas, no mesmo periodo, da firma Carlos da Silva Araujo & Comp., que fôra encarregada do preparo do producto, isto é, do enchimento dos respectivos recipientes, de accordo com o disposto no art. 86 do regulamento do imposto de consumo em vigor;

Resolvo julgar procedente o auto de folhas e imponho á firma Camara, Cruz & Comp. Ltda. a multa de 8:178\$000, com a obrigação de recolher igual importância, relativa ao imposto sonogado, nos termos dos arts. 204 e 220, do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e á firma Carlos da Silva Araujo & Comp., a de 200\$000, minimo da respectiva penalidade, por infracção do art. 86 do citado decreto.

Intimem-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9° das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 928, de 1934, contra Manoel & Luiz Reich. — A vista do que consta deste processo e em face do que apurou a com-

missão designada por despacho desta directoria, de 26 de dezembro ultimo, julgo improcedente o auto de folhas, recorrendo deste despacho para o 2º Conselho de Contribuintes.

N. 55, de 1936, contra Antonio Manoel da Silva. — O auto de folhas, foi lavrado por infracção do art. 61, letra h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A' vista das razões de defesa de folhas, em que é negada a infracção constatada, foi solicitada pelo autuante a designação de uma comissão para "verificar o specimen do producto apprehendido, existente nessa recebedoria, devendo constar do termo de verificação o estado em que se acha o envolvero que contém o mesmo, e si os chapéus estão ou não com etiquetas indicando o preço de 25\$000" (sic).

Pelo exame procedido de accordo com esse termo, foi verificado que o envolvero se achava intacto e sem indício de violação e continha dois chapéus para senhora, os quaes tinham uma etiqueta com os seguintes dizeres: "A Regia 25\$000" e estavam sellados cada um delles com uma estampilha rectangular da taxa de \$500, demonstrando uma dellas, pelo seu aspecto externo haver sido servido anteriormente.

Submettida a mercadoria apprehendida a exame pericial na Casa da Moeda, ficou constatado pelo laudo de folhas que uma das estampilhas appostas na mercadoria apprehendida, "apresenta provas de collagem a outra mercadoria e que a collagem anterior está caracterizada pelo rompimento de fibras no verso do sello".

Constituindo o laudo de folhas prova bastante de que a estampilha em questão foi usada anteriormente e não tendo o autuado produzido razões plausiveis na nova defesa que apresentou, julgo procedente o auto de folhas e imponho a Antonio Manoel da Silva a multa de 600\$000, com a obrigação de adquirir os sellos necessarios á sellagem da mercadoria apprehendida, "ex-vi" do art. 62, combinado com o art. 61, letra g, do regulamento approved pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 608, de 5 de agosto de 1936, contra Ela Azezupak. — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Ela Azezupak, negociante ambulante, moradora á rua Machado Coelho 74, a multa de 200\$000, minimo do disposto nos artigos 72 e 81 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.135?1934 contra J. Penedo & Comp. — A' vista do que consta deste processo e estando provada pelo exame da escripta commercial da autuada, que a mesma deixou de registrar no "Livro de Vendas á Vista", a importância de 35:200\$700, em varias parcelas, no periodo de junho de 1927 a outubro de 1934; e

Considerando que a infracção teve inicio na vigencia de um regulamento que commina penalidade mais branda do que o actual;

Considerando que, em casos semelhantes, o Primeiro Conselho de Contribuintes, na sua jurisprudencia, vem applicando o principio da retroactividade da lei, em beneficio da parte, principio aliás acceto pelo Ministerio da Fazenda, como se vê do despacho exarado no recurso do illustre representante da Fazenda Publica, sobre o accordão n. 4.442, publicado no "Diario Official" de 20 de abril do anno passado;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. e imponho a J. Penedo & Comp. a multa de 200\$, "ex-vi" do artigo 31, numero 6, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação de recolher o imposto sonegado, na importância de 107\$500, na forma do artigo 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e não 94\$000, como erradamente consta da informação de fls.

Recorro deste despacho para o Primeiro Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 6 de agosto de 1936

Requerimentos despachados

- N. 19.575 — David Malks. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.
- N. 16.499 — A. José da Silva & Comp. — Idem.
- N. 19.076 — J. Sampaio & Comp. — Inscreva-se a collecta de fls. 2 de accordo com a informação e parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.
- N. 20.690 — L. Gomes. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.
- N. 20.427 — Hamilton Bastos Pimenta. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a Hamilton Bastos Pimenta a multa de 100\$, minimo da lei.
- N. 20.185 — M. Valente & Comp. — Idem.
- N. 21.752 — Abilio Joaquim Ferreira. — De accordo com a informação e parecer, cobre-se a revalidação. Imponho ao requerente a multa de 10\$, minimo da lei.
- N. 15.187 — Ricardo Lameiras. — Averbese a mudança "ex-officio". Imponho a R. G. Lameiras a multa de 125\$, medio da lei.
- N. 18.849 — Maria Nazareth Noronha. — Inscreva-se a collecta de fls. 2. Imponho ao collectando, a multa de 100\$, minimo da lei.
- N. 10.874 — A. Vieira da Motta. — Faça-se a inscripção pela forma proposta, e em seguida, averbese a mudança. Imponho a A. Vieira da Motta a multa de 125\$, minimo da lei.
- N. 10.724 — Manoel Norberto da Silva. — Dê-se a baixa a partir do 2º semestre corrente.
- N. 19.871 — Roberto Moreira da Costa Lima. — Proceda-se pela forma proposta na informação e de accordo com o parecer.
- N. 20.271 — Alberto I. Pinto. — A' vista da informação e parecer, reconsidero o despacho exarado em 21 de maio do corrente anno, para tornal-o de nullo effeito, quanto á multa imposta.
- N. 20.420 — Pereira Araujo & Comp. — Dê-se a baixa a partir do 2º semestre corrente.
- N. 20.437 — Mario Teixeira de Carvalho. — A' vista da informação, mantenho o despacho de 9 de julho ultimo.
- N. 9.857 — Antonio Pereira. — Transfira-se "ex-officio", para Antonio Pereira a quem imponho a multa de 125\$, medio da lei.
- N. 9.866 — José Antonio Fernandes. — Idem.
- N. 10.591 — Rafael Imboinino. — Idem.
- N. 9.867 — L. Ferreira dos Santos. — Transfira-se "ex-officio" para L. Ferreira dos Santos a quem imponho a multa de 125\$, medio da lei.
- N. 11.985 — Thomaz Rodrigues Mourão. — Idem.
- N. 4.686 — José Paes dos Santos. — Idem.
- N. 12.352 — José Carlos Ferreira. — Idem.
- N. 19.539 — Empresa Industrial Costeira Ltd. — De accordo com a informação e parecer, cobre-se a revalidação.
- Notificações:
- N. 1.106 — Ruiz Zesman. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$ relativo a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 1.107 — Abraham Boirskin. — Idem.
- Certidões:
- N. 24.074 — Silverio Nunes Ramos. — Certifique-se á vista da informação junta.
- N. 23.242 — Vicente Campos. — Idem.
- N. 23.748 — J. Vieira Castro. — Certifique-se.
- N. 23.788 — José Barrio Fortunato. — Idem.
- N. 23.753 — G. H. Vignal. — Idem.
- N. 23.752 — João Figueiredo. — Idem.
- N. 23.240 — Armando Proença da Costa. — Certifique-se o que constar.
- N. 23.787 — D. Medeiros & Comp. Ltda. — Idem.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1936

- N. 8.531-36 — Arão S. Campos. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido interposta fora do prazo legal.
- N. 8.609-36 — Waldemar Alves Pereira. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 8.904-36 — Adão Fernandes. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 8.965-36 — C. C. Cabral. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 8.999-36 — Alvaro Monteiro Alvarenga. — De accordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 8.932-36 — Abdon Eloy Estellita Lins (Dr.) — De accordo com o parecer, mantenho os lançamentos.

N. 9.289-36 — Lauro Moutinho dos Reis. — A petição de fls., apresentada em 3 de junho, está dentro do prazo estabelecido pelo art. 117 do regulamento em vigor, uma vez que, conforme o documento de fls., a notificação só foi recebida em 25 de maio.

Pelo exposto tomo conhecimento da reclamação, para mandar que se cancele o lançamento por serem razoáveis as deduções glosadas.

N. 9.407-36 — George Percy. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 11.161-35 — Richardo Young Lumby. — Cancele-se o lançamento suplementar.

N. 12.008-36 — H. Castro Araujo. — Concedo a prorrogação do prazo por trinta dias, contados da data da terminação do prazo para entrega de declarações, em vista dos motivos allegados na petição.

N. 12.352-36 — José Martins da Conceição. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 13.749-35 — Francisco de Azevedo & Pereira — A. D. Tavares. — Prosiga-se na cobrança.

N. 16.035-34 — José Gobat. — Receba-se a declaração do exercício de 1933, na forma das instruções em vigor.

N. 18.097-35 — Henriques Almeida & Cia. — Não obstante os reclamantes allegarem na petição de fls. que ha longos annos essas verbas deduzidas constaram dos balanços, vê-se pelo balanço que instruiu a declaração do exercício de 1932, que do mesmo só consta a dedução de comedorias, assim sendo e pelo que consta do processo, concedo a dedução da parcella "comedorias" e mantenho a glosa da de "bemfeitorias", para que determine que se faça novo lançamento.

N. 19.693-35 — Augusto de Sá Pinheiro Braga (Octavio José Amaral). — Tendo sido respondida a notificação em data anterior a 18 de maio, torno sem effeito o despacho daquella data.

Faça-se o calculo dos impostos devidos, glosadas as deduções de impostos, conservação e seguros.

N. 20.157-35 — Antonio José Leite. — Cancele-se o lançamento, em face do que informa o Serviço Externo e dos esclarecimentos de fls.

Officios expedidos:

N. 163 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Sobre objecto de serviço.

Ns. 349/350 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos — Fazendo communicação e solicitando a devolução do recibo "A R." de um registrado dirigido a um contribuinte.

N. 351 — Ao Ilmo. Sr. Lino Moreira, tabellião do 12º Officio de Notas — Remettendo fichas afim de ser conhecido a data do inicio das escripturas a que as mesmas se referem.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 6 de agosto de 1936.

No processo n. 6.694/C, em que são declarantes Banco Rio Minas S. A. e Ismar Grey Tavares (Valença — Rio de Janeiro). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Barra Mansa para os fins do art. 34 do Reg. da Camara. Notifique a Agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 4.555/C, em que são declarantes Estado do Rio Grande do Sul e Geniplo dos Santos Pacheco e sua mulher (Curitiba — Paraná). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 21.592/B, em que são declarantes Victor Cesarino e José Augusto de Carvalho (Jahú — São Paulo). — Volte o processo á Agencia para as syndicancias pedidas.

No processo n. 21.439/B, em que são declarantes viuva Pedro Osorio & Comp. Ltd. e Luiz Irmãos (Camaquã — R. G. do Sul). — Volte o processo á Agencia informante para a verificação pedida.

Nas petições de Irmãos Pagani, Americo Aurelio Erthal Almeida Irmão & Comp., Banco do Estado de São Paulo, Tude Irmão & Comp., Antonio de Moraes Coutinho e Luiz Angelini, em que pedem a juntada de documentos aos processos numeros 3.971, 4.620, 4.160, 18.949, 16.586 e 3.797. — "Junte-se ao processo".

Nas petições de Antonio Vicente Bravo, Clarindo de Paula Correia, Othon Nunes da Cunha, Julio Vieira Zamith, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Boaventura Cavaliere e Bernardo Piffero, relativas aos processos ns. 21.045, 814, 2.925, 3.090, 3.086, 21.144, 13.858 e 3.794. — "Certifique-se".

Gabinete da Presidencia:

Foram attendidas no gabinete as seguintes pessoas: doutores Fausto de Mello Teixeira e deputado Amando Fontes.

Secretaria:

Foram enviados 176 registrados.

Attingiu a 26.396 o numero de processos protocolados até esta data.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se hontem, ás 14 horas, a sessão de installação deste Conselho. Compareceram os Srs. Victor José de Mattos, Danton Coelho, José de Magalhães Bravo, Francisco Eduardo de Magalhães, José Cesario Monteiro Lins e Dermeval Dias, recentemente, nomeados conselheiros, e o Sr. Tito de Rezende, novo representante da Fazenda Publica.

Procedida a eleição foram eleitos e aclamados presidente e vice-presidente, respectivamente, os Srs. Francisco Eduardo Magalhães e Danton Coelho, os quaes tomaram posse e entraram no exercicio dos respectivos cargos.

Em seguida, procedeu-se ao sorteio para a distribuição de processos a relatar, marcando-se nova sessão para a proxima sexta-feira, dia 7 do corrente mez.

Secretaria, 5 de agosto de 1936. — Diomedes da Rocha Santos, secretario.

Conselho Superior de Tarifa

ACCORDÃO N. 2.070

Recurso n. 608-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Emilio Atta & Irmão — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

No artigo 860 da Tarifa estão taxados os artefactos de chapa de ferro que fixam ou prendem o cabello.

Recorrem Emilio Atta & Irmão, no prazo da lei e com as formalidades regulamentares, da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro que considerou bem despachada pela nota de importação n. 49.355 os artefactos de chapa de ferro destinados a prender ou fixar o cabello á taxa de 15\$600 do artigo 860 da Tarifa e que se pretendem desclassificar para grampo de fio de ferro para o cabello do artigo 843, taxa de 5\$200 por kilo, direitos minimos.

A amostra da mercadoria não exige qualquer demora no relatorio, pois se trata de um artefacto bastante conhecido pelo seu vulgarissimo emprego no penteado feminino, prendendo ou fixando o cabello.

Isto dito,

Considerando que não podem ter igual taxação á dos grampos para o cabello, obras de fio de ferro, classificado no artigo 843, os artefactos de chapa de ferro para fixar ou prender cabello previstos no artigo 860, assim com uma taxação estabelecida na pauta aduaneira;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 9 de julho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 2.071

Recurso n. 617-A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, James Magnus & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

A gomma-lacca em laminas pequenas e irregulares, em palhetas, e em escamas, regulares ou irregulares, escapa a sobretaxa de 10 % da nota 53, da vigente Tarifa aduaneira, restricta de mercadorias da classe respectiva quando importadas, "consusas, em raspas ou rasuras".

A firma commercial desta praça, James Magnus & Comp., nos termos regulamentares, para este Conselho recorre, do acto da Inspectoria da Alfandega desta capital, que, homologando o parecer da sua Comissão de Tarifa, sujeitou ao pagamento da sobretaxa de 10 %, da nota 53, da vigente tarifa aduaneira, a gomma-lacca em escamas ou palhetas miudadas e irregulares que submetera a despacho pela nota de importação n. 37.590, de 6 de junho de 1935.

A vigente Tarifa aduaneira, em a nota 53, estabelece que as mercadorias da sua classe X, quando forem importadas contusas, em raspas ou rasuras ou em pó, pagarão mais 10 %, nos tres primeiros casos e mais 25 % no ultimo, sobre os respectivos direitos, se assim já não estiverem classificadas.

As duas sobre-taxas estão condicionadas áquelles estados e a elles restrictas, não se podendo ampliar, legalmente, a disposição daquella nota tariffaria, aos estados *palhetas, laminas e escamas*, para sujeital-os áquella taxa adicional. Se o legislador entendeu de agravar as mercadorias daquella classe com aquellas sobretaxas, somente quando fossem importadas em qualquer um daquelles estados, não compete ao executor da lei, modificá-la, fazendo ampliações que não comporta, no seu texto.

A mercadoria em questão cuja amostra está presente, não se apresenta, nem contusas, nem em raspas ou em rasuras, mas em laminas quebradas em pedaços minúsculos e irregulares; estando este, em que invariavelmente, se apresenta no commercio e a despacho. E, assim sendo, não é licito, applicar-se-lhe aquella sobretaxa por ampliação do texto legal.

Este Conselho, pelos acordãos ns. 1.227 e 1.238, de 4 de novembro e 28 de outubro de 1935, nos recursos ns. 272 e 303, publicados no "Diário Official" de 1 de fevereiro ultimo, deu provimento a questões perfeitamente identicas, para declarar, de accordo com o texto da disposição legal, não sujeita áquella sobretaxa, a mercadoria importada no estado de *escamas, laminas quebradas e palhetas*.

Isto posto, e,

Considerando que, em materia de tributação não é permittivel a applicação dos textos legais, por ampliação, para exigir-se tributo de que a lei não cogitou, isto é, para tributar-se mercadoria cujo estado, a lei, por exclusão, deixou de applicar a sobretaxa em causa;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, interposto.

Conselho Superior de Tarifa, 20 de julho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator. — ui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 2.072

Recurso n. 623 A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Alberto Bonfiglioli & Comp.; recorrida, Alfandega de Santos.

Os tecidos de seda pura ou com mescla de outra materia, ou de qualquer materia textil com mescla de seda, impermeabilizado por uma solução de gomma-elastica ou borracha vulcanizada, em uma só face de tecido, está comprehendido no art. 1.866, classe XXXV, da vigente Tarifa aduaneira, para pagamento da taxa de 36\$400, por kilogrammo, peso legal.

Alberto Bonfiglioli & Comp., nos termos regulamentares, recorrem, para este Conselho, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que, homologando os pareceres da sua Comissão de Tarifa, datados de 20 de setembro e 2 de outubro seguinte, de 1935, de fls. 16 verso, e de fls. 20, do processo, mandou classificar a mercadoria em causa, como tecido não especificado de seda pura, pesando mais de 200 grammas por metro quadrado, do art. 220, classe VII, da vigente Tarifa aduaneira, e taxa de 177\$780, por kilogrammo, peso real, quando haviam-na classificado e pago os respectivos direitos,

pela nota de importação n. 42.491, de 31 de agosto de 1935, como borracha em tecido de seda pura, em peças, do art. 1.866, classe XXXV, da referida Tarifa e taxa de 36\$400, por kilogrammo, peso legal.

Pela amostra junta ao processo, e que se acha presente, para o devido exame e julgamento do feito, verifica-se que, de facto, é a mercadoria um tecido de seda pura, impermeabilizado, em uma das suas faces, por uma camada tenue de solução de gomma-elastica ou borracha, adherente ao tecido; podendo retirar-se-lhe a pellicula finissima de borracha formada sobre o tecido, sem inutilisá-lo, porém, inutilizando a pellicula que não supporta a desagregação do tecido sem partir-se em pedaços pequenos, devido não só a sua espessura muito tenue, como a viscosidade da face posterior, adherente ao tecido.

Não se trata, absolutamente, de lamina de borracha tendo de permoio, tela de tecido de seda ou de lamina de borracha, sobre tela de tecido de seda como elemento de resistencia contra a elasticidade da borracha, mas de um tecido de seda pura, em peças, impermeabilizado com borracha, para a confecção de capas de seda, impermeáveis.

A lamina de borracha tendo de permoio a tela de seda ou de qualquer outro tecido, é producto industrial completamente differente do tecido impermeabilizado com borracha; no primeiro, o principal é a lamina de borracha, sendo o tecido um accessorio desempenhando função secundaria a de não permittir que a borracha se distenda; no segundo, já o tecido é o principal, passando a borracha á função secundaria — impermeabilizar o tecido, para que a agua ou a humidade não o atravesse para molhar ou humedecer a vestimenta que estiver resguardada pelo artefacto com elle manufacturado.

A classificação da actual Tarifa Aduaneira sobre taes tecidos no art. 1.866, é a mesma do art. 1.033, da de 1900; havendo apenas, mudança de forma na distribuição das especificações.

No art. 1.033, da Tarifa de 1900, tinhamos:

Borracha ou gomma-elastica, celluloides e gutta-percha, vulcanizada ou não, em obras: Em tecido de seda pura ou com mescla de outra materia, em peças ou cortes.

e, no 1.866, da actual, temos:

Borracha e gutta-percha, vulcanizadas ou não, ebonite e semelhantes: Em tecido: De seda pura ou com mescla de outra materia, ou de qualquer materia textil, com mescla de seda: Em peças, cortes ou pedaços para qualquer obra.

Em qualquer uma dessas tarifas, o legislador classificou o tecido de seda pura, etc., interessando na sua contextura a borracha em fio ou a borracha sob qualquer outra forma applicada—em solução, em pellicula adhesiva, etc., como impermeabilizante do tecido; dando-lhe, assim, applicação e uso certo e determinado, completamente differente do variado que poderia ter o tecido simples, sem a borracha.

O legislador, quer em uma, quer em outra, generalizou e não particularizou a classificação da borracha em tecido de qualquer que fosse a materia, pura ou com mescla; fez-a comprehendendo sob qualquer forma de applicação ao tecido, não restringindo essa applicação á borracha em fio, quando interessar a contextura do tecido, como se pretende no caso em julgamento, invocando a ordem n. 258, de 9 de abril de 1924, para a Alfandega desta Capital, publicada no *Diário Official* do dia seguinte.

Esta decisão está assim redigida:

A borracha em tecido de algodão, lã, linho e seda, — em peças ou cortes —, a que se refere o art. 1.033, da tarifa das Alfandegas, são os tecidos ou obras urdidas de fios dessas materias em composição com a borracha, ou por ella impermeabilizados. No caso, trata-se de laminas de borracha justapostas, tendo de permoio, telas de tecido de algodão como elemento de resistencia contra a elasticidade da borracha, não podendo ser confundidas com os tecidos urdidos pela forma referida, precisamente pela profunda differença de sua factura, emprego e custo. Assim e a semelhança do que se procede com os tubos de borracha, que a despeito de apresentarem tecido de algodão ou linho de permoio, não offerecem modificação; resolvio, tomando conhecimento da reclamação, mandar seja d'ora em diante, classificada como *borracha em laminas*, art. 1.033, taxa 1\$200, por kilogrammo, a mercadoria em questão.

A propria decisão invocada, declara, precisamente, o que já affirmamos linhas atrás—que no art. 1.033, da Tarifa de 1900, e no 1866, da actual, estão classificados e especificados, não só os tecidos de qualquer materia pura ou mixta, em ouja

contextura interessar fio de borracha, como os que, não contendo na sua contextura, borracha em fio, sejam impermeabilizados, total ou parcialmente com borracha em solução ou por uma película dessa matéria, adherente a uma ou a ambas as faces do tecido.

O que a ordem resolve mandar classificar como borracha em laminas, é o producto obtido pela justaposição de laminas de borracha entreteídas de tecido de algodão ou de outra matéria, isto é o tecido em borracha e não a borracha em tecido. Tecido em borracha e borracha em tecido, são expressões diferentes e de significação também diferentes; a primeira tem como principal a borracha e como accessorio o tecido, justamente o contrario da segunda, cujo principal é o tecido e accessorio a borracha, muito embora o accessorio desloque para a sua classe tariffaria, para effeitos de pagamento dos direitos, o principal, da que lhe é propria.

Classificando a tarifa-borracha em tecido de seda pura, em peça ou corte—não se pôde contestar que todo tecido de seda pura em peça ou corte, em que houver sido empregada a borracha sob qualquer forma, não seja borracha em tecido de seda pura, em peça ou corte, para pagamento da taxa de 36\$400 por kilogrammo do art. 180, da tarifa actual, para ser, simplesmente, tecido de seda pura do art. 220, da mesma tarifa, e taxa de 177\$780, por kilogrammo. Desde que no tecido de seda pura ou com mescla foi empregada a borracha, esse tecido, conforme os termos claros e precisos do texto do artigo 1.866, da Tarifa vigente será nelle classificado; perdendo, por conseguinte, as características proprias que o faziam incidir na taxaço do art. 220 ou de qualquer um dos outros, comprehendidos na classe VII — Seda em bruto ou preparada, ou em obras.

A propria ordem, n.º 258, invocada adverte, que o producto por ella mandado classificar como lamina de borracha, simples, é completamente differente da borracha em tecido, interessando a contextura deste ou apenas impermeabilizando-o; um producto profundamente differente daquelle outro não só quanto a sua *manufatura*, como quanto ao seu *emprego* e *custo* ou *valor*, isto é que na classificação determina, devem ser attendidas, todas essas circumstancias.

Vê-se do proprio texto da ordem invocada, que, o caso por ella decidido, está dentro dos justos e positivos, termos do texto dos artigos tariffarios, antigos e modernos.

A decisão da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria cuja amostra está junta ao processo e presente neste julgamento, como tecido de seda pura, não especificado, liso; pesando mais de 200 grammas por metro quadrado, da taxa de 177\$780 por kilogrammo, peso real, do art. 220, da actual Tarifa aduaneira, carece, em absoluto de fundamento legal, porque, como está demonstrado nesta exposição, o texto da lei tariffaria, repelle tal classificação.

A Tarifa classifica e especifica no art. 220, os tecidos de seda pura, com qualquer mistura de outra matéria; passando, como no caso concreto, os tecidos nelle comprehendidos em cuja manufatura tiver sido empregada a borracha, por qualquer forma, para o art. 1.866, onde estão nominalmente classificados e especificados; existindo, por conseguinte, na lei tariffaria, disposição expressa e especial sobre elles, não só quanto a sua classificação e especificação, como quanto a sua taxaço. Os tecidos daquelle art. 220, que tiverem mescla ou mistura de outras materias na sua contextura, ficam sujeitos ás regras estabelecidas para os tecidos mesclados ou mixtos, no art. 29, alíneas I a V, das Disposições Preliminares da Tarifa vigente, aos quaes não são applicaveis as regras do artigo 22 das referidas preliminares, porque, destas os exceptuou, expressamente a lei, nos seguintes termos:

Art. 22. As mercadorias fabricadas ou compostas de materias differentes, sobre as quaes não houver taxa na Tarifa ou disposição particular, ficarão sujeitas a mesmas taxas estabelecidas, etc., etc., exceptuados os tecidos mixtos, sobre os quaes será observado o disposto nos artigos do capitulo seguinte.

Este capitulo seguinte a que se refere o art. 22, é o que estabelece regras para a cobrança dos direitos dos — tecidos mixtos —, aquelle arts. 28 a 31. Além de fazer excepção dos tecidos mixtos, aquelle art. 22, subordina ás suas regras, as mercadorias sobre as quaes não houver taxa na Tarifa ou disposição particular, as quaes, não attingiriam ao tecido em discussão, si, não consignasse elle a excepção referida, porque, innegavel e insophismavel é, que, existe no art. 1.866, classe XXXV, taxa especial e disposição particular, para o referido tecido.

E o texto legal, sómente faz incidir nas regras que estabelece, as mercadorias que não forem alcançadas por aquellas duas condições ou pela excepção final, é claro que, o tecido ora em discussão que originou a questão em julgamento, está fóra do alcance das regras que estabelece, porque:

a) para elle estabelece a Tarifa, taxaço especifica, no art. 1.866, classe XXXV;

b) para elle existe classificação e especificação particularizada no artigo e classe, tariffarios, indicados na letra anterior;

c) para os tecidos mixtos, existe taxaço e disposição especial, nos arts. 28 a 31 das Disposições Preliminares da Tarifa;

d) finalmente, os tecidos mixtos foram, expressamente, exceptuados da regra geral.

Ora, si prevalecesse a classificação adoptada pela Alfandega de Santos, para o tecido em causa, os elasticos de tecido de seda pura e borracha, em peças, cortes ou pedaços, passariam a pagar direitos no art. 220, subordinado ás regras do art. 29 das Preliminares, para os tecidos mixtos, ou á disposição da primeira parte da nota n.º 48, á classe VII. A disposição desta nota n.º 48, só é applicavel ás obras, excluidos os tecidos, na classe, considerados obras, pelo facto de serem regulados na Tarifa, por disposições especiaes. Si aceitarmos a interpretação dada, pela Alfandega, ao dispositivo tariffario, para adoptar-se a classe e taxaço della decorrentes, teriamos que alterar a lei, para estabelecer a confusão, a anarchia, na classificação dos tecidos dessa natureza.

Isto posto, e, Considerando que o tecido em questão tem taxaço e classificação especiaes, no art. 1.866, classe XXXV, da vigente Tarifa aduaneira, não lhe sendo applicaveis as disposições tariffarias do capitulo das Preliminares — Applicação da Tarifa — e nem também as da nota n.º 48, á classe VII, por força do dispositivo no art. 22 das referidas Preliminares;

Considerando que o tecido em causa, impermeabilizado pela borracha, foi bem classificado e despachado pela recorrente, na classe XXXV, art. 1.866, e taxa de 36\$400, por kilogrammo, peso legal, como borracha em tecido de seda pura, em peças, proprio para manufatura de capas impermeaveis e de artefactos semelhantes;

Considerando que a ordem n.º 258, invocada para fundamentação da decisão recorrida, está de accordo com o texto tariffario vigente, e, referindo-se, clara e precisamente, conforme explica, a producto de profunda differença do actual, quer pela sua manufatura, quer pelo seu emprego, custo ou valor, não pôde absolutamente, ser applicavel á questão, como pretende a Alfandega recorrida;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do presidente, em dar provimento ao recurso, para reformando a decisão recorrida, julgar a mercadoria bem despachada pela recorrente, contra os votos do relator Coelho Duarte e Brandão Cavalcanti, que delle tomavam conhecimento para classificar a mercadoria no mesmo artigo e classe tariffarios, como outros artefactos e obras de borracha, em tecido de seda pura, e taxa de 72\$800, peso legal.

Conselho Superior de Tarifa, 15 de junho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Custódio Branco Nunes, relator designado. — Recorrida decisão, na forma da lei. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do accórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — Leonardo Guimarães, secretario.

ACCÓRDÃO n.º 2.073

Recurso n.º 634-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Energia Electrica Rio Grandense — Recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

Correntes de ferro fundido e elos desligáveis, com dispositivo para a ellas serem ligadas caçambas ou catruzes de ferro, funcionando conjuntamente em machinas, do art. 1.859, e taxa de 2\$080 por kilo. cam-se, como as caçambas, como utensilios para machinas, do art. 1.859, e taxa de 2\$080 por kilo.

A Companhia de Energia Electrica Rio Grandense despachou, na Alfandega de Porto Alegre, pela nota livre n.º 340, de 1935, "Utensilios não classificados para machinas" (caçambas de ferro e correntes do mesmo metal para transporte de carvão), pesando legal 714 kilos, do art. 1.859, e taxa de 2\$080, tarifa minima, por kilo.

Impugnada a classificação pelo conferente, o Sr. inspector, de accordo com parte da Commissão de Tarifa, considerou as caçambas, com o peso de 98 kilos, bem despachadas, e mandou classificar as correntes, com o peso de 613 kilos, na

5ª alínea do art. 833, como "Correntes não especificadas", da taxa de 7\$280 por kilo.

Pugnando, no despacho, a diferença exigida, a interessada, no prazo legal e com as devidas formalidades, recorreu para este Conselho, allegando:

a) que as correntes tem acabamento e dispositivo especiais, que indicam ser a sua applicação exclusiva nas caçambas de ferro para transporte de carvão, as quaes, sem ditas correntes, não podem funcionar nas machinas ou elevadores respectivos;

b) que, por isso, devem ter o mesmo regimen tariffario, que compete ás caçambas de que são peças accessorias, isto é, o de utensilios para machinas;

c) que, si essa classificação não lhes competir, cabe-lhes a de "correntes de ferro fundido, de elos desligaveis, com azas", da 3ª alínea do art. 833 e taxa de 1\$040 por kilo, inferior, aliás, á taxa com que as despacharam.

A amostra, remetida, da mercadoria em questão, revela tratar-se de correntes especiais de ferro fundido e elos desligaveis, com furos, para que a ellas sejam ligadas as caçambas, funcionando o conjunto em machina de transporte de minerio, carvão ou materia semelhante.

Isto posto:

Considerando que, como revela a amostra, as correntes em questão não podem ter outra applicação que em conjunto ou ligação com as caçambas ou alcatruzes, e como utensilios ou peças que executa o trabalho especifico de machina de remoção ou transporte de carvão, minerio ou outros materiais;

Que, nessas condições, são procedentes as allegações da recorrida:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do presidente, em dar provimento ao recurso, para considerar a mercadoria bem despachada.

Conselho Superior de Tarifa, em 1 de junho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator. — Vencidos: Srs. Brandão Cavalcanti. — Coelho Duarte. — Junqueira Botelho, que tomavam conhecimento, para classificar como peças para machinas. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.074

Recurso n. 637-A — Classificação de mercadoria — Recorrente. Otis Elevator Company — Recorrida, Alfandega desta Capital.

As peças de qualquer materia, para installações electricas, têm classificação especial na vigente tarifa, pela materia de que forem fabricadas, não podendo ser attribuida a classificação de objectos eapparehos physicos, as peças e apparehos para installações electricas, conforme explica a nota 282, á classe XXX da referida Tarifa, que não tenham por finalidade a applicação e demonstração dos principios da physica, registrando a intensidade e a constancia dos respectivos phenomenos.

A Otis Elevator Company, nos termos regulamentares, para este Conselho, recorre, do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, homologando o parecer da maioria da sua Comissão de Tarifa, mandou classificar como apparehos physicos não classificados, de ferro, batido, pintado, com preparo de cobre, materia plastica e ardosia, do artigo 1.657, classe XXX, da vigente Tarifa aduaneira, e taxa de 5\$700 por kilogrammo, peso legal, a mercadoria que importára, submettera a despacho e pagára os respectivos direitos, pela nota de importação n. 71.339, de 17 de outubro de 1935, com a taxa de 1\$560 por kilogrammo, peso legal, ao art. 571, classe XVII, da referida Tarifa, como ardosia em paineis ou quadro, com ou sem preparo de qualquer materia, para installações electricas.

O Inspector encaminhando o recurso declara no final do seu officio, de fls. 18:

Se por ventura esse Superior Conselho classficasse a mercadoria questionada entre taes obras, não poderia dar-lhe a taxa pretendida pela recorrente, (1\$080, do art. 861) de vez que, não só da informação do conferente do despacho, como do parecer dos conferentes que examinaram os apparehos no armazem, consta que os mesmos são de ferro batido, pintado, com partes de cobre, materia plastica, etc., o que modificaria aquella taxa para 3\$120, com a aggravação de 30%, prevista na terceira parte da nota 228, ou sejam 4\$056 por kilo.

Esta é aliás, a classificação que de direito cabe á mercadoria, e já adoptada por esse Superior Conselho pelo Accordão n. 1.460, de 20 de fevereiro passado, publicado no *Diario Official* de 24 de março findo.

No accordão referido este Conselho, de accordo com a lei Tariffaria já resolveu a questão para a própria recorrente; não havendo, razão, para novas impugnações em face do texto claro e preciso da disposição da nota 282, referida.

No caso concreto, desde que existiam os paineis de ardosia, devem ser classificados no art. 571, mas, verificada a sua inexistencia, as peças deverão ser classificadas pelas respectivas materias como para installações electricas, salvo as que preencherem as condições indicadas na nota 282, primeira parte, que deverão ser comprehendidas no artigo 1.657, se não estivessem nominalmente especificadas em quaesquer dos outros artigos da classe.

A classificação do material em questão, desde que não se trate de paineis de ardosia está resolvida pelo accordão referido pelo Inspector, e comprehendida no art. 861, classe XXI, da Tarifa vigente, como obras não classificadas de ferro, batido, pintadas, com partes de outras materias, e taxa de 3\$120 e mais 30%, da nota 228, á referida classe.

Não só o conferente do despacho como dois outros que, representando a Comissão de Tarifa, examinaram o material *in loco*, declaram se tratar de peças de ferro batido, pintado, com preparo de cobre e materia plastica, o que não é contestado pela parte, que, pleiteia no recurso, para as peças que não estão assentadas sobre quadro de ardosia, porém de ferro, a classificação de obras não classificadas de ferro batido, simples, da taxa de 1\$080, por kilogrammo, do mesmo artigo e classe, tariffarios.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Presidente, em tomar conhecimento do recurso, para reformando a decisão recorrida, mandar cobrar os direitos do appareho assentado sobre painel de ardosia, no art. 571, e taxa de 1\$560 por kilogrammo, peso legal, e do restante das mercadorias em causa, segundo sua qualidade, uma vez que, pelas gravuras juntas ao processo, authenticadas pelo despachante e pelo conferente do despacho, constata-se não se tratar de apparehos ou objectos physicos, nos justos termos do texto da nota 282, á classe XXX.

Conselho Superior de Tarifa, em 20 de julho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator.

Vencidos, os Srs. Misael Penna, Brandão Cavalcanti e Junqueira Botelho, que consideravam todas as mercadorias como partes de machinas dynamo-electricas (controller), sujeitas aos mesmos direitos dessas machinas.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.075

Recurso n. 638 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Fabio Bastos & Comp.; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

As mangueiras de borracha, cobertas de tecido de algodão e que revestem tubos flexiveis de ferro são taxadas, conforme o seu peso por metro corrente, como os tubos de borracha revestidos ou não de arame com ou sem tecido interior ou exterior do art. 1.866 da Tarifa.

Intelligencia do art. 22 das preliminares da mesma Tarifa.

Recorrem Fabio Bastos & Comp. da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro que considerou sujeita á taxa de 9\$300 o kilo, como mangueiras de algodão do art. 463 da Tarifa, as obras de borracha despachadas pela nota de importação n. 51.022, de 1935, á taxa de 5\$200 por kilo do art. 1.866.

O recurso foi interposto regularmente e em tempo habil.

A decisão recorrida não teve para base uma só opinião no seio da Comissão de Tarifa, que, unanime, deu parecer favoravel ao contribuinte.

Eis como se manifestou a Comissão de Tarifa:

"...por sua maioria declara estar de accordo com o seguinte parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet: "Reconsidero meu voto proferido no processo que deu origem á decisão n. 936 A, de 2 de julho de 1935, por se tratar evidentemente de um tubo de borracha cuja

classificação é indicada no art. 1.866 da Tarifa: tubos, revestidos ou não de arame, com ou sem tecido interior ou exterior, sujeitos a direitos segundo o peso por metro corrente. Desde, porém, que se considere a mercadoria como mangueira de borracha, pois a amostra representa um tubo flexível de ferro e, exteriormente, de tecido de algodão, ainda assim a taxa que deve ser atribuída a de tubos de borracha, sujeitos a direitos em função do peso, art. 1.866. O Sr. conferente Alfredo Seabra emittiu o seguinte voto: Considero como mangueiras de borracha revestidas exteriormente de tecido de algodão, do art. 1.866 e taxa que lhe competir, conforme o peso por metro linear".

Por discordar da Comissão de Tarifa, nas ua totalidade, o inspector da Alfandega, que classificou a mercadoria como mangueira de Algodão do art. 463 da Tarifa, taxa de 90360, motivou a sua decisão com o disposto no art. 22, letra b, parágrafo unico, das disposições preliminares da Tarifa e por ser a mangueira composta de tres tubos distinctos sobrepostos, sendo o de algodão o que está á vista.

As razões da firma recorrente não dizem mais que os dois pareceres transcriptos dos membros da Comissão de Tarifa e a questão não exige novas explanações pois debatida onganmente desde o julgamento do recurso n. 390 A, a que se refere o accordão n. 1.579, publicado no *Diário Oficial* de 8 de junho de 1936, melhor esclarecida ficou, posteriormente quando este Conselho, em reunião recente, reformou a classificação constante do accordão citado.

Isso relatado,

Considerando que a Tarifa, as taxas, as mangueiras de borracha, com os mesmos direitos dos tubos dessa materia, alludiu ao bocal do metal, e não subordinou ao seu acabamento, ao seu destino, ao seu revestimento ou a qualquer condição intrínseca ou extrínseca, o tratamento fiscal expresso em uma das alneas do art. 1.866, quando estabeleceu para as mangueiras de borracha, com ou sem bocal de metal, os mesmos direitos dos tubos de borracha;

Considerando que, em face dessa prescrição, toda e qualquer mangueira de borracha está classificada na Tarifa, pelo que não ha razão para se invocar a regra do inciso b do parágrafo unico do art. 22 das preliminares da Tarifa, pois este mesmo art. 22 sómente cogita do criterio atinente á predominancia da materia se na pauta aduaneira não houver taxa ou disposição particular para a mercadoria a classificar;

Considerando ser fundamento unico da decisão recorrida se apresentar a mangueira de borracha coberta, revestida ou protegida por um tubo de algodão ou lona, o que nada influe na taxaço por força da primeira regra do mencionado artigo 22, e desde que duvida não existe de ser realmente uma mangueira de borracha; a mercadoria questionada, pois isto se não affirmam admittem com a responsabilidade do seu tirocinio de technicos aduaneiros os conferentes Sá e Souza, Alfredo Seabra, Dr. Flavio Penna, Euclides de Carvalho, doutor Hildebrando Barcellos e Elias Souto, ou sejam os signatarios do parecer da Comissão de Tarifa, nesta questão, e dos quaes discordou, singularmente, a autoridade recorrida;

Considerando que este conselho por maioria de votos, em sessão plena, já resolveu em processo identico a taxaço pleiteada pela recorrente;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 6 de julho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator.

Vencidos os Srs. presidente e Castello Branco com a seguinte declaração de voto:

A questão versa sobre um tubo de lona de algodão ou de tecido muito semelhantes á lona, revestindo, totalmente, um outro de borracha com tecido interior, e, os dois revestindo um outro tubo de ferro flexível ou conduit, conhecido vulgar e tecnicamente, com a denominação de mangueira de lona e borracha.

No art. 1.866, classe XXXV, da vigente tarifa aduaneira, classificou o legislador os tubos de borracha como tecido interior ou exterior revestidos ou não de arame.

Em face da amostra da mercadoria presente a este conselho para o julgamento da questão, o tubo exterior é, exclusivamente, de um tecido de algodão cru — lona — ou tecido muito semelhante a este, revestindo o de borracha a elle ajustado, interiormente, por forte comprehensão, e, os dois assim unidos, revestindo o flexível de ferro ou aço — conduit — a elles interiormente comprimido, quando a tarifa, classifica e especifica no referido art. 1.866, tubos de borracha com revestimento externo de arame; isto é o tubo manufacturado

unicamente de borracha ou dessa materia com tecido interno ou externo, com ella misturado ou com ella confundido interior ou exteriormente, revestido de arame.

Dir-se-á que o legislador empregara na tarifa aduaneira a expressão — revestido ou não de arame — para exprimir que o revestimento dos tubos de borracha, pelo arame, poderá ser tanto externo como interno, porém, a significação literal e grammatical do verbo revestir, exclue ou repelle essa interpretação, porquanto, revestir significa vestir novamente, vestir por cima de outro vestuario, e nunca vestir interiormente, vestir por baixo de outra peça.

Revestir uma parede ou uma columna com tinta ou com arabescos, não é absolutamente, collocar um ou o outro, interiormente, nessa columna ou nessa parede, mas exteriormente.

Revestir uma parede ou uma columna com táboas de marmore, de alabastro, etc., etc., não é absolutamente, collocar o marmore ou alabastro no interior dessa columna ou dessa parede, porém, no seu exterior.

Assim, também revestir de arame, um tubo de borracha, é cobri-lo parcial ou totalmente, com o arame, na parte exterior e não na interior. Si dentro do tubo de borracha existe um outro flexível, de ferro ou aço revestido estará esse tubo flexível de ferro ou aço, pelo de borracha, os dois, pelo de lona de algodão, e não estes por aquelle outro.

Esta interpretação está corroborada pelo final da classificação dos tubos de borracha do art. 1.866, referida, uma vez que, o legislador desta forma se exprimiu: Tubos de borracha, revestidos ou não de arame com ou sem tecido interior ou exterior. Estão, por conseguinte, classificados nesse artigo tarifario — tubos de borracha revestidos ou não de arame, e tubos de borracha com ou sem tecido interior ou exterior, ou ainda, tubos de borracha com a concomitancia daquellas duas condições para a taxaço daquelle artigo tarifario.

Ora, se o legislador tivesse pretendido exprimir o revestimento comprehenderia não só a cobertura externa do tubo como também o forramento do seu interior, não teria se expressado da maneira por que o fez em relação a materia tecido; teria redigido aquella alinea do art. 1.866 da seguinte forma: tubos de borracha revestidos interior e exteriormente de arame ou de tecido ou de ambas as materias. Entretanto, fez distincção das duas condições estabelecidas para a incidencia dos tubos de borracha, na taxaço daquelle alinea, fazendo comprehender que, o emprego do arame deveria ser no revestimento do tubo, quando o tecido deveria ser integrado na borracha, empregada na manufactura dos tubos, com ella confundindo-se, interna ou externamente, com o evidente intuito de, a borracha assim preparada, não se destender; e, não, revestindo o tubo com ella manufacturado. A applicação do arame e do tecido nos tubos de borracha, está perfeitamente fixada em termos claros e positivos, naquelle artigo da Tarifa.

E' evidente que, no art. 1.866, não estão absolutamente classificados ou especificados os tubos de borracha revestidos de lona de algodão forrados ou reforçados interiormente de outro tubo flexível, de ferro ou aço, por faltar-lhes as características condicionadas na classificação desse artigo da Tarifa, porém, no art. 463, com a classificação do mangueiras de algodão, com bocal de metal, por força das disposições preliminares da referida Tarifa, que, imperativamente, doutrina:

Art. 22. As mercadorias fabricadas ou compostas de materias diferentes, sobre as quaes não houver taxa na disposição particular, ficarão sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias identicas, fabricadas ou compostas da materia que naquellas predominar, ou da materia mais tribulada no caso de igualdade de materias ou de duvida sobre qual seja a predominante, exceptuados os tecidos mixtos, sobre os quaes será observado o disposto nos artigos do capitulo seguinte.

Paragrapheo unico. Entendo-se por materia predominante na fabricação ou composição das mercadorias.

b) aquella que, embora não concorrendo em maior peso ou vulto, revestir, entretanto, as mercadorias no todo ou em grande parte, tornando-se a mais evidente.

Neste dispositivo legal, encontramos o emprego, pelo legislador do verbo revestir, com a mesma significação empregada na alinea referida, do art. 1.866 — cobertura, parcial ou total, da parte externa do tubo pelo arame —, tanto que manda classificar a mercadoria composta de diversas

materias, sobre a qual não houver taxa na Tarifa ou disposição particular, pela materia que *revestir* o objecto, no todo ou em grande parte, tornando-se assim, a materia mais em *evidencia*, muito embora não concorrendo em maior peso ou vulto com as demais por ella *revestida*.

Ora, a materia mais em evidencia ou em absolutamente evidencia nos tubos, em julgamento, é justamente o *tubo de lona de algodão*, porque, *reveste*, totalmente, o de borracha forrado ou reforçado, interiormente, pelo flexivel de ferro ou aço, isto é o tubo de lona e algodão, collocados os bocaes de metal, nas extremidades para as ligações, é o que fica *á vista*, sendo o de borracha por elle *revestido*, completamente occulto com a applicação interna do flexivel de ferro ou aço. Não se poderá contestar, senão sophisticamente, que o tubo ora em discussão não tem classificação e nem taxa-ção tariffaria ou disposição particular, pelo que será classi-ficado e taxado de accordo com a disposição geral do art. 22, das Disposições Preliminares da referida Tarifa, *pela materia mais em evidencia*.

Consequentemente, *revestir*, ensina o legislador no texto daquelle dispositivo das Preliminares da Tarifa, é cobrir no todo ou sómente em parte o objecto, externamente, com outra materia ou com outro objecto de materia differente da de sua manufactura —, no caso concreto, — o tubo de lona de algodão —, pois, se assim não devesse ser entendido, não se comprehenderia a razão, pela qual determinára elle a classificação e taxaço da mercadoria pela materia mais em evidência.

Orá, sendo, como de facto é, o tubo da questão constituído por tres outros, um de lona de algodão *revestindo* outro de borracha, e, os dois unidos por compressão, *revestindo* um outro flexível, de ferro ou aço, com absoluta evidenciação de *lona de algodão*, que *reveste* os dois outros, está classificado e taxado no art. 463, classe XIV, da vigente Tarifa aduaneira, como — mangueira de algodão, com bocal de metal, e taxa de 93360 por kilogrammo, peso bruto, por força do dispositivo do art. 22, paragrapho unico, letra b) das Disposições Preliminares da referida Tarifa, uma vez que, provado está nesta justificativa de voto, a inexistencia de taxa ou disposição tarifaria particular, para os questionados tubos.

Pelos motivos expostos, dava provimento ao recurso, para manter a decisão da Alfandega recorrida, proferida de accordo com a lei, jurisprudencia e doutrina fiscaes. — Francisco Castello Branco Nunes.

Recorri desta decisão, na fôrma da lei. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo paragrapho 1.º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados.

— O secretario, *Leonardo Guimarães*.

ACCORDÃO N. 2.076

Recurso n. 639 A — Direitos sobre envoltorios — Recor-
rentes, J. Lobarinhas & Comp. Ltda.; recorrida, Alfandega
do Rio de Janeiro.

Procede a cobrança de direitos em separado de sacos de aniagem, que serviram de envoltorio a carbonato de sodio neutro, verificado que não foram ditos envoltorios inutilizados pela mercadoria e não estavam marcados a tinta indelevel.

No prazo da lei e com as formalidades exigidas, para este Conselho recorre J. Lobarinhas & Comp. Ltda., da decisão do inspector da Alfandega desta Capital, que, de accordo com o Laboratorio Nacional de Analyses e a maioria da Comissão da Tarifa, sujeitou ao pagamento de direitos independentes dos da mercadoria, os saccos de anagem que serviram de envoltorio a carbonato neutro de sodio despachado pela nota numero 28.336, de 1935.

O fundamento da decisão recorrida foi o facto de ter o Laboratório certificado, pelo laudo de fls. 9, depois do devido exame, não estarem ditos envoltorios inutilizados pela mercadoria contida e não ser indelevel a tinta de sua marcação.

Allega a requerente que a mercadoria importada — carbonato de sodio neutro — ataca os fios do tecido como a tinta da marcação; que, por isso, os saccos em questão não têm valor mercantil, nos termos do art. 42, n. IV, alínea a, das disposições preliminares da Tarifa.

Ha no processo uma amostra constituida por um retalho dos saccos em questao; apresenta-se perfeita, sem revelar ter

sido sequer affectada, em sua resistencia, pela mercadoria con-
tida, não havendo signal da sua marcação.
Isto posto.

Isto posto,

Considerando que o Laboratório Nacional de Análises atesta a delebilidade da tinta de marcação dos saccos, bem como o facto de não terem sido inutilizados pela mercadoria;

Considerando que isso revela claramente a amostra re-metida;

Considerando o que, a respeito, dispõe o art. 42, n. IV, alíneas a e b das disposições preliminares da Tarifa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Vonselho Superior de Tarifa, 20 de julho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 2.077

Recurso n. 643 A — Classificação de mercadorias — Re-
correntes, A. Salicrup & Comp.; recorrida, a Alfandega do Rio
de Janeiro.

Os rolos de massa, d base de gelatina, para duplicadores ou mimiographos, classificam-se no art. 1.859 como utensilios para machinas, da taxa de 2\$080 por kilo.

Recorreram J. A. Salicrup & Comp. da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro, que considerou como mercaderia omissa os rolos de massa, destinados a mimeographos ou duplicadores, despachados pela nota de importação n. 2.345, de 1936.

A Comissão de Tarifa, por maioria, classificou como mercadoria omissa, tendo dois conferentes opinado pelo artigo 966, da taxa de 3\$180.

Interposto e processado regularmente, o recurso pleiteia a classificação de utensílios para máquinas, taxa de 2\$080, do art. 1.859, visto que esses, pela qualidade das matérias que os compõem, pelo seu feitiço especial, e pelas suas outras características, só têm uma aplicação, que é nas máquinas duplicadoras ou mimeographos, nestes realizando a sua função especial, qual seja a de imprimir duplicando, sobre papéis, os trabalhos gravados nas respectivas matrizes, e completam, assim, a finalidade desses duplicadores, porque operam como instrumento principal e exclusivo na impressão das obras, como conductores de tinta.

O objecto em discussão é constituído de uma tira de papel forte, de comprimento superior a um metro e de largura de 0m,23, tendo uma das faces oleada e a outra coberta com uma camada pouco considerável, de massa preparada á base de gelatina, e, as extremidades ligadas a dois cylindros de madeira, com dispositivos de metal, para ligação aosapparelhos mímio-graphos ou duplicadores; e, destinado a transmittir ao papel, por impressão, a escripta que de outro receber em tinta de cópia ou a lapis-tinta, reproduzindo-a um certo numero de vezes:

Considerando que o art. 966, referido em Comissão de Tarifa, fazendo parte da classe 24, que diz respeito às matérias primas não classificadas para indústrias, somente classificam massas ou pastas, o que não se applica ao caso presente, pois, como se verifica pelas amostras, são solos preparados para applicação em máquinas;

Considerando não haver duvida sobre o unico emprego que têm os rolos em questão, nos minio-lographos, e que na conformidade da nota n. 32 da Tarifa, sem que sejam imprescindiveis ao movimento de taes duplicadores, nestes realizam sua função especial e completam a finalidade dos mesmos minio-graphos:

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso taxando no art. 1.859, a 2\$080 os rolos dos duplicadores:

Conselho Superior de Tarifa, 6 de julho de 1936. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator. Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 2.078

Recurso n. 647 A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, C. Fuerst & Comp. Ltda.; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O objecto de madeira folheada, em forma de seringa cylindrica, com embolo para aspirar ou expellir pó, etc., tem classificação no art. 1.859, classe XXXIV, da vigente Tarifa aduaneira, como quassquer utensilios manuaes, não classificados, para outros usos, sujeitos a direitos, segundo a sua qualidade.

C. Fuerst & Comp. Limitada, nos termos regulamentares, para este Conselho recorrem do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, homologando o parecer unanime da sua Comissão de Tarifa, mandou classificar no artigo 1.859, classe XXXIV, da vigente Tarifa aduaneira, como quassquer utensilios não classificados, para outros usos, para pagar direitos, segundo a sua qualidade, isto é, pagar direitos, por força dessa disposição no art. 368, classe XI, da referida Tarifa, como — madeira em obras não classificadas, para outros usos — em quassquer outros objectos não classificados; da taxa de 37\$440, dobro do de 18\$720, por força da disposição da nota 87, á referida classe, a mercadoria que importaram e submeteram a despacho pela nota de importação n. 51.293, de 31 de julho de 1935, no art. 1.817, classe XXXIV, da mesma Tarifa e pagaram os respectivos direitos, com a taxa de 7\$800 por kilogrammo, peso legal, como — folies de madeira com sanfona de couro.

O objecto presente, para julgamento da questão, é uma seringa de madeira ordinaria, para aspirar ou soprar pó, isto é, um objecto de madeira ordinaria folheada de madeira, de forma cylindrica, medindo 0m,66 de comprimento e 0m,08 de diametro, com embolo, tendo em uma das extremidades do tubo cylindrico, um pequeno orificio formando bico, e na outra, um cabo, tambem de madeira, para o manejo do embolo que dá ao objecto a função de aspirar ou expellir o ar e com elle o pó, liquidos, etc. etc.

Trata-se, effectivamente, de utensilios não classificados de madeira ordinaria, folheada, para outros usos, do artigo 1.859, classe XXXIV, da vigente Tarifa aduaneira, para pagamento de direitos tariffarios no art. 368, classe XI, ultima divisão e taxa de 4\$680, em dobro, por kilogrammo, peso legal, em face da disposição da nota 87, á referida classe.

Assim,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em que se conheça do recurso interposto, para, reformando a decisão recorrida, mandar classificar a mercadoria no art. 1.859, classe XXXIV, da vigente Tarifa aduaneira, como utensilios de madeira ordinaria, folheada, não classificados, para outros usos, para pagamento de direitos no art. 368, classe XI, ultima divisão e taxa de 4\$680, em dobro, por kilogrammo, peso legal, em face da disposição da nota 87, á referida classe.

Conselho Superior de Tarifa, 2 de julho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.079

Recurso n. 654 A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Gil Ferreira & Comp.; recorrida, Alfandega de São Salvador.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fora de prazo legal.

Para este Conselho recorrem Gil Ferreira & Comp. da decisão do inspector da Alfandega de S. Salvador que, homologando parecer unanime da respectiva Comissão da Tarifa, mandou classificar no art. 1.849, como "sinetes ou carimbos" da taxa de 36\$400 por kilo, direitos minimos, a mercadoria despachada pela 4ª addição da nota n. 275, de 1935, como "machinas operatrizes para typographia: monotypo, linotypo etc.", do art. 1.831, mencionado no despacho a taxa de 1\$860 por kilo quando, áquella especificação compete, na tarifa, a taxa de 7\$50 por kilo.

Preliminarmente. Da decisão recorrida, de 19 de fevereiro de 1936, tiveram sciencia os recorrentes em 21 do mesmo mez e anno (verba de fls. 8 v.) e como tenham pago a diferença em 19 de março (nota de fls. 12) e interposto o recurso em 21, tambem de março, segue-se que deixaram pe-

rimir o seu direito, excedendo o prazo de 20 dias do art. 158 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Por esse motivo, foi lavrado termo de perempção na Alfandega recorrida.

O que visto e relatado,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, 9º de julho de 1936. — Antonio Eduardo Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 2.080

Recurso n. 658-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Worms & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Taxando a tarifa no art. 1.572 os machinismos completos montados para relógios, não ha como applicar a esses machinismos a regra do art. 18 das preliminares da mesma tarifa para considerá-los como relógios acabados e completos.

Recorreu Worms & Comp. Ltda. da decisão da Alfandega de Santos que classificou como relógios de pousar no chão ou de armario, com carrilhão da taxa de 208\$000 por unidade, com a sobre taxa de 50 % da nota n. 267, os machinismos para relógios que não de aligeira ou de pulso, taxados pelo art. 1.572 a 8\$300 por kilo, direitos minimos, e assim despachados, conforme a nota de importação n. 40.553 de 1934, paga em 26 de novembro daquelle anno.

Foi interposto e processado o recurso regularmente.

A impugnação da qual resultou a decisão recorrida, fundada em parecer unanime da Comissão de Tarifa, assim ficou exposta pelo conferente a quem coube por distribuição aquella nota. Tratava-se de "relógio de repousar no chão, provido de carrilhão, com todas as suas peças faltando tão somente a caixa". Adeantou a mesma impugnação que, segundo informara o despachante as caixas para esses relógios estavam sendo feitas no Lyceu de Artes e Officios de São Paulo. Depois, argumentando com as disposições do art. 18 das Preliminares da Tarifa, sustentava a impugnante que os machinismos sendo completos deviam ficar sujeitos aos direitos relativos aos relógios.

A defesa da interessada, nas razões do recurso, invocou o disposto no art. 27 das Preliminares determinando que para a classificação das mercadorias, as disposições especiaes em que incidem, preferem, ás de caracter geral, pelo que, para prevalecer a execução, do objecto incompleto pagar como completo em relação aos machinismos para relógio, passaria á letra morta o art. 1.572, que taxa os machinismos montados e completos, de relógios.

Consta do processo uma comunicação do conferente impugnante, relativa ao realmente verificado para a entrega da mercadoria, que dois relógios tinham carrilhão e dois não tinham, quando, anteriormente, elle dera os quatro como tendo carrilhão. Houve a constatação por outro conferente e o desembaraço se deu pelo que ficou por ultimo verificado.

Pela data do pagamento do despacho, no começo assignalada, a importação occorreu no primeiro trimestre da vigencia da Tarifa, regulada na especie pelo art. 9º do decreto numero 24.343, tendo sido exigido do contribuinte a multa por differença de qualidade, recolhida pela nota n. 47.083, de 1934.

Considerando que os machinismos completos montados, para relógios de aligeiras ou de pulso e para quassquer outros, estão taxados especialmente no art. 1.572, e o verificado na importação questionada, segundo a impugnação de 4 de dezembro de 1934, foi machinismo para relógios, somente faltando as caixas, para completar os quatro relógios;

Considerando não haver discussão sobre a materia desses machinismos que sendo de metal ordinario, dourado ou prateado, somente pagam os direitos estabelecidos no referido artigo 1.572 — consoante a nota n. 262;

Considerando a procedencia da defesa da recorrente e a inapplicabilidade das regras do art. 18 das Preliminares da Tarifa, visto haver uma taxação especial para os machinismos de relógios, expressamente classificados na pauta aduaneira;

Considerando que a pretensão á mão de obra nacional, e á madeira do Brasil explicam a distincção desse tratamento

fiscal para o da pauta aduaneira de 190, e, constante do processo está a affirmativa de haver sido entregue ao Lyceu de Artes e Officios de São Paulo a obra de marcenaria indispensavel a utilização daquelles machinismos;

Considerando não ser outra a intelligencia cabivel na especie quando se attenta para o art. 1.573 da mesma tarifa estipulando para as caixas de relógios sem machinismos os direitos mais elevados dos respectivos relógios acabados e completas;

Considerando nada haver a particularizar quanto a multa indevidamente exigida do importador visto não prevalecer a classificação resolvida na Alfandega de Santos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior da Tarifa, em 6 de julho de 1936. —

Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Nacional.

ACCORDÃO N. 2.081

Recurso n. 659/A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Almeida & Almeida; recorrida, a Alfandega de Santos.

Não se toma conhecimento de recurso interposto "fora do prazo legal".

Almeida & Almeida despacharam, na Alfandega de Santos, pela nota n. 26.520, de 4 de setembro de 1934, uma caixa contendo — velludo de seda com tela toda de algodão — do art. 220 da tarifa daquelle anno e taxa de 101\$010 por kilo t. m.

Tendo o conferente verificado — velludo de seda com tela de seda e algodão — do mesmo artigo e taxa de 202\$020 por kilo t. m., mediante reclamação dos interessados, foi essa classificação homologada por parecer unanime da Comissão da Tarifa e decisão da Inspectoria.

Dessa decisão recorrem Almeida & Almeida para este Conselho, mas, quanto a multa de direitos em dobro decorrente da differença de qualidade, de vez que lhes aproveita, conforme allegam, o art. 9º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934 (isenção de multas de direitos em dobro, por differenças de qualidade, no prazo de 90 dias depois da vigencia da nova tarifa).

Preliminarmente. Da decisão recorrida, de 12 de setembro de 1934, tiveram sciencia os recorrentes em 15 do mesmo mez e anno (verba de fls. 7 e como pagaram a differença em 9 de outubro pela nota n. 32.165, a fls. 12, interpondo o recurso de fls. 13, em 17 de outubro, verifica-se que deixaram perimir o seu direito, excedendo o prazo legal de 20 dias.

Essa circumstancia, aliás, foi assignalada pela alfandega recorrida, no officio de remessa de fls. 15.

O que, visto e considerado,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 20 de julho de 1936. —

Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penha, relator. Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.082

Recurso n. 672 A. — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Nacional de Navegação Costeira — Recorrida, a Alfandega desta Capital.

O gas-oil leve, cujo emprego principal é o de combustível nos motores Diesel e semelhantes, classifica-se na vigente Tarifa aduaneira, na VII alinea do artigo 599, classe XVII, como oleo de petroleo combustivel, para combustão interna de motores, para pagar a taxa de 38\$220, por tonelada, direitos minimos.

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, nos termos regulamentares, para este Conselho, recorre, do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, homologando o parecer de um dos membros da sua Comissão de Tarifa, mandou considerar como mercadoria omissa, sujeita a direitos "ad-valorem", á razão de 33 %, o oleo que importara, submettettera a despacho e pagara os respectivos direitos aduaneiros, pela nota de importação n. 23.366, de 9 de abril de 1935, como oleo de petroleo para combustão interna de motores Diesel-oil, da taxa de 38\$220, do art. 599, classe XVII, da vigente Tarifa aduaneira.

O Laboratorio Nacional de Analyses, no laudo de fls. 15, declara tratar-se de Gas-oil leve.

Conforme está discutido cumpidamente, no accordo numero 1.454, de 12 de dezembro de 1935, gas-oil leve, medio ou pesado, Diesel-oil, Diesel-gas-oil, etc., etc., é um e unico oleo, conforme ficou demonstrado scientificamente pelos technicos referidos nesse trabalho, no recurso n. 314 A, publicado no *Diario Official*, ás pags. ns. 5.934, e 5.942, ao qual me reporto.

Assim, o oleo que originou a presente questão, foi bem despachado pela recorrente.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 13 de julho de 1936. —

Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco, relator. Venido: Sr. presidente que tomava conhecimento para classificar como oleo de petroleo não especificado, por lhe faltarem as características, quer do Diesel-oil, quer do gas-oil. — Recorri desta dicesão, na forma da lei, João Domingues, representante da Fazenda Publica. — Ausentes, Brandão Cavalcanti e Junqueira Botelho.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordo acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta secretaria, para a vista que, pelo § 1º, do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — O secretario, Leonardo Guimarães.

ACCORDÃO N. 2.088

Recurso n. 700 — Classificação de mercadorias — Recorrente, The Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd.; recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Asphalto preparado para calçamento; tarifado na art. 621, classe 20ª da tarifa aduaneira de 1900, com a taxa de \$010 o kilogrammo, liquido legal, é o que contém a areia, cascalho, e outros mineraes; para formação da massa ou concreto empregado na pavimentação de ruas, praças, estradas, etc.; o que não tiver misturas determinadas para tal fim, não é preparado para calçamento, mas de uso ou emprego em calçamento, de mistura com mineraes, e classificado no mesmo artigo tariffario, como não especificado, para pagar a taxa de \$100 por kilogrammo, também chamado pelos technicos e cientistas de asphalto purificado.

A Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., submetteu a despacho e pagou os respectivos direitos pela nota de importação n. 27.037, de 4º de abril de 1933 com a taxa de \$010 por kilogrammo, 20.307 kilos de asphalto preparado para calçamento.

O conferente do despacho impugnou tal classificação, porque, não se tratava de asphalto "preparado" para calçamento, como exige a lei, mas de asphalto betuminoso, não especificado com uso e emprego, também em calçamento, da taxa de \$100 por kilogrammo, e pediu que fosse retirada amostra e remetida ao Laboratorio Nacional de Analyses, para o devido exame.

O Laboratorio referido, no laudo de fls. 8, declara que a amostra que lhe fôra remetida é de "um betume ou asphalto artificial, destinado á industria", tendo o director desse instituto technico, declarado que:

"a analyse demonstrou ser a amostra de asphalto purificado, contendo mais de 98 % de substancia betuminosa".

Submettida a questão á decisão da Comissão de Tarifa, esta foi unanime em classificar o asphalto em questão, como não especificado, para pagamento da taxa de \$100 por kilogrammo; e, de cuja decisão teve a Companhia sciencia, no dia 3 do julho de 1933, ás fls. 1º 10, do processo.

Não se conformando com a decisão, recorreu para o antigo Conselho de Contribuintes e este, converteu o julgamento em diligencia, para mandar examinar a mercadoria no Laboratorio da Prefeitura.

A's fls. 19, verso, diz um engenheiro da Prefeitura:

"Não tendo feito o exame do material, o Laboratorio de Ensalos não pôde dizer si o asphalto em causa é ou não preparado para calçamento. Como, porém, a duvida surgiu da quantidade de betume — 98 % — encontrado no exame do Laboratorio de Analyses, tendo a informar que o elevado teor de betume não impede que o material seja considerado como preparado para calçamento; ao contrario, a alta percentagem de

betume é uma das qualidades exigidas dos asphaltes resultantes da destillação do petroleo destinados á pavimentação".

De conformidade com esta informação, baseada no proprio laudo que serviu de fundamento á decisão, o asphalto em questão, não pôde ter, absolutamente, o preparo para calçamento — areia e cascalho ou pedra britada —; são typos de asphaltes importados para "o preparo de concreto e" do lençol aspháltico, para calçamento ou pavimentação de ruas, praças, etc., sendo as estradas e ruas, também construídas com asphalto macadâm, desde que sejam de pedra britada, isto é, derramando-se o asphalto sobre esta, no proprio local.

Os cadernos de encargos da Prefeitura, de que tanto fallam as companhias, nos seus recursos, nenhum valor têm para a classificação da mercadoria em questão, pois elles "nada classificam e nada significam para o fisco ou para a industria aspháltica", apenas adoptam typos que convêm aos seus trabalhos de pavimentação, sem, entretanto, crearem typos especiaes ou restrictos a esse ou áquelle mister. Esses typos accusados em taes cadernos, servem aqui de materia prima na preparação do asphalto para a pavimentação das ruas e estradas, isto é, são aqui misturados "com areia", quando se pretende formar "lençol aspháltico" e com pedra britada e também areia, quando se prepara "concreto" para pavimentação de ruas, estradas, praças, etc., etc.

E isso deixa transparecer o proprio laudo, quando affirma se tratar de um "betume preparado para calçamento, pertencendo a um dos typos indicados para a execução dos calçamentos de concreto aspháltico e lençol aspháltico".

Ora, se esse asphalto fosse, de facto preparado nas usinas de origem, para calçamento, o laudo não diria que elle pertencia a um dos typos indicados (naturalmente nos taes cadernos de encargo) para a execução dos calçamentos de concreto aspháltico e lençol aspháltico. Se elle é conforme o laudo, quasi puro, contendo 98% de betume solúvel, aqui no paiz seria misturado com a pedra britada e areia para constituir o concreto aspháltico, para a execução dos calçamentos ou somente misturado com areia para constituir a massa que deve formar o lençol, também para aquelle mesmo fim — execução de calçamentos.

Na tarifa aduaneira não existia a especificação de asphalto preparado para calçamento. Esta especificação surgiu na tarifa de 1897, nos seguintes termos:

asphalto preparado para calçamento de ruas ou praças, com a taxa de \$010 por kilogrammo até hoje conservada.

A tarifa de 1900, modificou a especificação, supprimindo as palavras — de ruas e praças.

Até o anno de 1896, existia na tarifa a taxa de \$050 para asphalto de qualquer qualidade, mas como nessa época se fizesse a importação do asphalto para o calçamento de ruas, já preparado, isto é, já misturado com a areia ou cascalho, a taxa de \$050 existente na tarifa, impediu a importação de tal mercadoria.

No projecto de orçamento da receita para o exercicio de 1897, o deputado Serzedello Corrêa incluiu o asphalto preparado para calçamento de ruas e praças com a taxa de \$010 por kilogrammo, porque, sendo para esse fim o asphalto, o peso da pedra e da areia preponderavam sobre o daquelle; e, portanto, a taxa do betume aspháltico assim preparado deveria ser tal que não ultrapassasse a de nenhum dos componentes da preparação. Por essa razão foi então estabelecida a taxa de \$010, porque correspondia justamente á taxa componente preponderante e de taxa mais reduzida comparada com as dos dois outros.

De uma certa época a esta data, extinguiu-se por completo a importação do asphalto preparado para aquelle fim, porque, muito sobrecarregava os cofres publicos com direitos de importação e impedia o desenvolvimento da pavimentação das ruas das cidades.

Deante de tal situação, passaram os Governos a fazer a importação do asphalto não especificado, para, no paiz, prepararem com elle o concreto aspháltico — asphalto com pedra britada e areia — e o lençol aspháltico — asphalto e areia —, porque, embora sendo de taxas dez vezes mais que aquelle outro, o preparo feito dentro do paiz, dava um rendimento tal que compensava a differença dos direitos em mais do dobro.

As companhias começaram então a insistir no pagamento dos direitos do asphalto não especificado como se asphalto preparado para calçamento fosse, e, assim, com a taxa de \$010 e aquiescencia das autoridades têm canalizado para o seu patrimonio, com serios prejuizos para os cofres publicos, centenas e centenas de contos de réis.

A tarifa diz asphalto preparado para calçamento, o que equivale dizer o asphalto preparado para esse fim, sómente nelle poderá ser empregado, não terá outro emprego senão em pavimentação.

Quando o asphalto é considerado preparado para calçamento, perguntamos?

Qualquer trabalhador analfabeto empregado nos misteres de pavimentação de ruas e estradas, responderá a pergunta, com precisão, porque é tão banal o assumpto, que não precisamos recorrer aos scientistas ou mesmo aos sabios para responder-lhe; basta a presença da mercadoria para fazer a distincção entre o producto preparado para calçamento e o preparado.

E' de pasmar a pouca cerimonia com que a recorrente e as suas congêneres aqui estabelecidas, dizem e affirmam que o asphalto preparado para calçamento tanto é o misturado com pedra britada, com cascalho ou com areia, como o sem mistura, contanto que obedeçam ás constantes physicas dos typos empregados em tal mister; mas não é isso o que está na lei.

A lei attribuiu a taxa de \$010 aos asphaltes preparados para calçamento, mas preparar asphalto para tal fim não é, absolutamente, produzir asphalto com maior ou menor percentagem de betume solúvel, nem também com as constantes physicas indicadas nos taes cadernos de encargos, porque não só a recorrente como nenhuma outra sua congêner, poderá produzir tal producto com as constantes physicas que entender, porque taes circumstancias dependem apenas, da natureza do producto e não da sua refinação ou da sua preparação. E tanto isso é uma verdade que nem todo oleo de petroleo dá asphalto. O petroleo que contém parafina quando destillado, não dá asphalto, como o que contém asphalto não dá parafina.

Ora, se fosse possível a fabricação de um producto com constantes physicas á vontade do fabricante, todo sub-producto dos oleos minerais seriam standardizados, mas tal não se dá, tanto que um mesmo sub-producto, o kerozene, por exemplo, é kerozene destillado a 150° com a 300° centígrados, mas as constantes physicas divergem até mesmo com o grau de destillação, e isso, porque dependem da natureza do producto originario. Se o producto foi destillado a um grau de temperatura exacto e constante, do inicio da destillação não tem as mesmas constantes physicas do final dessa mesma destillação.

O Conselho de Contribuintes ora julgava a questão a favor das partes e ora a favor da fazenda; tendo sido os accordão referentes áquellas, reformados em virtude de recursos interpostos pelo representante da Fazenda.

Com o officio n. 947, de 26 de julho publicado no *Diário Official* de 17 de agosto de 1935, a Directoria do Expediente e do Pessoal comunica a este Conselho que o Sr. Ministro da Fazenda, déra provimento ao recurso do representante da Fazenda para, reformando o accordão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instancia, sobre asphalto que se pretendia despachar como para calçamento.

O recurso do Sr. representante da Fazenda a que se refere o despacho do Sr. Ministro, está assim redigido:

A questão de saber si o asphalto sem composição ou mistura, com grande percentagem de betume, deve ser classificado como asphalto preparado para calçamento, da taxa de \$010 por kilo, ou asphalto não especificado, de \$100, no art. 621, da tarifa tem motivado decisões contraditórias do Illustrado Conselho de Contribuintes.

No longo e brilhante accordão n. 2.036 (*Diário Official* de 17-5-33) ficou demonstrado impor-se a segunda dessas classificações. Já no accordão n. 2.324 d' que recorri para V. Ex., optou o mesmo Conselho pela outra classificação. Mais tarde, no accordão n. 2.931 (*Diário Official* de 1-11-1933) concordou com a boa doutrina da primeira de seus julgamentos.

Eis que no presente accordão volta a adoptar a classificação de asphalto preparado para calçamento emquanto em decisão posterior (accordão n. 3.069) resolveu converter o julgamento em diligencia.

A questão, porém, se acha definitivamente resolvida em favor da classificação então adoptada pela de V. Ex., dando provimento ao meu recurso acima referido, (officio n. 1.019, de 28 de novembro de 1933 da Directoria da Receita), como ainda dos intuitos que dictaram o recente decreto n. 22.656, de 20 de abril de 1933, que modificou os direitos sobre o asphalto.

Assim, foi resolvida a questão, mas as companhias não se conformaram em que o fisco arrecade aquilo que lhe é devido, muito legalmente.

Posteriormente, este Conselho resolveu caso idêntico pelo accordão n. 1.038, de 29 de julho de 1935, no recurso n. 274, da Standard Oil Company of Brasil, publicado no *Diário Oficial* de 23 de novembro do mesmo anno, às paginas 25.615 a 25.617, no qual foi demonstrado que o asphalto importado como já preparado para calçamento, não é, absolutamente, o asphalto como tal compreendido da Tarifa aduaneira para pagamento da taxa de \$010 por kilogrammo.

Isto posto, e:

Considerando que, a questão já tendo sido definitivamente resolvida pelo Sr. ministro da Fazenda, a este Conselho falta competência para reformar os julgados daquela superior autoridade;

Considerando que, se julgada não tivesse sido a questão pela autoridade superior, ainda assim, este Conselho não poderia dar provimento ao recurso interposto, porque a decisão recorrida está de accordo com a lei, a jurisprudência e doutrina fiscaes que dizem ser asphalto preparado para calçamento o que estiver de mistura com areia, cascalho ou pedra, sendo o isento de tal preparo ou mistura, asphalto não especificado para pagamento da taxa de \$100, por kilogrammo;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do presidente, em negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida, proferida de accordo com a lei, a jurisprudência e a doutrina, fiscaes.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de junho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco, relator designado.

Vencidos: relator, Junqueira Botelho e Ernani Coelho Duarte, que consideravam o asphalto com 90 % de betume, como proprio e preparado para calçamento, de accordo com o parecer do Laboratorio da Usina do Asphalto da Prefeitura, de fls.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.084

Recurso n. 830 — Rotulos — Recorrentes, Leal & Comp., recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Para importação de rotulos em lingua estrangeira devem ser preenchidas as exigencias do art. 1º e 4º do decreto n. 2.742, de 27 de dezembro de 1927.

Leal & Comp. despacharam como encomenda postal rotulos e bulas de pastilhas de Sena carbon, preparados pharmaceuticos do Dr. Hugo Bemmler de Berlim. Tendo o inspector intimado os mesmos a provar achar-se habilitado a fabricar as referidas pastilhas.

Como documento apresentaram uma carta ao referido fabricante suggerindo a fabricação das pastilhas no Brasil com o pó remittido pelo mesmo e um telegramma do mesmo concordando. A informação do escripturario Meirelles de folhas do processo cita o art. 2º do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897 que permite a importação de rotulos por fabricas ou casas commerciaes, filiaes ou sedes de outras estabelecidas na Europa, contando que os rotulos contemham as designações das localidades em que estiverem as respectivas sedes e casas filiaes.

O art. 4º do mesmo decreto obriga: 1º, a provar os contractos commerciaes devidamente registrados, nas respectivas juntas; 2º, a fazer acompanhar os seus despachos de attestados das autoridades consulares brasileiras nas localidades exportadoras de que as casas remittentes são sedes ou filiaes de outras estabelecidas na Republica.

Nessas condições, o Sr. inspector da Alfandega do Porto Alegre julgando que Leal & Comp. não satisfizeram nenhum dos itens do decreto citado, infringiram o art. 1º e 4º do decreto n. 2.742 e de accordo com o art. 11 do mesmo decreto, tinham incorrido na multa minima de 1:000:000.

Leal & Comp. intimados em 19 de setembro, pagaram a multa em 19 de outubro e na mesma data recorreram ao senhor delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, apresentando procuração plena do fabricante citado e afirmando que sendo producto estrangeiro e como tal vendido não apresentam os rotulos nada que possa induzir o consumidor a pensar que o producto é nacional.

O delegado fiscal pelos fundamentos negou provimento tendo a parte recorrido ao extinto Conselho de Contribuições em 5 de fevereiro de 1934, 21º dia por ser o dia 4 um do

mingo. Preliminarmente o conselho por maioria quanto a preempção, tomou conhecimento do recurso.

Considerando que o decreto n. 2.742 no seu art. 2º exige nos rotulos a designação das fabricas e filiaes.

Considerando que exige o art. 4º a apresentação de contractos commerciaes devidamente registrados, e attestados de autoridades consulares brasileiras, comprovando serem as casas, sedes ou filiaes de putras installadas na Republica.

Considerando os documentos apresentados por Leal & Comp. ou seja uma carta commercial, um telegramma e uma procuração para obter licenças para os preparados referidos, não tem o valor das que são exigidas em lei.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de maio de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica. — Ausente, Coelho Duarte.

ACCORDÃO N. 2.085

Recurso n. 944 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. Cortume Carioca, recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo legal.

Para este conselho recorre a S. A. Cortume Carioca da decisão do inspector da Alfandega desta capital que, de accordo com o conferente do despacho o parecer da Comissão da Tarifa, mandou submeter ao pagamento de direitos em separado, custos de vime grosseiros que serviam de segundo envoltório a acido fórmico despachado pela nota n. 71.985, de 1933.

Preliminarmente. Sendo a decisão recorrida — no processo a fls. 6 — de 10 de outubro de 1933, a interessada se declarou sciente em 7 de novembro.

Como entretanto, pagou os direitos dos envoltorios, de accordo com a decisão, em 18 de outubro, nota n. 76.752 a fls. 13 — revelando-se desde então sciente do decidido — e só tenha interposto o recurso em 20 de novembro, com isso excedeu o prazo de 20 dias do art. 5º do decreto n. 20.350, de agosto de 1931, deixando perimir o seu direito.

O que visto e considerado.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do pedido.

Conselho Superior de Tarifa, em 20 de julho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica. — Ausente, o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 2.086

Recurso n. 1.133. Redução de direitos — Recorrente, Companhia Paulista de Louça Esmaltada — Recorrida, Alfandega de Santos.

A redução de direitos relativa ao borax, quando importado para fins industriaes, foi abolida pela lei n. 5.353, de 1927.

Recorreu a Companhia Paulista de Louça Esmaltada da decisão da Alfandega de Santos que lhe indeferiu o pedido de redução de direitos para o borax em pó despachado pela nota de importação n. 41.856, de 1936.

Assim entendeu a recorrida por bem considerar que o art. 1º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, aboliu entre outros a redução da taxa referente ao borax para fins industriaes, instituida na lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

O recurso foi processado dentro da lei e está em condições do mesmo se tomar conhecimento.

Assim.

Considerando que a decisão recorrida tem fundamento legal, applicando-se a especie a doutrina da circular n. 2, de 8 de janeiro de 1932, o que já ficou resolvido por unanimidade de votos no julgamento do recurso n. 23 e consta do accordão n. 178, publicado no *Diário Oficial* de 18 de junho de 1935.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 29 de junho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Exmo. Sr. ministro da Corte Suprema, Dr. Carlos Maximiliano:

N. 1.100 — Accusa o recebimento do officio n. 300, de 30 de julho de 1936, em que S. Ex. solicita informações sobre as allegações contidas na petição de Adolpho Constant Burnay, assistido por sua tutora Alda dos Santos Carvalho, de mandado de segurança para o fim de ser matriculado, no corrente anno, no 2º anno do Curso Superior da Escola Naval.

Em resposta, transmite, em cópia, as informações prestadas, sobre o assumpto, pela Escola Naval, com as quaes está de accordo.

— Sr. general director da Aviação do Exercito:

N. 1.099 — Accusa o recebimento do officio n. 891, de 9 de julho de 1936, solicitando a remessa áquella Directoria das alterações occorridas no Corpo de Marinheiros, de 10 de agosto de 1915 a 16 de novembro de 1928, com o operario civil do Parque Central da Aviação Martinho Tercio da Rocha.

Em resposta, transmite a informação, de accordo com os lançamentos do Livro Mestre, onde se acham registrados os assentamentos daquelle ex-marinheiro.

— No decreto de 16 de novembro de 1934, que confirmou a nomeação feita em 23 de maio de 1929, de João Gomes Pereira, para exercer o cargo de Carvoeiro das embarcações da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, foi feita a seguinte:

Apostilla:

O nome do funcionario a quem se refere o presente decreto é João Gomes Pereira da Silva e não João Gomes Pereira, como se fez constar do mesmo.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1936. — Henrique Aristides Guilhem, vice-almirante, ministro da Marinha.

Requerimentos despachados

Mario Francisco da Silva, req. de 17-7-936, ficha numero 49.750, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido Em 5-8-936.

José Cyryaco Virões, fuzileiro naval asylado, req. de 15-7-936, ficha n. 50.217, pedindo para reverter ao serviço activo. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 5-8-936. Salustiana Carcencia de Souza, req. de 8-6-936, ficha n. 48.855, pedindo uma certidão. — Compareça á Secretaria da Marinha. Em 5-8-936.

Antonio Sarmanho, req. 9-5-936, ficha n. 50.023, pedindo para ser submettido a exame para pratico da Barra do Pará. — Nada ha que deferir. Em 3-8-936.

Francisco Xavier da Costa, capitão de fragata da reserva de 1ª classe, req. de 28-5-936, ficha n. 48.536, pedindo abono de vantagens. — Indeferido de accordo com o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Republica no req. do capitão de mar e guerra da R. 1ª classe João Candido Martins Filho. Em 4-8-936.

Companha Siderurgica Brasileira S. A. req. de 15-6-936, ficha n. 48.825, pedindo aforamento de terreno de Marinha na Praia Quilombo. — Nada ha que abjectar. Em 5-8-936.

José Luiz de Araujo, engenheiro civil, req. 24-7-936, ficha n. 50.005, pedindo concessão da Medalha da Victoria a que tinha direito seu fallecido irmão, 2º tenente Francisco Felix de Araujo. — Prove o allegado e que é o unico herdeiro. Em 5-8-936.

Ernesto Augusto Carneiro Lacerda, ex-foguista, req. de 24-7-936, ficha n. 50.120, pedindo reinclusão no serviço activo da Armada. — Indeferido. Em 4-8-936.

José Augusto Dias, req. de 4-8-936, ficha n. 50.208, pedindo certidão de documentos entregues neste Ministerio. — Compareça á Secretaria da Marinha. Em 5-8-936.

José Rodrigues dos Santos, 1º tenente professor normalista aposentado, req. de 9-6-936, ficha n. 48.700, pedindo que seja a sua reforma com vencimentos integraes. — Indeferido, por ter incidido nos termos do aviso-circular numero 284, de 18-2-1936. Em 3-8-1936.

D. Guilhermina Mondaini, req. de 19-11-1935, ficha n. 42.184, pedindo pagamento da gratificação addicional que caberia ao seu fallecido marido. — Indeferido de accordo com o parecer do consultor Juridico deste Ministerio. Em 4-8-1936.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 5 do corrente:

Foi designado, por necessidade do serviço, o coronel de infantaria Octavio Felix Ferreira e Silva, chefe da 10ª circumscripção de recrutamento.

Foi transferido do 10º R/I para o Q/S o capitão Noel Eugenio Vieira da Cunha.

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Milton Soares Carneiro o capitão transferido do 5º para o 4º R/A/M (Regimento Mallet e Ilt) por despacho de 29 do mez findo e não como publicou o *Diario Official* de 4 do corrente.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra: Augusto Porto Alegre, na qualidade de procurador da Santa Casa de Jacutinga (Estado de Minas Geraes), solicitando pagamento da quantia de 40:000\$000. — Indeferido, de accordo com as informações. Archive-se.

Companhia Telephonica Brasileira, solicitando pagamento da quantia de 497\$800. — Reconheço a divida.

Luiz Miguel do Nascimento, reservista do Exercito, solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido, de accordo com o parecer do consultor juridico do Gabinete.

Isaac Vilegas Pereira, capitão, solicitando constar de seus assentamentos o desempenho de uma comissão. — Sejam transcritas nos assentamentos do requerentes as referencias elogiosas mencionadas na informação n. 8 de 1-VII-1936, do Serviço de Engenharia da 7ª R. M., annexa a este requerimento.

Jorge Bicudo Junior, capitão, solicitando que os 60 dias de licença que obteve para tratamento de saude, sejam descontados das férias do anno proximo findo e das do corrente anno. — Indeferido.

Jorge Bicudo Junior, capitão, solicitando que a licença que obteve (60 dias) para tratamento de saude, seja considerada nos termos dos arts. 1º e 4º e seu § 3º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido, em face da informação do D. P. E.

José Augusto Xavier, solicitando ser estudado pelo Ministerio da Guerra, um avião de seu invento. — Apresente á D. Av. os documentos comprovante do que allega.

João Nemo Marisco, 1º sargento reservista do Exercito, solicitando reinclusão nas fileiras. — Indeferido.

José Carlos Moreno, soldado addido ao 6º R. I. (asylado), solicitando permissão para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, em Jundiaby (Estado de São Paulo). — Deferido, em face das informações.

José Dias Corrêa, solicitando autorização para seu filho Orlando Braz Dias Corrêa, alumno do Collegio Militar do Rio de Janeiro, preste exame de francez; não prestado em época opportuna. — Indeferido, por não ser mais opportuno.

José Clementino, soldado conductor do 24º B. C., solicitando ser nomeado marinheiro da maruja da guarnição do Maranhão. — Indeferido, em face da informação do Sr. Cmt. da 8ª R. M.

Juventino José dos Santos, remador da Fortaleza de Santa Cruz, solicitando transferencia para o S. C. T. E. — Indeferido, em face da informação do S. C. T.

João Ferreira dos Santos, 2º sargento da 4ª B. I. A. G. e Forte Duque de Caxias, solicitando seis mezes de licença premio para tratamento de saude. — Concedo seis mezes, em face das informações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Expediente de 5 de agosto de 1936

Avisos:

N. 1.628 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja paga a conta na importancia total de 5:002\$500, de João Frederico Ferro, relativa a serviços executados no corrente anno, em proveito da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense (13.715-36).

N. 1.629 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao escripturario de 1ª classe da E. F. C. B. Sylvio Figueira de Freitas, a quantia de 7:892\$465, relativa á differença de vencimentos a que fez jus, no periodo de 6 de janeiro a 31 de dezembro de 1932 (13.082-36).

N. 1.630 — Ao mesmo — Solicitando sejam pagas as contas na importancia total de 2.040\$200, de The Leopoldina Railway Company Limited, provenientes de transportes fornecidos no corrente anno, á Commissão de Saneamento da Baía de Fluminense (14.620-36).

N. 1.631 — Ao inspector federal das Estradas — Devolvendo, rubricados, o projecto e orçamento para a construção que será executada pela E. F. C. B., de uma passagem superior, para pedestres, em Barra Mansa, sobre o leito das suas linhas e da E. F. Oeste de Minas, da Rede Mineira de Viação, arrendada ao Estado de Minas Geraes. Outrossim, comunica que foram determinadas providencias no sentido de ser entregue, em occasião oportuna, á E. F. C. B., a importancia de 12:874\$, parte que lhe coube no rateio da despesa a ser feita com a citada construção, conforme entendimento levado a effeito entre a Rede Mineira de Viação, a Central do Brasil e a Prefeitura Municipal de Barra Mansa (11.941-36).

N. 1.632 — Ao Ministerio da Educação — Comunicando que o Sr. ministro determinou ás repartições subordinadas a este ministerio que examinem, com urgencia, a possibilidade de participarem na 1ª Exposição Nacional de Educação e Estatística, organizada pela Associação Brasileira de Educação, na forma suggerida no aviso DI G I-33, de 3 de julho findo (13.803-36).

N. 1.633 — Ao presidente da Comissão Revisora — Remetendo processo n. 10.533-36, desta Secretaria de Estado, relativo ao ex-almoxarife geral dos Correios, Julio de Oliveira e Silva (14.503-36).

N. 1.634 — Ao Ministerio da Agricultura — Comunicando que foram tomadas providencias para que sejam acceitos, como officiaes, por conta desse ministerio, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelo presidente do Conselho Florestal Federal, José Marianno Filho, e pelo vice-presidente do mesmo Conselho, Alberto José Sampaio, quando funcionar no impedimento do presidente (13.124-36).

N. 1.635 — Ao Ministerio do Exterior — Apresentando o Dr. Horacio de Oliveira e Castro, secretario da Comissão Organizadora da Segunda Conferencia Sul-Americana (Regional) de Radiocomunicações, para tratar da installação da Secretaria Geral da mesma commissão (13.374-36).

Offícios:

N. 3.142 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja paga a conta na importancia total de 9\$, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz electrica por esta secretaria, em junho do corrente anno (13.998-36).

N. 3.143 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao Instituto Occulistico de Bello Horizonte, a quantia de 780\$, referente a serviços medicos prestados ao ferroviario da E. F. C. B., Raymundo Rodrigues, em agosto de 1935 (14.341-36).

N. 3.144 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao Prompto Soccorro de Bello Horizonte, a quantia total de 40\$, proveniente de serviços de transportes prestados aos funcionarios da E. F. C. B., Joaquim Camillo e Alvino Ferreira da Cruz, victimas de accidente em serviço, em outubro de 1935 (14.343-36).

N. 3.145 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao Hospital de São Geraldo de Bello Horizonte, a quantia de 438\$, referente á internação do ferroviario da E. F. C. B., Raymundo Rodrigues, victima de accidente no trabalho, em agosto de 1935 (14.339-36).

N. 3.146 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao Departamento de Assitencia Policial e Medicina Legal, a quantia de 40\$, proveniente de transportes prestados por ambulancia do Prompto Soccorro Policial aos funcionarios da E. F. C. B., Hercilio Braga, João Valle e Francisco G. Ribeiro, em 1935 (14.345-36).

N. 3.147 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao Dr. Antonio Octaviano de Alvarenga, a importancia de 800\$, referente a serviços medicos prestados ao engenheiro da E. F. C. B., Francisco Madureira, em dezembro de 1935 (14.337-36).

N. 3.148 — Ao mesmo — Remetendo, para pagamento, a folha na importancia de 1:555\$500, de ajuda de custo a que tem direito o engenheiro de 1ª classe da L. F. E., Adolpho José Moreira, por ter sido designado, como representante para ultimar a regularização dos trabalhos a cargo da Secretaria do Congresso Geral de Transportes em Porto Alegre (14.055-36).

N. 3.149 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a conta na importancia de 140\$, de Fred. Figner, de serviço executado

no corrente anno, em uma machina de escrever "Royal", do D. A-C (14.202-36).

N. 3.150 — Ao director da Despesa Publica — Remetendo a 1ª via dos documentos apresentados pelo porteiro desta Secretaria de Estado, Manoel Marcos, com o fim de comprovar a applicação dada ao adeantamento de 2:500\$000 (9.467-36).

N. 3.151 — Ao Ministerio da Fazenda — Remetendo para pagamento, a folha na importancia de 216\$, correspondente a 12 dias de vencimento do mez de junho ultimo do diarista contratado da L. F. E., Alvaro Pereira da Costa Junior.

N. 3.152 — Ao director da E. F. Central do Brasil — Solicitando restituição do processo n. 24.463-35 (13.750-36).

N. 3.153 — Ao chefe da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes — Remetendo requerimento do ex-engenheiro dessa commissão, Ricardo Gussoni e, bem assim, folha de pagamento de differença de vencimentos a que tem direito o mesmo engenheiro, afim de que seja feita a classificação da despesa nos alludidos documentos (13.387-36).

N. 3.154 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal — Remetendo papel n. 14.899-36, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello (14.899-36).

N. 3.155 — Ao inspector federal das Estradas — Comunicando que os documentos referentes ás desapropriações na E. F. Central do Rio Grande do Norte, foram encaminhadas ao Ministerio da Fazenda, annexos ao aviso n. 154, de 10 de janeiro ultimo (11.412-36).

N. 3.156 — Ao mesmo — Approvando a minuta do contracto a ser firmado entre a E. F. Central do Piauihy e a firma R. Petersen & Comp. Limitada, para o fornecimento de uma automotriz (14.234-36).

N. 3.157 — Circular a todas as repartições subordinadas a este ministerio (11) — Transmittindo-vos cópia do aviso DI-G-1-33, de 3 de julho findo, do Ministerio da Educação e Saude Publica, solicitando a cooperação deste ministerio na 1ª Exposição Nacional de Educação e Estatística, a realizar-se em 20 de dezembro proximo futuro, rogo, de ordem do Sr. ministro, examineis, com urgencia, a possibilidade de participar essa repartição do alludido certamen, na forma suggerida no referido aviso. Esta Directoria Geral deverá ser informada do resultado desse exame, afim de ficar habilitado a attender á ultima parte do citado aviso do Ministerio da Educação (13.803-36).

N. 3.158 — Ao delegado fiscal no Estado de Minas Geraes — Remetendo papel n. 14.908-36, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello (14.908-36).

N. 3.159 — Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Remetendo requerimento de D. Candida Rosa Pradel Pinheiro, cujo titulo deixa de ser apostillado por esta directoria, tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas baseada no art. 27, lettra h, do decreto 24.036, de 26 de março de 1934 (15.063-36).

N. 3.160 — Ao mesmo — Remetendo processo de mon-topio de D. Naide Porto Sampaio e outros (12.580-36).

N. 3.161 — Ao presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante — Remetendo processo de pagamento na importancia de 768\$900, em que é interessado Lourival Americo (14.069-36).

N. 3.162 — Ao mesmo — Identico de Joaquim Neves, na importancia de 132\$000 (14.067-36).

N. 3.163 — Ao mesmo — Identico de José Octavio, na importancia de 36\$000 (14.073-36).

N. 3.164 — Ao mesmo — Remetendo processo n. 16.102-29, em que são interessados Antonio Joaquim de Magalhães e outros (13.045-36).

Apostillas:

Apostilla do dia 6 de agosto de 1936, no decreto do dia 9 de abril de 1936, que nomeou a ex-agente postal de São Domingos de Nietheroy, da extincta Administração dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, Maria José Alvarenga, para exercer o cargo de agente do correio de Sacco de São Francisco, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro.

"A funcionaria a que se refere o presente decreto era ex-ajudante de agente postal de São Domingos de Nietheroy, e não como se acha acima declarado."

Apostilla do dia 6 do corrente, na portaria n. 34, do 14 de janeiro de 1936, que concedeu á praticante *pro-rata* da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, Chrysalia Gomes de Carvalho Neves, um mez de licença,

em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de novembro de 1935, com um terço da gratificação, de acordo com o art. 8º, n. III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

"A licença de que trata a presente portaria foi concedida a partir de 4 de dezembro de 1935 e não como vem acima declarado."

Requerimentos despachados

José Soares Barbosa Junior e outros, funcionários da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de pagamento de diárias para alimentação, durante o período revolucionário de julho a outubro de 1932, em que estiveram retidos em São Paulo. — Em face das informações da E. F. C. B. e de acordo com as ponderosas razões, das mesmas contantes, mantendo-se o despacho anterior. (12.738-36.)

José Maria Leoni, 3º official do Departamento dos Correios e Telegraphos, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de transporte para sua família do porto da Bahia para esta Capital. — Deferido, nos termos dos pareceres do D. C. T. e do Sr. consultor jurídico. (12.630-36.)

Syndicato Condor Limitada, pedindo aprovação do local, plantas, orçamento e especificações técnicas para o funcionamento de uma estação radiotelegraphica para o funcionamento sem numero, bairro do Pica, em Recife, Esta. rua do Porto, buco. — Aprovado, de acordo com os pareceres. (9.873, de 1936.)

Diaristas da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, pedindo lhes seja effectuada o pagamento do abono de que trata a lei n. 183, no seu artigo 1º, a partir de 1 de janeiro do corrente anno. — O assumpto já foi solucionado pelo decreto n. 872, de 1 de junho proximo passado. (11.233-36.)

Reproduz-se por ter sahido com incorrecção no *Diário Official* de 30-7-36, a fls. 16.696:

Officio n. 3.009, ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, remetendo certidão de baptismo de José Storache, aposentado no cargo de thesoureiro da agencia postal-telegraphica de Antonina, na P. R. dos G. T. do Paraná. (10.112-36.)

Diário Official de 5 de agosto de 1936, fls. 17.168:

Aviso n. 1.623 — Ao Departamento de Portos e Navegação, autorizando a transferência dos serviços do porto de Niteroi para o de Angra dos Reis, ambos de concessão do Estado do Rio de Janeiro, de um guilarte electrico, de 4,5 toneladas, mediante condição proposta no officio n. 2.616, de 30 de junho ultimo, de ser transferido para a conta de capital do porto de Angra dos Reis, a importância de 30:000\$, valor do aparelho. (12.844-36.)

Rectificações

Na exposição de motivos de 14 de julho de 1936, publicada no *Diário Official* de 30 de julho de 1936, a fls. 16.695, onde se lê: "... onde a comissão não atacou obras definitivas" — leia-se: "... onde a comissão ainda não atacou obras definitivas".

No officio n. 3.001, publicado no *Diário Official* de 30 de julho de 1936, a fls. 16.606, onde se lê: "... de 10 de junho do corrente anno..." — leia-se: "... de 10 de julho do corrente anno..."

No officio n. 3.021, publicado no *Diário Official* da mesma data, a mesma folha, onde se lê: "... na importância total de 1:790\$..." — leia-se: "... na importância total de 1:790\$400 ..."

No officio n. 3.026, publicado no *Diário Official* da mesma data, a mesma folha, onde se lê: "... referente á licença de um ..." — leia-se: "... referente á licença de um mez".

Na portaria n. 526, publicada no *Diário Official* da mesma data, a fls. 16.697, onde se lê: "... do processo n. 10.914-36, ..." — leia-se: "... do processo n. 10.941-36, ..."

No aviso n. 1.592, publicado no *Diário Official* de 31 de julho de 1936, a fls. 16.804, onde se lê: "... a importância de 80:000\$000, ..." — leia-se: "... a importância de 800:000\$000 ..."

Nas rectificações da portaria n. 508, publicadas no *Diário Official* de 31-7-36, a fls. 16.806, onde se lê: "... encarecendo a conveniencia de observarem as regras estabelecidas e se entender com as autoridades ..." — leia-se: "... encarecendo a conveniencia de observarem as regras estabelecidas e se entenderá com as autoridades ..."

No officio n. 3.058, publicado no *Diário Official* de 3 de agosto de 1936, a fls. 16.992, onde se lê: "... dez vagões

plataforma ns. 4.572 a 4.575 e 463 a 4.867, ..." — leia-se: "... dez vagões plataforma ns. 4.572 a 4.575 e "4.576 a 4.863" ..."

O officio n. 3.068, dirigido ao Departamento de Aeronautica Civil, publicado no *Diário Official* de 3 de agosto de 1936, a fls. 16.992, o assumpto é identico ao do officio 3.065, publicado no mesmo *Diário Official* da mesma folha.

As tres ultimas exposições de motivos publicadas no *Diário Official* de 4-8-36, a fls. 17.089, 1ª columna, são respectivamente, de ns. 6, 7 e 8.

Os officios ns. 3.073 a 3.089, publicados no *Diário Official* de 4-8-36, a fls. 17.089-90, são do dia 31 de julho de 1936.

No officio n. 3.081, publicado no *Diário Official* da mesma data, a fls. 17.089, onde se lê: "... na importância total de 5:549\$800 ..." — leia-se: "... na importância total de 5:549\$600 ..."

No officio n. 3.091, publicado no *Diário Official* da mesma data, a fls. 17.090, onde se lê: "... do papel numero 13.193-36" — leia-se: "... do papel n. 13.793-36".

No requerimento despachado de Doelindo de Carvalho, publicado no mesmo *Diário Official*, a mesma folha, onde se lê: "... da E. F. C. B., pagamento de gratificação adicional ..." — leia-se: "... da E. F. C. B., pedindo pagamento de gratificação adicional ..."

Na exposição de motivos publicada no *Diário Official* de 5 de agosto de 1936, a fls. 17.167, onde se lê: "... papel e libras 1.453.252,10-3." — leia-se: "... papel e libras 1.458.252,10-3."

Na portaria n. 533, publicada no *Diário Official* da mesma data, a mesma folha, onde se lê: "... do creto n. 14.663 ..." — leia-se: "... do decreto n. 14.663 ..."

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções:

Apostilla do dia 4 de agosto de 1936, na portaria n. 989, de 14 de dezembro de 1935, que concedeu á agente com funções de thesoureira da agencia postal telegraphica de Maués, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Amazonas e Acre, Edméa Cordeiro de Verçosa, quatro mezes e quatorze dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de novembro de 1935, com um terço da gratificação, de acordo com o artigo 8, n. III, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

"A licença de que trata a presente portaria foi concedida a contar de 13 de novembro de 1935, e não como vem acima declarado."

Apostilla do dia 4 de agosto de 1936, no decreto do dia 4 de janeiro de 1935, que concedeu a Francisco de Assis Assumpção a aposentadoria que pediu, no cargo de cabineiro de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de acordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915:

"A aposentadoria a que se refere o presente decreto é concedida de acordo com o art. 170, n. 4, da Constituição Federal, e não como está acima declarado."

Apostilla de 4 de agosto de 1936, no decreto do dia 10 de novembro de 1934, que concedeu a Bráulio Gonçalves de Almeida Salgado a aposentadoria que pediu, no cargo de ajudante da agencia postal telegraphica de Guaratinguetá, no Estado de São Paulo, de acordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915:

"A aposentadoria, a que se refere o presente decreto, foi concedida de acordo com o art. 170, n. 4, da Constituição Federal, e não como se acha acima declarado."

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1936

(*) João Pereira Lopes dos Santos, classificado em concurso que, para carteiros de 2ª classe, se realizou, em 1930, na extinta Administração dos Correios de Theophilo Ottoni, pedindo o seu aproveitamento na agencia de Theophilo Ottoni. — Indeferido, de acordo com as informações. (25.911, de 1936.)

Dia 4

(*) Antero José Taveira, telegraphista de 5ª classe, com exercício na Directoria Regional de Goyaz, pedindo promoção. — Aguarde oportunidade. (4.288-35—DR. GO.)

(*) Erasmo Augusto Lopes Galvão, classificado em concurso para auxiliares de 3ª classe, da Directoria Regional do Rio Grande do Norte, pedindo o seu aproveitamento como praticante dessa ou de qualquer outra Directoria. — Em face da classificação que obteve em concurso, aguarde oportunidade. (2.696-35—DR.—RN.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licença concedida:

(*) Ludaínda Prata dos Santos, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional do Ceará, seis mezes, com ordenado, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (14.758-36.)

Requerimento despachado

(*) Firma Silva Oliveira, agente da agencia de Calçada, subordinada à Directoria Regional de Pernambuco, pedindo 90 dias de licença. — Autorizo o afastamento pelo prazo requerido e sem direito a vantagens, tendo em vista o informado. (34.563-36.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de agosto de 1936

Mandando servir na agencia de Patos, no Estado da Parahyba, por conveniência do serviço e até nova ordem, a agente do Correio, com funções de thesoureira de Pombal, no mesmo Estado, D. Adelziwa Bezerra de Souza, marcando o prazo de oito dias para o seu desligamento e de cinco dias para sua apresentação na nova repartição. (Portaria 784-5-8-36.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Albertina Gonçalves de Medeiros, telegraphista de 5ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, tres mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 4º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 17 de março ultimo. (24.725-36.)

Aristides Graciano de Pina, telegraphista de 5ª classe, da Directoria Regional de Matto Grosso, um mez, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 6 de julho corrente. (38.145-36.)

Carnot Barreto de Siqueira Mello, telegraphista de 5ª classe, da Directoria Regional de Pernambuco, tres mezes, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 23 de junho ultimo. (23.592-36.)

Bruno Leodegario da Silva, mensageiro, da Directoria Regional de Corumbá, tres mezes, sendo dous mezes, com a metade da diaria e o prazo restante com um terço da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 10 de junho ultimo. (37.056-36.)

Maria Dirce Motta da Silva, ajudante da agencia de Cães do Porto, subordinada à Directoria Regional do Pará, tres mezes, com a gratificação integral, nos termos do art. 170, numero 10, da Constituição, a partir de 5 de junho. (36.998-36.)

Romualdo José de Carvalho, então praticante de auxiliar, da Directoria Regional do Districto Federal, um mez e seis dias, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 3 de junho. (38.200-36.)

Aíneas Maria Cannova Battistetti, agente postal, Interina, da agencia de União, subordinada à Directoria Regional de Ribeirão Preto, tres mezes, com a gratificação integral, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal, a partir de 10 de junho. (38.134-36.)

Francisco Alves Barreto, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo unico, do decreto numero 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 2 de janeiro. (41.652-35.)

Alcino de Almeida, ajudante da agencia de São Roque, subordinada à Directoria Regional de São Paulo, seis mezes, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, parágrafo unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho. (38.323-36.)

Pedro Bandeira Machado, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, quatro mezes, com tres

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

quartos do ordenado, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 8 de julho. (6.768-36.)

Oswald Marães Camara, carteiro de 3ª classe, da Directoria Regional do Ceará, um mez, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho. (37.004-36.)

Gastão Francisco de Mello, carteiro de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, um anno, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 8 de maio. (38.120-36.)

Antonio Dias Sobrinho, agente da agencia de João Pinheiro, subordinada à Directoria Regional de Minas Geraes, um anno, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, parágrafo unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (38.762-36.)

Waldemar Knorr Sayão Lobato, chefe de secção, da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 14 de junho. (36.632-36.)

Maria Crespina, agente da agencia de Paraíso, subordinada à Directoria Regional do Rio de Janeiro, um anno, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, parágrafo unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (39.222-36.)

Requerimento despachado

Henrique Miranda Sá Junior, guarda-fios diarista, da Directoria Regional da Parahyba do Norte, solicitando tres mezes de licença. — Indeferido, tendo em vista o que informa a DR.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Jayme Coelho Teixeira, proc. 44.555-36. — As inscrições estão suspensas. — Isaure Gomes de Souza, proc. 48.733-36. — Autorizo o pagamento. — Mercedes da Silva Fernandes, proc. 41.695-36. — Compareça à Secretaria.

Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga "Jafet", processo 31.086-36. — Restitua-se, por "Deposito", a importância de 70\$200. — Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga "Jafet", processo 31.016-36. — Restitua-se, por "Deposito", a importância de 128\$500.

Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga "Jafet", processo 31.096-36. — Restitua-se, por "Deposito", a importância de 153\$100. — Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga "Jafet", processo 31.026-36. — Restitua-se, por "Deposito", a importância de 152\$800.

Dulce Soares Leitão, proc. 54.404-36. — Autorizo o pagamento. — Anna Maria Pereira, proc. 37.930-36. — Certifique-se. — Mercedes da Silva Fernandes, proc. 38.935-36. — Autorizo o pagamento.

Elias Gonçalves Saragosa, proc. 38.945-36. — Em face das informações e atendendo a situação toda especial do requerente, situação que é unica na Estrada, resolvo deferir, em parte, o seu pedido, reduzindo para 400\$ a sua contribuição mensal, a partir de 1 do corrente. — Abaixo assignado de moradores e commerciantes de Nilópolis, proc. 42.575-36. — Autorizo.

Maria Candida da Costa, proc. 20.155-35. — Dirija-se ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação. — Companhia Industria e Viação de Pirapora, proc. 73.990-1934. — Compareça à Secretaria.

José Clemente de Souza, proc. 28.250-36. — Idem. — Maria de Almeida Prata, proc. 34.660-36. — Idem. — Frigorifico Wilson do Brasil, proc. 22.930-36. — Compareça à Secretaria.

Alfredo Cruz Filho, proc. 39.705-36. — Idem. — Maria Barbosa Cerqueira, proc. 70.683-36. — Idem. — Abrigo da Criança Pobre, proc. 45.325-36. — Compareça à Secretaria.

Durvalino Luiz Medeiros, proc. 72.858-36. — Deferido, a título precario e nas condições habituaes.

João Baptista, proc. 80.810-35. — Compareça á Secretaria.

Ambrosina Maria da Conceição, proc. 33.050-36. — Certifique-se, verificada a validade do selo, tendo em vista que a data é do Rio de Janeiro e o reconhecimento das firmas, de Barra do Pirahy.

Silva, Farias & Comp. Ltda., proc. 56.505-35. — Compareça á Secretaria.

Esmeraldina Pinto Monteiro Esteves, proc. 16.965-36. — Indeferido, por falta de fundamentos legal.

Armando de Souza Monteiro, proc. 47.430-36. — Indeferido, tendo em vista o parecer do Departamento Pessoal.

Alfredo Barros, proc. 39.900-36. — Indeferido, á vista das informações.

Theodomiro Alves Góes, proc. 40.435-36. — Indeferido, de accordo com o parecer da 3ª Divisão.

Abaixo assignado de moradores da estação Engenho da Rainha, proc. 40.130-36. — Não é possível attender, tendo em vista o parecer da 2ª Divisão.

Gymnasio Alem-Parahyba, proc. 43.020-36. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Conego Angelo Rezende, proc. 40.055-35. — Autorizo.

Romualdo Ricardo de Aquino, proc. 47.594-35. — Dê-se certidão, nos termos do parecer do Sr. Dr. secretario.

Associação Beneficente Ferroviaria, proc. 48.515-36. — Deferido, expedindo-se officio perfeitamente identico aos já feitos anteriormente para casos analogos.

Filizola & Comp., proc. 32.750-36. — Aguarde o proximo exercicio.

José Ribeiro Machado, proc. 45.285-36. — Certifique-se.

Julio Borell du Vernay, proc. 41.150-36. — Indeferido, de accordo com as informações.

Antonio Pereira da Rocha, proc. 111.017-35. — Aguarde oportunidade.

Norberto Rodrigues, proc. 71.137-35. — Idem

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO TRAFEGO

Dia 5 de agosto de 1936

Ao Sr. director-gerente da Panair do Brasil, S. A.:
N. 1.363 — Remettendo a guia para o recolhimento da quota de fiscalização do contracto da linha Belém-Manáos, relativa ao 2º semestre do corrente anno. (Ref. 2.139-36).

Ao Sr. director-gerente do Syndicato Condor, Ltd.:
N. 1.364 — Remettendo a guia para o recolhimento da quota de fiscalização do contracto da linha S. Paulo-Cuyabá, relativa ao 2º semestre do corrente anno. (Ref. 2.189-36).

Requerimentos despachado

Dia 4 de agosto de 1936

O Syndicato Condor Ltd., solicitando autorização para tirar aerophotographias obliquas da ilha da Fumaça, no canal da bahia de Victoria, de bordo de aeronave de sua propriedade em favor da Empresa Constructora Gruen & Bilfinger Ltd. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Guerra. (D. A. C. 631-36).

O Syndicato Condor Ltd., solicitando autorização para tirar aerophotographias obliquas da Usina Cayeiras, no Estado de S. Paulo, de bordo de aeronave de sua propriedade e em favor da Empresa Constructora Gruen & Bilfinger Ltd. — Deferido. (D. A. C. 631-36).

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional de Produção Vegetal

O director geral por portaria de 5 de agosto de 1936, resolve suspender, por 15 dias, a contar de 1 do mez corrente, o administrador, contractado, do Campo de Sementes em Serra Verde, Estado do Rio Grande do Norte, S. P. T., agronomo José Ignacio Marinho, por se ter ausentado do serviço sem causa justificada.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1936

Sr. ministro da Viação.

N. 95-V — Tendo em vista o que suggere no officio junto, por copia, o assistente-chefe da Estação Experimental Canna de Assucar, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, relativamente a situação em que se encontra o referido Estabelecimento, devido á cheia do rio Parahyba, tenho á honra solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem executadas, na margem esquerda daquelle rio, obras de protecção como as que, na margem opposta, estão sendo feitas por esse Ministerio, afim de, assim, fiquem resguardadas as bemeitorias existentes na alludida estação.

Aviso 96-V — Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem concedidas franquias postales telegraphicas, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, aos funcionarios do I. C. A., Luiz Gurgel de Souza Gomes, assistente-chefe e José Almeida da Silva, assistente, ambos com exercicio nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso e Rio Grande do Sul.

Sr. director da Estrada de Ferro Sorocabana:
N. 3.256-V — De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa Estrada de Ferro as requisições de passagens, transportes de sementes, etc. bem assim, serviço telegraphico que em objecto de serviço publico, forem feitas, durante o corrente anno, pelos funcionarios do I. C. A., Luiz Gurgel de Souza Gomes, e José Almeida da Silva, ambos com exercicio nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso e Rio Grande do Sul.

Sr. director da Estrada de Ferro Paraná — Santa Catharina:

N. 3.257-V — Idem, idem.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.258-V — Idem, idem.

Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 3.259-V — Idem, idem.

Sr. director da Companhia de Viação São Paulo — Matto Grosso:

N. 3.260-V — Idem, idem.

Sr. director da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

N. 3.261-V — Idem, idem.

Sr. presidente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 3.262-V — Idem, idem.

Srs. Raul & Heitor Mendes — Presidente Epitácio — Estado de São Paulo:

N. 3.288-V — Idem, idem.

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 3.263 — Solicito vossas providencias no sentido de se pagar, a inclusa folha em duas vias, de 11:613\$400, relativa a salarios a que fizeram jus, no mez de julho corrente, Dr. Nilc de Freitas Bruzzi e 18 outros funcionarios contractados para a D. E. A.

N. 3.264-V — Idem, idem a inclusa folha, em duas vias, de 9:850\$, relativa a salarios a que fizeram jus durante o mez de julho corrente, o engenheiro Armando da Costa Coelho e 25 outros funcionarios contractados para a Escola Nacional de Agronomia.

N. 3.265-V — Idem, idem, as inclusas folhas supplementares, em duas vias cada uma, de 189\$200 e 292\$500, no total de 481\$700, relativas a salarios a que fizeram jus no mez de maio do corrente anno, Paulo Ferdinando Thimy e Thaumaturgo Rosa, respectivamente, funcionarios contractados, para os serviços do Nucleo Colonial de Santa Cruz.

N. 3.266-V — Idem, idem a inclusa folha em duas vias, de 24:050\$, relativa a salarios a que fizeram jus, no mez de julho do corrente anno, Antonio Garcia e 46 outros funcionarios contractados para o S. F.

N. 3.267-V — Idem, idem a inclusa folha em duas vias, de 850\$, relativa a salarios a que fez jus no mez de julho do corrente anno a steno-dactylographo, secretaria Maria José Barbosa Magalhães, contractada para o Conselho das Expedições Artísticas e Scientificas no Brasil.

N. 3.268-V — Idem, idem, a inclusa folha, em 2 vias, de 13:945\$200, de salarios a que fizeram jus no mez de julho de 1936, Lourenzo Mariotti, sub-ajudante tecnico de 1ª classe, contractado para o I. C. A.

N. 3.269-V — Idem, idem a inclusa folha em duas vias, de 22:482\$200, de salarios a que fizeram jus no mez de julho

de 1936. Daniel Luiz Bráfão Reis, auxiliar de escripta de 4ª classe, contractado para o S. F. P. V. e mais 65 contractados do mesmo serviço.

N. 3.270 — Idem, idem a inclusa folha, em duas vias, de 600\$, de gratificação por serviços prestados fóra das horas regulamentares, durante o mez de julho de 1936, ao agrônomo Kurt Repsold, assistente do S. F. P. V. e Lício da Silva Barros, 2º escripturário deste Departamento, designado para servir naquella Directoria.

N. 3.271-V — Idem, idem a inclusa folha complementar, em duas vias, de 202\$200, de diferença de salarios a que fez jus, durante o mez de junho de 1936, Elza Amaral Araujo Góes, auxiliar de escripta de 2ª classe, contractada, para o S. P. T.

N. 3.272-V — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, de 345\$800, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes do pessoal feitos no mez de junho de 1936, em proveito do S. I. R. C.

N. 3.273-V — Idem, idem a inclusa conta, em duas vias, de 53\$700, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, proveniente de transportes de pessoal feitos no mez de fevereiro de 1936, em proveito do S. D. S. V.

N. 3.274-V — Idem, idem a inclusa conta, em duas vias, de 88\$300, da The Leopoldina Railway Company Ltd., proveniente de transporte de pessoal feito no mez de maio de 1936, em proveito do S. P. T.

N. 3.275-V — Idem, idem a inclusa conta, em duas vias, de 323\$500, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, provenientes de transportes de pessoal feitos no mez de março de 1936, em proveito do S. D. S. V.

N. 3.276-V — Idem, idem a inclusa conta, em duas vias, de 120\$500, da The Leopoldina Railway Company Ltd., proveniente de transportes de material feitos nos mezes de fevereiro e março de 1935, em proveito do I. B. V.

N. 3.277-V — Idem, idem a inclusa conta, em duas vias, de 13\$900, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, proveniente de transportes de material e pessoal feitos no mez de março de 1936, em proveito do S. D. S. V.

N. 3.278-V — Idem, idem as inclusas contas, em duas vias, de 296\$100 e 238\$400, no total de 534\$500, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de pessoal e material feitos nos mezes de maio e junho de 1936, em proveito do S. D. S. V.

N. 3.279-V — Idem, idem as inclusas contas, em duas vias, relacionadas, de 299\$400, 191\$400, 194\$400 e 99\$400, no total de 784\$600, da The Leopoldina Railway Company Ltd., provenientes de transportes de pessoal e material feitos no mez de maio de 1936, em proveito do S. I. R. C.

N. 3.280-V — Idem, idem a inclusa conta, em duas vias, total de 1:171\$300, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de material feitos no mez de janeiro de 1936, em proveito da D. E. A.

N. 3.281-V — Idem, idem a inclusa conta, em duas vias, de 77\$500, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, proveniente de transportes de pessoal feitos no mez de abril de 1936, em proveito do S. D. S. V.

N. 3.282-V — Idem, idem a inclusa conta, em duas vias, de 573\$300, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte do pessoal feito no mez de abril de 1936, em proveito da D. E. A.

N. 3.283-V — Idem, idem a inclusa conta, em duas vias, de 17\$400, da Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transportes de material feitos no mez de janeiro de 1936, em proveito do S. P. T.

N. 3.284-V — Idem, idem a inclusa conta, em duas vias, de 68\$100, da The Leopoldina Railway Company Ltd., proveniente de transportes de pessoal e material feitos no mez de janeiro de 1936, em proveito do S. I. R. C.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.285-V — Acompanhada do requerimento em que a credora pede o respectivo pagamento por exercicio findo, transmittio-vos a inclusa conta, em 3 vias, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 308\$000, proveniente de transporte concedido em proveito do S. F. P. V., no exercicio de 1934.

N. 3.286-V — Peço providencias no sentido de ser concedido ao professor da Escola Nacional de Agronomia, Thomaz Cavalcanti de Gusmão, a conta da sub-consignação 13 — um adiantamento de 3:000\$000, para ser applicado durante os mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno, em despesas com a aquisição de livros technicos para a referida Escola.

Dia 1 de agosto de 1936

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 3.289-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, a inclusa folha em 2 vias, de 1:300\$000, relativa a gratificação a que fizeram jus no mez de julho do corrente anno, Paulo Campos Porto e 8 outros membros do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Scientificas no Brasil.

Dia 3 de agosto de 1936

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 3.290-V — Idem, idem a inclusa folha, em 2 vias, de 25:171\$600, de salarios a que fizeram jus no mez de julho de 1936, Emilia Xavier Cavalcante Albuquerque, auxiliar de escripta de 4ª classe contractada para a Estação Experimental de Pomologia de Deodoro e mais 86 contractados.

N. 3.291-V — Idem, idem a inclusa folha, em 2 vias, de 11:868\$900, de salarios a que fizeram jus no mez de julho de 1936, José Fernandes Barbosa, sub-ajudante tecnico de 1ª classe, contractado para o S. P. T., e mais 21 contractados para o referido Serviço.

N. 3.293-V — Idem, idem a inclusa folha de pagamento em duas vias, de 58:333\$300, relativa a salarios a que fizeram jus no mez de julho do corrente anno, Gastão de Carvalho e 165 outros funcionarios contractados para os serviços do Nucleo Colonial de São Bento.

Dia 4 de agosto de 1936

Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.295-V — Communico-vos que o assistente do S. T. C., agrônomo Paulo Penna Ribas, desistiu da licença em que se encontrava para tratamento de saúde, em 16 de junho proximo passado, tendo estado em pleno exercicio de seu cargo a partir daquela data.

— Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Estação de D. Pedro II — Nesta:

N. 3.294-V — Solicito vossas providencias no sentido de que seja entregue ao Sr. Oscar Miranda, servindo de despachante, 1 sacco contendo café, procedente de Norte e destinado ao Dr. José Solano C. da Cunha, director de Expediente e Contabilidade, conforme consta do incluso conhecimento de embarque n. 193, correndo as despesas de frete, armazenagem e outras porventura existentes, por conta desta Repartição.

— Companhia Lithographica Ypiranga — Rua São Pedro n. 62 — 1º andar — Nesta:

Memorandum n. 3-V — Chamo a vossa attenção para o edital de concorrência publica a realizar-se nesta Directoria Geral, ás 14 horas do dia 18 de agosto do corrente, para impressão e fornecimento de 10.000 a 12.000 estampas em photolithographia destinadas a um trabalho sobre o mate nacional, organizado pelo Instituto de Chimica Agricola deste Departamento, edital esse que veio publicado no *Diario Official* dos dias 30 e 31 de julho ultimo e 1 de agosto corrente, respectivamente ás paginas 16.744, 16.851 e 16.945.

Identificos:

F. Borgonovo & Comp. Ltd., rua Lavradio n. 91.

Carlos O. Reichenbach, Av. Presidente Wilson n. 279.

Companhia Lithographica Ypiranga — Steele Mattos & Comp., rua Buenos Ayres n. 258.

Estabelecimento Graphico S. B. H., rua Figueira de Mello n. 210.

Lithographia Fluminense Limitada, rua da Quitanda n. 20.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1936

Apostilla assignada:

O cargo de porteiro exercido por Antonio José Torres passa a denominar-se, por força da lei n. 207, de 27 de maio do corrente anno, chefe da portaria da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de julho de 1936

Portarias assignadas:

Concede 2 mezes de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, ao sub-inspector da Inspectoria Regional em

Curitiba, do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, David de Aquino, nos termos do art. 8º, n. I do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Colloca interinamente á disposição da 2ª Conferencia Nacional de Pecuaria, até ulterior deliberação, o 3º escripturário da Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produccão Animal, Anibal Jeronymo Vieira, sem prejuizo de seus vencimentos.

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

Dia 15 de julho de 1936

Officios expedidos:

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura:

N. 138 — Pedindo a vistoria numa installação electrica.

Ao Sr. director geral do D. N. P. A.:

N. 139 — Remettendo pedidos de material.

N. 140 — Fazendo identica remessa.

N. 141 — Idem.

N. 142 — Idem.

Dia 20

Ao Sr. director geral do D. N. P. A.:

N. 143 — Remettendo notas de empenho da C. C. C.

Dia 21

Ao Sr. director geral do D. N. P. A.:

N. 144 — Enviando boletins de renda.

Dia 22

Ao Sr. director geral do D. N. P. A.:

N. 145 — Devolvendo o P. A. 3.921, de 1936 e, indagando si não deve fornecer requisições de passagens para os alumnos.

Dia 25

Ao Sr. director geral do D. N. P. A.:

N. 146 — Enviando, em 4 vias, o ponto do pessoal titulado, relativo ao mez de julho.

N. 147 — Enviando, em 5 vias, a folha de pagamento do pessoal variavel, relativa ao mez de julho.

N. 148 — Comunicando que o servente Oscar Arruda da Silva, no mez de julho, fíz jús á gratificação.

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura:

N. 149 — Comunicando a frequencia do histologista contratado junto á 4ª cadeira, Dr. Ricardo Luiz Ferreira da Costa.

N. 150 — Comunicando a frequencia do zootechnista contratado junto á 11ª cadeira, Dr. Alvaro Eduardo de Bastos.

Ao Sr. director geral do D. N. P. A.:

N. 151 — Enviando uma conta apresentada pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 152 — Enviando cópia de um officio do professor cathedratico da 6ª cadeira.

Dia 27

Ao Sr. director geral do D. N. P. A.:

N. 153 — Remettendo pedidos de material.

Dia 28

N. 154 — Remettendo pedidos de material.

Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia:

N. 155 — Fazendo uma communicação sobre o trabalhador do 2ª classe, Benedicto da Conceição.

Dia 29

Ao Sr. director geral do D. N. P. A.:

N. 156 — Enviando os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento de 2:000\$000.

N. 157 — Solicitando um adeantamento para o porteiro-continuo.

N. 158 — Solicitando um adeantamento para o assistente da 15ª cadeira.

Dia 30

Aos Srs. Teixeira Macedo & Comp.:

N. 159 — Autorizando a confecção do diploma de medico veterinario do Sr. Jorge Pinto de Lima.

Dia 31

Ao Sr. director geral do D. N. P. A.:

N. 160 — Remettendo pedidos de material.

Dia 1 de agosto de 1936

Ao Sr. director geral do D. N. P. A.:

N. 161 — Remettendo boletim de renda.

N. 162 — Remettendo os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento de 900\$000.

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1936

Pelo Sr. director:

Centro Beneficente Civil e Militar, pedindo providencia e informar o motivo determinante do não desconto da consignação por parte do zelador de 2ª, Argeu Barbosa de Almeida, relativa ao mez de maio. — A' secretaria para responder.

Dia 29

Jorge Pinto de Lima, pedindo expedição de diploma. Deferido.

Dia 30

Franklin Washington de Almeida Netto, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Directoria de Organização e Defesa da Produccão

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de julho de 1936

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.251 — Remettendo relação das diarias abonadas ao Sr. Emmanuel Augusto Deslandes, funcionario contratado desta directoria, no mez de maio proximo passado.

Dia 22

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.253 — Solicitando pagamento da folha de diarias, referente ao mez de abril do corrente anno, a que fizeram jús os funcionarios contractados que servem no Rio Grande do Sul.

N. 1.254 — Solicitando pagamento da folha de diarias, referente ao mez de maio do corrente anno, a que fez jús o Sr. ajudante tecnico de terceira classe, Emmanuel Augusto Deslandes.

Dia 23

Ao Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo dos Agrarios de Lontas:

N. 1.270 — Comunicando o registo desse consorcio sob o numero 201.

Dia 25

Ao Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo de Agricultores Productores de Herva Matte do Municipio de Palmeira e Zonas Limitrophes — Rio Grande do Sul:

N. 1.298 — Comunicando o registo desse consorcio sob o numero 203.

Dia 27

Ao Sr. inspector agricola de Florianopolis:

N. 1.306 — Comunicando que o Consorcio Profissional Cooperativo de Rodeio primeiro, no Municipio de Timbo, foi registado nesta directoria sob o numero 125, em 31 de janeiro do corrente.

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.308 — Solicitando o pagamento da importancia de 546\$000 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, referente a passagens concedidas em proveito desta directoria, durante o mez de março proximo passado.

Dia 30

Ao Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo dos Lacticinistas de Pelotas — Rio Grande do Sul:

N. 1.320 — Comunicando o registo desse consorcio sob o numero 204.

Ao Sr. presidente da Cooperativa Madeireira "Sede Teixeira" Ltda. — Rio Grande do Sul:

N. 1.322 — Comunicando registo dessa cooperativa sob o numero 49.

Ao Sr. presidente da Cooperativa Madeireira Rincão Seffrin Limitada — Rio Grande do Sul:

N. 1.328 — Comunicando registo dessa cooperativa sob o numero 51.

Ao Sr. presidente da Cooperativa Viti-Vinicola Aliança Ltda. — Rio Grande do Sul:

N. 1.326 — Comunicando registo dessa cooperativa sob o numero 52.

Ao Sr. presidente da Cooperativa de Produccão Viti-Vinicola São Victor Ltda. — Rio Grande do Sul:

N. 1.328 — Comunicando registo dessa cooperativa sob o numero 50.

— Ao Sr. director das Rendas Internas do Thesouro Nacional:

N. 1.330 — Remetendo uma relação das instituições de credito registradas e não registradas nesta directoria.

Dia 31

Ao Sr. director das Rendas Internas do Thesouro Nacional:

N. 1.335 — Restituindo o processo n. 20.715, de 1935, que acompanhou o officio n. 403 CC/SS, de 31 de março de 1936.

— Ao Sr. presidente da Cooperativa de Produção de Vinho, Grapa e Aguardente "Tepérense" Ltda. — Rio Grande do Sul:

N. 1.344 — Comunicando registro dessa cooperativa sob o numero 53.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 27 de julho de 1936

João Copello & Cia., protestando contra a reclamação apresentada pelo Syndicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornaes e Revistas do Rio de Janeiro. (D. G. E. 8.328-36). — De accordo com o parecer do actuário-chefe, deixo de tomar conhecimento da representação de fls. 8 e 9". (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte:

São improcedentes e inexactas as allegações contidas na representação de fls. 8 a 14, com relação á actividade profissional dos vendedores e distribuidores de jornaes e revistas. Officialmente incumbido de estudar as condições de trabalho dos citados profissionais, emitti, recentemente, o seguinte parecer, cuja transcrição aqui se justifica: D. N. T. 17.937-36 — Constituida, em sua grande maioria, por menores, inclusive muitos de idade inferior a 14 annos, a classe dos distribuidores e vendedores de jornaes tem uma organização especial, imposta pelas circunstancias e pelas necessidades. Como a dos estivadores, maritimos e terrestres, a classe dos vendedores de jornaes e revistas, em regra, empregada em grupos, ou turnas, cujos componentes muito raramente entram em contacto directo com os empregadores de facto — as empresas jornalisticas. E' o vendedor de jornaes o tipo por excellencia do empregado que trabalha simultaneamente para varios empregadores diferentes e sua classificação é a de "trabalhador por conta propria", por isso que sua remuneração consiste em uma percentagem ou comissão por exemplar de jornal ou revista que vende. Trabalha sob a direcção de capatazes, ou chefes de "bancas" ou pontos e acima destes apparecem os distribuidores, únicos que se acham em contacto directo e immediato com as empresas empregadoras. A actividade da classe sómente pôde ser exercida utilmente através de uma organização que, congregando a solidariedade da maioria, possa impor disciplina. No regimen que terminou em Outubro de 1935 taes funções eram exercidas por uma associação estrangeira, a "Auxiliare della Stampa", que ainda existe, mas já nacionalizada. Com o advento do Ministerio do Trabalho foi fundado o Syndicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornaes e Revistas que é, actualmente, nos termos do decreto n. 24.694, a representante legal da classe que se compõe de cerca de mil e quinhentos individuos, dois terços dos quaes são menores. E' apoiado nessa organização que os distribuidores podem desempenhar suas funções e, assim, impunha-se a inclusão do Syndicato no caso previsto pelo § 4º do art. 5º e pelo art. 65 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. Houve a notificação por parte da Directoria Geral do Departamento Nacional do Trabalho, e em cumprimento da mesma o syndicato, com a assistencia de um fiscal deste ministerio, o Sr. Amílcar Cardoni, elaborou e apresenta á approvação o regulamento da Caixa de Accidentes, tendo intensificado o serviço de identificação de todos os vendedores, syndicalizados ou não de accordo com as instrucções do fiscal assistente. — Clodoveu Oliveira, actuário-chefe. — O confronto das affirmativas acima com as allegações dos Srs. João Copello & Cia. mostra, evidência, a intenção clara das mesmas em industrializarem,

em seu proveito, o trabalho de menores, monopolizando uma actividade que vinha sendo explorada em parceria (Societ  Auxiliare della Stampa) e se acha, agora, controlada por um syndicato profissional devidamente reconhecido. Actualmente a citada Sociedade Auxiliare da Imprensa já nacionalizada, tem caracter puramente beneficente, achando-se a cargo do Syndicato Profissional dos Distribuidores e Vendedores de Jornaes e Revistas as funções que os Srs. João Copello & Cia. attribuem, com circunstancias, inexistentes áquella Sociedade. E' certo, é incontestavel que a distribuição e venda de jornaes e revistas foi, aqui no Districto Federal, monopolio de estrangeiros, socios da sociedade citada. Actualmente, porém, mais de dois terços dos distribuidores e vendedores de jornaes são brasileiros natos, sendo diminuta a percentualidade dos nacionalizados, que têm filhos brasileiros, isso porque o respectivo syndicato foi reconhecido no regimen do decreto 19.770, em que era feita a exigência de dois terços de brasileiros como condição essencial do reconhecimento. A representação silencia sobre a existencia do syndicato, referindo-se unicamente á Sociedade actualmente org o de beneficencia. Com relação á responsabilidade pelos casos de accidentes do trabalho, ponto impressionante da alludida representação, cabe lembrar que o syndicato já tomou as providencias legais para a regularização da situação, regularização sómente possivel agora, na vigencia do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, que previu o caso, assim como outros dando margem a que numerosos trabalhadores, que estavam desamparados, pudessem ser beneficiados pela doutrina do risco profissional. Com relação a essa responsabilidade, que os Srs. João Copello & Cia. procuram afetar sobre os capatazes, ou donos de bancas para a venda de jornaes e revistas, transcrevo o officio qua, no desempenho de comissão que me foi commettida, dirigi ao Sr. Dr. Herbert Moses, muito digno presidente da Associação Brasileira de Imprensa: — Conselho Actuarial — 16 de junho de 1936 — Officio n. 158. Sr. presidente. — Officialmente indubido de superintender a organização e funcionamento das "caixas de accidentes do trabalho organizadas pelos syndicatos profissionais de empregados, nos termos do art. 65 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, tenho a honra de comunicar a essa digna Presidencia que foi legalmente creada a Caixa de Accidentes do Syndicato Profissional dos Distribuidores e Vendedores de Jornaes e Revistas do Districto Federal e Estado do Rio. — Nos termos do citado decreto e de accordo com as normas da lei de syndicalização, a referida "Caixa", que funcionará sob a fiscalização directa e immediata deste ministerio, foi creada por uma assembl a geral do syndicato, legalmente realizada e que, por escrutinio secreto elegeu os seguintes administradores para a dita caixa: Secretario geral, Sr. Luiz Falbo, socio do syndicato. Procurador, Sr. Vicente Perrota, idem. De acordo com os estatutos approvados pela mesma assembl a geral o presidente do syndicato, actualmente o Sr. Luiz Bianco, é membro da administração da caixa, que deverá ser assistida por um fiscal especialmente designado pelo Ministerio do Trabalho, achando-se no pleno exercicio dessas funções o antigo jornalista, Sr. Almirar Cardoni. Sendo finalidade precípua da novel instituição amparar os distribuidores e vendedores de jornaes e revistas nos casos de accidentes do trabalho e de molestias profissionais, onus esse para o qual os respectivos beneficiados não podem legalmente concorrer, ou participar, pecuniariamente, o funcionamento da caixa dependerá de uma contribuição a ser paga pelas empresas que se utilizam dos serviços dos empregados em aprego. Tomando por base o quadro estatístico annexo a este, a citada contribuição, que poderá ser realizada mensal, ou quinzenalmente, deve ser orçada em... :000\$000 annuaes, a serem pagos por todas as empresas jornalisticas, independentemente das quotas a que ficarem sujeitos os distribuidores e capatazes, muitos dos quaes legalmente estabelecidos. Tendo estudado attentamente a delicada e complexa questão do rateio, ou divisão proporcional da citada contribuição pelas empresas jornalisticas e, bem assim, as garantias necessarias á fiel arrecadação das quotas mensaes, ou quinzenaes, attendendo não sómente ás difficuldades intrinsecas do problema como, também, ao facto de ser esta a primeira tentativa para a definição jurídica da situação dos empregados que trabalham na distribuição e venda de jornaes e revistas (situação de empregados que trabalham para empregadores diferentes), a administração da caixa deliberou solicitar a valiosa collabora o dessa prestigiosa presidencia, delegando-lhes amplos poderes para entrar em accordo com as empresas jornalisticas relativamente á contribuição de cada uma dellas e á forma do respectivo pagamento, que será sempre feito mediante recibos

especiais visados pelo fiscal deste ministerio junto á caixa. Tendo homologado a referida deliberação, cujo acerto e sabedoria dispensam commentarios, desobrigo-me, por meio deste, da grata tarefa de solicitar vossa intervenção no caso em apreço, evidenciando, mais uma vez, o grande valor dessa instituição que dirigis. Tendo este pedido o acolhimento favorável que espero, caberá também a essa digna presidencia representar as empresas jornalísticas no estudo do regulamento interno da caixa, regimento esse no qual serão lançadas as bases da regulamentação do trabalho dos empregados beneficiados. Aproveito o ensejo para vos apresentar meus protestos da elevada estima e distincta consideração. — *Clodoveu d'Oliveira*, presidente do Conselho Actuarial. Devido ás respectivas finalidades no officio transcripto focalizei somente o problema, sob o ponto de vista juridico, deixando de afirmar categoricamente si os distribuidores e vendedores são "empregados" das empresas jornalísticas, ou trabalhadores por conta "própria.". A verdade, porém, é que são prepostos uns e empregados outros, tendo que obedecer á orientação da gerencia dos jornaes, que fixa a commissão que cabe a cada um dos auxiliares (distribuidores, capatazes, ou donos de bancas, e vendedores) em exemplar de jornal vendido. A situação dos vendedores (capatazes e ambulantes) é a de empregado que trabalha simultaneamente para diversos empregadores, não podendo ser enquadrada no parágrafo 4º do artigo 9º, do decreto n. 24.637 citado. Somente considerados como trabalhadores por "conta própria", exercendo sua actividade em perceria (cooperativa) ou por intermedio de um syndicato profissional, é que os menores que constituem mais de dois terços da massa dos vendedores de jornaes poderão ser amparados efficientemente pela lei dos accidentes do trabalho, sem que sejam explorados industrialmente, mediante salarios fixos reduzidos. A pretensão commercial dos senhores João Capello & Comp. não merece assim o apoio legal, sob esse aspecto. Resta a contestar o caso da "propriedade de bancas, ou postos para a venda de jornaes". E' esse o ponto essencial da questão. A primeira vista repugna o direito da propriedade, transmissível a que, com razão, se refere a representação. E' um facto, a propriedade das bancas, pois tal propriedade foi legalizada pela Prefeitura, que estabeleceu e cobra um imposto, equiparando os capatazes, ou chefes de bancas a commerciantes. Não foi ainda, porém, sancionada a área inherente a cada banca, sendo essa a maior aspiração do syndicato. Para estudar e solucionar o problema, que é complexo, alvitrei, no parecer transcripto, a organização de uma commissão constituída por representantes deste ministerio, do Juizo de Menores, da Prefeitura, das empresas jornalísticas por intermedio da A. B. I., e do Syndicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornaes e Revistas. Essa commissão, estudando os antecedentes, verificará que innumeras bancas, ou pontos de venda, representam, agora, um verdadeiro patrimonio, fructo de longos annos de tenacidade e perseverança, através do intemperies. Fixando-se em um local, ou adoptando um determinado tracto diario, o vendedor inicialmente se submetteu a mal ganhar para sua subsistencia. Foi pela perseverança que, ao cabo de annos, obteve clientela. Fez o ponto, ou a linha de venda. O publico sabe, agora que em determinado local pode adquirir os jornaes de que necessita, ou que esse jornal que é levado á porta do lar. Affigura-se-me justo que o esforço que produziu aquella certeza, aquella conforto á collectividade tenha remuneração e, assim, até certo ponto se justifica o direito de uma área de acção de cada uma das bancas creadas pelo esforço individual. A área das bancas também interessa profundamente á actividade dos menores, por isso que, em obediencia á disciplina tradicional das classes, o pequeno vendedor que recebe jornaes de uma banca não entra nunca na área, ou zona de acção de outra banca. Ora é essa tradição, justificavel por tantos titulos que, com intuitos unicos de lucros commerciaes, empregando menores, os senhores João Capello & Comp. pretendem quebrar, exactamente quando os poderes publicos estudam a solução legal do caso, cohibindo abusos e assegurando o trabalho. Continuo pela improcedência da representação. Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1936. — *Clodoveu d'Oliveira*, actuario-chefe.

Dia 1 de agosto de 1936

Manoel Nogueira de Paula, pedindo para ser nomeado assistente tecnico do Departamento de Estatística e Publicidade. (D. G. M. 8.720-936). — De accordo com os pareceres. (Os pareceres a que se refere o senhor ministro opinam pelo indeferimento do pedido.)

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 3 de agosto de 1936

"Instituto Pinheiros", Vaz, Pereira & Comp. Ltda., pedindo, pelos motivos que allega, seja avocado pelo Sr. ministro o processo relativo ao registro da marca *Buco Vacina Anizada*, requerido pela sociedade Laboratorio Paula Soares Ltda., para distinguir um preparado pharmaceutico, da classe 3, de cujo despacho, concedendo-o, interpoz recurso, a que foi negado provimento (DGE 11.828-936). — Por accordão de 16 de junho do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 2 de julho ultimo, resolveu o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial negar provimento ao recurso interposto pelo "Instituto Pinheiros" — Vaz, Pereira & Comp. Ltda., — do despacho que concedeu registro á marca "Buco Vacina Anizada" (cl. 3), a requerimento do Laboratorio Paula Soares Ltda., (proc. n. 23.327-34). O recorrente — "Instituto Pinheiros" — é titular da marca numero 26.389, denominada "Bucco-Vaccina", já registrada para producto daquela mesma classe, especialidade pharmaceutica. Funda-se o accordão do Conselho em que a expressão "Bucco-Vaccina" é de uso corrente e vulgar e, conseguintemente, inapropriavel, por si só, tanto assim que o registro á dita marca foi concedido, conforme se vê da sua descripção, ao conjunto ulli representado, e não isoladamente á parte denominativa da marca. Sem duvida que a marca do recorrente é complexa; mas essa especie comprehende duas categorias de marcas: uma em que todos os elementos, considerados isoladamente, estão no dominio publico, e outra em que um ou mais elementos, só por si, offercem caracter especial e distinctivo, constituindo, portanto, verdadeiras marcas (Bento de Faria, *Marcas de Fabrica*, pagina 165). Neste ultimo caso, a tutela da lei protege assim o conjunto da marca registrada como, também, cada um daquelles seus elementos característicos, prohibindo a sua reprodução ou imitação, mesmo que o conjunto da outra marca, da marca a registrar, seja differente. Embora seja o vocabulo "Vaccina" uma denominação necessaria, como designação própria e especial de certo producto, "Bucco-Vaccina" não o é, sendo, antes, uma denominação arbitraria ou de phantasia. Assim, são chamadas "denominações de phantasia" aquellas que, creadas, ou não, pelo industrial ou commerciante, ou não se relacionam de modo algum com o producto em que são apostas, ou com elle apenas mantêm uma relação mais ou menos afastada. Nesse caso, o que constitue á marca é a propria denominação, que, sem duvida alguma, pertencerá áquelle que a imaginou e adoptou como tal (Bento de Faria, obr. citada, pag. 150). Por outro lado, attendendo-se no exemplar da marca do recorrente, onde se devem conter, e se contém, de facto, os elementos que a constituem, alguns incontestavelmente do uso vulgar, vê-se alli declarado que "Bucco-Vaccina" é a sua "denominação característica". E, si o registro foi-lhe assim concedido, considerando-se tal denominação "característica" da marca, já agora não é possivel invalidar a concessão feita, passando-se a considerar o seu elemento "característico" como elemento de uso corrente e vulgar. O decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, art. 80, n. 6, exclue de sua protecção as marcas de industria e de commercio que contiverem reprodução de outra marca já registrada para producto ou artigo da mesma classe. A exclusão é alli feita em termos absolutos, não dependendo da possibilidade de erro ou confusão por parte do consumidor, como se dá no caso da imitação, total ou parcial, prevista no n. 7, do art. 80, do citado decreto n. 16.264. A marca do Laboratorio Paula Soares Ltda. — "Bucco Vacina Anizada" — para producto pharmaceutico (cl. 3) reproduz a denominação da marca "Bucco-Vaccina" do Instituto Pinheiros, já registrada para producto da mesma classe, possibilitando, aliás, confusão para o consumidor, desde que lhe reproduz a propria denominação — "Bucco-Vaccina". Nestas condições, resolve modificar a decisão do Conselho, dando provimento ao recurso, para o effeito de ser o pedido afinal indeferido.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal

Resumo da audiencia do dia 22 de julho de 1936.

Enéas Galvão Filho, presidente; Oscar Alves da Silva, vogal dos empregadores; Domingos dos Santos, vogal dos empregados; Germana Machado Portella, secretaria.

P-1.607-936 — Francisco Souza de Jesus, reclamando contra a Companhia Constructora Pederneiras, por ter sido dispensado sem justa causa. — Arquivado á pedido do representante da Aliança dos Operarios na Industria da Construção Civil.

P-1.901-936 — Arthur Francisco Xavier, reclamando contra a Companhia Constructora Pederneiras, por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. — Adiado sem dia marcado.

P-3.669-936 — Julio Fragoso Albuquerque e outros, reclamando contra a Companhia Deodoro Industrial, por terem sido dispensados sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. — Improcedente.

Resumo da audiencia do dia 23 de julho de 1936.

Enéas Galvão Filho, presidente; Oscar Alves da Silva, vogal dos empregadores; Domingos dos Santos, vogal dos empregados; Germana Machado Portella, secretaria.

P-1.373-936 — Luciano Perrone, reclamando contra a Sociedade Radio Transmissora Brasileira, por ter sido dispensado sem aviso prévio. — Adiado para o dia 31 do corrente, ás 15 horas.

P-1.323-936 — Fernando Cardozo de Carvalho Montenegro, reclamando da firma Ferreira Souto S. A., 10 mezes de salarios durante os quaes esteve em licença para tratamento de saude. — Adiado para o dia 7 de agosto vindouro, ás 14 horas.

P-1.383-936 — Sebastião Amaral de Vasconcellos, reclamando contra Abel Sobral & Comp., por ter sido dispensado sem aviso prévio, bem como salarios atrasados, de um mez. — Conciliação de 120\$000.

P-1.407-936 — Manoel José, reclamando contra Manoel Carvalho, por ter sido dispensado sem aviso prévio. — Conciliação de 80\$000.

P-1.425-936 — Antonio Lopes, reclamando contra Klabin Irmãos & Comp., por ter sido suspenso por tempo indeterminado. — Improcedente.

P-1.435-936 — Romualdo Ferreira da Trindade, reclamando contra Soeiro & Filhos, por ter sido demittido sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. — Condenmada a reclamada a pagar ao reclamante a importância de 975\$000.

P-1.415-936 — Joaquim Teixeira, reclamando contra a Companhia Cervejaria Brahma, por ter sido dispensado sem justa causa. (Lei n. 62, de 5 de junho de 1935). — Condenmada a reclamada a pagar ao reclamante 450\$000.

P-1.431-936 — José Antonio Fernandes, reclamando de José Manoel, salarios atrasados, de 14 dias. — Condenmnado o reclamado a pagar ao reclamante 210\$000.

Resumo da audiencia do dia 24 de julho de 1936.

Enéas Galvão Filho, presidente; Oscar Alves da Silva, vogal dos empregadores; Domingos dos Santos, vogal dos empregados; Germana Machado Portella, secretaria.

P-3.713-936 — Manoel de Almeida Paiva, reclamando de José Maria Teixeira & Comp., salarios atrasados, de 6 dias, bem como a indemnização a que se julga com direito por ter sido dispensado sem justa causa. — Procedente em parte, devendo a reclamada pagar ao reclamante sómente 70\$000, correspondentes aos seis dias de salarios.

P-5.183-936 — Manoel Pereira Baptista, reclamando contra Alves Monteiro & Comp., por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. — Condenmada a reclamada a pagar ao reclamante a importância de 800\$000.

D.N.T. 238-F-933 — Fortunato Ribeiro Guimarães, reclamando contra Antonio da Silva Azera, por ter sido dispensado sem aviso prévio. — Condenmnado o reclamado a pagar ao reclamante 800\$000.

P-3.739-936 — Amador Motta, reclamando contra Gomes de Castro & Comp., por ter sido dispensado sem justa causa. — Adiado para o dia 31 do corrente, ás 15 horas.

P-3.313-936 — José Provinciano, reclamando contra Albaceto, Rodrigues & Lopes, por ter sido suspenso pelo motivo de pedir férias. — Procedente.

P-3.401-936 — Otiliano Rocha, reclamando contra Albaceto, Rodrigues & Lopes, por ter sido suspenso por tempo indeterminado. — Procedente a reclamação.

P-939-936 — Waldemar Zakaroff, reclamando contra Mestre & Blatgé S. A., por ter sido demittido sem aviso prévio. — Condenmada a reclamada a pagar ao reclamante a importância de 70\$400.

P-807-936 — Hercy Aparicio Barcellos, reclamando contra D. H. Berude & Comp., por ter sido demittido sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. — Condenmada a reclamada a pagar ao reclamante 60\$000.

P-5.041-936 — Ernesto Reis da Costa, reclamando de Alves Monteiro & Comp., a indemnização a que se julga com direito por ter sido demittido sem aviso prévio. — Conciliação de 60\$000.

Resumo da audiencia do dia 27 de julho de 1936.

Enéas Galvão Filho, presidente; Oscar Alves da Silva, vogal dos empregadores; Domingos dos Santos, vogal dos empregados; Germana Machado Portella, secretaria.

P-1.885-936 — Mario Fatigati, reclamando de João Mala & Comp. Ltda., a indemnização a que se julga com direito por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. — Condennado a reclamada a pagar ao reclamante a importância de 1:400\$000.

P-1.899-936 — Adão Freire de Meirelles, reclamando de J. G. Feldhaus, salarios atrasados na importância de 102\$500, bem como a indemnização a que se julga com direito por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. — Adiado para o dia 31 do corrente, ás 14 horas.

P-1.667-936 — Manoel Ferraz de Oliveira, reclamando de Miguel da Costa & Comp., salarios atrasados de 125\$000. — Resolveu a Junta não tomar conhecimento da reclamação.

P-1.073-936 — Luiz Carso, reclamando de J. M. Mello & Comp., por ter sido demittido sem justa causa. — Improcedente.

P-1.707-936 — Luiz Pedro de Mello, reclamando contra Andor Bokor, por ter sido dispensado sem justa causa. — Condennado o reclamado a pagar ao reclamante 68\$000.

P-1.675-936 — Affonsina da Luz Costa, reclamando contra J. Stop, por ter sido dispensada sem justa causa, bem como salarios atrasados, de 23 dias. — Condennado o reclamado a pagar á reclamante 89\$200.

Resumo da audiencia do dia 20 de julho de 1936:

Enéas Galvão Filho, presidente; Oscar Alves da Silva, vogal dos empregadores; Domingos dos Santos, vogal dos empregados; Germana Machado Portella, secretaria.

P-3.697-936 — Paulo Schoenbenck, reclamando de Jesus Gonçalves Fidalgo, por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, bem como salarios atrasados. — Condennado o reclamado a pagar ao reclamante a importância de 1:778\$300.

P-4.917-936 — Eduardo Alvaro Martins, reclamando contra The Rio de Janeiro Flour Mills and Ganarles Ltd., a indemnização, por ter sido suspenso sem justo motivo. — Conciliação de 2:250\$000.

P-1.955-936 — José de Salles de Souza Ribeiro, reclamando contra a firma Duarte Soares & Comp. a indemnização correspondente á dispensa, sem aviso prévio, bem como salarios atrasados de 17 dias. — Procedente.

P-7.901-936 — Arthur Francisco Xavier, reclamando contra a Companhia Constructora Pederneiras S/A., por ter sido dispensado, sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. — Conciliação de 100\$000.

P-1.373-936 — Luciano Perrone reclamando contra a Sociedade Radio Transmissora Brasileira, por ter sido dispensado sem aviso prévio. — Conciliação de 400\$000.

P-1.221-936 — João Carlos de Aquino Fonseca, reclamando contra a S/A. Munitos Mercantil, a indemnização por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. — Conciliação de 400\$000.

P-1.959-936 — João Ribeiro de Azevedo, reclamando de José Bento Ferreira, nos tremos da lei n. 62, de 5 de junho de 1936, a indemnização, por dispensa sem justa causa e salarios atrasados. — Adiado para o dia 7 de agosto vindouro, ás 15 horas.

P-1.951-936 — Euremir Cordeiro, reclamando de Luis Moutinho a indemnização, por ter sido dispensado, sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. — Adiado para o proximo dia 14 de agosto vindouro, ás 14 horas.

P-1.953-936 — Euremir Cordeiro, reclamando contra a firma Castanheira & Irmão, a indemnização, por ter sido dispensado sem aviso prévio e salarios atrasados de 13 dias. — Adiado para o dia 14 de agosto proximo vindouro, ás 14 horas.

P-4.484-936 — Arthur Salgado, reclamando contra a firma Ercole Santoro & Filho, por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, bem como salarios atrasados de 5 dias. — Improcedente.

Resumo da audiencia do dia 28 de julho de 1936:

Enéas Galvão Filho, presidente; Oscar Alves da Silva, vogal dos empregadores; Domingos dos Santos, vogal dos empregados; Germana Machado Portella, secretaria.

P-4.775-936 — Alfredo Ribeiro Faria Couto reclamando contra L. Vieira Souto, por ter sido dispensado sem justa

causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. — Adiado para o dia 7 de agosto vindouro, às 14 horas.

P. 3.953-936 — José Vieira, reclamando contra a Companhia S. José de Transportes Ltd., por ter sido dispensado sem justa causa. — Adiado para o dia 7 de agosto do corrente, às 15 horas.

P. 4.505-936 — Antonio Teixeira Alves, reclamando de Freitas Couto & Comp. salarios, atrasados de cinco dias, bem como a indemnização, a que se julga com direito, por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. — Condenada a reclamada a pagar ao reclamante a importância de 1:458\$300.

P. 4.883-936 — Felix Alves Ruiz, reclamando de Kemnitz & Comp. Ltd. salarios atrasados, na importância de 530\$. — Procedente.

P. 2.525-936 — Augusto Moreira da Costa, reclamando de Mestre e Blatgé o pagamento de 80 horas extraordinárias de serviço e a indemnização a que se julga com direito, por ter sido demittido sem aviso prévio. — Condenada a reclamada a pagar ao reclamante 72\$000.

P. 3.751-936 — Manoel Ribeiro Machado, reclamando contra A. R. Fernandes, por ter sido dispensado sem aviso prévio. — Conciliação de 54\$000.

P. 4.571-936 — José Cabral Torres, reclamando de Adelino Martins salarios atrasados, na importância de 200\$, bem como, por ter sido dispensado sem justa causa. — Conciliação de 600\$000.

P. 3.929-936 — Adelino de Almeida, reclamando contra Pereira Araujo & Comp., por ter sido dispensado, sem aviso prévio, bem como salarios atrasados de 4 dias. — Arquivado, a pedido do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de julho de 1936

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. S. G. 593 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal desta directoria geral e da Inspectoria de Seguros da 4.ª Circumscripção, do mez de julho.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 594 — Idêntico ao de n. S. G. 593, desta data, porém remettendo a 2ª via da folha.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. S. G. 595 — Dando conhecimento do comparecimento do conferente dessa repartição, bacharel Camara Coelho, que exerce as funções de auxiliar de gabinete, no mez de julho.

— Ao Sr. director da Previdencia e Economia:

N. S. G. 596 — Accusando recebimento do 1º numero da "Previdencia e Economia", agradecendo e apresentando felicitações pelo apparecimento do alludido orgão.

— Ao Sr. actuário-chefe, presidente do Conselho Actuarial do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 597 — Dando conhecimento do comparecimento ao serviço no mez de julho, do Sr. Dr. Frederico Rangel, actuaria-chefe; Sr. Saint Clair de Padua, actuaria-assistente; Dr. Abraham Izeckson, actuaria-adjunto; Judith Léa de Oliveira, auxiliar contractada; Napoleão Dourado, auxiliar calculista, Jandyra Carvalho Leme; auxiliar contractada e Sr. Oscar Porto Carreiro.

Dia 27

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. S. G. 599 — Solicitando remessa do *Diario da Justiça*.

Dia 29

Ao Sr. inspector regional do Trabalho, em Curitiba — Estado do Paraná:

N. S. G. 609 — Agradecendo a comunicação, fazendo votos de feliz exito no desempenho das funções de inspector da 15ª Inspectoria Regional do Trabalho.

Dia 30

Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. S. G. 611 — Comunicando que os Srs. Antonio M. da S. Ayroza e João P. de Moraes, continuam como liquidantes da Sociedade Auxilio das Familias, habilitados a receber os jurós das apolices da Divida Publica Federal, da mesma sociedade, correspondentes ao 1º semestre deste anno.

Dia 31

Ao Sr. director geral da Receita, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo:

N. S. G. 612 — Sobre a agencia mantida nessa cidade pelo Lloyd Atlantico, até dezembro de 1927, sendo a mesma restabelecida em março de 1934, sob a direcção do Sr. William C. Afif, que continúa representando a alludida companhia.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. S. G. 613 — Remettendo a folha de pagamento de vencimentos do pessoal contractado deste departamento, do mez de julho.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Ns. S. G. 614, S. G. 616 e S. G. 617 — Remettendo a 2ª via da folha de pagamento do pessoal contractado deste departamento, do mez de julho; remettendo o mappa do resumo do ponto dos funcionarios deste departamento e da Inspectoria de Seguros da 4ª Circumscripção, do mez de julho, e remettendo relação dos saldos das diversas sub-consignações para o exercicio corrente e relativa ao mez de julho.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. S. G. 618 — Solicitando providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a folha de diferença de vencimentos do 1º official deste departamento, Gabriel Santiago, no mez de julho.

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. S. G. 619 — Solicitando o encaminhamento do officio requisitando o pagamento da diferença de vencimentos do mez de julho do 1º official deste departamento, Gabriel Santiago.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 620 — Remettendo a 2ª via da folha de pagamento de diferença de vencimentos ao 1º official deste departamento, Gabriel Santiago, do mez de julho.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. S. G. 621 — Solicitando providencias para ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da folha de diarias do serviço de correio a que tem direito o servente deste departamento, Sebastião M. Miguel, do mez de julho.

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. S. G. 622 — Encaminhando ao Tribunal de Contas o officio requisitando o pagamento de 62\$ ao servente Sebastião M. Miguel, pelos serviços de correio do mez de julho.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 623 — Remettendo a 2ª via da folha de pagamento de diarias ao servente Sebastião M. Miguel, do serviço de correio no mez de julho.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. S. G. 624 — Solicitando providencias para ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da folha de diarias do serviço de correio a que tem direito o servente da Inspectoria de Seguros da 4ª Circumscripção, João L. de Moraes.

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. S. G. 625 — Encaminhando ao Tribunal de Contas o officio requisitando o pagamento de 62\$ ao servente João L. Moraes, pelos serviços de correio do mez de julho.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 626 — Remettendo a 2ª via da folha de pagamento das diarias ao servente J. L. de Moraes, do serviço de correio no mez de julho.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. S. G. 627 — Solicitando providencias para ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da conta da S. A. "A Noite", do aluguel das salas occupadas por este departamento, no mez de julho.

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. S. G. 628 — Solicitando o encaminhamento ao Tribunal de Contas do officio requisitando o pagamento de réis 5:000\$000 a S. A. "A Noite", pelos alugueis das salas occupadas por este Departamento no mez de junho p. p.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 629 — Remettendo a 2ª via da conta a que se refere o officio S. G. 628, desta data.

N. S. G. 630 — Remettendo a relação do material de consumo e expediente em stock.

Telegrammas:

Dia 28 de julho de 1936

Ao Sr. inspector de Seguros — São Salvador — Baía:
N. 67 — Sobre férias concedidas, tendo designado substituição fiscal Seguros essa Inspectoria Anatolio Souza.

Dia 4 de agosto de 1936

Ao Sr. Inspector Seguros — São Salvador — Bahia:
N. 68 — Sobre Inspeção saúde auxiliar Paulo Frota, solicitando apresentação laudo esta directoria.

Portaria:

Dia 28 de julho de 1936

N. 25 — Resolvendo designar fiscal Seguros da Inspectoria de Seguros da 3ª Circumscrição (Bahia), Sr. Anatolio Souza, para substituir o inspector nas suas funções durante seus impedimentos.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA GERAL

Dia 24 de julho de 1936

Ao Sr. Inspector de Seguros da 5ª Circumscrição — São Paulo:

N. S. G. 592 — Remettendo o processo da Sociedade Cooperativa de Seguros contra Accidentes do Trabalho "A Textil", concedendo autorização para funcionar.

Dia 27 de julho de 1936

Ao Sr. inspector de Seguros da 6ª Circumscrição — Porto Alegre:

N. S. G. 598 — Remettendo para entrega á Companhia Alliança Rio Grandense modelos de apolices de seguros ferroviarios, marítimos e terrestres, aprovadas por despacho de 17.

— Ao Sr. Inspector de Seguros da 2ª Circumscrição — Recife:

N. S. G. 600 — Devolvendo o processo da Seguradora Industria e Commercio S. A., concedendo autorização, para funcionar em seguros de accidentes do trabalho.

Dia 28

Ao Sr. Inspector de Seguros da 3ª Circumscrição — São Salvador:

N. S. G. 601 — Remettendo a portaria n. 25, desta data, designando o fiscal dessa Inspectoria, Anatolio Souza para substituir nos nas funções de inspector, nos vossos impedimentos.

— Ao Sr. Inspector de Seguros da 1ª Circumscrição — Bolém:

N. S. G. 692 — Dando conhecimento que a Companhia Italo Brasileira de Seguros Geraes apresentou certidão de revogação do mandato outorgado ao Sr. Oscar Snidersich.

— Aos Srs. inspectores de Seguros das 2ª, 3ª 5ª e 6ª Circumscrições:

N. S. G. 603 a S. G. 606 — Idêntico ao de n. S. G. 602 desta data.

Dia 29

Ao Sr. Inspector de Seguros da 5ª Circumscrição — São Paulo:

Ns. S. G. 607 e S. G. 608 — Remettendo, respectivamente processos das Companhia Prudencia Capitalização, relativo a um requerimento de José Amancio de Faria Motta e da Companhia Paulista de Seguros, concedendo autorização para a mesma continuar a operar em seguros e resseguros dos grupos A e B do decreto 21.828, de 1932.

N. S. G. 610 — Comunicando que a Metropole, Companhia Nacional de Seguros Geraes constituiu o Sr. José Maria Carneiro da Cunha gerente de sua filial nessa Capital.

Dia 31

Ao Sr. Inspector de Seguros da 5ª Circumscrição — São Paulo:

N. S. G. 615 — Dando conhecimento que foi registrada e arquivada nesta Secretaria a certidão da procuração outorgando poderes ao Sr. Alcides Lins para agente em Curitiba, Paraná da Sociedade Anonyma de Seguros Lloyd Atlantico.

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1936

Companhia de Seguros Amphitrite (em liquidação) — (Proc. 156-A, 1935) Sobre seu representante na Capital da Republica, Sr. Edgard Toledo. — "Intime-se o Sr. Edgard Toledo a comparecer a este departamento".

Dia 18

Wilson, Sons & Company, Limited — (Proc. 1.627-36) — pedindo licença para effectuar no estrangeiro seguros sobre grado de diversas especies contra risco de morte e accidentes. — "Permittindo o art. 72, do reg. vigente a collocação no es-

trangeiro de riscos que, pela sua natureza, não encontrem cobertura no mercado nacional, mas, em casos concretos, em especie, e não como ampla autorização como foi requerido, indefiro o pedido".

Dia 22

Syndicato dos Seguradores do Rio de Janeiro — (Proc. 573-36) — solicitando providencias para o Theatro São José seja taxado a 3/4 % (predio e conteúdo). — "Prove a existencia de extintores de incendio".

Circular n. 25 — Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1936 — Sr. inspector de Seguros:

Para os devidos fins, remetto-vos copia da portaria n. 26, desta data, pela qual resolvi attribuir ao auxiliar do meu gabinete, bacharel Francisco Valeriano da Camara Coelho, as funções de providencias a respeito da distribuição de processos e papeis aos diversos órgãos deste departamento para audiencia ou diligencias, podendo lançar e assignar os despachos necessarios de ordem do Sr. director geral.

Portaria n. 26 — Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1936:

O director geral, usando das attribuições que lhe conferem a alinea "a" do art. 13 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, e de accordo com a alinea "d" do art. 12 do mesmo regulamento, resolve attribuir ao auxiliar do seu gabinete bacharel Francisco Valeriano da Camara Coelho as funções de providenciar a respeito das distribuição de processos e papeis aos diversos órgãos deste departamento, para audiencia ou diligencia, podendo lançar e assignar os despachos necessarios de ordem do director geral.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de julho de 1936

Officios:

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.066 — Roga providenciar sobre o pagamento da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. Director Geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.067 — Remette segundas vias das contas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

N. 1.068 — Remette a 2ª via da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 1.069 — Remette segundas vias das contas da Rede Mineira de Viação.

— Ao Sr. Inspector Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado de São Paulo:

N. 1.070 — Communica que são esperados no porto de Santos, a 27 do andante, com o paquete "Cap Norte", mais doze familias de immigrants lithuanos de oitenta e nove trabalhadores agricolas, cuja entrada no paiz já foi autorizada pelo Sr. Ministro, por solicitação da Governadoria do Estado de São Paulo.

Dia 22

Ao Sr. Director da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.073 — Solicita ordens afim de ser cancellada a passagem a favor deste Departamento: bilhete n. 110.996.

— Ao Sr. Inspector Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado do Rio de Janeiro — Niteroy:

N. 1.074 — Restitue o processo IR-2.729 e com elle os quadros relativos aos mezes de abril e maio deste anno, onde estão relacionados os nomes dos immigrants agricultores, introduzidos por meio de termo de responsabilidade lavrados perante autoridades policiaes do Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. Chefe de Policia do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.075 — Afim de cumprir o § 2º do art. 36 do decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934, remette as individuaes dactyloscópicas dos immigrants desembarcados no porto desta Capital, durante os primeiros mezes do corrente anno, e destinados a diversas fazendas nesse Estado, afim de poder confirmar a denuncia constante do processo D. N. P. 1.763, de 1936, deste Departamento.

Estas individuaes dependiam de alguns dados para serem completadas, razão porque foi ultimada a remessa com atraso por parte do Serviço de Identificação deste Departamento, que

poderá prestar opportunamente qualquer informação que se fizer necessaria sobre os referidos imigrantes devidamente registrados naquella Serviço.

— Ao Sr. Chefe de Policia do Estado do Espirito Santo: N. 1.076 — Afim de cumprir o § 2º do art. 36 do decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934, remette as individuaes dactyloscópicas dos imigrantes desembarcados no porto desta Capital, durante os mezes de janeiro e março do corrente anno, e destinados ás fazendas de Jovem Arminda e Aguiá Branca, nesse Estado, para verificar se os mencionados imigrantes se encontram, effectivamente localizados nos pontos de destino, visto que chegou ao meu conhecimento que a lei está sendo burlada.

Estas individuaes dependiam de alguns dados para serem completadas, razão porque foi ultimada a remessa com atraso por parte do Serviço de Identificação deste Departamento, que poderá prestar opportunamente qualquer informação que se fizer necessaria sobre os referidos imigrantes, devidamente registrados naquella Serviço.

— Ao Sr. Chefe de Policia do Estado de Minas Geraes: N. 1.077 — Afim de cumprir o § 2º do art. 36 do decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934, remette as individuaes dactyloscópicas dos imigrantes desembarcados no porto desta Capital, durante o mez de julho do corrente anno, e destinados á fazenda de Ribeirão do Capim, nesse Estado, para verificar se os mencionados imigrantes se encontram, effectivamente localizados no sponso de destino, visto que chegou ao meu conhecimento que a lei está sendo burlada.

Estas individuaes dependiam de alguns dados para serem completadas, razão porque foi ultimada a remessa com atraso por parte do Serviço de Identificação deste Departamento, que poderá prestar opportunamente qualquer informação que se fizer necessaria sobre os referidos imigrantes devidamente registrados naquella Serviço.

Dia 23

Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 1.078 — Solicita a expedição de ordens ao Consulado Geral em Buenos Aires, no sentido de ser visado o passaporte de uma familia de imigrantes, cujos nomes constam da relação junta, destinada ao porto de Santos, e cuja introdução foi pedida pelos poderes publicos do Estado de São Paulo, nos termos do inciso I, do art. 2º, combinado ao art. 9º e seus paragraphos, do regulamento appenso ao decreto numero 24.258, de 16 de maio de 1934.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado de São Paulo:

N. 1.079 — Remette a relação nominal de familia de imigrantes, procedente da Republica Argentina, cuja introdução foi solicitada pelos poderes publicos do Estado de São Paulo, na conformidade do inciso I, do art. 9º, conjugado aos dispositivos do art. 9º e seus paragraphos, do regulamento appenso ao decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.080 — Solicita providencias no sentido de ser publicado na integra no *Diário Official*, o incluso contracto celebrado entre esta Directoria Geral e a firma M. S. Lino & Comp., para os concertos de que necessitam a catraiz n. 2 e o batelão, do torafego marítimo deste Departamento.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio: N. 1.081 — Solicita autorização para vender em concorrência publica, os moveis constantes da relação annexa, e que, pelo estado em que se encontram, se tornaram impracticaveis aos serviços deste Departamento.

— Ao Sr. chefe do Gabinete da Inspectoria Federal das Estradas:

N. 1.082 — Agradece a remessa da relação das estradas de ferro, nas fronteiras do Brasil.

Dia 24

Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.083 — Remette a 3ª via do conhecimento do serviço n. 76, empenhada sob n. 29, cuja importancia servirá para concorrer ao pagamento das gratificações de serviços extraordinarios a prestar no corrente mez, por Voltaire d'Alva e Waldemiro Soares de Andrade, respectivamente, photographo e motorista deste Departamento.

N. 1.084 — Remette a 2ª via da folha de pagamento da gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, no mez de junho proximo findo, pelos

funcionarios deste Departamento Voltaire d'Alva, photographo, e Waldemiro Soares de Andrade, motorista.

— Ao Sr. delegado da Trabalho Marítimo em Niteroy e Municipio de São Gonçalo:

N. 1.085 — Solicita providencias no sentido de ser comunicado a este Departamento o recebimento dos moveis entregues a essa delegacia em data de 26 de junho proximo findo, de conformidade com a cópia autentica da relação a este annexa, afim de serem ultimadas as demais formalidades.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado de Santa Catharina — Florianopolis:

N. 1.086 — Comunica que os mappas estatísticos que o mesmo capeava, foram encontrados na devida ordem e aprovados.

— Ao Sr. ministro:

N. 1.087 — Roga providenciar sobre o pagamento da folha proveniente da gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, durante quatro dias do mez de maio e vinte e seis dias do mez de junho do corrente anno, pelo lereiro official deste Departamento José de Barros Nunes, de conformidade com a ordem do Sr. ministro cuja cópia autentica envia.

Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.088 — Transmite o requerimento em que André Francisco de Anchieta, trabalhador diarista deste Departamento, solicita lhe sejam pagos vencimentos correspondentes aos mezes de novembro e dezembro do anno de 1935, por exercicio findo.

Ao Sr. director de Terras, Colonização e Imigração do Estado de São Paulo:

N. 1.089 — Informa que já foram dadas instruções á Inspectoria Regional, nesse Estado, relativamente ao desembarque no porto de Santos de doze familias lithuanas com oitenta e nove imigrantes, esperados com o paquete "Cap. Norte".

Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.090 — Remette as primeiras e segundas vias das contas, constantes da presente relação a acompanhadas da petição da Rede Mineira de Viação.

Dia 27

Ao Sr. inspector interino, da Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no 15º Districto — Curitiba, Estado do Paraná:

N. 1.092 — Agradece o telegramma de 22 do corrente, com o qual comunica que, de ordem do Sr. ministro, assumiu as funções de inspector da 15ª Inspectoria Regional deste Ministerio.

Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.093 — Necessitando algumas machinas de escrever, de limpeza e correção de alguns defeitos no seu funcionamento, solicita providencias no sentido de que o encarregado desse serviço nessa Secretaria de Estado, venha executar os nesta Directoria Geral, com a possível urgencia.

Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho da 13ª Inspectoria — E. do Rio:

N. 1.094 — Remette a cópia da informação dada pelo Serviço de Identificação deste Departamento, em relação ás providencias tomadas por esta Directoria, no que se refere ao cumprimento do § 2º do artigo 36 e §§ 3º e 2º do artigo 37 do decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934, onde fica evidenciada a insuficiencia dos motivos allegados pelo senhor Chefe de Policia do Estado do Rio, para não exercer a fiscalização sobre o cumprimento da lei por parte dos imigrantes tendo em vista as declarações contidas no officio numero 1.332, de 3 de julho do corrente anno, dessa Inspectoria, ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho.

Dia 28

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.095 — Remette o ponto de frequencia do pessoal administrativo desta Directoria Geral, referente ao mez de julho do corrente anno.

N. 1.096 — Remette o ponto de frequencia do pessoal marítimo desta Directoria Geral, referente ao mez de julho do corrente anno.

N. 1.097 — Remette o ponto de frequencia do pessoal do Serviço de Identificação desta Directoria Geral, referente ao mez de julho do corrente anno.

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.098 — Remette a 2ª via do conhecimento de serviço n. 78, empenho n. 31, para attender ao pagamento da gratificação por serviços extraordinarios prestados de accordo com o artigo 264 e seu § unico do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, durante o mez de junho ultimo, pelo pessoal do trafego marítimo deste Departamento, que esteve no exercicio do seu cargo e trabalhou durante as horas de expediente.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.099 — Remette a 2ª via do conhecimento de serviço n. 80, empenho n. 33, para attender ao pagamento da gratificação por serviços extraordinarios prestados de accordo com o art. 264 e seu paragrapho unico do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, durante os mezes de março, abril, maio e junho do corrente anno, pelo auxiliar contractado Thomaz Filipovich e pelo interprete Felipe do Amaral Savaget, que estiveram no exercicio dos seus cargos e trabalharam durante as horas do expediente.

N. 1.100 — Remette a 2ª via do conhecimento de serviço n. 81, empenho n. 34, para attender ao pagamento da gratificação por serviços extraordinarios prestados de accordo com o art. 264 e seu paragrapho unico do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, durante o mez de junho proximo findo, pelos auxiliares da 1ª classe Francisco Gomes de Carvalho e Rodolpho Pedro Cintra e pelo auxiliar de 2ª classe Ormino Soares de Andrade.

N. 1.101 — Remette a 2ª via do conhecimento de serviço n. 82, empenho n. 35, para attender ao pagamento da gratificação por serviços extraordinarios prestados de accordo com o art. 264 e seu paragrapho unico, do decreto numero 9.081, de 3 de novembro de 1911, durante os mezes de maio e junho ultimos, pelo interprete Felipe do Amaral Savaget.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.102 — Solicita providencias no sentido de ser paga a folha do pessoal contractado deste Departamento, referente ao mez de julho do corrente anno.

N. 1.103 — Communica que o Sr. Tiburcio de Amorim Teixeira entregou nesta Directoria Geral, em data de 25 do corrente, a prestação de contas referente ao adiantamento requisitado por officio sob n. 393, de 26 de março deste anno.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.104 — Declara não constar neste Departamento que algum de seus funcionarios percebesse gratificações adicionais.

— Ao Sr. representante da Sociedade de Colonização de Varsovia — Avenida Atlantica n. 38 — Rio de Janeiro:

N. 1.105 — As duas ultimas levas de familias polonezas, chegadas com os vapores "Pulaski" e "Asturias", introduzidas pela Sociedade de Colonização de Varsovia, afim de serem localizadas na colonia Aguiá Branca, no Estado do Espirito Santo, recusaram-se a tomar esse destino, como já havia feito a leva anterior, vinda com o vapor "Aurigny", e recambiada de Victoria pelas autoridades do Estado, por esse motivo, como é de vosso conhecimento.

Nessa difficil contingencia, esta Directoria Geral não tem outra solução para essa recusa, senão a de facilitar-lhes transporte para os destinos que, de facto, trouxeram, e que são os Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, onde têm parentes e amigos já localizados.

Na possibilidade real em que se encontra a Sociedade de Colonização de Varsovia de fixar em sua colonia as familias, sob essa condição introduzidas no paiz, força esta Directoria Geral a não mais attender a pedidos formulados, quanto á vinda de novos immigrants daquella procedencia e com esse destino.

Assim sendo, a Sociedade de Colonização de Varsovia tomará as medidas necessarias á suspensão de embarques nos portos do estrangeiro, afim de evitar o impedimento de desembarque dos nacionaes, por parte de suas autoridades de imigração.

— Ao Sr. chefe de Policia do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.006 — Afim de cumprir o § 2º do art. 36 do decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934, e em additamento aos officios anteriores desta Directoria, remette as individuos dactyloscopicos dos immigrants desembarcados nos dias 20,

23, 24 e 27 do corrente mez e que se destinam a diversas fazendas nesse Estado.

As informações que se fizerem necessarias sobre os individuos relacionados, poderão ser prestadas ulteriormente pelo Serviço de Identificação deste Departamento, onde os mesmos se acham devidamente registrados.

N. 1.107 — Afim de dar cumprimento ao disposto no § 2º do art. 36 do decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934, remette as individuos dactyloscopicos dos immigrants desembarcados no porto desta Capital em 20 do corrente mez, do navio *Pulaski*, que se destinam á Colonia de Aguiá Branca, Municipio de Collatina, nesse Estado.

O serviço de identificação deste Departamento poderá prestar, opportunamente, qualquer informação que se torne necessaria sobre os referidos immigrants, nelle devidamente registrados.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado de São Paulo:

N. 1.108 — Communica que os mappas estatísticos que vieram acompanhados do ultimo, foram encontrados na devida ordem e aprovados.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado de Pernambuco:

N. 1.109 — Communica que os mappas estatísticos que o mesmo capeava foram encontrados na devida ordem e aprovados, tendo havido, no entanto, engano na expedição do telegramma mencionado que computa quarenta e tres "não immigrants" em desacordo com os mappas que os relaciona como "immigrants".

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.110 — Remette o ponto de frequencia do pessoal administrativo, da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, referente ao mez de julho do corrente anno.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.111 — Remette a 2ª via do conhecimento de serviço n. 79, empenho n. 32, para attender ao pagamento da gratificação por serviços prestados de accordo com o art. 264 e seu parágrafo unico, do decreto n. 7.081, de 3 de novembro de 1911, durante os mezes de maio e junho ultimos, pelo interprete Frederico Guilherme Ernesto Lubke, que esteve no exercicio de seu cargo e trabalhou durante as horas de expediente.

N. 1.112 — Remette a 2ª via do conhecimento de serviço n. 83, empenho n. 6, para attender ao pagamento de auxilio para alimentação durante o mez de junho ultimo, de tres patrões, dois machinistas, dois motoristas, dois foguistas e quatorze marinheiros tripulantes deste Departamento.

— Ao Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.113 — Solicita ser cancellada a passagem a favor deste Departamento: bilhete n. 113.589.

— Ao Sr. inspector de Policia Maritima e Aérea da Policia do Districto Federal:

N. 1.114 — Tendo desembarcado no dia 24 do corrente, de bordo do paquete *Mendoza*, os immigrants de nacionalidade franceza Robert Marchesseau e sua mulher e Marcel Philippe, os quaes estavam impedidos de o fazer, por insufficiencia de documentação, de accordo com a legislação vigente, solicita informar os motivos que determinaram o desembarco dos referidos immigrants.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.115 — Solicita providencias no sentido de ser paga a folha do pessoal mensalista da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, referente ao mez de julho do corrente anno.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.116 — Remette a 2ª via da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, cujo pagamento na importância de 1:821\$700, foi requisitado ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, pelo officio n. 1.066, de 21 do corrente mez.

— Ao Sr. chefe de Policia do Estado do Pará:

N. 1.117 — Afim de cumprir o disposto no § 2º do artigo 36, do decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934, remette as individuos dactyloscopicos dos immigrants japonezes cuja relação segue annexa ao presente officio, desembarcados no porto desta Capital, do navio *Arabia Maru*, no dia 23 do corrente e que se destinam á Companhia Nipponica de Plantação, nesse Estado.

As informações complementares que se fizerem necessarias sobre os referidos immigrants poderão ser prestadas pelo

Serviço de Identificação deste Departamento onde os mesmos se acham devidamente registrados.

— Ao Sr. Chefe de Polícia do Estado de São Paulo:

N. 1.118 — Afim de cumprir o disposto no § 2º do artigo 36 do decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934, remette, as individuais dactyloscópicas dos imigrantes cuja relação segue em anexo ao officio, desembarcados no porto desta capital, do navio "Pulaski", no dia 20 do corrente mez e que se destinam ás fazendas Campininha e Tres Palmitos, nesse Estado.

As informações complementares que se fizerem necessárias sobre os referidos imigrantes poderão ser prestadas pelo Serviço de Identificação deste Departamento, onde os mesmos se acham devidamente registrados.

— Ao Sr. Chefe de Polícia do Estado de Minas Geraes:

N. 1.119 — Afim de cumprir o disposto no § 2º do artigo 36 do decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934, remette, as individuais dactyloscópicas dos imigrantes cuja relação segue anexa ao presente officio, desembarcados no porto desta capital e que se destinam ás diversas fazendas nesse Estado.

As informações complementares que se fizerem necessárias sobre os referidos imigrantes, poderão ser prestadas pelo Serviço de Identificação deste departamento, onde os mesmos se acham devidamente registrados.

— Ao Sr. Chefe de Polícia do Estado de Paraná:

N. 1.120 — Afim de cumprir o disposto no § 2º do artigo 36 do decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934, remette, as individuais dactyloscópicas dos imigrantes polonezes cuja relação segue anexa ao presente officio, desembarcados no porto desta capital, do navio "Pulaski", no dia 20 do corrente e que se destinam á Liga Marítima e Colonial nesse Estado.

As informações complementares que se fizerem necessárias sobre os referidos imigrantes, poderão ser prestadas pelo Serviço de Identificação deste departamento, onde os mesmos se acham devidamente registrados.

Dia 29

— Ao Sr. Director da Imprensa Nacional:

N. 1.121 — Roga providencias, no sentido de serem fornecidos os exemplares, constantes da relação que a este acompanha, que se tornam necessários ao Archivo desta Directoria Geral.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.122 — Roga providenciar sobre o pagamento da folha proveniente da gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares, de accordo com o art. 264 e seu paragrafo unico do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, a que fizeram jús no mez de junho proximo findo, tres patrões, dois machinistas, dois motoristas, dois foguistas e treze marinheiros tripulantes deste departamento.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.123 — Roga providenciar sobre o pagamento da folha proveniente da gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares nos mezes de maio e junho ultimos, de accordo com o art. 264 e seu paragrafo unico do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, por Frederico Ernesto Lubke, interprete deste departamento.

N. 1.124 — Roga providenciar sobre o pagamento da folha proveniente da gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares nos mezes de março, abril, maio e junho ultimos, de accordo com o art. 264 e seu paragrafo unico do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, por Thomaz Filipovich, auxiliar contractado deste departamento.

N. 1.125 — Roga providenciar sobre o pagamento da folha proveniente da gratificação a que fizeram jús durante o mez de junho ultimo, Francisco Gomes de Carvalho, Rodolpho Pedro Cintra e Ormino Soares de Andrade, os dois primeiros auxiliares de 1ª classe e o ultimo auxiliar de 2ª classe desta Directoria Geral, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares do accordo com o art. 264 e seu paragrafo unico do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, em serviço de expedição de colonos e imigrantes.

N. 1.126 — Roga providenciar sobre o pagamento da folha proveniente da gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares nos mezes de maio e junho ultimos, de accordo com o art. 264 e seu pa-

ragrapho unico do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, por Felipe do Amaral Savaget, interprete deste departamento.

N. 1.127 — Roga providenciar sobre o pagamento da folha proveniente do auxilio para alimentação no mez de junho proximo findo, a que fizeram jús, tres patrões, dois machinistas, dois motoristas, dois foguistas e quatorze marinheiros tripulante deste departamento

Dia 30

Ao Sr. Ministro da Fazenda.

N. 1.129 — Roga providenciar sobre o pagamento de contas da Rede Mineira de Viação.

N. 1.130 — Roga providenciar sobre o pagamento da folha, proveniente da gratificação a que fizeram jús durante o mez de junho ultimo, José Saraiva, Jairo Alves Feitosa, Helio de Toledo Lopes e Reinaldo Appelt, dactyloscopista identificador e auxiliares contractado desta Directoria Geral, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares de accordo com o art. 264 e seu paragrafo, do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, em serviço de identificação de imigrantes e colonos.

— Ao Sr. Director Secretario do Tribunal de Contas.

N. 1.131 — Remette a 2ª via do conhecimento de serviço n. 84, empenho 36, para attender ao pagamento da gratificação por serviços extraordinarios prestados de accordo com o art. 264 e seu paragrafo unico do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, durante o mez de junho ultimo, por José Saraiva, Jairo Alves Feitosa, Helio Roberto de Toledo Lopes e Reinaldo Appelt, respectivamente dactyloscopistas identificadores e auxiliar contractado desta Directoria Central.

— Ao Sr. Director Geral da Imprensa Nacional.

N. 1.132 — Solicita providencias no sentido de ser inserto no Diário Official, o edital de concorrência publica para a effectuação dos concertos de que necessita a lancha "Patrão Sylvestre", do trafego marítimo deste Departamento.

— Ao Sr. Director da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

N. 1.133 — Solicita providencias no sentido de ser paga a folha do pessoal do trafego marítimo deste Departamento, referente ao mez de julho do corrente anno.

— Ao Sr. Director Geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

N. 1.134 — Remette a folha de pagamento, do abono provisorio, do pessoal mensalista da Hospedaria da Ilha das Flores, referente ao mez de julho do corrente anno.

N. 1.135 — Relator do processo de concorrência publica, para os concertos a serem executados na lancha "Lyra Castro", do trafego marítimo deste Departamento, assim como a respectiva autorização do Exmo. Sr. Presidente da Republica, para a realização de taes trabalhos.

N. 1.136 — Esclarece que o actual contractado deste Departamento, Sebastião Eugênio da Cruz, no officio desta Directoria Geral de n. 853, de 11 de junho ultimo, á proposito para exercer o cargo de trabalhador mensalista da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, função efectiva e de nomeação por decreto, tratando-se, assim, de uma promoção e não de um contracto, como se refere o art. 4º do Regulamento approved pelo decreto n. 871, de 1 de junho ultimo.

— Ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

N. 1.137 — Restituindo o aviso do Sr. Ministro da Guerra, sob n. 11, de hontem datado informa que este Departamento nada tem a oppor, quanto á permissão a ser concedida ao Sr. Inspector Federal de Imigração em Uruguay, para seguir com a Comissão daquelle Ministerio, que parte breve para as fronteiras do norte do país.

E' conveniente, entretanto, esclarecer que o art. 120 do regulamneto da Secretaria de Estado, approved pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, dispõe o seguinte:

"Art. 120. Os funcconarios do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio só poderão ser requisitados para servir em outro Ministerio com autorização expressa do Presidnete da Republica, perdendo apenas a gratificação".

Dia 31

Ao Sr. Director da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

N. 1.138 — Solicita providencias no sentido de ser paga a folha do pessoal diaristas contractado deste Departamento.

N. 1.139 — Solicita providências no sentido de ser paga a folha do guarda-vigilante deste Departamento, referente ao mez de julho do corrente anno.

— Ao Sr. Director Geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.140 — Remette a folha de pagamento, do abono provisorio, do guarda-vigilante deste Departamento, referente ao mez de julho do corrente anno.

— Ao Sr. Director Gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 1.141 — Solicita providências no sentido de ser paga á firma M. S. Lino & Comp., estabelecida á rua Saccadura Cabral, ns. 152/54, nesta Capital, a apolice ao portador, numero 135.986, decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1936.

N. 1.142 — Solicita providências no sentido de ser restituída á firma Frans Kaindl, a importancia de um conto de réis (1:000\$000), que depositou nessa Caixa, conforme caução sob n. 15.104, de 3 de junho ultimo, para garantia da apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma depois de accepta, sobre o calculo estatico estrutural do edificio do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, visto estar a mesma libertada de qualquer onus.

— Ao Sr. Inspector Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Estado do Paraná — Curitiba:

N. 1.143 — Communica que os mappas estatísticos foram encontrados na devida ordem e approvados.

— Ao Sr. Inspector Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Estado de Pernambuco — Recife:

N. 1.144 — Communica que os mappas estatísticos foram encontrados na devida ordem e approvados.

— Ao Sr. Inspector Federal de Imмиграção no porto de Santos:

N. 1.145 — Transmite o modelo para o documento de recebimento dos carimbos a que allude o mesmo telegramma.

— Ao Sr. Director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.146 — Solicita providências no sentido de ser paga a folha suplementar para pagamento ao diarista contractado deste Departamento, Seraphim Pereira Filho, referente ao mez de junho do corrente anno.

— Ao Sr. Director Geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.147 — Remette a 2ª via da folha de pagamento da gratificação por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente nos mezes de maio e junho do corrente anno, pelo 3º official deste Departamento, José de Barros Nunes, de conformidade com a papeleta do Gabinete do senhor Ministro, O. S. 529, de 18 de maio ultimo.

N. 1.148 — Remette a 2ª via da folha de pagamento das gratificações por serviços extraordinarios fora das horas regulamentares, de accordo com o art. 264 e seu paragrapho unico do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, durante o mez de junho do corrente anno, do pessoal do trafego marítimo deste Departamento.

N. 1.149 — Remette a 2ª via da folha de pagamento da gratificação por serviço extraordinario prestados fora das horas regulamentares de accordo com o art. 264 e seu paragrapho unico do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, durante os mezes de maio e junho do corrente anno, pelo interprete deste Departamento, Frederico Guilherme Ernesto Lubke.

N. 1.150 — Remette a 2ª via da folha de pagamento da gratificação por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares de accordo com o art. 264 e seu paragrapho unico do Decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, durante os mezes de março, abril, maio e junho do corrente anno, pelo auxiliar contractado deste Departamento, Thomaz Filipovich.

N. 1.151 — Remette a 2ª via da folha de pagamento da gratificação por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares de accordo com o art. 264 e seu paragrapho unico do Decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, durante o mez de junho proximo findo pelos auxiliares de 1ª classe, Francisco Gomes de Carvalho e Rodolpho Pedro Cintra e auxiliar de 2ª classe Ormino Soares de Andrade.

N. 1.152 — Remette a 2ª via da folha de pagamento da gratificação por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares de accordo com o art. 264 e seu paragrapho unico do Decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, durante o mez de junho do corrente anno, pelo interprete deste Departamento, Felipe do Amaral Seygel.

N. 1.153 — Remette a 2ª via da folha de pagamento e a 3ª via do conhecimento de serviço n. 83, referente ao auxilio

para alimentação do pessoal do trafego marítimo no mez de junho ultimo.

N. 1.154 — Restitue o processo n. 9.754, de 1936, em que é interessado o Interprete Braulio Gomes.

N. 1.155 — Restitue o processo n. 3.383, de 1936, em que é interessado o Inspector de Imмиграção José de Carvalho Peró.

N. 1.156 — Remette as 1as e 2as. vias das contas, da Rede Mineira de Viação.

Ao Sr. Director do Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura.

N. 1.157 — Restitue o processo D. E. C. 20.070/935.

Ao Sr. Inspector Geral da Policia Maritima e Aerea desta Capital:

N. 1.158 — Venho com prazer dar-vos conhecimento de que, tendo em vista o exame cuidadoso não só das peças do processo, como também das conclusões a que chegou a Comissão de Inquerito administrativo, por mim nomeada para apurar a verdade dos factos contidos na denuncia trazida ao conhecimento desta Directoria por vosso officio n. 1.019, de 14 de maio deste anno, e, bem assim, para apurar a responsabilidade do funcionario contractado deste Departamento, Senhor Reynold Appelt, citado no referido officio, mandei archivar o mesmo processo por ter verificado a improcedencia da denuncia levada a essa Inspectoria pelo queixoso: Sr. Fernando Moreira da Silva.

Agradecendo-vos a collaboração e o vosso prestimoso auxilio na attenção dispensada ás solicitações deste Departamento, dou-vos sciencia do resultado do presente inquerito, onde não tendo escapado detalhes de averiguações e confronto de depoimentos, deante do estudo minucioso e demorado das peças do processo, poude esta Directoria firmar uma opinião segura.

Ao Director Geral, interino, do Departamento de Estatística e Publicidade:

N. 1.160 — Agradece a comunicação, de que esse Departamento estará sob sua direcção interina, durante a ausencia do seu Director Geral.

Conselho Nacional do Trabalho

Proc. n. 4.158-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que Pedro de Souza reclama contra a sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que nos autos está provado que o reclamante, quando foi demittido, não contava 10 annos de serviço, e, assim, não estava assegurada a sua estabilidade funcional consubstanciada no art. 43 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, vigente á época da dispensa;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *José Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Proc. n. 4.992-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que The Rio de Janeiro Tramway and Power Company remette inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Domingos Ribeiro, accusado de falta grave capitulada na letra f do art. 54 do decreto n. 20.405, de 1931:

Considerando que o inquerito observou regularmente as Instruções deste Conselho, tendo sido facultado ao accusado, por intermedio de seu advogado, devidamente habilitado, pleno direito de defesa;

Considerando que, segundo se verifica dos autos, o inquerito foi procedido afim de ficar apurado o abandono de serviço sem causa justificada, por parte do referido funcionario, pois o mesmo estava ausente do serviço durante mais de um anno;

Considerando que, pela prova testemunhal, ficou constatado que o accusado não se achava doente, assim, condemnado, em virtude do processo crime, razão porque não comparecia ao serviço;

Considerando que, como faz certo a certidão constante dos autos, o accusado foi, em processo crime que teve curso no Juizo da Primeira Vara Criminal, por sentença de 3 de outubro de 1933, condemnado á pena de 2 annos, 3 mezes, 7 dias e 12 horas de prisão celllular, gráu maximo do art. 297 e gráu medio do art. 30 ambos da Consolidação das Leis Penaes; e, que, em accordão de 6 de abril de 1934, a Segunda Camara da Corte de Appellação, dando provimento, em parte, ao recurso interposto pelo réu, decidiu limitar a condemnação á pena do gráu medio do referido art. 297, isto é, a 13 mezes de prisão celllular;

Considerando que, embora não tenha havido propriamente abandono de serviço por parte do acusado, uma vez que a sua ausência no trabalho, conforme ficou provado, foi motivado por condenação em processo crime, todavia, impõe-se, do mesmo modo, a demissão, porquanto foi elle responsabilizado pelo accidente occorrido em 6 de março de 1933, accidente que occasionou ficarem feridas dezois pessoas, duas em estado grave, vindo uma a fallecer mais tarde;

Considerando, assim, que o acusado praticou falta grave capitulada na letra c do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1931;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, para autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Proc. n. 5.079-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited remette inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Rubem Silveira;

Considerando que o referido funcionario é acusado de haver praticado a falta grave capitulada na letra f do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando que o inquerito foi regularmente organizado, com observancia das instruções deste Conselho;

Considerando que, quanto a falta grave, está a mesma devidamente caracterizada, convido notar ser o acusado reincidente em tal facto, apesar das repetidas advertencias recebidas dos seus superiores hierarchicos;

Considerando que nos autos está provado que o acusado deixou o serviço, por estar desempenhando, no mesmo horario em que trabalhava na Empresa, as funções de 2º Oficial da Camara Municipal.

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *José Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Proc. n. 7.663-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que João Di Tanno reclama contra a redução que soffreu em seus vencimentos, como ajudante de telegraphista da Estrada de Ferro de Goyaz;

Considerando que a Estrada, ouvida sobre o assumpto, esclareceu que a redução de vencimentos, como medida de caracter geral, a partir de abril de 1931, occorreu em virtude de compressão de verba, imposta pelo Governo Federal;

Considerando que o reclamante contesta essa informação, declarando que a redução não teve caracter geral, e sim attingiu parte dos funcionarios;

Considerando que, convidado a provar tal allegação, não o fez o reclamante, prevalecendo, assim, a resposta da Estrada;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *José Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Proc. n. 8.883-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que é reclamante, João Evangelista Conceição; e reclamada, a Companhia Carris Porto Alegreense;

Considerando a petição de fls. 6, em que o referido empregado reclama a sua demissão da Companhia Carris Porto Alegreense, depois de 10 annos de serviço, e sem ter respondido a inquerito administrativo;

Considerando que, segundo as informações prestadas pela Empresa reclamada, se verifica que o reclamante foi admitido no serviço em janeiro de 1917 e demittido, a pedido, em janeiro de 1927; readmittido em agosto de 1930, foi dispensado, a bem do serviço, em junho de 1933;

Considerando que, em face dessas informações, fica evidenciado que a demissão do reclamante occorreu em época que era vigente a jurisprudencia deste Conselho, que estabelecia "que, si o empregado, por sua conveniencia se afasta da empresa, sendo readmittido, volta como empregado novo, sem direito a contar o tempo anterior, para o effeito de estabilidade funcional";

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Proc. n. 11.826-936 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Manoel Doval, como embargante, e The São Paulo Tramway, Light and Power Company, como embargada;

Considerando que a Primeira Camara, em sessão de 21 de maio de 1935 — accordão publicado no *Diário Official* de 3 de julho seguinte — julgou procedente o inquerito administrativo instaurado pela citada Empresa contra a ora embargante, e, em consequencia autorizou a demissão do mesmo empregado, visto ter ficado provada a falta grave attribuida ao acusado e consistente em auxiliar e praticar desvios de materiaes pertencentes á Empresa;

Considerando que esse julgado oppoz o acusado os embargos de fls. 167 usque 171, os quaes, preliminarmente, foram apresentados dentro do prazo regulamentar e estão acompanhados de documentos novos, tal como exige o § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo decreto n. 24.784, de 1934;

Considerando, *de meritis*, que os novos documentos offerecidos pelo embargante accentuam que a sua culpabilidade não ficou provada no inquerito administrativo a que respondeu, dadas as circumstancias apontadas em o parecer emitido pela Procuradoria geral a fls. 143 verso; com effeito;

Considerando que esse julgado oppoz o acusado os embargos de fls. 167 usque 171, os quaes, preliminarmente, foram apresentados dentro do prazo regulamentar e estão acompanhados de documentos novos, tal como exige o § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo decreto n. 24.784, de 1934;

Considerando que a falta attribuida ao embargante, capitulada na alinea a do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, consiste, segundo o relatorio da Comissão de Inquerito, em haver o mesmo empregado, abusando da confiança que seu cargo merecia — encarregado de uma secção mecanica das officinas, — auxiliado o desvio de materiaes pertencentes á Empresa, tendo, juntamente, com o ex-empregado Guido Tosi, transportado no seu automovel, para fóra das officinas, barras de metal patente e pedras de esmeril, com o fim de vendel-as e locupletar-se com o producto da venda;

Considerando que o eixo da accusação imputada ao embargante se encontra nas declarações prestadas pelo citado ex-empregado, Guido Tosi, um dos indigitados co-autores do desvio de materiaes, declarações essas prestadas na Policia, conforme consta da certidão junta aos autos, pois o mesmo ex-empregado não foi ouvido no inquerito administrativo. Valem, pois, como elemento subsidiario do inquerito, não emprestando, só por si, valor probante a este procedimento; outrossim, merecem, igualmente, fé muito relativa, attendendo a que Guido Tosi, ao fazel-as, desdisse tudo quanto havia declarado anteriormente, quer no inquerito administrativo a que foi submettido, quer no proprio processo policial;

Considerando, ainda, que no inquerito a que respondeu o referido ex-empregado Guido Tosi, nenhuma suspeita foi levantada contra o embargante, muito embora os factos e circumstancias tivessem íntima relação, convido notar que só foi feita menção de Manoel Doval nas segundas declarações prestadas na Policia, das quaes se originou o inquerito constante dos autos, conforme está declarado no relatorio da Comissão — fls. 99; por outro lado,

Considerando que do exame dos diversos depoimentos das testemunhas chega-se á convicção de que estes são em grande parte artificiosos e a suspeita de sua parcialidade ainda mais se robustece, verificado como está que entre os empregados, todos ou quasi todos apresentam motivos de malquerencia e mesmo inimidade contra o embargante;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos, para recebê-los, e, em consequencia determinar a reintegração de Manoel Doval, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercicio. — *Luiz Augusto do Rêgo Monteiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 12.763-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande — Rede de Viação Paraná Santa Catharina — remette inquerito administrativo instaurado contra os funcionarios Carlos Leopoldo Groth e Manoel Luiz Gonçalves, accusados

como responsáveis pelo desfalque praticado na Estação de Thomazina, na importância de 2:130\$000 (dois contos cento e trinta mil réis):

Considerando que o inquerito foi organizado com perfeita observância das Instruções baixadas por este Conselho, tendo sido facultado aos acusados pleno direito de defesa;

Considerando que os acusados confessaram a falta grave que lhes foi imputada, justificando-se, assim, decisão nos termos do rt. 53 do decreto n. 20.465, de 1931;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, para autorizar a demissão dos acusados, como incursos na letra a do art. 54 do decreto n. 20.465, citado.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *José Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SEÇÃO

Proc. n. 8.472-36 — Vistos e relatados os autos do processo que contem projecto de Instruções Especiais para a eleição do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos a realizar-se na segunda quinzena de setembro vindouro, tudo na conformidade dos preceitos constantes dos decretos ns. 22.872 de 29 de junho de 1933 e 24.222 de 10 de maio de 1934; bem como diversas medidas destinadas a assegurar a boa marcha do pleito eleitoral;

Considerando que, ex-vi do art. 1º § 3º do citado decreto n. 24.222, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho, pela portaria constante de fls. 53 deste processo, designou o representante do mesmo Conselho, que deverá presidir as convenções, tendo-lhe cabido por intermédio da 3ª Seção, com a assistência do procurador geral, elaborado o projecto ora em apreço;

Considerando que a este Conselho, nos termos do art. 114 do decreto n. 22.872, acima referido, compete resolver sobre os casos omissos e as duvidas suscitadas na execução das leis vigentes;

Considerando a procedencia das emendas apresentadas, bem ainda os alvitreos suggeridos pela Procuradoria Geral, para solucionar as hypotheseas levantadas pela 3ª Seção;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

1º) aprovar as Instruções Especiais constantes deste processo, as quaes serão executadas mediante portaria da presidencia;

2º) adoptar o parecer emitido pela Procuradoria sobre duvidas que possam surgir no decorrer do pleito eleitoral, considerando-se o referido parecer, nessa materia como parte integrante do presente accordo.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Parecer da Procuradoria Geral:

I — Ponderou-se, no processo, que se eleva a mais de mil o numero das empresas contribuintes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. Só uma parte dellas contribuiu em 1935 com quantia superior a 50 contos de réis. Ha conveniencia em esclarecer si cada uma dessas empresas tem um voto assegurado na convenção.

O criterio tomado na elaboração do decreto n. 22.872 foi o de dar a cada uma empresa um valor eleitoral correspondente ao vulto das contribuições effectuadas, isto porque a responsabilidade das grandes empresas de navegação, certamente, augmenta com a propria proporção do numero de seus empregados e o montante de suas contribuições.

Se o equilibrio da votação fosse determinado independente do criterio do vulto das contribuições, claramente que um accordo das pequenas empresas afastaria fatalmente a representação do Instituto de todas as grandes companhias de navegação.

Logicamente, portanto, nas empresas, o numero de votos é correspondente ao vulto das contribuições que entram para o Instituto.

Se o criterio foi o de collocar protegidas as grandes empresas, não poderia por outro lado sacrificar as pequenas empresas, afastando-as da ingerencia no pleito e do direito de ter os seus representantes; assim o art. 84 n. 1 do de-

creto n. 22.872, prescreve que as empresas que hajam contribuido com menos de 50 contos de réis terão um voto na Convenção.

Esse artigo, na alinea citada, não fez restricção nem limitou o minimo de contribuição, portanto, qualquer que seja a empresa contribuinte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, desde que a sua contribuição não atinja a 50 contos, terá sempre um voto na Convenção.

II — Como algumas das grandes empresas são devedoras do Instituto de contribuições não recolhidas, estando assim os seus directores e principaes administradores incursos na sancção do art. 94 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, cumpre examinar si elles podem ser eleitos para o Conselho Administrativo.

O decreto n. 24.222, no art. 1º § 1º, determinando que as empresas só podem ser representadas no Conselho Administrativo pelos seus directores e principaes administradores, estabeleceu uma situação imperativa.

Como nesse decreto não ha dispositivo que condicione essa solução a qualquer evento, antes determina que "só poderão representar as empresas os seus directores e principaes administradores", não se pode restringir a faculdade, porque é principio juridico incontestavel que as restricções de direito só valem sendo expressas.

A sancção do art. 94, § 1º do decreto n. 22.872 não diminui a capacidade juridica nem restringe o direito das empresas. Ella decorre de sua situação de facto, em que a empresa é multada porque não cumpriu em tempo os deveres legais.

Multada que seja essa empresa pelo retardamento ou pela recusa do recolhimento das contribuições, a sua situação permanece a mesma perante o Instituto.

Apenas a multa será cobrada na forma da lei e o proprio Instituto executa a cobrança da divida na conformidade do proprio decreto n. 24.222.

Como a lei não determina que os directores das empresas devedoras sejam excluidos da representação do Conselho Administrativo, não se pode chegar á conclusão prohibitoria por effeito de uma interpretação analogica e assim a essa segunda pergunta, respondo pela affirmativa.

E'-me grato ponderar que a duvida é inteiramente procedente e deveria constar da lei, porque uma empresa, um director de empresa, que não se importa em bem cumprir directamente os seus deveres para com o Instituto, auxiliando a sua eficiencia e garantindo o seu desenvolvimento, certamente não poderá ser bom conselheiro na administração para exigir dos outros o cumprimento daquillo em que elle foi o primeiro a falhar.

III — Ha duvida sobre a importancia que servirá de base para o computo dos votos das empresas de navegação devedoras do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos: si a effectivamente recolhida ao Instituto, ou si as importancias debitadas ás referidas empresas, pendentes de execução judicial para o respectivo recebimento.

A duvida está perfeitamente esclarecida no art. 84, que diz "as empresas disporão de um numero de votos correspondente á importancia total das suas contribuições effectuadas..."

Como a lei expressamente fala em contribuições effectuadas, que significa contribuições recolhidas, pagas e depositadas, é logico que as importancias das contribuições liquidadas é que servem de base e computo para o calculo do numero de votos.

IV — O art. 4º do decreto n. 24.222 faz remissão ao art. 88 do decreto n. 22.872 e este, por sua vez, refere-se aos artigos 84 e 87.

Como na ultima eleição do Conselho Administrativo não se observou o disposto do art. 85 § 2º, resta assentar si se deve evitar a especificação de classes constantes do artigo 85 § 2º ou si esse criterio não arrastará a nullidade ao trabalho eleitoral.

Respondo que o principio contido no art. 73 § 2º combinado com o art. 85 § 2º do decreto n. 22.872 está virtualmente revogado pelo art. 1º § 2º e 4º do decreto numero 24.222.

A remissão que o art. 4º do decreto n. 24.222 faz ao art. 88 do decreto n. 22.872 é restricta no processo eleitoral no caso de ter o Instituto Regimento Interno e só para esse effeito é que existe a referencia, e nunca para composição do Conselho, cuja norma de formação está só e unicamente determinada no decreto n. 24.222.

Portanto, respondo que a votação deverá ser procedida sem observância da especificação de classe.

V — Havendo duvidas sobre si está alterado o § 1º do art. 86 do decreto n. 22.872, devo esclarecer que o assumpto já foi objecto de deliberação do Egregio Conselho.

Como já desenvolvi bastante o estudo deste ponto no parecer que se encontra a fls. 31 e seguintes, deixo de reproduzir aqui a mesma argumentação, para responder que somente os directores e principais administradores da empresa podem ser representantes dellas no Conselho Administrativo do Instituto, estando assim virtualmente revogado, por impraticavel, o art. 86, § 1º, do decreto n. 22.872.

VI — O art. 13 do decreto n. 24.222, é um dispositivo de observancia occasional, necessario no momento da promulgação do decreto para dar solução á agitação dos meios marítimos referentes á organização do Conselho Administrativo, assumpto que exigia presteza de acção e transformação radical no ambiente do Conselho do Instituto, e que por isso mesmo, foi fixada a posse do novo Conselho para a data mais proxima.

Nenhuma razão de ser ha mais para a manutenção desse criterio, perfeitamente inconveniente e talvez impraticavel no momento.

Respondo que deve ser sobre este ponto observado o art. 31 das Instruções esboçadas que corresponde a dispositivo identico do projecto de Regimento Interno.

VII — Com a recente instalação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Operarios Estivadores e dos Trabalhadores em Armazens e Trapiches de Café, afigura-se parcialmente revogado o art. 3º do decreto n. 22.872, e excluidas do eleitorado essas classes.

O assumpto aqui ventilado é importantissimo, mas já está perfeitamente solucionado.

Em verdade, com a criação das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café e dos Operarios Estivadores, alguns associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos foram ou podem ser transferidos para aquellas Caixas.

Todavia, cumpre ponderar que os associados da Caixa dos Trabalhadores dos Trapiches e Armazens de Café são os syndicalizados dos portos marítimos, fluviaes e lacustres (art. 2º do decreto n. 24.274 de 22 de maio de 1934), bem como os associados obrigatorios das Caixas dos Operarios Estivadores são os trabalhadores desta classe dos mesmos portos marítimos, fluviaes e lacustres (art. 2º do decreto n. 24.275, de 22 de maio de 1934).

Agora os trabalhadores de trapiches e armazens de café e os operarios estivadores que já forem associados de outras caixas ou instituto de aposentadoria e pensões, terão que optar por uma dessas caixas ou institutos (art. 2º § 2º e artigo 2º § 2º dos decretos ns. 24.274 e 24.275, citados).

Portanto, os associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que, podendo pertencer a essas classes indicadas tenham optado pelo Instituto ou que silenciem sobre a opção, até o acto da Convenção, podem legalmente votar como marítimos.

Portaria

O presidente do Conselho Nacional do Trabalho, usando das attribuições que lhe confere o art. 14, n. XIV, do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, resolve mandar cumprir as instruções approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 30 do corrente mez, para o processo e apuração das eleições dos membros effectivos e supplentes do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, na conformidade do disposto no art. 122 do decreto n. 22.872 de 29 de junho de 1933.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1936. — Francisco Barbosa de Rezende.

Instruções para a eleição do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, baixadas na conformidade dos arts. 4º do decreto n. 24.222, de 10 de maio de 1934, e 76, 88, 101, 121 e 122 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933. (Approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 30 de julho de 1936.)

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ASSOCIADOS

Art. 1º — Os syndicatos reconhecidos de accordo com a legislação vigente ou as associações de classe legalmente constituídas, compostos exclusivamente de associados do In-

stituto, elegerão em sua sede, até o dia 25 de agosto de 1936, os seus delegados á Convenção.

Art. 2º — Os associados do Instituto, pertencentes a empresas que não existam syndicatos reconhecidos ou associações de classe, procederão, dentro do prazo estabelecido no artigo antecedente, á eleição do seu delegado, em assembléa geral, convocada pelo director ou gerente da empresa, o qual, após abertura da assembléa, passará a direcção dos trabalhos ao associado para esse fim indicado por aclamação ou maioria de votos.

Paragrapho unico. Em todas as localidades onde existirem agencias, departamentos ou dependencias das empresas, a eleição se realizará no mesmo dia e nas mesmas condições, por convocação do agente, representante ou quem tiver a direcção do serviço, cabendo ao presidente da mesa, dentro das 24 horas seguintes ao pleito, comunicar, por telegramma, ao presidente da assembléa geral, os nomes e residencias dos votados e o numero de votos por estes recebidos, remetendo-se immediatamente a acta da eleição devidamente autenticada pela mesa eleitoral.

Art. 3º Na eleição de que tratam os artigos anteriores, será observado o methodo do escrutinio secreto. As cedulas poderão ser manuscritas a tinta, dactylographadas ou impressas, não podendo ser apuradas as que contiverem emendas ou rasuras. As sobrecartas para as cedulas serão opacas, perfeitamente iguaes em tamanho, cor, feitiço e qualidade.

Art. 4º Dentro de tres dias após a data da eleição, de que cogitam os artigos antecedentes, proceder-se-á á apuração geral; e, *incontinenti*, a directoria do syndicato ou associação de classe, ou o presidente da assembléa geral a que se refere o art. 2º, comunicará telegraphicamente ao Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, o nome e residencia do delegado-eleitor, bem como o numero de votos que obteve, sem prejuizo da remessa immediata da cópia da acta da apuração, devidamente autenticada.

Art. 5º Cada syndicato ou associação de classe elegerá um delegado á Convenção. A assembléa geral de que trata o art. 2º, elegerá tambem, um delegado, que representará todos os associados, inclusive os das agencias e departamentos mencionados no § 2º do citado artigo.

Art. 6º Os delegados-eleitores deverão apresentar á Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, até o dia 15 de setembro de 1936, todos os documentos necessarios ao reconhecimento de poderes, inclusive prova de que estejam ha mais de dois annos no exercicio da respectiva profissão, ou de um cargo em syndicato ou associação de classe, cópia da acta da reunião em que tiverem sido eleitos, e certificado de inscrição no Instituto.

§ 1º Si o delegado-eleitor não provar o preenchimento dos mencionados requisitos, será investido dessa qualidade o immediato em votos, caso reúna as condições exigidas.

§ 2º Si occorrer duplicata de delegados, tornando-se difficil apurar qual seja o legalmente escolhido, o Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, ouvida a Procuradoria Geral, poderá declarar sem effeito a eleição, determinar novo pleito, si para este houver tempo.

Art. 7º O mandato de delegado á Convenção poderá ser conferido a qualquer associado do Instituto, que seja brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 annos, com mais de dois annos de serviço effectivo em uma ou mais de uma das empresas comprehendidas no decreto n. 22.872, sabendo ler e escrever e que se encontre no exercicio do cargo ou na direcção de syndicato ou associação de classe.

Art. 8º A Convenção dos delegados reunir-se-á biennalmente na Capital da Republica, sob a presidencia de um representante do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, na segunda quinzena de setembro de 1936, em dia, hora e local fixados pelo mesmo presidente, para proceder á eleição de metade do Conselho Administrativo.

Art. 9º O presidente da Convenção convidará dois delegados-eleitores para servirem como secretarios, e outros dois para escrutinadores, conservando todos o direito do voto.

§ 1º Aos secretarios caberá proceder á chamada dos delegados, de accordo com a lista organizada pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, acompanhar a votação, abrir as sobrecartas, ler e apurar as cedulas e lavrar a acta dos trabalhos da Convenção.

§ 2º Caberá aos escrutinadores conferir o resultado da apuração, organizando os respectivos mappaes.

Art. 10. Na Convenção dos delegados não serão permitidos debates; sendo, porém, licito a qualquer delegado pedir a palavra para prestar ou solicitar esclarecimentos, fazer communicações ou declarações, não podendo exceder de cinco minutos.

Paragrapho unico. Todas as questões de ordem serão resolvidas pelo presidente da Convenção.

Art. 11. As eleições na Convenção serão realizadas por escrutinio secreto e unico, e serão validas com a presença de

metade e mais um dos delegados-eleitores, que tiverem os seus poderes devidamente reconhecidos pelo Conselho Nacional do Trabalho.

§ 1.º Para ser eleito membro do Conselho Administrativo, como representante dos associados, é mister ser associado do Instituto, brasileiro nato ou naturalizado, maior de 25 annos, saber ler e escrever, e achar-se em serviço, contando mais de dois annos de effectividade em uma ou mais de uma das empresas comprehendidas no decreto n. 22.872.

§ 2.º Podem ser eleitos associados aposentados, com excepção daquelles cuja invalidez impossibilite o exercicio do mandato.

§ 3.º Não poderão ser eleitos conjuntamente, pae e filho, marido e mulher, irmão e irmão, ou cunhado.

§ 4.º Não poderá ser eleito mais de um empregado como effectivo, e de um como supplente, pertencentes ao pessoal de uma só empresa.

Art. 12. A Convenção elegerá, nos termos do art. 1.º, paragrapho 4.º do decreto n. 24.222, de 10 de maio de 1934, quatro representantes effectivos e quatro supplentes. Cada cedula deverá conter quatro nomes para effectivos e quatro para supplentes, nas condições dos paragraphos 1.º e 4.º do artigo 11 destas Instrucções.

Paragrapho unico. Cada cedula deverá mencionar, além do nome, a profissão e a empresa onde trabalha o associado.

Art. 13. Quer na classe dos effectivos, quer na dos supplentes, serão considerados eleitos os associados que, em ordem decrescente, obtiverem maior numero de suffragios, observado o disposto no § 4.º do art. 11.

Paragrapho unico. Em caso de empate, o presidente da Convenção, collocando na urna tantas cédulas quantos sejam os nomes dos candidatos empatantes, convidará um delegado que não faça parte da mesa, a retirar da urna uma dellas, considerando-se eleito o nome constante da cedula retirada.

Art. 14. — Caberá ao presidente da Convenção declarar o resultado da eleição, indicar o numero de votos obtidos pelos candidatos e proclamar os eleitos como effectivos e como supplentes.

Art. 15. — Finda a apuração, o secretario designado pelo presidente da Convenção lavrará a acta dos trabalhos, na qual deverão constar os nomes dos delegados presentes e ausentes, o numero das cédulas apuradas e regeitadas, os votos obtidos por todos os candidatos, os nomes, profissões, idade, nacionalidade, categoria e empresa dos membros effectivos e dos proclamarados eleitos, bem como succintamente as demais occorrencias da Convenção.

§ 1.º — Assignada pela mesa e pelos escrutinadores, dentro de 24 horas, essa acta subirá ao Conselho Nacional do Trabalho, para a devida apreciação e julgamento.

§ 2.º — Approvada pelo Conselho Nacional do Trabalho a eleição, será enviada ao presidente do Instituto uma cópia do respectivo accordão.

Art. 16. — A cada um dos membros eleitos, effectivos e supplentes, será entregue pela secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, um officio que lhe servirá de diploma.

CAPITULO II

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS

Art. 17. — Para effeito da apuração dos votos das empresas, o presidente do Instituto remetterá até o dia 25 de agosto de 1936, ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho, o quadro demonstrativo das contribuições das mesmas empresas no anno immediatamente anterior, nos termos do art. 84 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933.

Art. 18. — As empresas communicarão ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho, até o dia 25 de agosto de 1936, os nomes dos seus representantes, sendo, um como effectivo e outro como supplente.

§ 1.º — As empresas, com sede fóra do Districto Federal, poderão communicar os nomes dos seus representantes ao presidente do Instituto, directamente ou por intermedio das delegacias e agencias locais, na forma do artigo 84 § 2.º do decreto n. 22.872.

§ 2.º — De laes communicações, que serão transmittidas ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho, deverão constar expressamente, além dos nomes dos candidatos, os requisitos estabelecidos no art. 86, e §§ do decreto numero 22.872, de 29 de junho de 1933, e no art. 1.º § 1.º do decreto n. 24.222, de 10 de maio de 1934.

Art. 19. — Tres dias após a data da realização da Convenção dos delegados, no mesmo local, em hora previamente

marcada, reunir-se-á, por convocação do presidente do Conselho Nacional do Trabalho, e sob a presidencia do seu representante, a assembléa dos representantes das empresas, candidatos á eleição.

Paragrapho unico. Nessa assembléa se procederá á apuração dos votos, a que têm direito ás empresas, na forma de art. 84 do decreto n. 22.872, em face do mappa levantado pela secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, baseado no quadro demonstrativo das contribuições, a que se refere o artigo 84.

Art. 20. — O presidente da assembléa convidará dois representantes para secretarios, a um dos quaes incumbirá a redacção da acta.

Art. 21. — Constituida a mesa, o presidente fará proceder á leitura do quadro demonstrativo das contribuições e do mappa dos votos das empresas.

§ 1.º — Os nomes dos candidatos indicados pelas empresas constarão de duas listas, contendo a primeira os effectivos e a segunda os supplentes, indicando-se o nome da empresa e o numero de votos conferidos a cada uma.

§ 2.º — Qualquer impugnação só será admittida, quando acompanhada de documentos ou certidões, oriundos do Conselho Nacional do Trabalho ou do Instituto.

Art. 22. — São applicaveis á assembléa dos representantes de empresas as disposições do art. 10 e paragrapho unico.

Art. 23. — Concluida a verificação dos votos das empresas e terminada a apuração da eleição dos representantes indicados pelas mesmas, serão proclamados eleitos, como effectivos, os quatro primeiros mais votados, e como supplentes, os quatro immediatos em votação, da primeira lista, a que se refere o § 1.º do art. 21.

Paragrapho unico. Caso não contenha a primeira lista o numero de candidatos sufficientes ao preenchimento de todos os logares de supplentes, para os que faltarem serão considerados eleitos os mais votados da segunda lista mencionada no § 1.º do art. 21.

Art. 24. — A acta dos trabalhos da assembléa, assignada pela mesa, será dentro de 24 horas, remettida ao Conselho Nacional do Trabalho, para a devida apreciação e julgamento, remettendo-se ao presidente do Instituto uma cópia do respectivo accordão.

Paragrapho unico. A cada um dos membros eleitos, effectivos e supplentes, será entregue pela secretaria do Conselho Nacional do Trabalho um officio, que lhe servirá de diploma.

Art. 25. — As empresas só poderão votar em seus directores e principaes administradores, escolhidos na forma estabelecida no art. 84 e §§, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933.

CAPITULO III

DOS RECURSOS

Art. 26. — Da eleição dos membros do Conselho Administrativo do Instituto poderão os interessados recorrer, com effeito devolutivo, para o Conselho Nacional do Trabalho.

Paragrapho unico. Os recursos só serão admittidos si derem entrada no protocolo da secretaria do Conselho Nacional do Trabalho até o primeiro dia útil após a eleição dos representantes das empresas, se estiverem subscriptos por um terço pelo menos dos delegados que compareceram ao pleito, ou por duas ou mais empresas, representando, no minimo, seis votos.

CAPITULO IV

DA POSSE

Art. 27. — Os candidatos diplomados, effectivos e supplentes, deverão apresentar á secretaria do Instituto, até o dia 25 de dezembro de 1936, os diplomas que lhes forem conferidos, os quaes lhes serão devolvidos, após a devida averbação, no dia da posse.

Paragrapho unico. Os diplomas dos supplentes serão devolvidos após averbação pela secretaria do Instituto.

Art. 28. — O Conselho Administrativo, eleito na forma das presentes Instrucções, será empossado na primeira quinzena de janeiro de 1937, na sede do Instituto e perante o seu presidente, na presença do presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1936. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente.

Processo 8.357/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que Olegario Rodrigues da Costa reclama contra a Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que a reclamação versa sobre dispensa de serviço, imposta a um ferroviário com mais de 10 annos;

Considerando que ouvida a Estrada, esclareceu a mesma que o reclamante fôra demittido por ter incorrido nas disposições do artigo 113 do regulamento approved pelo decreto numero 13.940, de 1919, combinado com o parágrafo 2º do artigo 14 do decreto n. 14.663, de 1921 — abandono de serviço — demissão essa verificada em 21 de junho de 1929;

Considerando que, consoante a jurisprudencia deste Conselho, em se tratando de reclamação contra qualquer empresa da União tem applicabilidade o disposto no artigo 179, parágrafo 10, n. VI, do Código Civil, que estabelece a prescrição quinquenal de todo e qualquer direito ou acção contra a Fazenda Nacional;

Considerando, porém, que o reclamante provou ter interrompido o prazo de cinco annos, pois em 1932 solicitou ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas providencias que reparassem a demissão injusta que soffrera; e assim,

Considerando que, provado como está que a demissão do reclamante não foi precedida do regular inquerito administrativo a que se refere o artigo 43 da lei n. 5.109, de 1926, combinado com o artigo 69 do regulamento approved pelo decreto n. 17.941, de 1927, é procedente a reclamação, porquanto o acto demissório não respeitou o direito de estabilidade, adquirido pelo ferroviário em questão;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á queixa de fls. 2, para o fim de determinar a reintegração de Olegario Rodrigues da Costa, com todas as vantagens legais;

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 6.242/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que Sebastião Gonçalves reclama contra a sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que, ouvida sobre o assumpto, esclareceu a Estrada que o reclamante foi demittido, em abril de 1932, por se achar incursão no artigo 195 do Regulamento da Estrada — abandono de serviço;

Considerando que o reclamante, provando contar na época da dispensa mais de 10 annos de serviço, estava amparado pelo disposto no artigo 53 do decreto n. 20.465, de 1931, então vigente, e, assim, sua demissão tinha que ser precedida de inquerito administrativo;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para o fim de ser Sebastião Gonçalves reintegrado, com todas as vantagens legais, facultado á Estrada o direito de, dentro do prazo de 30 dias promover a instauração do competente inquerito administrativo para apurar a falta grave attribuida ao reclamante.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 357/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro Sorocabana remette inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Domingos Gomes:

Considerando que o inquerito attribue ao accusado a falta grave de não haver cumprido a ordem de remoção que lhe foi dada pela directoria da Estrada;

Considerando que o accusado, em sua defesa, allegando que a sua recusa ao cumprimento da ordem de remoção foi motivada por doença, pede seja submettido a exame medico, afim de comprovar suas allegações;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia, para o fim de determinar que a Estrada promova o exame medico solicitado pelo accusado.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 340/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o director de St. John del Rey Mining Company Limited — Morro Velho — em representação ao Sr. ministro do Trabalho, communica a demissão do empregado Gabriel Barbosa, em virtude da campanha diffamatoria feita pelo mesmo empregado.

Considerando que, no caso, trata-se de um funcionario

com menos de 10 annos de serviço, e assim escapa á competência deste Conselho intervir em favor do accusado "ex-vi" do artigo 2º do decreto n. 22.096, de 16 de novembro de 1932;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho mandar encaminhar o processo ao Sr. ministro, esclarecendo a S. Ex. que o referido funcionario é demissivel *ad-nutum*, visto não gozar do direito de estabilidade.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 4.862/935 — Vistos e relatados os autos do processo em que The Leopoldina Railway Company remetter inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Basilio Olympio Pereira;

Considerando que o inquerito foi instaurado para apuração de falta grave attribuida ao accusado, em 1928, quando, posteriormente, foi o proprio accusado readmittido — doc. de fls. 8;

Considerando, ainda, que os motivos da dispensa do accusado, em 1933, não foram objecto da portaria inicial do inquerito, que apenas se referiu ao abandono de serviço, imputado ao accusado, em 1928;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquerito, visto tratar-se de facto anterior á readmissão, determinando, outrossim, o archivamento do processo.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 6.375/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que Benedicto Orlando Prado e outros pleiteam indemnização, nos termos da lei n. 62, de 1935, da Prefeitura Municipal do Districto Federal, em virtude de terem sido demittidos da Empresa Brasileira de Diversões;

Considerando que, segundo esclarece a reclamação, os supplicantes foram demittidos da Empresa Brasileira de Diversões, em virtude do fechamento desta, por acto do Sr. prefeito interino do Districto Federal, visto ter sido cassada a licença dos estabelecimentos que, em todo o territorio do Districto, exploravam jogos impropriamente denominados desportivos, com apostas — docs. de fls. 64/66;

Considerando que, em face do acto do Executivo Municipal, foram os supplicantes dispensados, pelo que pleiteam agora providencias deste Conselho, para haverem da Prefeitura a indemnização a que se julgam com direito, correspondente a tantos mezes de ordenados quantos forem os annos de serviço, "ex-vi" do que dispõe a lei n. 62, de 3 de junho de 1935; isto posto,

Considerando que, na especie, trata-se de empresa commercial, conforme expressamente estatue o artigo 3º, letra "g" do decreto n. 183, de 22 de maio de 1934, e, nestas condições, fallece competencia a este Conselho para conhecer "ab-initio", do assumpto; com effeito,

Considerando que, segundo a jurisprudencia firmada por este Conselho — accordão publicado no "Diário Official" de 7 de abril do corrente anno, "compete ás Juntas de Conciliação e Julgamento dirimir as questões decorrentes da lei numero 62", citada, que é a hypothese dos autos, cabendo recurso, de accordo com as disposições do decreto n. 22.132, de 1932, salvo os casos em que estiver em jogo a estabilidade de commerciantes, pois, nestes, o recurso será para este Conselho, nos termos do artigo 33, parágrafo unico, do decreto n. 24.273, de 1934, e respectivos regulamentos;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, pelos fundamentos expostos, não conhecer da queixa de fls. 2, cabendo aos interessados submeter o assumpto á Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 8.440/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a firma V. Werneck & Comp. recorre da decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou procedente a reclamação de Maria José Pires da Silva contra a citada firma:

Considerando que é da competencia deste Conselho Pleno o julgamento das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento, nos casos do artigo 33, parágrafo unico do decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934;

Considerando que o recurso foi interposto dentro do pra-

zo previsto no artigo 86, paragrapho 1º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934;

Considerando que este Conselho apurou devidamente a situação da firma V. Werneck & Comp., com sede á rua dos Ourives n. 7;

Considerando que a decisão da Junta de Conciliação não tomou em conta a exemplificação constante do artigo 92 daquelle decreto, que reconhece como força maior a economia aconselhada pelas condições economicas ou financeiras dos empregados;

Considerando que a situação de fallencia e, posteriormente de concordata, da firma empregadora justifica as medidas de economia, nas despesas geraes, impostas pelo syndico administrador da concordata, como condição de sua acceitação pelos credores; e

Considerando que, enquanto não fôr cumprida essa concordata, não poderá a firma intervir na administração ou si a concordata não fôr cumprida, no tempo fixado, será decretada a fallencia da firma concordataria;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, dar provimento ao recurso, ressalvados que ficam os direitos futuros da interessada.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Instituto Nacional de Previdencia

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 31 de julho de 1934

Processos:

N. 7.558-36 — Predio n. 5, da rua "A", em Marechal Hermes. — Ao S. E. e C., para tirar cópia photostatica do documento de fls. 15, do processo n. 397. Indico o engenheiro Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.

N. 8.280-36 — Req., José Albertino Sá Pereira. — Restitua-se a importância de 140\$000.

N. 15.430-36 — Req., Ivo de Araujo Familiar. — Deferido.

N. 15.450-36 — Req., Oscar de Albuquerque. — Mantenho o despacho de 21.

N. 15.570-36 — Req., Francisco Machado Borges. — Atteste-se.

N. 15.593-36 — Req., Alda Leite de Echenique. — Ao ceito a justificação.

N. 15.442-36 — Propostas de preços para fio Pirelli RCT-2, tipo Rio n. 12 — Obras da nova sede. — Autorizo, solicitando-se, em seguida, a aprovação do Conselho Deliberativo.

Empréstimos:

N. 4 — Rio Grande do Sul — Pedro Mascia. — Autorizo o pagamento nesta sede, descontando qualquer debito porventura existente.

Processos:

N. 9.726-36 — Req., Manoel Ary da Silva Reis. — Lavre-se a escriptura.

Inscrições a peculios:

N. 70.238 — Contribuinte, Nestor Pedroso. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da prova de sua idade e a declaração de familia.

N. 70.220 — Contribuinte, Manoela Lopes de Miranda. — Idem.

N. 70.221 — Contribuinte, Conceição Andrade Castro. — Idem.

N. 70.243 — Contribuinte, Arlindo Osmar de Gouvêa. — Idem.

N. 70.262 — Contribuinte, Cleto de Faria Albuquerque. — Idem.

N. 70.268 — Contribuinte, Helio Pinto Biolchini. — Idem.

N. 70.265 — Contribuinte, Antonio Chrystalino da Rocha. — Idem.

N. 70.269 — Contribuinte, Mario Drummond. — Idem.

N. 70.270 — Contribuinte, Helena Emilia da Silva. — Idem.

N. 70.272 — Alice Rabello Gomes. — Idem.

N. 70.280 — Contribuinte, Elias de Souza Lima. — Idem.

N. 70.281 — Contribuinte, Lourival Barbosa de Medeiros. — Idem.

N. 70.282 — Contribuinte, João Xavier de Souza. — Idem.

N. 70.283 — Contribuinte, Antonio Nepomuceno Collares. — Idem.

N. 70.264 — Contribuinte, Luiz Fernandes de Souza e Silva. — Idem.

N. 70.346 — Contribuinte, Manoel Ferreira. — Idem.

N. 70.354 — Contribuinte, Manoel Martins dos Santos. — Idem.

N. 70.264 — Contribuinte, Jayme Malta Villas. — Idem.

N. 70.266 — Contribuinte, Opheclides Guasque. — Idem.

N. 70.267 — Contribuinte, André da Paixão Pinheiro. — Idem.

N. 70.277 — Contribuinte, Cyro Riheiro. — Idem.

N. 70.278 — Contribuinte, Nicodemos Pinto de Santa Anna. — Idem.

N. 70.279 — Contribuinte, Lopo Coelho. — Idem.

N. 70.276 — Contribuinte, Helena Arruda Camera. — Idem.

N. 70.386 — Contribuinte, José Cavalcante de Almeida. — Idem.

N. 70.388 — Contribuinte, Luiz d'Orleans Paulistano Santana. — Idem.

N. 70.408 — Contribuinte, Maria Rodrigues. — Idem.

N. 70.292 — Contribuinte, Humberto Brandão Correia. — Idem.

N. 70.275 — Contribuinte, Ida Hellmeister. — Idem.

N. 70.872 — Contribuinte, Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães. — Idem.

N. 70.880 — Contribuinte, Ary Pinheiro de Andrade Figueira. — Idem.

N. 70.307 — Contribuinte, Domingos William da Fonseca Shoucair. — Idem.

N. 70.321 — Contribuinte, João Francisco de Assis. — Idem.

N. 70.271 — Contribuinte, Ruy José Aparecida Guimarães. — Idem.

N. 70.273 — Contribuinte, Osmar da Silva Fernandes. — Idem.

N. 70.274 — Contribuinte, Dory Ribeiro de Azevedo. — Idem.

N. 70.382 — Contribuinte, Manoel da Costa Fontes. — Idem.

N. 70.384 — Contribuinte, Carlindo Huguency. — Idem.

N. 70.788 — Contribuinte, Aristides Cockell. — Idem.

N. 70.813 — Contribuinte, Lauro Corrêa de Brito. — Idem.

N. 70.202 — Contribuinte, Maria do Rosario Pinto Lobato. — Convide-se, por escripto, o contribuinte, a fazer a juntada da prova de sua idade.

N. 70.226 — Contribuinte, Dario Dutra. — Idem.

N. 70.397 — Contribuinte, Antonio Torio. — Idem.

N. 70.376 — Contribuinte, Satilas do Amaral Camargo. — Idem.

N. 70.247 — Contribuinte, Rogerio de Albuquerque Lima. — Idem.

N. 70.359 — Contribuinte, Sotero Cosme. — Idem.

N. 70.347 — Contribuinte, Edgard Magalhães da Silva. — Idem.

N. 70.256 — Contribuinte, Carlos Campos Martins. — Idem.

N. 70.295 — Contribuinte Menandro Frederico da Luz. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da sua declaração de familia.

N. 70.381 — Contribuinte Joel Machado Alencar. — Idem.

N. 70.357 — Contribuinte Helyette Coppola. — Idem.

N. 70.287 — Contribuinte Antonio Rodrigues dos Santos. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da prova de sua idade, devolvendo-se a publica forma de fls. 5 (art. 53).

N. 70.232 — Contribuinte Aluisio Dantas. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da prova de sua idade e a declaração de familia, visto se encontrarem as remetidas raturadas.

N. 70.392 — Contribuinte Paulo Fleury da Silva e Souza. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da sua declaração de familia e prova do cargo e vencimentos.

N. 7.209 — Contribuinte Benevenuto Lisboa. — Exija-se a apresentação da prova de idade.

N. 70.298 — Contribuinte Luiz Correia de Souza. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da prova de sua idade, devolvendo-se o titulo de fls. 4.

N. 70.224 — Contribuinte Alberto José de Vargas. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da prova de sua idade, visto a certidão de fls. 5 não declarar ter sido apresentada a certidão de idade.

N. 70.225 — Manoel Gomes França. — Idem, idem.

N. 70.218 — Contribuinte Leandro Rodrigues Chaves. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da prova de sua idade, visto a certidão de fls. 5 não declarar ter o contribuinte apresentado sua certidão de idade.

N. 70.219 — Contribuinte João Braz dos Santos. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da prova de sua idade, visto a declaração de fls. 5 não fazer menção da certidão de idade.

N. 70.222 — Contribuinte Mamedes Lopes Filgueiras. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da prova de sua idade, visto a certidão de fls. 5 não declarar ter o contribuinte apresentado a certidão de idade.

Inscrições a peculios:

N. 51.014 — Contribuinte Mario de Lourdes Barreto. — Ao Conselho Deliberativo.

N. 53.414 — Contribuinte Lindolpho de Tavora Freire de Andrade. — Idem, idem.

N. 53.382 — Janice Teixeira Costa. — Idem, idem.

N. 51.929 — Nelson Rosa Garcia. — Idem, idem.

N. 53.384 — Apparicio Pereira Duarte. — Idem, idem.

N. 53.371 — Contribuinte Arthur José Ferreira. — Idem, idem.

N. 53.459 — Contribuinte Rubem da Silva Rodrigues. — Idem, idem.

N. 53.451 — Contribuinte Manoel de Araujo. — Idem, idem.

N. 53.406 — Contribuinte Euclides da Silveira Fernandes. — Idem, idem.

N. 53.418 — Contribuinte Manoel Granha Garcia. — Idem, idem.

N. 53.379 — Contribuinte Ernesto Bergami. — Idem, idem.

N. 53.420 — Contribuinte Antonio Gomes d'Almeida Pinho. — Idem, idem.

N. 51.136 — Contribuinte João Severino. — Idem, idem.

N. 53.392 — Contribuinte Reocrim Gonçalves Vieira. — Idem, idem.

N. 53.396 — Contribuinte Francisco Baptista de Carvalho. — Idem, idem.

N. 53.419 — Contribuinte Rodovalho de Mello Coutinho. — Idem, idem.

N. 53.454 — Contribuinte Domingos Olympio Braga Cavalcanti Filho. — Idem, idem.

N. 51.084 — Contribuinte Carlos Pavão Espindola. — Idem, idem.

N. 53.428 — Contribuinte Carmen de Rossi. — Idem, idem.

N. 53.463 — Contribuinte Percilio Januario Bispo. — Idem, idem.

N. 53.455 — Contribuinte Osmar Sampaio Pinto Galvão. — Idem, idem.

N. 53.442 — Contribuinte Newton Azevedo. — Idem, idem.

N. 53.470 — Contribuinte Marcilio Pereira. — Idem, idem.

N. 53.435 — Contribuinte Pedro Casobosky. — Idem, idem.

Processos:

N. 15.568-36 — Requerente Maria de Araujo Gondim. — Considere-se presente a requerente.

N. 12.423-36 — Requerente Alvaro Ramos. — Junte o processo e distribua-se ao Conselho Deliberativo.

N. 20.834 — Contribuinte Pedro Pereira da Silva. — Estando devidamente reservada a palavra "março" na certidão de fls. 5, rectifiquem-se os calculos na inscrição de folhas 2.

N. 22.627 — Contribuinte Leonidas Pompilho de Mello. — Ao Conselho Deliberativo.

N. 29.389 — Contribuinte Joaquim Rodrigues da Costa. — Autorizo a restituição da importância de 785\$100 (setecentos e oitenta e cinco mil e cem réis), da qual deverão

ser deduzidos quaesquer debitos, acaso existentes, de premios anteriores á data em que foram suspensos os descontos.

N. 53.019 — Contribuinte José Manoel Labandera. — Informe-se.

N. 64.522 — Contribuinte Henrique Ribas. — Para completa instrução do processo, e nos termos do art. 39 do decreto 24.563, de 1934, exija-se do contribuinte a juntada de sua certidão de baptismo, declaração de familia e prova de seu cargo e vencimentos.

N. 65.626 — Contribuinte José Antonio Marques Braga Sobrinho. — Ao Conselho Deliberativo.

N. 69.942 — Contribuinte Presidio Paulo Pontes Filho. — Nos termos do art. 39 do decreto 24.563, de 1934, exija-se do contribuinte a juntada de sua certidão de nascimento.

Devolva-se ao interessado o documento de fls. 3, para ser authenticado por quem de direito.

Faça-se reconhecer a firma do escrivão de paz, da declaração de familia, de fls. 4, si possível por tabellião desta Capital, debitando o contribuinte pela despesa.

N. 70.926 — Contribuinte José Tobias Netto. — Nos termos do art. 39 do decreto 24.563, de 1934, exija-se do contribuinte a juntada de sua certidão de idade.

N. 3.278 — Contr. Ignacio Alves. — Autorizo o expediente.

N. 3.288 — Contr. João Xavier de Lima. — Aprovo o expediente. Prosiga-se.

N. 3.335 — Contr. Darcy Guedes de Carvalho. — Aprovo o expediente. Prosiga-se.

N. 3.342 — Contr. José de Barros Leite. — Concedo o prazo, nos termos do parecer do Dr. procurador.

N. 1.160 — Contr. Antonio Luiz Braz. — A importância, cujo pagamento solicita a fls. 32, foi restituída em 25 de novembro de 1933.

N. 3.358 — Contr. Luiz Deonato. — Autorizo o expediente.

Processos:

N. 10/190 — Req. Altamiro de Oliveira. — Dê-se conhecimento ao interessado.

N. 5.237-35 — Proposta 9/230 — Anna Barbosa Guimarães Pinho. — Dê-se conhecimento ao requerente de fls. 15.

N. 6.029-36 — Proposta 10/15 — Ulysses Gil. — Lavre-se a escriptura nos termos do parecer.

N. 7.795-36 — Proposta 10/48 — Req. Carlos Guaranha. — Prosiga-se.

N. 8.477-36 — Proposta 10/63 — Req. Walter Goulart Caldas. — De accôrdo. Dê-se conhecimento ao interessado.

N. 9.516-36 — Proposta 10/103 — Req. Maria de Lourdes Pientzauer. — Prosiga-se.

N. 9.784-36 — Req. Rachel Macedo. — Junte-se a inscrição na C. Predial e ouça-se o Dr. procurador.

N. 11.026-36 — Req. Ambrosio Ferreira Bizerril. — Prosiga-se.

N. 12.811-36 — Req. Gilberto da Cruz Messeder. — Junte-se a inscrição na C. Predial e ouça-se o Dr. procurador.

N. 14.064-36 — Req. Alberto Gomes. — Dê-se conhecimento, ao interessado, do parecer.

N. 14.127-36 — Req. Raphael Cincurá de Andrade. — Indeferido, de accôrdo com a informação.

N. 14.876-36 — Factura da firma Martins Costa & Comp., relativa á fazenda das cortinas para o edificio da nova sede. — Confirme-se a autorização dada á Agencia para pagamento da factura, de accôrdo com o processo n. 10.438, de 1936, ao qual deve ser junto a este.

N. 15.106-36 — Req. Luiz Cavalcanti Filho. — Aguarde oportunidade.

N. 14.524-36 — Req. Accacio Targino Nogueira Barbosa.

N. 14.290-36 — Req. Dr. Octacilio Alvares Pereira. — Oportunamente será attendido.

N. 15.514-36 — Req. Pedro Paulo da Rocha. — Aguarde-se a devolução e junte-se ao processo.

N. 15.522-36 — Virgilio Lucas. — Requisite-se, allegando o motivo.

N. 15.524-36 — Representação ao Sr. presidente para concertos no predio da rua Treze de Maio n. 60. — Dê-se conhecimento ao interessado, informando que o Instituto poderá fazer as obras, mediante averbação em folha da importância a dispender.

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim Diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 5 de agosto de 1936

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 5 ás 18 horas do dia 6

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: Bom, passando a instavel ainda sujeito a chuvas. Temperatura: Estavel á noite e em declínio de dia. Ventos: De noroeste a sudoeste, com rajadas, de frescas a muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, passando a instavel ainda sujeito a chuvas. Temperatura: Estavel á noite e em declínio de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas, melhorando no interior do Rio Grande. Temperatura: Em declínio. Ventos: De noroeste a sudoeste, com rajadas, de muito frescas a fortes esparsas.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 4 ás 11 horas do dia 5

O tempo decorreu bom nublado. A temperatura foi estavel á noite e soffreu ligeiro declínio de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 27.1 e minima 16.7 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 28.1 e minima 20.1, respectivamente, ás 11 horas e 50 minutos e ás 6 horas. Os ventos foram variaveis e frescos, por vezes, com periodos de calma.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 5 de agosto de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Mendes (X).....	1013.4	—	27	—	E	2	0	—	B	32	22	0.6	—	—	lo
Belém.....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)															
Grajahu (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (Piranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatu (X).....															
Natal.....	—	—	27	0	SE	5	5b	Chão	I	28	24	0	B	—	I
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)															
Recife (Ondina).....	17.4	-0.8	26	0	E	2	7b	Tranq.	I	27	23	4	—	—	lo
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha.....	15.9	-1.3	26	0	SE	6	2b	M. ond.	B	27	23	0.2	—	—	A
Maceió.....	16.6	-1.3	25	-2	E	2	5b	P. agit.	I	25	21	6	—	—	lo
Porto Pedras.....			25	-1	E	2	5b	P. vgs.	I	26	21	6	—	—	lo
Aracaju.....	17.6	-1.5	21	-4	W	2	9b	—	I	26	20	13	—	—	lo
Propriá (X).....															
S. Salvador.....	18.2	-2.0	25	3	C	0	7e	Tranq.	I	24	21	1	—	—	lo
B. do Rio Grande (X)															
Castell.....	18.8	-4.2	19	3	NNE	2	9b	—	I	24	14	10	—	—	
Ilhéos (X).....															
Caravelhas.....	19.0	-3.4	22	1	C	0	5b	Tranq.	B	26	17	6	—	—	lo
Belo Horizonte (X)															
Januária.....	13.9	—	22	—	E	4	0	—	B	31	15	3	—	—	B
Theophilo Ottoni...	15.0	-4.1	22	2	E	2	7b	—	I	27	16	0	—	—	B
São Lourenço.....	25.0	1.6	13	0	C	0	0	—	B	25	—	0	B	—	B
Cambuquira.....	—	—	19	1	SE	2	5a	—	B	26	12	0	B	—	B
Passo Quatro (X)...															
Pocos de Caldas.....	—	—	19	—	NE	5	5e	—	I	25	8	0	B	—	B
Itajubá (X).....															
Goyas.....	18.2	—	18	—	ENE	2	9e	—	Mo	31	14	0	—	—	B
Catalão.....	14.6	—	20	—	C	0	9b	—	I	28	17	0	—	—	B
Cuyabá.....	1020.0	5.4	14	—	S	3	9b	—	A	33	14	0	—	—	I
Corumbá.....	21.6	3.2	10	-4	W	2	9b	—	I	30	8	0	—	—	A
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
G. G. Carneiro (X).															
Victoria.....	17.8	-4.5	25	2	NW	4	2b	Calmo	B	27	21	0	—	—	I
C. Itapemerim.....	18.6	-3.7	25	2	C	0	0	—	B	29	—	—	B	—	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 5 de agosto de 1936

Observações das 34 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	13.4	-4.8	22	-1	NNW	1	5a	Tranq.	B	29	20	0	—	—	—
Campos	15.6	-4.8	24	—	N	2	1a	—	B	31	15	0	—	—	—
Friburgo.....	17.0	—	14	-2	C	0	5a	—	B	23	16	0	B	—	—
Petropolis.....	15.3	-4.5	18	0	NE	5	—	—	B	24	14	0	B	B	—
Rezende	14.5	-4.6	18	0	C	0	2a	—	B	31	9	0	—	—	—
Terexopolis.....	14.7	-5.2	18	1	NE	2	5a	—	B	25	7	0	B	—	—
Cabo Frio.....	10.6	1.4	23	1	NE	5	9a	Chão	B	27	18	0	—	—	—
Angra dos Reis.....	16.4	-0.6	23	0	N	2	5a	Tranq.	B	26	18	0	—	—	—
São Paulo.....	14.2	-3.0	15	-6	NN	2	—	—	B	27	13	0	—	—	—
Santos.....	12.7	—	21	—	C	0	5a	Calmo	B	30	17	0	—	—	—
Ribeirão Preto.....	14.2	-3.4	18	0	C	0	2a	—	B	30	13	0	—	—	—
S. C. do Pinhal	13.0	—	19	—	NE	3	7e	—	—	27	15	0	—	—	—
Faxina (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campinas.....	15.0	-4.8	19	1	N	2	5a	—	—	28	13	0	—	—	—
Jahú.....	13.3	-3.8	15	-3	NW	1	5e	—	B	35	10	0	—	—	—
Curitiba (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá.....	13.1	-5.1	17	-3	C	0	9b	Tranq.	Mo	21	16	46	—	—	—
Guarapuava (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmas (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	12.5	-5.9	15	-2	SW	3	9b	P. aglt.	Mo	21	15	37	—	—	—
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval Novo (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
São Francisco (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Xanxerê (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	16.2	-4.5	13	1	SSE	2	9b	—	Mo	13	12	3	—	—	—
Uruguayana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Victoria (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	25.6	-3.0	3	-2	NNW	1	2a	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	25.0	-3.0	3	-1	C	0	0	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Jahú com 33° C.

A temperatura mínima verificou-se em Terexopolis e Ouro Preto com 7° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☁, chuviscos ; ☉, nevoa secca ; ☼, nevoeiro ; ▲, granizo ; ⚡, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ≡, ventania ; ☄, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 4 ás 9 horas do dia 5

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — Nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje ás 9 horas, salvo em Cuyabá e Goyaz, onde chuviscava. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de norte a léste, frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom e São Paulo e perturbado com chuvas nos demais Estados, e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura soffreu declinios. Os ventos foram variaveis.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 4 :			Rio São Francisco—Dia 5:			Rio Itajahy-Assu—Dia 5:		
Esperança.....	—	—	Pirapora	0.30	-0.01	Barracão (X).....	—	—
S. P. Olivença.....	6.22	-0.28	S. Francisco.....	-0.8	0.11	Taió (X).....	—	—
Fonte Boa.....	30	-0.01	Januaria	-0.8	0.00	Rio do Sul (X).....	—	—
Tehu (X).....	24.07	-0.09	Carinhonha (X).....	—	—	Hansa (X).....	—	—
Maués.....	8.71	—	Rio Branco.....	0.9	0.00	Subida (X).....	—	—
Itacoatiara.....	—	—	Barra R. Grande.....	0.11	-0.02	Aquidaban (X).....	—	—
Parintins (X).....	4.00	0.04	Remanso.....	0.49	-0.10	Indaial (X).....	—	—
Obidos.....	3.09	-0.44	Joazeiro.....	1.13	-0.11	Passo Manso (X).....	—	—
Santarém.....	—	—	Cabrobó (X).....	—	—	Blumenau (X).....	—	—
P. Nacional (X).....	—	—	Paulo Afonso.....	—	—	Gaspar (X).....	—	—
Carolina.....	—	—	Piranhas (X).....	0.25	-0.02	Ilhota (X).....	—	—
Boa Vista (X).....	1.16	-0.01	Propria.....	—	—	Rio Belmonte Pardo —		
Imperatriz.....	—	—	Rio Parahyba do Sul —			Dia 5:		
Conceição do Araguaia (X).....	—	—	Guararema.....	1.12	-0.6	Arassuaçu.....	1.12	0.00
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Jacarehy.....	0.3	0.4	Barra Pontal.....	0.6	0.00
S. Felipe (X).....	—	—	Caçapava.....	0.43	-0.04	Itinga.....	1.45	0.00
Rio Branco (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	1.6	-0.02	Itaobim (X).....	—	—
Labrea.....	2.51	-0.03	Guaratingueta.....	1.26	-0.13	São Pedro.....	1.1	0.00
S. Gabriel.....	6.4	-0.13	Rezende.....	0.9	0.00	Bacia Paraná Paraguay —		
Humaitá (X).....	—	—	Barra Mansa.....	1.6	0.00	Dia 4:		
Maués.....	6.24	-0.04	Barra do Pirahy.....	1.18	-0.1	Tres Lagoas.....	0.98	0.00
Major Amarante (X).....	—	—	Parahyba do Sul.....	0.52	0.0	Presidente Epitácio (X).....	—	—
Itaúba (X).....	—	—	Anta.....	0.15	-0.02	Guaira (X).....	—	—
Arumanduba.....	3.70	—	Porto Novo.....	0.17	0.00	Porto Mendes (X).....	—	—
Alta Mira.....	1.52	-0.02	São Fidélis.....	1.30	0.00	Fóz Iguaçu (X).....	—	—
			Campos.....	6.31	-0.02	Cuyabá.....	1.32	0.00
						S. Luiz Cáceres.....	—	—
						Corumbá.....	2.70	-0.04
						Bermejo.....	2.86	—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 4 — Baixando em S. P. Olivença, F. Boa, Coary, Labrea, S. Gabriel, Maués, Obidos, Santarém, Itaúba e Imperatriz. Rio São Francisco, dia 5 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Itajahy-Assu, dia 5 — Não é feita a tendencia por falta de informações. Rios Belmonte Pardo, dia 5 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 4 — Estacionário em Jupia e Cuyabá e baixando em Corumbá.

Sendagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha.....	10.00	ESE 16	SE 10	SE 12	SE 8	SSE 6	NW 2	NE 14	ENE 10	10.000 ms.	
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal.....	9.30	SE 9	SE 12	SE 11	—	—	—	—	—	1 05 ms.	
Olinda.....	9.30	ESE 6	ESE 6	SE 8	SSE 10	—	—	—	—	1 50 ms.	
Maceió (X).....	9.30										
S. Salvador (XX).....	9.30										
Cuyabá (X).....	7.30										
Caravellas.....	9.30	—	NNE 4	—	—	—	—	—	—	7 0 ms.	
B. Horizonte.....	9.30	—	—	SW 5	SSE 8	ESE 8	E 5	NE 9	ENE 7	5 08 ms.	
Victoria.....	9.30	NNW 10	NNW 13	NNW 10	NW 11	WNW 10	—	—	—	2.40 ms.	
Campos (X).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 6	NW 9	WNW 15	WNW 9	WNW 9	—	—	—	2.100 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	N 3	NW 9	NW 8	NW 8	WNW 10	NW 4	—	—	3.0.0 ms.	
Rio de Janeiro (O) (X).....											
Santos (XX).....	9.30										
Curitiba (X).....	9.30										
Florianopolis (XX).....	9.30										
Porto Alegre (XX).....	9.30										

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem foi realizada no C. dos Afoços, a 1 hora indicada for 7.00 e no Observatorio Meteorologico a 1 hora for 21.00 (vespera).

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronáutica Civil — Boletim Diário do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil. — Em 6 de agosto de 1936

Previsões para o período das 18 horas do dia 6 às 18 horas do dia 7

Distrito Federal e Niteróy — Tempo: Ameaçador, passando a instável, com chuvas. Temperatura: Em declínio à noite e estável de dia. Ventos: De noroeste a sudoeste, com rajadas, de muito frescas a fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador, passando a instável, chuvas. Temperatura: Em declínio, à noite e estável de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas, melhorando no interior. Temperatura: Manter-se-ha baixa, geadas no decorrer das próximas 36 horas. Ventos: De noroeste a sudoeste, com rajadas, de muito frescas a fortes.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 5 as 14 horas do dia 6

O tempo foi bom a princípio e bom, agravando-se com chuvas pela madrugada. A temperatura sofreu ligeira ascensão à noite e sofreu ligeiro declínio de dia. As temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Av. 1 das Nações foram: 23.3 e 18.8 e as temperaturas mínimas registradas às 1 hora e 30 minutos e às 7 horas 50 minutos. Predominaram os ventos de sul a oeste, com rajadas, de muito frescas a fortes.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) em 6 de agosto de 1936										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Mandões.....	1013.4	—	26	—	C	0	0	—	B	35	24	0	B	—	B
Belém.....	13.1	-0.3	27	—	NE	1	2b	—	B	32	21	0.6	—	—	B
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....															
Therézina.....	14.2	—	26	—	N	1	9b	—	I	36	22	44	—	—	I
Fortaleza (Poraquiba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral(X).....															
Iguatu(X).....															
Natal.....	—	—	26	-1	SE	2	5b P. vgs.		I	28	21	2	B	I	lo
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda).....	17.2	-0.2	26	0	E	1	2b Tranq.		B	27	24	0	—	—	I
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha.....	16.2	0.3	26	0	E	4	0 Agt.		B	27	23	0	—	—	B
Maceió (X).....															
Porto Pedras (X).....															
Aracaju.....	16.3	-1.3	24	3	NE	2	5b	—	I	27	20	8	—	—	AO
Propriá (X).....															
S. Salvador.....	17.0	-1.2	24	-1	NW	1	5b Tranq.		I	27	21	0	—	—	I
B. do Rio Grande (X).....															
Caetité (X).....															
Ilhéos (X).....															
Caravellas.....	14.6	-4.4	22	0	N	3	5e	—	B	26	18	0.2	—	—	AO
Bello Horizonte.....	13.7		19		SW	2	5e	—	B	27	14	0	—	—	B
Januária.....	13.2	-2.6	21	-1	C	0	0	—	B	31	15	0	—	—	B
Theophilo Ottoni.....	10.6	-4.6	20	22		0	2a	—	B	28	13	0	—	—	I
São Lourenço.....	13.4	-1.6	18	5	C	0	9b	—	I	24	9	4	B	B	I
Cambuquira.....	14.7	-1.0	13	-6	NW	5	9b	—	I	21	12	2	Ao	—	B
Passa Quatro (X).....															
Poços de Caldas.....	10.6	—	10	-9	NW	5	9b	—	Mo	24	9	10	I	I	Ao
Juiz de Fora.....	14.4	—	17	—	NE	1	9b	—	I	28	14	0	—	—	I
Goyaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	1020.0	0.0	18	—	S	2	9b	—	I	22	10	0	—	—	—
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bella Vista.....	16.6	—	4	—	N2	2	≡	—	B ≡	16	0	1	—	—	B
G. G. Carneiro (X).....															
Aictoria.....	12.9	-4.9	25	0	NW	2	7a Calmo		B	28	19	0	I	I	I cl
C. Itapemirim.....	14.6	-4.0	22	-3	C	0	9a	—	B	30	11	0	—	—	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h T. C. de Greenwich)
no dia 6 de agosto de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Hospital Federal.....	11.3	-2.1	21	-1	W	2	9e	Tranq.	I	28	20	3	—	—	lo
Campos.....	13.1	-2.5	23	-1	C	0	9b	—	I	31	18	0	—	—	lo
Friburgo.....	12.9	-4.1	14	0	NE	5	9e	—	MO	24	10	0	—	—	lo
Petropolis.....	12.3	-3.0	16	0	E	6	9b	—	MO	24	15	0	—	—	lo
Rezende.....	10.9	-3.6	18	0	C	0	9e	—	MO	31	15	0	—	—	lo
Cherazópolis.....	10.8	-3.9	17	0	NE	2	9b	—	I	25	14	0	B	B	lo
Cabo Frio.....	17.6	-2.0	20	0	C	0	9b	Chão.	I	28	19	0	—	—	lo
Angra dos Reis.....	21.8	5.4	20	0	NW	3	9b	Agit.	I	25	18	4	—	—	lo
S. Paulo.....	15.3	1.1	11	0	W	3	9b	—	I	27	10	16	—	—	lo
Santos.....	13.1	0.4	18	0	SW	5	5e	Agit.	I	25	18	0	—	—	lo
Itaboraí Preto.....	17.6	3.4	12	0	W	2	9b	—	MO	29	12	7	—	—	lo
S. C. do Pinhal.....	17.9	4.9	9	0	W	2	—	—	B	26	9	23	—	—	Aot
Maxina (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campinas.....	18.7	3.7	10	0	W	2	9b	—	MO	28	10	24	—	—	lo
Itú.....	17.9	4.6	9	0	W	1	9b	—	A	31	8	19	—	—	lo
Coritiba (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá.....	14.7	1.6	18	1	W	3	2b	P. agit.	B	18	13	0	—	—	lo
Juarapuava (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmas (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianópolis.....	14.2	1.7	14	-1	S	2	9b	Tranq.	MO	17	13	3	—	—	lo
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaipava (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Francisco (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Canxerê (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	10	1	11	-2	W	2	9e	—	I	14	10	11	—	—	lo
Uruguayana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Victoria (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	18.0	0.7	5	2	NW	2	5b	—	I	—	—	—	—	—	B
Buenos Aires.....	18.0	0.7	5	2	W	2	2a	—	B	—	—	—	—	—	I

A temperatura maxima verificou-se em Thozolino e Remanso com 36° C.

A temperatura minima verificou-se em Bella Vista com 0° C.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; OO, nevoa secca ; ≡≡≡, nevoeiro ; ▲, granizo ; K, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ≡≡≡≡, ventania ; ∩, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do 5 dia ás 9 horas do dia 6

Zona Norte — Não é feita a synopse, por falta de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi, em geral instavel com chuvas e ás 9 horas, hoje, era incerto com chuvas esparsas. A temperatura soffreu ligeiro declinio. Predominaram os ventos de norte a oeste, com rajadas frescas.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi ameaçador com chuvas e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura soffreu declinio. Os ventos sopráram de sul a oeste, com rajadas frescas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Discriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 5 :			Rio São Francisco — Dia 6			Rio Itajahy-Assô — Dia 4:		
Esperança	—	—	Pirapora.....	0.30	0.00	Barracão	1.5	—
S. P. Olivença.....	16.01	-0.21	S. Francisco.....	-0.8	0.00	Talô.....	5.38	3.2
Ponte Boa.....	4.28	-1.2	Januária.....	-0.18	0.00	Rio do S. (X)	—	—
Teté.....	13.78	—	Carlinhã (X)	—	—	Hansa (X)	—	—
Manáos.....	13.98	-1.0	Rio Branco.....	1.90	-0.01	Subid (X)	—	—
Porto Velho.....	84.75	-1.0	Barra do Rio Grande.....	0.0	-0.01	Aquidã	4.16	2.26
Itacoatiara (X).....	—	—	Remanso.....	0.48	-0.1	Indaia (X)	—	-0.02
Parintins.....	9.91	-1.4	Joazeiro.....	1.13	-0.00	Passo Ananias (X).....	—	—
Obidos (X).....	—	—	Cabrobó (X)	—	—	Blumenau (X).....	—	—
Santarém.....	4.03	-1.34	Paulo Ananias.....	—	—	Gaspá (X)	—	—
P. Nacional (X).....	—	—	Piranhas (X).....	—	—	Ilhota (X)	—	—
Carolina.....	—	—	Propriá.....	0.15	0.00	Rio Beimonte Pardo —	—	—
Bôa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul —			Dia 4:		
Imperatriz.....	1.15	-1	Dia 6.			Arassuaí.....	1.11	0.00
Conceição do Araguaia (X).....	—	—	Guararema.....	1.12	-0.0	Barra do Pontal.....	0.94	-0.02
Cruzeiro do Sul.....	1.39	—	Jacarehy.....	0.3	-0.1	Itinga (X)	—	—
S. Felipe (X).....	—	—	Caçapava.....	0.41	-0.6	Itaobim (X).....	1.10	-0.01
Rio Branco (X).....	—	—	Pindamonhangaba (X).....	—	—	São Pedro.....	—	—
Labrea.....	2.52	-0.2	Guaratinguetá (X)	—	—	Bacia Paraná-Paraguay —		
S. Gabriel (X).....	—	—	Rezendé.....	0.29	0.0	Dia 3:		
Humaitá.....	3.86	—	Barra Mansa.....	1.34	0.50	Tres Lagoas.....	1.91	-1
Maués.....	1.20	-0.04	Barra do Pirahy.....	1.17	-0.01	Presidente Epitácio (X).....	—	—
Major Amaranite (X).....	—	—	Parahyba do Sul.....	0.1	-0.1	Guaira (X).....	—	—
Itaitubá (X).....	—	—	Anta.....	0.13	-0.2	Porto Mendes (X).....	—	—
Arumandu (X).....	—	—	Porto Novo.....	0.16	-0.1	Póz do Iguaçu (X).....	—	—
Alta Mira (X).....	—	—	São Fidelis.....	1.44	0.0	Cuyabá.....	1.31	0.01
			Campos.....	6.28	-0.3	S. Lutz Camões.....	—	—
						Corumbá (X)	—	—
						Bermejo.....	2.78	-0.08

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazonica, dia 5 — Subindo em Santarém, estacionário em Porto Velho e baixando nas demais estações. Rio São Francisco, dia 6 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Itajahy-Assô, dia 6 — Continuará em rápida ascensão em todo o curso. Rio Paraná, dia 6 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Bacia Paraná-Paraguay, dia 5 — Baixando em Juiz de Fora e Bermejo.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)	10.00									
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (XX)	9.30									
S. Salvador	9.30	N 3	NNE 6	NNE 8	ENE 1	—	—	—	—	1 810 ms.
Cuyabá (X)	7.30									
Caravelas	9.30	N 8	N 13	NNW 9	SW 6	—	—	—	—	1 500 ms.
Bello Horizonte	9.30	—	—	E 8	ENE 9	E 12	—	—	—	3 000 ms.
Victoria	9.30	NNW	NNW 4	W 8	NNW 14	NW 10	W 18	—	—	3 000 ms.
Campos	9.30	NE 1	ESE 2	N 4	NW 10	—	—	—	—	1 830 ms.
Rio de Janeiro	9.30	WNW 3	N 5	W 8	WNW 15	WNW 17	—	—	—	2 200 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SW 7	WSW 5	—	—	—	—	—	—	500 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)										
Santos (X)	9.30									
Curitiba (X)	9.30									
Florianopolis	9.30	SSW 4	S 5	SSW 12	SSW 6	—	—	—	—	1 800 ms.
Porto Alegre	9.30	WSW 6	W 6	SW 8	SW 6	WSW 6	SW 5	—	—	3 250 ms.

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem foi realizada no C. dos Anjos, si a hora indicada for 7.00, e no Observatorio Meteorologica, si a hora for 21.00 (vespera).

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia

Termo de contracto celebrado entre a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia e dona Maria Luiza Corrêa Mourão para locação do predio numero sessenta e tres (63) da rua Mauá, onde funciona um consultorio da citada Directoria. No dia seis (6) do mez de agosto de mil novecentos e trinta e seis (1936), compareceu na séda da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia a senhora dona Maria Luiza Corrêa Mourão, domiciliada nesta Capital, á rua Mauá numero sessenta e cinco (65), na qualidade de viuva de Henrique Alves da Silva e inventariante do espolio e como tutora nata de seus filhos menores impuberes, Antonio Alves da Silva Mourão e Henrique Alves da Silva Mourão, perante o doutor Olympio Olinto de Oliveira, director de Protecção á Maternidade e á Infancia, declarou que alugava o referido immovel para no mesmo continuar installado um consultorio da referida Directoria, mediante as condições seguintes: Primeira — O aluguel será de quatrocentos e vinte mil réis (420\$) mensaes, pago no Thesouro Nacional. Segunda — Todos os reparos e obras de que carecer o referido immovel serão feitos pela inventariante, competindo á Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia sómente a parte referente ao asseio e conservação. Terceira — O presente contracto vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis (31-12-1936) e será renovado nos dois (2) annos subsequentes uma vez votado ou aberto credito para o custeio da referida despesa e se isso fôr conveniente aos trabalhos da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, sendo rescindido immediatamente si não forem votados ou abertos os quantitativos precisos sem que dahi resulte onus de qualquer especie para a União. Findo o contracto poderá a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia occupar até mais seis (6) mezes o referido immovel, ficando livre á mesma o direito de retirar osapparehos e as installações que no mesmo tenha collocado. Quarta — O presente contracto, cuja minuta foi definitivamente approvada pelo senhor director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica, de accordo com a delegação que lhe foi outorgada, só entrará em vigor depois de registado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indemnização, se aquelle Instituto denegar o respectivo registro. Quinta — A despesa resultante da assignatura deste contracto correrá por conta da sub-consignação numero dezenove (19) da verba treze (13), artigo terceiro (3º) annexo numero cinco (5) da lei numero cento e quinze (115) de treze de novembro de mil novecentos e trinta e cinco (13-11-1935) — Orçamento da Despesa — e da qual foi previamente deduzida. Sexta — O Foro Federal desta Capital onde a contractante tem domicilio legal, será o competente para dirimir qualquer questão que se suscite na execução do presente contracto. Setima — O sello proporcional ao valor do presente contracto será cobrado no acto de sua assignatura. E, por estarem accordes, lavrou-se o presente contracto, que vae assignado pelas partes contractantes, pelas testemunhas e por mim, Alzira Sampaio Mattos, encarregada do archivo desta Directoria. (Sobre estampilhas federaes no valor total de dezoito mil réis (18\$000) e sello da Educação de \$200 (duzentos réis), estava escripto: Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1936. — *Olympio Olinto de Oliveira*). *Maria Luiza Corrêa Mourão*. — Testemunhas: *Eduardo de Souza*. — *Walfrido José da Silva*. — Enc. archivo *Alzira Sampaio Mattos*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Termo de arrendamento que assigna o Sr. Raphael Levy Miranda, de accordo com o processo n. 69.967, de 1935, como abaixo se declara:

Aos vinte e nove dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e seis, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o Sr. Dr. Benedicto da Costa, procurador geral, compareceu o Sr. Raphael Levy Miranda, e declarou

que de accordo com o despacho do senhor presidente da Republica, de dez de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, no processo n. 69.967, de 1935, e nos termos do artigo 3º da lei do decreto, 741, de 26 de dezembro de 1900, vinha assignar o presente termo de arrendamento de uma area approximada de 106.000m,2 (cento e seis mil metros quadrados) situada na antiga Chacara do Gassier fronteira ao morro do Frota sob as seguintes condições: a) o arrendamento será feito por tempo indeterminado e a titulo precario, mediante o pagamento de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), annuaes, que deverá ser recolhida aos cofres publicos, adeantadamente, mediante guia da repartição competente, até o dia 20 de janeiro de cada anno; b) o referido terreno, que é destinado a installação do Abrigo de Menores, não poderá ter a sua finalidade desvirtuada para qualquer outro fim, sob pena de caducidade do arrendamento ora feito e perda das bemfeitorias porventura estabelecidas; c) o arrendatario se obriga a permittir a assistencia dos technicos do Departamento Nacional de Portos e Navegação ás obras que forem executadas; d) em qualquer tempo, a Fazenda Nacional poderá utilizar-se do terreno em apreço, inclusive as bemfeitorias nelle existentes, sem a obrigação de indemnizar o arrendatario. O referido terreno confronta, na frente, com a Leopoldina Railway; lado direito, com quem de direito; lado esquerdo e fundos com terrenos da União, onde foram projectadas, pela Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, respectivamente, a linha aérea da Estrada de Ferro Central do Brasil e uma rua. O presente termo só entrará em vigor depois de devidamente approved pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, si aquelle Instituto denegar o registro. E pelo Sr. Dr. procurador geral foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e por ella devidamente autorizado, acceptava o presente termo e as obrigações que nelle se contém, que lido e achado conforme assignou com o arrendatario e as testemunhas abaixo. Em tempo: Resolvo a entrelinha que diz: "do artigo 3º, da lei" e ficam sem effeito as palavras: "do decreto", seguintes áquella entrelinha. E eu, Luiz Rodolpho Lopes, 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, com exercicio nesta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, o escrevi. Paga em estampilhas o sello proporcional de 6\$200 sobre 1:200\$000. Sobre sete estampilhas federaes no valor total de 6\$200 estava escripto: Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1936. — *Benedicto da Costa*. — *Raphael Levy Miranda*. — *Candido Gonçalves Duarte*. — *Ranulpho Gonçalves Duarte*. — Confere. Secret., em 31-7-36. — *Luiz Rodolpho Lopes*, 3º official. — Visto. Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 31 de julho de 1936. — *Tobias Rios*, secretario.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo do contracto n. 149 — Pedido n. 1 — Requisição n. 413.372 — Empenho n. 22.766.

Fornecedor, M. Almeida & Comp.

Repartição, Casa da Moeda.

Aos seis dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma M. Almeida & Comp., estabelecida nesta praça, á Avenida Rio Branco n. 47, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 132 representada por seu procurador, Sr. Octavio Nunes; e por elle foi dito que por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1. Torno mechanico de fabricação especial de "Chur-chill-Redman" Ltda. tipo 9-Nm, para tornear, fa-pear e abrir rosca metrica e Whitworth, com cava

de 32" x 11", accionado directamente por motor electrico tryphasico, 220 volts, 50 cycles ao qual e ligado por engrenagens selectivas.

O fornecimento incluirá equipamento electrico, um par de centros, uma placa de accionamento, uma placa para trabalhar sobre o banco, uma bomba de oleo, uma luneta e um taboleiro para as aparas, um. 78:000\$000 78:000\$000

(Setenta e oito contos de réis.)

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue dentro do exercicio financeiro de 1936 ao Almocharifado da Casa da Moeda.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba Decreto n. 606, sub-consignação Permanente, do orçamento federal do Ministério da Fazenda para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota do empenho n. 22.766.

Clausula sexta:

É eleito o foro Federal desta Capital para as acções que decorrem do presente contracto.

Clausula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, a Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará, tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Certificado n. 15.767 do depósito na Caixa Economica do Rio de Janeiro da quantia de 78:000\$000 (sete contos e oitocentos mil réis), tomado por termo n. 568 da Acta n. 74.

Clausula nona:

Independientemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 149 a fls. 347-348 do liv. 18º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras.— *Manoel Moreira da Fonseca*, director. Approvado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda.— *Otto Schilling*, presidente. Pelo fornecedor.— Por procuração, *Octavio Nunes*. Testemunhas: — *Fernando Thedim*.— *Oscar V. Moreira*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda Secção

Termo de contracto entre o Governo Federal e o Governo do Estado da Parahyba, para estabelecer uma estação radio-difusora na cidade de João Pessoa, capital do referido Estado:

Aos trinta dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e seis, presentes, na Secretaria de Estado, os senhores doutores João Marques dos Reis, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e Theophilo de Andrade Lyra, representante legalmente constituido do Governo do Estado da Parahyba, declarou o senhor ministro que, nos termos do decreto numero oitocentos e noventa e oito (898), de doze de junho proximo findo, publicado no *Diario Official* de tres do corrente mez, fica concedida, ao Governo do referido Estado, permissão, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar o serviço de radio-difusão, na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Parahyba, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica assegurado ao Governo do Estado da Parahyba direito de estabelecer, na cidade de João Pessoa, no referido Estado, um a estação de ondas médias, destinada a executar o serviço de radio-difusão, com finalidade e orientação intellectual e instructiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigencias instituidas neste acto de concessão.

Segunda — A presente concessão é outorgada, pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas, e renovavel, por igual periodo, a juizo do Governo Federal, sem prejuizo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado:

Paraphrasis unico. — O Governo Federal não se responsabiliza por indemnização alguma, si o Tribunal de Contas denegar o registro do presente contracto.

Terceira — O concessionario é obrigado a: a) admitir, exclusivamente, operadores e *speakers* brasileiros natos, e hem assim a empregar, effectivamente, nos outros serviços technicos e administrativos dous terços (2/3), no minimo, de pessoal brasileiro; b) não transferir, directa ou indirectamente, a concessão, sem prévia audiencia do Governo Federal; c) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radio-communicação (decreto numero vinte e um mil cento e onze), ou no que vier a reger a materia e obedecer á primeira requisición da autoridade competente, e, havendo urgencia, fazer cessar o serviço em acto successivo á intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indemnização; d) submeter-se ao regimen de fiscalização que for instituido pelo Governo Federal; e) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegraphos todos os elementos que este venha a exigir para os effectos de fiscalização, e, hem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão; f) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programmas e irradiações lidas ao microphone, devidamente authenticadas e com o visto do órgão fiscalizador; g) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos de serviço meteorologico, bem como transmittir e receber, nes dias e horas determinados, o programma nacional e o pan-americano; h) submeter, no prazo de tres (3) mezes, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, á aprovação do Governo Federal, o local escolhido para a montagem da estação; i) submeter, no prazo de seis (6) mezes, a contar da data de que trata a alinea anterior, á aprovação do Governo Federal, as plantas, orçamento e todas as especificações technicas das installações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar; j) inaugurar, no prazo de dous (2) annos, a contar da data da aprovação de que trata a alinea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal; k) submeter-se á ressalva de que a frequência distribuida á estação não constitue direito de propriedade, e ficará sujeita ás regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radio-communicação (decreto numero vinte e um mil cento e onze); ou em outro que vier a ser baixado sobre o assumpto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União; l) submeter-se aos preceitos instituidos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, re-

gulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou applicaveis ao serviço da concessão.

Quarta — O concessionario se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a efficiencia necessaria e de accordo com as prescrições technicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

Quinta — Fica estabelecido que a estação transmissora do concessionario só poderá ser localizada a uma distancia minima, de cinco (5) kilometros do centro da cidade.

Sexta — Em qualquer tempo, são applicaveis ao concessionario os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade publica e requisições militares.

Setima — A concessão será considerada caduca, para todos os effeitos, sem direito a qualquer indemnização: a) si, em todo tempo, for verificada a inobservancia das disposições contidas nas alíneas a, b, c, g (in-fine), h, i e j, da clausula III; b) si, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admittidos pela legislação que reger a materia:

Paragrapho primeiro. Poderá a concessão ser declarada caduca, a juizo do Governo Federal, sem direito a qualquer indemnização, si depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos;

Paragrapho segundo. A concessão será considerada pérempla, si o Governo Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Por assim haverem accordado, mandou o senhor ministro lavrar o presente termo, que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna, com o referido representante do Governo do Estado da Parahyba, senhor Theophilo de Andrade Lyra, com as testemunhas doutor João Baptista de Macedo Guimarães, director da Segunda Secção da Directoria Geral de Contabilidade, Julio Xavier da Silva Moura, segundo official, e, commigo, Oscar Ramos, terceiro official, que, o escrevi.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em (sobre estampilhas federaes, no valor total de 45\$200, inclusive taxa de Educação e Saude, Publica) trinta de julho de mil novecentos e trinta e seis. — *João Marques dos Reis.* — *Theophilo de Andrade Lyra.* — *João Baptista de Macedo Guimarães.* — *Julio Xavier da Silva Moura.* — *Oscar Ramos.*

(C-4.217-6-8-1936-116\$300)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA		
	Geral	Exclusive de-positos
Arrecadada de 1 a 5 de agosto de 1936.....	3.044:728\$200	2.893:922\$800
Em 6 de agosto de 1936..	1.077:247\$200	1.047:824\$100
Total ..	4.121:975\$400	3.941:746\$900
Em igual periodo de 1935	4.657:037\$600	4.135:781\$800
Diferença para menos em 1936 ..	535:062\$200	194:034\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de agosto de 1936 ..	189.714:279\$300	183.858:722\$600
Em igual periodo de 1935	177.974:579\$300	172.044:245\$200
Diferença para mais em 1936 ..	11.739:700\$000	11.814:477\$400

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA		
Datas	Importancias	
	Em papel	
Receita do dia:		
5 de agosto de 1936.....	1.394:575\$300	
5 de agosto de 1935.....	1.736:989\$400	

Receita mensal:

De 1 de agosto a 5 de agosto de 1936.....	6.391:182\$100
De 1 de agosto a 5 de agosto de 1935.....	4.990:692\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1936 ..	1.400:489\$300
--	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 5 de agosto de 1936.....	252.130:668\$600
De 2 de janeiro a 5 de agosto de 1935.....	241.433:248\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1936 ..	10.697:419\$900
--	-----------------

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO

Em julho de 1936.....	3.108:003\$300
Em julho de 1935.....	2.905:613\$500

Diferença para mais em 1936.....	202:389\$800
----------------------------------	--------------

De janeiro a julho de 1936.....	21.592:446\$900
Em igual periodo de 1935.....	19.186:280\$400

Diferença para mais em 1936.....	2.406:166\$500
----------------------------------	----------------

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 4

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 4 de agosto de 1936....	3.377:974\$600
Em 5 de agosto de 1936.....	605:445\$400

Total ..	3.983:420\$000
Em igual periodo de 1935.....	3.018:615\$200

Diferença para mais em 1936.....	964:804\$800
----------------------------------	--------------

Arrecadada de 2 de janeiro a 5 de agosto de 1936 ..	135.182:225\$800
Em igual periodo de 1935.....	139.786:758\$200

Diferença para menos em 1936.....	4.604:532\$400
-----------------------------------	----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 4 de agosto de 1936.....	2.829:759\$500
Em 5 de agosto de 1936.....	604:045\$400

Total ..	3.433:804\$900
Em igual periodo de 1935.....	2.993:310\$400

Diferença para mais em 1936.....	440:494\$500
----------------------------------	--------------

Alfandega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
3 de agosto de 1935...	1.807:045\$400
3 de agosto de 1936.....	3.203:775\$500

Receita mensal:

De 1 de agosto a 3 de agosto de 1935.....	5.000:921\$400
De 1 de agosto a 3 de agosto de 1936.....	3.720:602\$800

Diferença para menos em 1936.....	1.280:318\$600
-----------------------------------	----------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 3 de agosto de 1935.....	274.382:274\$700
De 1 de janeiro a 3 de agosto de 1936.....	289.471:551\$200

Diferença para mais em 1936.....	15.089:276\$300
----------------------------------	-----------------

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

Praças:

A' vista

Official

Livre

Londres	57\$986	85\$786
Paris	780	1\$025
Italia	—	1\$389
Allemanha:		
Reichsmark	—	6\$900
Reisemark	—	3\$819
Verrechnungsmark	3\$524	5\$300
Untersuetzungsmark	—	—
Portugal	—	784
Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2\$885
Hespanha	—	2\$350
Suissa	—	5\$575
Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	3\$855
Tcheco-Slovaquia	—	710
Nova York	11\$458	17\$106
Montevideo	—	—
Buenos Aires (peso-papel)	—	4\$776
Hollanda	—	—
Japão	—	5\$085
Rumania	—	—
Canadá	—	17\$150
Austria	—	3\$250
Chile	—	—

Moedas

Libra	85\$778
Franco	1\$153
Escudo	810
Peso uruguayo	7\$494
Lira	1\$171
Dollar	17\$174
Franco suisso	5\$500
Peso argentino	4\$681
Reichsmark	5\$348
Peseta	1\$937
Zloti	3\$122

Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1936.

Bolsa

Apollices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	764\$000
Empréstimo Nacional de 1903, port.	730\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	750\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	751\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port.	659\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)	1:005\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:005\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (2ª emissão)	1:003\$000
Empréstimo Municipal de 1920, port.	139\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	160\$000
Empréstimo Municipal de 8 %, port. (decreto numero 2.093)	184\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	163\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	167\$500
Estado de Minas de 1:000\$, 5 %, nom.	615\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	147\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	905\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	97\$000
Estado do Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port. (2.316)	840\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	189\$500
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	928\$000

Ações de bancos:

Mercantil do Rio de Janeiro..... 465\$000

Ações de companhias:

Brasileira de Estabelecimentos Mestre e Blatt, pref. 202\$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos..... 190\$000
Companhia Antarctica Paulista 194\$000
Sociedade Propagadora das Bellas Artes..... 200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 172 — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias
Por 10 kilos

Mezes	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas Saccas
	Vende-dor	Comprador	Vende-dor	Comprador	
			R	M	
Janeiro	14\$450	14\$400	14\$500	14\$550	
Agosto	14\$400	14\$275	14\$400	14\$300	
Setembro	14\$425	14\$400	S/vend.	14\$400	
Outubro	14\$425	14\$425	14\$500	14\$450	
	R	M			
Novembro	14\$450	14\$475	14\$600	14\$550	
	R	M			
Dezembro	14\$600	14\$625	14\$650	14\$700	
Vendas:	26.500 saccas	5.000 saccas			31.500

Mercado: Estavel Firme

MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 7, 14\$500 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas: 1.769 saccas.

syndico, Bento Dias Pereira.

N. 174 — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1936

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 5

Café

	Saccas
Entradas	6.598
Saídas	300
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existencia	706.751
Mercado calmo.	
Preços por 10 kilos:	
Typo 3	16\$500
Typo 4	16\$000
Typo 5	15\$500
Typo 6	15\$000
Typo 7	14\$500
Typo 8	14\$000

Assucar

	Saccas
Entradas	5.342
Saídas	5.712
Existencia	57.686
Mercado sustentado.	
Preços por sacco de 60 kilos:	
Branco crystal	48\$500 a 49\$500
C. amarello	— a —
Mascavinho	— a —
Mascavo	28\$000 a 32\$000

Algodão		Assucar:	
Fardos		Por sacco de 60 kilos:	
Entradas — não houve.		Branco crystal	48\$500 49\$500
Saídas	435	C. amarelo	Não ha
Existência	11.868	Mascavinho	Não ha
Mercado calmo.		Mascavo	28\$000 32\$500
Preços por 10 kilos:		Refinado 1 ^a (extra)	— 1\$000
Fibra longa:		Refinado 1 ^a	— \$900
Typo Seridó:		Refinado 3 ^a	— \$800
Typo 3	51\$500 a 52\$000	Bacalhão:	
Typo 4	50\$500 a 51\$000	Por caixa com 3 kilos:	
Fibra media:		Diversas marcas	220\$000 225\$000
Sertões:		Cascudo	170\$000 175\$000
Typo 3	47\$000 a 48\$000	Cascudo Peixelin	— —
Typo 5	43\$200 a 44\$000	Banha:	
Ceará:		Por kilo:	
Typo 3	Nominal	De Porto Alegre:	
Typo 5	— 43\$000	Latas com 20 kilos.	4\$170 4\$330
Fibra curta:		Latas com 2 kilos.	4\$170 4\$330
Mattas:		Latas com 1 kilo.	4\$170 4\$330
Typo 3	Nominal	De Laguna:	
Typo 5	— 42\$000	Latas com 20 kilos.	4\$170 4\$200
Paulista:		De Itajahy:	
Typo 3	45\$000 a 45\$500	Latas com 20 kilos.	4\$170 4\$250
Typo 5	— 43\$000	Latas com 10 kilos.	4\$170 4\$250
O syndico, Bento Dias Peretra.		Latas com 2 kilos.	4\$170 4\$250
Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias		Mineira e Paulista:	
PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA		Latas com 20 kilos	— —
DE 20 A 25 DE JULHO DE 1936		Latas com 2 kilos	— —
Genero — Qualidade e procedencia — Unidade de venda		Batatas:	
— Preço		Por kilo:	
Aguas mineraes:		Nacional — Mineira e Paulista	\$900 1\$200
Por caixa:		Nacional — Rio Grande.	\$650 1\$100
Nacionais — Diversas marcas		Estrangeira	— —
Algodão em rama:		Cebolas:	
Por 10 kilos:		Por kilo (caixa):	
Fibra longa — Seridó tipo 5	49\$000 49\$500	Nacionais.	72\$000 75\$000
Fibra média — Ceará tipo 5	— 43\$000	Café:	
Fibra curta — Mattas tipo 5	— 42\$000	Por kilo:	
Aguardente:		Torrado de 1 ^a	3\$200 3\$600
Por pita com 480 litros:		Torrado de 2 ^a	2\$800 3\$000
Caldos. Extra sellos:		Por 10 kilos:	
De Paraty.	220\$000 230\$000	Em grão — tipo 7	14\$100 14\$500
De Angra.	220\$000 230\$000	Farinha de mandioca:	
De Campos	170\$000 180\$000	Porto Alegre:	
De Pernambuco	— —	Porto Alegre:	
Alcool:		Fina	27\$000 28\$000
Por pipa com 480 litros:		Entrefina.	22\$000 23\$000
Caldos. Extra sellos:		Grossa.	Não ha
De 40 grãos.	250\$000 270\$000	Farinha de mandioca:	
De 38 grãos	— —	Laguna:	
De 36 grãos	— —	Fina.	— —
Alfafa:		Especial.	— —
Por kilo:		Farelo de trigo:	
Nacional	\$350 \$380	Por sacco com 35 kilos:	
Azeite:		Dos Moinhos Nacionais.	6\$500 7\$000
Por lata (kilo):		Remoído:	
Diversas marcas	6\$000 7\$500	Por sacco com 40 kilos:	
Alhos:		Dos Moinhos Nacionais.	9\$500 10\$000
Por cento:		Farrellinho:	
Nacionais	5\$000 10\$000	Por sacco com 35 kilos:	
Estrangeiros	10\$000 14\$000	Dos Moinhos Nacionais.	6\$500 7\$000
Arroz:		Germem:	
Por 60 kilos:		Por sacco com 40 kilos:	
Brilhado de 1 ^a (agulha)	90\$000 93\$000	Dos Moinhos Nacionais.	— —
Brilhado de 2 ^a (agulha)	88\$000 90\$000	Farinha de trigo:	
Especial	84\$000 86\$000	Por sacco com 44 kilos:	
Superior	— —	De 1 ^a qualidade	— 47\$000
Bom	— —	De 2 ^a qualidade	— 46\$000
Regular	— —	De 3 ^a qualidade	— 45\$000
Japonez especial	76\$000 78\$000	Semolina	— 52\$000
Japonez de 1 ^a	74\$000 76\$000		
Japonez de 2 ^a	68\$000 70\$000		
Anga	Não ha		

Feijão:		
Por 60 kilos:		
Preto bom	36\$000	38\$000
Preto regular	—	—
De cores — de Porto Alegre	—	—
Preto novo — especial	40\$000	43\$000
Manteiga.	56\$000	58\$000
Branco nacional	50\$000	52\$000
Branco estrangeiro	—	—
Enxofre	—	—

Feijão:		
Por 60 kilos:		
Amendoim.	—	—
Brudinho.	—	—
Mulatinho	53\$000	55\$000
De outras qualidades.	—	—

Phosphoros:		
Por lata:		
Nacionais — Diversas marcas.....	—	197\$000

Fumo:		
Por 15 kilos:		
Em corda, de Minas:		
Especial.	55\$000	58\$000
Bom.	30\$000	55\$000
Baixo.	12\$000	20\$000
Rio Grande:		
Amarello 1º.	48\$000	49\$000
Amarello 2º.	42\$000	45\$000
Commum 1º.	38\$000	40\$000
Commum 2º.	34\$000	36\$000

De Santa Catharina:		
Especial de 1º.....	16\$000	20\$000
Superior de 2º.....	12\$000	16\$000
Superior de 3º.....	—	—

Da Bahia:		
Especial.	60\$000	60\$000
Superior.	40\$000	55\$000
Bom.	30\$000	60\$000

Harva matte:		
Por barrica:		
Do Paraná e Santa Catharina.....	10\$500	12\$000

Lombo:		
Por kilo:		
De Minas e Paraná.	2\$800	3\$500

Manteiga:		
Por kilo:		
De Minas e Estado do Rio.....	8\$000	8\$500
Santa Catharina — latas de 5 a 10 kilos	—	—
Estrangeiras — diversas marcas.	—	—

Milho:		
Por 60 kilos:		
Amarello.	21\$000	22\$000
Vermelho.	22\$500	23\$000
Mesclado.	20\$000	21\$000
Do Rio da Prata.	—	—

Oleo:		
Por kilo bruto:		
De linhaça, em barril.....	—	3\$400
De linhaça, em lata.....	—	3\$550
Por litro:		
De caroço de algodão nacional.....	—	2\$400
De caroço de algodão estrangeiro.....	Não ha	—

Polvilho:		
Por kilo:		
De Minas, Rio e São Paulo.....	3\$400	3\$500
De Porto Alegre.....	3\$400	3\$500
De Santa Catharina.....	3\$400	3\$500

Kerozene:		
Caixa:		
Americano — Diversas marcas.....	—	35\$000

Quejo:		
Por kilo:		
De Palmyra — Typo "Rheno".	10\$000	12\$000
Typo prata — Nacional.	5\$500	6\$500

Sal:		
Por sacco com 60 kilos:		
Do Norte — Grosso.	—	3\$100
Do Norte — Moido.	—	9\$00
Sal:		
Por sacco com 60 kilos:		
De Cabo Frio — grosso	—	6\$500
De Cabo Frio — moido	—	7\$500
Estrangeiro	—	—
Tapioca:		
Por kilo:		
Diversas procedencias (Sul)	8\$00	1\$000
Toucinho:		
Por kilo:		
Commum	3\$000	3\$500
De fumeiro	4\$200	4\$100
Vinagre:		
Por 86 litros:		
Nacional	30\$000	40\$000
Por caixa:		
Estrangeiro	48\$000	58\$000
Vinho:		
Por barril:		
Do Rio Grande	—	140\$000
Estrangeiro:		
Por pipa:		
Virgem	—	1:950\$000
Verde	—	2:000\$000
Colares	—	1:950\$000
Xarque:		
Por kilo:		
Do Rio da Prata:		
Patos e mantas	—	—
Mantas	—	—
Do Rio Grande:		
Patos e mantas.....	3\$100	3\$200
Mantas.	2\$900	3\$100
De Matto Grosso:		
Patos e mantas	—	—
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo..	2\$800	3\$000
O syndico, <i>Bento Dias Pereira.</i>		

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURRENCIAS ADMINISTRATIVAS PERMANENTES PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAES DE CONSUMOS HABITUAES AOS TRABALHOS DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ, PARA O PERIODO DE 1 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Concurrencias ns. 50 a 52

50. Fazendas, armarinhos, confeções, colchões, moveis etc.
51. Material photographico.
52. Accessorios para automoveis.

De ordem do Sr. Dr. director do Instituto Oswaldo Cruz e de accordo com a autorização do Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde Publica, em aviso circular numero 17, de 4 de dezembro de 1930, communico aos interessados que, de accordo com os artigos numeros 52 e seus paragraphos e 53 do Código de Contabilidade Publica da União, serão recebidas no Instituto Oswaldo Cruz, propostas para fornecimentos

de materiais, a medida das necessidades, abaixo mencionados e de accordo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência será realizada sob a presidência do Sr. almoxarife do Instituto, na secção do Instituto Oswaldo Cruz, sito á rua Urugayana n. 33, 1º andar, ás 16 horas do dia 13 de agosto de 1936.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados em (3) tres vias, sendo a primeira devidamente sellada e obedecendo rigorosamente a ordem e a especificação dos artigos da lista annexa com a declaração do preço de unidade, em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração, as que não satisfizerem estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idoneas e que já estejam inscriptas no livro de inscrições do Instituto, bem como as demais que se quizerem inscrever, o que poderão fazer até a vespera da realização da concorrência.

Os requerimentos para as novas inscrições deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existência legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos inclusive o de renda relativo ao anno de 1935.

Terceira — Os concorrentes apresentarão com as propostas o documento provando que depositaram na thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, em obrigações ou apolices da Divida Pukblica ao portador a quantia de 1:000\$, (um conto de réis), para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem commettidos dentro do prazo estabelecido por esta concorrência.

Quarta — Todos os artigos das presentes concorrências deverão ser de primeira qualidade e deverão ser entregues na sede do Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido official.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiais feita dentro do prazo estabelecido ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Instituto Oswaldo Cruz, com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos correndo por conta do fornecedor contractante toda e qualquer differença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito a multa de 25 a 50 % sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer a juizo do Dr. director do Instituto Oswaldo Cruz.

Essas multas e differenças de preço, serão descontadas da referida caução, ficando o Instituto Oswaldo Cruz com o direito de lançar mão da caução, sem que ao fornecedor contractante caiba direito de reclamação alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer todos os materiais que lhes forem adjudicados nas quantidades requeridas, não se obrigando o Instituto Oswaldo Cruz, a adquirir sinão aquelles de que carecer e a medida que se tornarem necessarios e de accordo com os seus recursos orçamentarios.

Setima — Para julgamento das propostas será organizado um mappa demonstrativo cabendo a preferéncia ao menor preço dado para cada artigo separadamente, exceptuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dada a preferéncia a firma nacional. Se o empate fór entre firmas nacionais ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concorrência para desempate, decidindo-se o caso por sorteio, se houver novo empate.

Oitava — O Instituto Oswaldo Cruz, se reserva o direito de annullar a concorrência em todo ou em parte, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba direito ao concorrente de reclamação, ou indemnização qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos das presentes concorrências não poderão ser alterados e vigorarão somente em 1936, até 31 de dezembro.

Decima — As despesas resultantes dos fornecimentos das presentes concorrências serão empenhadas parceladamente e pagas na thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, a vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da renda propria deste estabelecimento.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 4 de agosto de 1936. — Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

Concurrencia n. 50

Fazendas, armarinhos, confecções, colchões, moveis e etc.

1. Agulha para machina Singer, 15k., ponta redonda, n. 1, papel.
2. Agulha para coser, qualquer numero, papel.
3. Algodão nacional de 1m,40 de largura (trançado), metro.
4. Aventaes de cretone para medicos, com mangas, pelos modelos, um.
5. Aventaes de mescla, de 1ª qualidade, com mangas, pelos modelos, um.
6. Aventaes de brim lona, para medicos, com mangas, pelos modelos, um.
7. Aventaes de cretone, muito grosso, para vitelos, pelos modelos, um.
8. Atoalhado de meio linho, lavrado, encorpado, com 1m,60 de largura, metro.
9. Brim kaki de 1ª qualidade, "Cavador", metro.
10. Brim pardo, de algodão, igual a amostra, metro.
11. Botões de massa, grandes, para blusas, igual a amostra, grossa.
12. Botões de massa, pequenos, para blusas, igual a amostra, grossa.
13. Camisas de dormir, de cretone, encorpadas (3 tamanhos), para homens, uma.
14. Camisas de dormir, de cretone, encorpadas, (3 tamanhos), para mulheres, uma.
15. Cadarço de linho, de 2 c/m, peça de 10 metros.
16. Cadarço de linho, de 3 c/m, peça de 10 metros.
17. Cadarço de linho, de 4 c/m, peça de 10 metros.
18. Cadarço de linho, de 5 c/m, peça de 10 metros.
19. Colchetes, qualquer numero e cor, tamanho pequeno e médio, grossa.
20. Colchetes de pressão, qualquer tamanho, grossa.
21. Colchas brancas, encorpadas, para cama de solteiro, uma.
22. Cretone nacional, encorpado, de 1m,40 de largura, metro.
23. Cobertores de lã, encorpado, para solteiro, um.
24. Chinelos de liga, ns. 32 a 42, par.
25. Colchões de crina com capa de linho, de 1m,90 x 0m,90, um.
26. Camas de ferro reforçadas, para creança, de 0m,60 x 1m,30, uma.
27. Crina vegetal do Rio Grande, kilo.
28. Capim para colchoeiro, kilo.
29. Cadeiras reforçadas tipo "Bar", uma.
30. Escovas para dentes, superiores, duzia.
31. Filó para cortinado, enfiado, malha pequena, metro.
32. Filó, malha finissima, metro.
33. Flanela de lã pura, encorpada, branca ou creme, metro.
34. Fio para colchoeiro, metro.
35. Fardamento de brim kaki "Cavador", com bonet, para chauffer, um.
36. Fardamento de brim mescla azul, com bonet para serventes, um.
37. Fronhas de cretone, encorpadas, de 0m,65 x 0m,50, uma.
38. Guardanapos de meio linho, de 0m,50 x 0m,50, duzia.
39. Linha clark em carretel de 500 jardas, qualquer numero, branca e preta, duzia.
40. Lenções de algodão encorpado, de 2m,20 x 0m,40, um.
41. Mescla azul, superior, encorpada, metro.
42. Mosquiteiro de filó para cama de solteiro, um.
43. Pano para laboratorio, de cretone, de 1m,00 x 0m,60, um.
44. Pano para laboratorio, de morim superior, de 0m,80 x 0m,50, um.
45. Pentes de chifre (grande), duzia.
46. Pentes de chifre (pequeno, para caspa), duzia.
47. Riscado encorpado, de 1ª qualidade, para colchões, metro.
48. Toile de Vichy nacional (igual a amostra), metro.
49. Toalhas de banho "Alagoanas", encorpadas, felpudas, grandes, uma.
50. Toalhas para rosto "Alagoanas", encorpadas, felpudas, grandes, duzia.
51. Travessieiros de paina de flexa, com capa de linho, de 0m,60 x 0m,45, um.
52. Tecido impermeavel para forrar camas, com 1 metro de largura, metro.
53. Algodão cru, de 1m,60 de largura, metro.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 4 de agosto de 1936. — Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES DE CONSUMO, HABITUAS AOS TRABALHOS DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ, PARA O PERIODO DE 1 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Concurrencia n. 51

Material photographico

1. Placas "Lumière autochromo", de 9 x 12, pacote de quatro.
2. Placas "Lumière autochromo", de 13 x 18, pacote de quatro.
3. Placas negativas, Inalo Viridin, de 9 x 12, duzia.
4. Placas negativas, Inalo Viridin, de 13 x 18, duzia.
5. Placas negativas, Inalo Viridin, de 18 x 24, duzia.
6. Placas Agfa, extra-rapida, de 9 x 12, duzia.
7. Placas Agfa, extra-rapida, de 13 x 18, duzia.
8. Placas Agfa, ultra-rapida, de 9 x 12, duzia.
9. Placas Agfa, ultra-rapida, de 13 x 18, duzia.
10. Placas Agfa, isochromo, de 9 x 12, duzia.
11. Placas Agfa, isochromo, de 13 x 18, duzia.
12. Placas Agfa, photo-technic B., de 13 x 18, duzia.
13. Placas Agfa, photo-technic B., de 13 x 18 (panchromaticas), duzia.
14. Placas Gevaert Super Press, anti-halo, 2.000, de 9 x 12, duzia.
15. Placas Gevaert Super Press, anti-halo 2.000, de 13 x 18, duzia.
16. Placas Kodack Royal Process, de 9 x 12, duzia.
17. Placas Kodack Royal Process, de 13 x 18, duzia.
18. Placas Schlenssener, negativas, de 9 x 12, duzia.
19. Placas Schlenssener, negativas, de 13 x 18, duzia.
20. Placas Kodack Ortho Especial, de 9 x 12 (anti-halo), duzia.
21. Placas Kodack Ortho Especial, de 13 x 18 (anti-halo), duzia.
22. Diapositivos Agfa, de 8,1/2 x 10, duzia.
23. Diapositivos Kodack, de 8,1/2 x 10, duzia.
24. Film positivos, Kodack "Cine", metro.
25. Film negativos Kodack, metro.
26. Film para Raio X, Agfa, de 13 x 18, duzia.
27. Film para Raio X, Agfa, de 18 x 24, duzia.
28. Film para Raio X, Agfa, de 24 x 30, duzia.
29. Film para Raio X, Agfa, de 30 x 40, duzia.
30. Film para Raio X, Kodack, de 13 x 18, duzia.
31. Film para Raio X, Kodack, de 18 x 24, duzia.
32. Film para Raio X, Kodack, de 24 x 30, duzia.
33. Film para Raio X, Kodack, de 30 x 40, duzia.
34. Film para Raio X, Gevaert, extra-rapido, de 18 x 24, duzia.
35. Film para Raio X, Gevaert, extra-rapido, de 24 x 30, duzia.
36. Film para Raio X, Gevaert, extra-rapido, de 30 x 40, duzia.
37. Film Leica Standar, duzia.
38. Papel Azo, de 24 x 30, envelope.
39. Papel Azo, de 30 x 40, envelope.
40. Papel Mimosa Autograph, de 13 x 18, envelope.
41. Papel Mimosa Autograph, de 18 x 24, envelope.
42. Papel Kodack Azo, de 13 x 18, envelope.
43. Papel Kodack Azo, de 18 x 24, envelope.
44. Papel Agfa Trepto normal e Trepto duro, de 13 x 18, envelope.
45. Papel Agfa Trepto normal e Trepto duro, de 18 x 24, envelope.
46. Papel Agfa Trepto normal e Trepto duro, de 24 x 30, envelope.
47. Papel Agfa Trepto normal e Trepto duro, de 30 x 40, envelope.
48. Papel Agfa Trepto normal e Trepto duro, de 40 x 50, envelope.
49. Papel Gevaert ortho-normal vigoroso, extra-vigoroso, de 13 x 18, envelope.
50. Papel Gevaert ortho-normal vigoroso, extra-vigoroso, de 18 x 24, envelope.
51. Papel Gevaert ortho-normal vigoroso, extra-vigoroso, de 24 x 30, envelope.
52. Papel Gevaert ortho-normal vigoroso, extra-vigoroso, de 30 x 40, envelope.
53. Papel Gevaert ortho-normal vigoroso, extra-vigoroso, de 50 x 60, envelope.
54. Papel Agfa Bromid, normal B. N. 1, branco, brilhante, de 9 x 12, envelope.
55. Papel Agfa Bromid, normal B. N. 1, branco, brilhante, de 13 x 18, envelope.
56. Papel Agfa Bromid, normal B. N. 1, branco, brilhante, de 18 x 24, envelope.
57. Papel Agfa Bromid, normal B. N. 1, branco, brilhante, de 24 x 30, envelope.
58. Papel Vitava, de 13 x 18, envelope.
59. Papel Vitava, de 18 x 24, envelope.
60. Papel Brovira, duro, de 9 x 12, envelope.
61. Papel Brovira, duro, de 18 x 24, envelope.
62. Papel Brovira, duro, de 24 x 30, envelope.
63. Papel Tropex, qualquer numero, de 9 x 12, envelope.
64. Papel Tropex, qualquer numero, de 13 x 18, envelope.
65. Papel Tropex, qualquer numero, de 18 x 24, envelope.
66. Papel Tropex, qualquer numero, de 24 x 30, envelope.
67. Papel Translight, de 9 x 12, envelope.
68. Papel Translight, de 13 x 18, envelope.
69. Papel Translight, de 18 x 24, envelope.
70. Papel Translight, de 24 x 30, envelope.
71. Placas Perutz, de 9 x 12, duzia.
72. Placas Perutz, de 13 x 18, duzia.
73. Placas Panchromaticas, de 9 x 12, duzia.
74. Placas Panchromaticas, de 13 x 18, duzia.
75. Film para Raio X, Gevaert, extra-rapido, de 13 x 18, duzia.
76. Sulfito de sodio, kilo.
77. Sulfito de sodio (anhydro), kilo.
78. Metoquinone, 25,0.
79. Revelador Agfa, em pacotes de 3 1/2 galões, pacote.
80. Carbonato de potassio, kilo.
81. Carbonato de sodio (anhydro), kilo.
82. Metol, 25,0.
83. Hydroquinone, 100,0.
84. Acido pyrolenhoso, 100,0.
85. Acido pyrogalico, 100,0.
86. Sulfito de sodio (anhydro), kilo.
87. Sulfito de sodio, kilo.
88. Bi-sulfito de sodio (anhydro), kilo.
89. Meta bi-sulfito de sodio, 250,0.
90. Alumem de chromo, 25,0.
91. Alumen de potassio, kilo.
92. Hypo-sulfito de sodio, kilo.
93. Ferru-cyanureto de potassio, kilo.
94. Sulfureto de potassio, kilo.
95. Chlorureto de ferro, kilo.
96. Sulfo-cyanureto de potassio, kilo.
97. Sulfo-cyanureto de amonea, kilo.
98. Oxalato de potassio neutro, kilo.
99. Acetona, kilo.
100. Acetato de amila, gramm.
101. Azotato de prata crystalizado, gramm.
102. Benzina, litro.
103. Bi-carbonato de sodio, kilo.
104. Bi-carbonato de potassio, kilo.
105. Acido citrico, kilo.
106. Perchlorureto de ferro, kilo.
107. Nitrito de uranio, 25,0.
108. Papel "Enamel" matte para ampliação de 50 x 60, envelope.
109. Diapositivos schlenssener de 8,1/2 x 10, duzia.
110. Diapositivos Schlenssener de 8 x 10, duzia.
111. Diapositivos AGFA de 8 x 10, duzia.
112. Diapositivos Kodack de 8 x 10, duzia.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, de de 1936. — Theophilo Ottonio Mauricio de Abreu, almoxarife.

Concurrencia n. 52

Accessorios para automoveis

Sobresalentes para automovel Cheyrollet typo 1926:

1. Pistões completos Standard, um.
2. Bielas, uma.
3. Distribuidor completo com fição, um.
4. Resistência, uma.
5. Chicotes completos para instalação, um.
6. Carburador, um.
7. Correia para o ventillador, uma.
8. Tambor para freio completo (inclusive lona e rebites), um.
9. Jogo de junções para o vacuo, jogo.
10. Eixo e engrenagem de motor de arranque "Bendix", um.
11. Cabeça de motor de arranque, um.
12. Feixe de (8) molas dianteiras completas (com pinos e buxas), feixe.
13. Jogo de pinos e buxas para direcção, jogo.
14. Copos para lubrificação, um.
15. Placa de freio com flanges, uma.
16. Parafusos com porca para roda, um.

17. Molas espiraes para os tirantes, uma.
18. Interruptor com chave, um.
19. Velocimetro, um.
20. Vidros para os pharões, um.
21. Chapa de aluminium para estribos de 1m,80 x 0m,60, uma.
22. Dobradiças para as portas dianteiras, par.
23. Semi-eixo, um.
24. Parafusos de aço de 1/4", cento.
25. Parafusos de aço de 5/16", cento.
26. Parafuso de aço de 3/8", cento.
27. Velas, uma.
28. Lampada para pharol, uma.
29. Lampada para lanterna de um só lado, uma.
30. Arruelas de pressão de 1/4" — 5/16" — 3/8" (sortidas), cento.
31. Arruelas sortidas de 1/4" — 5/16" — 3/8", cento.
32. Contra-pinos sortidos, um.
33. Limpa pára-brisa automatico, um.
34. Jogo de roullements para rodas dianteiras, um.
35. Jogo de roullements para rodas trazeiras, um.
36. Sobresalentes para automovel Ford, typo 1930: Amortizadores completos, um.
37. Pistões completos, um.
38. Molas de seguimento, uma.
39. Bomba para oleo, completas, uma.
40. Cabos para baterias, um.
41. Distribuidor completo, um.
42. Chicotes para installação, completo, um.
43. Sockets completos para pharol, um.
44. Lampada para pharol, uma.
45. Lampada para lanterna, uma.
46. Collecção de juntas completas para o carter e motor, collecção.
47. Cremalheiras, uma.
48. Jogo de roullements para as rodas dianteiras, jogo.
49. Jogo de buxas completas para a direcção, jogo.
50. Lonas e rebites para freio de mão, uma.
51. Lonas e rebites para freio de pé, uma.
52. Arruelas de pressão sortidas de 1/4" — 5/16" — 3/8", cento.
53. Contra-pinos sortidos, cento.
54. Correia pára o ventilador, uma.
55. Limpa pára-brisa automatico, um.
56. Velas, uma.
57. Vidros para pharol, um.
58. Radiador para caminhão Ford (typo antigo), um.
59. Bateria de 12 volts (6 elementos 90-100 ampers), Wartha, uma.
60. Bateria de 6 volts (carregada), "Wartha", uma.
61. Mola para o motor de arranque para Ford, uma.
62. Mola para o motor de arranque para auto caminhão "Dodg", uma.
63. Capotas de panno couro de primeira qualidade, igual á amostra, para auto Buick de sete logares, com cortinas lateraes, inclusive collocação, uma.
64. Jogo de capas debruadas com pala de verniz para carro Buick de sete logares, de lona hespanhola, com pala de verniz para carro Buick, de primeira qualidade, inclusive collocação, uma.
65. Tapetes dianteiros para auto Buick de sete logares, igual á amostra, collocado, um.
66. Tapetes trazeiros para auto Buick de sete logares, igual á amostra, collocado, um.
67. Pneumaticos "Good Year", reforçado sem talão de 6,50 x 19 (31 x 6,20), um.
68. Pneumaticos "Good Year", reforçado sem talão de 6,00 x 21 (32 x 6,00), um.
69. Pneumaticos "Good Year", reforçado sem talão de 6,50 x 21 (30 x 4,50), um.
70. Pneumaticos "Good Year", reforçado sem talão de 5,00 x 20 (30 x 5,00), um.
71. Pneumaticos "Good Year", reforçado sem talão de 6,00 x 20 (32 x 6,00), um.
72. Pneumaticos "Good Year", reforçado sem talão de 6,00 x 20 (32 x 6,20), um.
73. Pneumaticos "Good Year", alta pressão de 30 x 5, um.
74. Pneumaticos "Good Year", alta pressão de 32 x 6, um.
75. Camaras de ar "Good Year" de 6,50 x 19 (31 x 6,20), uma.
76. Camaras de ar "Good Year" de 6,00 x 21 (33 x 6,00), uma.
77. Camaras de ar "Good Year" de 4,50 x 21 (30 x 4,50), uma.
78. Camaras de ar "Good Year" de 5,00 x 20 (30 x 5,00), uma.
79. Camaras de ar "Good Year" de 6,00 x 20 (32 x 6,00), uma.
80. Camaras de ar "Good Year" de 6,50 x 20 (32 x 6,20), uma.
81. Camaras de ar "Good Year" Gigante de 30 x 5, uma.
82. Camaras de ar "Good Year" Gigante de 32 x 6, uma.
83. Gazolina Texas, Standard, Caloric ou semelhante, a granel, litro.
84. Oleo Mobiloil artico, em latas de 18 litros, lata.
85. Oleo Mobiloil A., em latas de 18 litros, lata.
86. Oleo Mobiloil B., em latas de 18 litros, lata.
87. Oleo Mobiloil BB., em latas de 18 litros, lata.
88. Oleo Mobiloil C., em latas de 18 litros, lata.
89. Oleo Mobiloil CC., em latas de 18 litros, lata.
90. Oleo Mobiloil E., em latas de 18 litros, lata.
91. Oleo Castrol, em latas de 18 litros, typo "Artico", lata.
92. Oleo Castrol A., lata.
93. Oleo Castrol B., lata.
94. Oleo Castrol C., lata.
95. Oleo Castrol CC., lata.
96. Oleo Castrol E., lata.
97. Pneumaticos "General" de 6, 50 x 19 (31 x 6,20), um.
98. Pneumaticos "General" de 6,00 x 21 (33 x 6,00), um.
99. Pneumaticos "General" de 4,50 x 21 (30 x 4,50), um.
100. Pneumaticos "General" de 5,00 x 20 (30 x 5,00), um.
101. Pneumaticos "General" de 6,00 x 20 (32 x 6,20), um.
102. Pneumaticos "General" de 6,50 x 20 (32 x 6,20), um.
103. Oleo Castrol BB., em latas de 18 litros, lata.
104. Pneumaticos India de 6,50 x 19 (31 x 6,20), um.
105. Pneumaticos India de 6,00 x 21 (30 x 5,00), um.
106. Pneumaticos India de 5,00 x 20 (30 x 5,00), um.
107. Pneumaticos India de 4,50 x 21 (30 x 4,50), um.
108. Pneumaticos India de 6,00 x 20 (32 x 6,00), um.
109. Pneumaticos India de 6,50 x 20 (32 x 6,20), um.
110. Camaras de ar General de 6,50 x 19 (31 x 6,20), uma.
111. Camaras de ar General de 6,00 x 21 (33 x 6,00), uma.
112. Camaras de ar General de 4,50 x 21 (30 x 4,50), uma.
113. Camaras de ar General de 5,00 x 20 (30 x 5,00), uma.
114. Camaras de ar General de 6,00 x 20 (32 x 6,00), uma.
115. Camaras de ar General de 5,00 x 20 (32 x 6,20), uma.
116. Camaras de ar India de 6,50 x 19 (31 x 6,20), uma.
117. Camaras de ar India de 6,00 x 21 (33 x 6,00), uma.
118. Camaras de ar India de 4,50 x 21 (30 x 4,50), uma.
119. Camaras de ar India de 5,00 x 20 (30 x 5,00), uma.
120. Camaras de ar India de 6,00 x 20 (32 x 6,00), uma.
121. Camaras de ar India de 6,50 x 20 (32 x 6,20), uma.
122. Velas para motor de qualquer carro "Champion", uma.
123. Bateria de 6-8 volts 100 amperes (carregada), uma.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 4 de agosto de 1936. — Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

Concurrencia n. 53

Ferragens, tintas, louças e artigos de ferragista.

De ordem do Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz, e de accordo com a autorização do Sr. ministro de Estado da Educação e Saude Publica, em aviso circular n. 47, de 4 de dezembro de 1930, communico aos interessados que de accordo com os artigos ns. 52 e seus paragraphos e 53 do Codigo de Contabilidade Publica da União, serão recebidas no Instituto Oswaldo Cruz propostas para fornecimentos de materiaes á medida das necessidades, abaixo mencionados, e de accordo com as seguintes condições:

Primeira — A concurrencia será realizada sob a presidencia do Sr. almoxarife, na Secção do Instituto Oswaldo Cruz, sito á rua Uruguayana, 33, 1.º andar, ás 16 horas do dia 18 de agosto de 1936.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em enveloppes fechados em (3) tres vias, sendo a primeira de-

vidamente sellada e obedecendo rigorosamente á ordem e á especificação dos artigos da lista annexa com a declaração do preço de unidade em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idoneas e que já estejam inscriptas no livro de inscripções do Instituto, bem como as demais que se quizerem inscrever, o que poderão fazer até á vespera da realização da concorrência.

Os requerimentos para as novas inscripções deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existência legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos, inclusive o de renda relativo ao anno de 1935.

Terceira — Os concorrentes apresentaram com as propostas o documento provando que depositaram na thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, em obrigações ou em apolices da divida publica ao portador, a quantia de (1.000\$000) um conto de réis, para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem cometidos dentro do prazo estabelecido por esta concorrência.

Quarta — Todos os artigos da presente concorrência deverão ser de primeira qualidade e entregues na séde do Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido official.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiaes feita dentro do prazo estabelecido, ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Instituto Oswaldo Cruz, com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos, correndo por conta do fornecedor contractante toda e qualquer differença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito á multa de 25 a 50% sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer, a juizo do Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz. Essas multas e differenças de preço serão descontadas da caução ficando para isso o Instituto Oswaldo Cruz, com o direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor contractante caiba direito de reclamação alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer todos os materiaes que lhes forem adjudicados nas quantidades requeridas, não se obrigando o Instituto Oswaldo Cruz a adquirir ainda aquelles de que carecer e á medida que se tornarem necessarios e de accordo com os seus recursos orçamentarios.

Setima — Para julgamento das propostas será organizado um mappa demonstrativo, cabendo a preferencia ao menor preço dado para cada artigo separadamente, exceptuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate será dada a preferencia á firma nacional. Si o empate for entre firmas nacionais ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concorrência para desempate, decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

Oitava — O Instituto Oswaldo Cruz se reserva o direito de annullar a concorrência em todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba direito ao concorrente de reclamação ou indemnização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos da presente concorrência, não poderão ser alterados e vigorarão sómente em 1936 até 31 de dezembro.

Decima — As despesas resultantes dos fornecimentos da presente concorrência serão empenhadas parcelladamente e pagas na thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da renda propria deste estabelecimento.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 5 de agosto de 1936. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Concurrencia n. 53

Ferragens, tintas, louças e artigos de ferragista

1. Abat-jour de ferro esmaltado de 8", um.
2. Abat-jour de ferro esmaltado de 10", um.
3. Abat-jour liso de porcellana de 10" de diametro, um.
4. Abridor de latas (modelo especial), um.
5. Aço em barra qualquer grossura, kilo.
6. Aço em chapa, qualquer grossura, kilo.
7. Aço rapido, qualquer grossura, kilo.
8. Aço rapido para ferramenta de 1/4 "até 1 1/2" em fracções de 1/2", kilo.
9. Aço rapido em vergalhão, qualquer grossura, kilo.
10. Agua-raz ordinaria, kilo.

11. Agua-raz Pratts, kilo.
12. Alargadores paralelos de aço rapido de 0m,05 x 0m,12, em fracções de 0m,005, jogo.
13. Alargadores em pollegadas de 1, 1 1/16" até 1/2" em fracções de 1/2", jogo.
14. Alcatrão, kilo.
15. Aldrabas de latão de 3/4", direitas e esquerdas, uma.
16. Aldrabas de ferro, qualquer dimensão, kilo.
17. Aldrabas de ferro, redondas de 5 e 10 centímetros, uma.
18. Alfanges grandes completas, um.
19. Alicates com 2 cortes de 10", um.
20. Alicates de ponta, um.
21. Alicates isolado de 8", um.
22. Alicates Universal de 8", um.
23. Almotolia de cobre de 250,0, uma.
24. Almotolia de cobre de 500,0, uma.
25. Almotolia de cobre de 1.000,0, uma.
26. Aluminium em carta, carta.
27. Aluminium em pó, kilo.
28. Alvaia de branco de neve de 1", kilo.
29. Alvaia de chumbo de 1", kilo.
30. Alvaia de zinco V. Montagne, de 1", kilo.
31. Amarello Italia, kilo.
32. Amiantho em corda, grossura sortida, kilo.
33. Amiantho em folha, qualquer grossura, kilo.
34. Amiantho em pó, kilo.
35. Ancinho de aço de 14 dentes, um.
36. Ancinho de aço de 10 dentes, um.
37. Anyi-oxydo, lata de 500,0, kilo.
38. Apparelho completo para sabão liquido, um.
39. Apparelho thermus para 1/2 litro, um.
40. Apparelho thermus para 1 litro, um.
41. Argollas de 1 1/4" (estanhadas), uma.
42. Arame de aço, qualquer grossura, kilo.
43. Arame de aço doce, qualquer grossura, kilo.
44. Arame de aço para mola, em rolo de 100 grammas, rolo.
45. Arame de cobre, qualquer grossura, kilo.
46. Arame de ferro galvanizado, qualquer grossura, kilo.
47. Arame farpado em rolos de 40 kilos, kilo.
48. Arame de metal, qualquer grossura, kilo.
49. Aranhas de metal para supportes, uma.
50. Arco para serra de 14", um.
51. Arestes de ferro, qualquer dimensão, kilo.
52. Arruellas de borracha para filtro Pasteur, cento.
53. Arruellas de metal, qualquer dimensão, kilo.
54. Arruella de pressão, qualquer dimensão, kilo.
55. Arruellas de ferro, qualquer dimensão, kilo.
56. Assucareiro de aluminium, um.
57. Assadeira de ferro esmaltada Clark, qualquer tamanho, kilo.
58. Azul R. U., kilo.
59. Azul flor de anil, kilo.
60. Azul nativo, kilo.
61. Azul da Prussia, de 1", kilo.
62. Azul Rei, kilo.
63. Azul Ultramar, kilo.
64. Azulejos brancos de 15 x 15 (belgas), metro quadrado.
65. Bacia de ferro esmaltada de 30 c/m de diametro, uma.
66. Bacia de ferro esmaltada de 50 c/m de diametro, uma.
67. Bacia de ferro esmaltada de 80 c/m de diametro, uma.
68. Baldes de ferro zincado reforçados cravados de 14", um.
69. Baldes de ferro zincado reforçados cravados de 12", um.
70. Baldes de ferro zincado reforçados cravados de 8", um.
71. Balmazes de cobre, qualquer dimensão, kilo.
72. Balmazes de ferro, qualquer dimensão, kilo.
73. Balmazes de metal, qualquer dimensão, kilo.
74. Bandejas de aluminium redondas para 6 copos, uma.
75. Bandejas de louça com guarnição quadradas ou redondas para 6 copos, uma.
76. Bandejas de louça com guarnição quadradas ou redondas para 12 copos, uma.
77. Barro refractario, kilo.
78. Barbante hamburguez em novelllos, de linho fino, kilo.
79. Barbante nacional, typo hamburguez, de 2/6, kilo.
80. Batedores de tinta Elephante, de 1", um.
81. Batedores de tinta Elephante, de 1 1/2", um.
82. Batedores de tinta Elephante, de 2" (cabello), um.
83. Batedores de arame para ovos, um.
84. Blocos de madeira de 3 a 8", um.
85. Bolorós largos de 6", um.
86. Bomba para Flit, superior, uma.
87. Boquilha de porcellana para supporte, uma.
88. Borracha em lençol, qualquer grossura, dimensão e espessura, kilo.

89. Borracha em lençol, qualquer grossura e espessura, kilo.
90. Box rectos de 1", um.
91. Box rectos de 3/4", um.
92. Box rectos de 3/8", um.
93. Box rectos de 1/2", um.
49. Branco de neve em pó V. Montagne, kilo.
95. Breu de 1ª qualidade, kilo.
96. Brilhantina Rouliand (potes de 450,0), pote.
97. Brocas americanas paralelas de aço batido de 1/16 até 1/2" em fracções de 1/64", uma.
98. Brochas francezas, grandes, para caiação, uma.
99. Brochas inglezas para caiação n. 000, uma.
100. Brochas inglezas para caiação n. 0000, uma.
101. Brochas francezas A. P., legítimas, n. 4, uma.
102. Brochas francezas A. P., legítimas, n. 6, uma.
103. Brochas francezas A. P., legítimas, n. 7, uma.
104. Brochas francezas A. P., legítimas, n. 8, uma.
105. Brochas francezas A. P., legítimas, n. 9, uma.
106. Brochas francezas A. P., legítimas, n. 10, uma.
107. Brochas francezas A. P., legítimas, n. 12, uma.
108. Brochas francezas A. P., legítimas, n. 14, uma.
109. Brochas francezas A. P., legítimas, n. 16, uma.
110. Buchas de ebonite de 3/8", uma.
111. Buchas de porcellana, uma.
112. Buchings para suporte, um.
113. Bujões de ferro galvanizados de 1/4", um.
114. Bujões de ferro galvanizados de 1/2", um.
115. Bujões de ferro galvanizados de 3/4", um.
116. Bujões de ferro galvanizados de 1", um.
117. Bujões de ferro galvanizados de 2", um.
118. Bules esmaltados brancos para um litro, um.
119. Bules esmaltados brancos para dous litros, um.
120. Bules esmaltados brancos para cinco litros, um.
121. Cabo de arame de aço flexível, kilo.
122. Cabo de cobre isolado de 6", um.
123. Cabo de ipé, para ancinho, um.
124. Cabo de ipé, para machado, um.
125. Cabo de ipé, para enxada, um.
126. Cabo de ipé, para picareta, um.
127. Cabos transmissores para telephone, com 4 fios (fio de phone), metro.
128. Caçarola de ferro Acth, com tampa de 18 C[M], uma.
129. Caçarola de ferro Acth, com tampa de 20 C[M], uma.
130. Caçarola de ferro Acth, com tampa de 22 C[M], uma.
131. Caçarola de ferro Acth, com tampa de 24 C[M], uma.
132. Caçarola de ferro Acth, com tampa de 26 C[M], uma.
133. Caçarola de ferro esmaltada Clarck, com tampa, kilo.
134. Cadeado Yale, com 2 chaves (metal), um.
135. Cadeado Yale, com 2 chaves (ferro), um.
136. Cadeiras reforçadas, tipo "Bar", uma.
137. Caixas de ferro para interruptor, dupla, uma.
138. Caixas de ferro quadrada de 10 x 10, uma.
139. Caixas de ferro octogonaes, grandes, uma.
140. Caixas de ferro octogonaes, pequenas, uma.
141. Caixas de ferro para interruptor, singela, uma.
142. Cambric, metro quadrado.
143. Calhas externas de azulejos brancos de 15 C[M] x 2 C[M], metro linear.
144. Calhas internas de azulejos brancos de 15 C[M] x 4 C[M], metro linear.
145. Calhas externas de azulejos brancos de 15 C[M] x 4 C[M], metro linear.
146. Calhas externas ceramicas brancas de 15 C[M] x 4 C[M], metro linear.
147. Calhas internas ceramicas brancas de 15 C[M] x 4 C[M], metro linear.
148. Calhas internas de azulejos brancos de 15 C[M] x 2 C[M], metro linear.
149. Caldeirão de ferro esmaltado Clarck, com tampa, kilo.
150. Caldeirão de ferro agth, com tampa, de 18 litros, um.
151. Caldeirão de ferro agth, com tampa, de 40 litros, um.
152. Caldeiros de ferro esmaltado de 30 C[M], com tampa, um.
153. Canecas de ferro esmaltadas, brancas de 7 C[M] de bocca, uma.
154. Cano de chumbo para água, qualquer tamanho, kilo.
155. Cano de chumbo para gaz, qualquer tamanho, kilo.
156. Cano de ferro galvanizado, qualquer grossura, kilo.
157. Cano de chumbo reforçado, para pressão, kilo.
158. Cano de cobre galvanizado, qualquer grossura, kilo.
159. Cano de ferro galvanizado para vapor, qualquer grossura, kilo.
160. Cano de latão, qualquer grossura, kilo.
161. Cantoneiras de ferro duble T e duble I, kilo.
162. Cordel branco, para cortina, igual a amostra, kilo.
163. Cantoneiras de ferro, qualquer tamanho, kilo.
164. Capachos de grade de 80 C[M], um.
165. Capachos de grade de 1m,50, um.
166. Carbureto britado de 7 x 15, kilo.
167. Carrinho de mão, ferro tubulado, type americano (reforçado), um.
168. Carrocinha de madeira para aterro, uma.
169. Carvão para lanterna cinematographica de 15 x 150 M[M], par.
170. Carvão para lanterna cinematographica de 18 x 150 M[M], par.
171. Cera para assoalho de 1ª qualidade, kilo.
172. Cera virgm amarella de 1ª qualidade, kilo.
173. Cera branca de 1ª qualidade, kilo.
174. Chaleira de ferro agth, com tampa para 2 litros, uma.
175. Chaleira de ferro agth, com tampa para 5 litros, uma.
176. Chaleira de ferro agth, com tampa para 8 litros, uma.
177. Chaleira de ferro agth, com tampa para 10 litros, uma.
178. Chaleira de ferro agth, com tampa para 20 litros, uma.
179. Chaleira de ferro esmaltada Clarck, com tampa, kilo.
180. Crapa de cobre, qualqutr dimensão, kilo.
181. Chapa de latão, qualquer dimensão, kilo.
182. Chapa de zinco liso, qualquer dimensão, kilo.
183. Chave em bruto Yale, igual a amostra, uma.
184. Chave em bruto Sargent, igual a amostra, uma.
185. Chave em bruto Dann, igual a amostra, uma.
186. Chave em bruto Agle, igual a amostra, uma.
187. Chave em bruto para porta, uma.
188. Chave em bruto para gaveta, uma.
189. Chave de bocca de 10 M[M] até 40 M[M], uma.
190. Chave de bocca de 1/4" até 1", uma.
191. Chave de grimfa n. 14, uma.
192. Chave ingleza, bico de papagalo, para porta até 1 1/2" uma.
193. Chave monophasica até 15 ampéres, uma.
194. Chave triphasica até 30 ampéres, uma.
195. Chicaras brancas de porcellana, para café, duzia.
196. Chicaras brancas de porcellana, para chá, duzia.
197. Clorureto de calcio fundido secco, granulado, para frigorifico, kilo.
198. Chumbo em barra, kilo.
199. Chumbo para caça, qualquer numero, kilo.
200. Chumbo em lençol, qualquer dimensão e grossura, kilo.
201. Cimento branco, kilo.
202. Cleatz com parafuso, para fios, um.
203. Coadores grandes, para herva, um.
204. Coadores de metal, para chá, um.
205. Cobre em bobina, para calha, kilo.
206. Colla para caiação, kilo.
207. Colla da Bahia de 1ª qualidade, kilo.
208. Colla de Hamburgo de 1ª qualidade, kilo.
209. Colla do Paraná de 1ª qualidade, kilo.
210. Colheres de alumínio para chá, duzia.
211. Colheres de aluminium para sopa, duzia.
212. Colheres de sopa, estanhada de Suchs & Gunther, duzia.
213. Colheres de ferro estanhada, para arroz, uma.
214. Colheres de ferro esmaltada de 12 C[M], uma.
215. Colheres de metal alpaca, para chá, duzia.
216. Colheres de metal alpaca para sopa, duzia.
217. Colheres de ferro esmaltado de oito centímetros uma.
218. Colheres de ferro esmaltado de 15 centímetros, uma.
219. Colheres de ferro Japy de 16 centímetros, uma.
220. Contra-porca, qualquer dimensão, kilo.
221. Contra-porca de ferro, qualquer dimensão, kilo.
222. Conduite flexível de 5/8", metro.
223. Conduite flexível de 3/4", metro.
224. Conduite flexível de 1", metro.
225. Cortador de tubo de ferro galvanizado com tres navalhas, tipo pequeno, um.
226. Cobertas de arame para pratos, redondos de 35 centímetros, uma.
227. Corda de linho francez, qualquer grossura, kilo.
228. Corda de linho chumbada "Sansão" (ortida), kilo.
229. Correia de sola singela de 1/2", metro.
230. Correia de sola singela de 1", metro.
231. Correia de sola singela de 1 1/2", metro.
232. Correia de sola singela de 1 1/4", metro.
233. Correia de sola singela de 2", metro.
234. Correia de sola singela de 2 1/2", metro.
235. Correia de sola singela de 3", metro.
236. Correia de sola singela de 3 1/4", metro.
237. Correia de sola singela de 3 1/2", metro.
238. Correia de sola singela de 3 1/8", metro.
239. Correia de sola singela de 4", metro.
240. Correia de sola singela de 4 1/4", metro.

241. Correia de sola singela de 4 1/2", metro.
242. Correia de sola singela de 5", metro.
243. Correia de sola redonda de 1/4", metro.
244. Corrente reforçada para cavallos, igual á amostra, uma.
245. Corrente reforçada para pequenos animaes, igual á amostra, uma.
246. Cremones communs sem vara, um.
247. Cremones communs com vara de dois metros, um.
248. Cruzwaldina, lata.
249. Curvas de ferro galvanizadas de 1/4", uma.
250. Curvas de ferro galvanizadas de 1/2", uma.
251. Curvas de ferro galvanizadas de 3/8", uma.
252. Curvas de ferro galvanizadas de 3/4", uma.
253. Curvas de ferro galvanizadas de 1", uma.
254. Curvas de ferro galvanizadas de 1 1/4", uma.
255. Curvas de ferro galvanizadas de 1 1/2", uma.
256. Curvas de ferro galvanizadas de 1 3/4", uma.
257. Curvas de ferro galvanizadas de 2", uma.
258. Curvas de ferro galvanizadas de 2 1/4", uma.
259. Curvas de ferro galvanizadas de 2 1/2", uma.
260. Curvas de ferro galvanizadas de 3", uma.
261. Diamante "Scharrat", um.
262. Discos de ferro (membrana) para pheme de 0,053 de diametro, um.
263. Discos de carvão de 0,055 de diametro para microphone, um.
264. Dobradiças de ferro de junta de 1/2", par.
265. Dobradiças de ferro de junta de 3/4", par.
266. Dobradiças de ferro de junta de 1", par.
267. Dobradiças de ferro de junta de 1 1/4", par.
268. Dobradiças de ferro de junta de 1 1/2", par.
269. Dobradiças de ferro de junta de 2", par.
270. Dobradiças de ferro de junta de 2 1/4", par.
271. Dobradiças de ferro de junta de 3", par.
272. Dobradiças de ferro de junta de 3 1/2", par.
273. Dobradiças de metal de junta de 1/2", par.
274. Dobradiças de metal de junta de 3/4", par.
275. Dobradiças de metal de junta de 1", par.
276. Dobradiças de metal de junta de 1 1/4", par.
277. Dobradiças de metal de junta de 1 1/2", par.
278. Dobradiças de metal de junta de 2", par.
279. Dobradiças de metal de junta de 2 1/2", par.
280. Dobradiças de metal de junta de 3", par.
281. Dobradiças de metal de junta de 4", par.
282. Enxada Jacaré, legitima Tira-Fogo, de duas libras, uma.
283. Enxada Jacaré, legitima Tira-Fogo, de 2 1/2 libras, uma.
284. Enxada Jacaré, legitima Tira-Fogo, de 3 libras, uma.
285. Enxada Jacaré, legitima Tira-Fogo, de 3 1/2 libras, uma.
286. Enxada Jacaré, legitima Tira-Fogo, de 4 libras, uma.
287. Enxada Jacaré, legitimo, um.
288. Enxugadores de borracha, grandes, um.
289. Escada de abrir, qualquer tamanho, cada degrão.
290. Escala articulada de dois metros (Zig-Zag), uma.
291. Escala articulada de um metro (Zig-Zag), uma.
292. Escovas de raiz para animaes, uma.
293. Escovas para bater tinta, uma.
294. Esmeril em pó, qualquer numero, kilo.
295. Espanadores de pennas n. 25, um.
296. Espanadores de pennas n. 50, um.
297. Espanadores de penas n. 75, um.
298. Espumadores de ferro estanhado de 8", um.
299. Espumadores de ferro estanhado de 10", um.
300. Espumadores de ferro esmaltado de 8", um.
301. Espumadores de ferro esmaltado de 10", um.
302. Escovas de carvão de bronze para motor Charleroy de 5 HP, par.
303. Espelhos para tomadas de corrente simples, brancos, esmaltados, um.
304. Espelhos para tomadas de corrente simples nickelados, um.
305. Espelhos para tomadas de corrente duplos, brancos esmaltados, um.
306. Espelhos para tomadas de corrente duplos nickelados, um.
307. Espelhos para tomadas de corrente retangulares, brancos esmaltados, um.
308. Espelhos para tomadas de corrente rectangulares, nickelados, um.
309. Espelhos para tomadas de corrente redondos, brancos, esmaltados, um.
310. Espelhos para tomadas de corrente redondos, nickelados, um.
311. Espelhos para interruptores simples brancos esmaltados, um.
312. Espelhos para interruptores simples nickelados, um.
313. Espelhos para interruptores rectangulares brancos esmaltados, um.
314. Espelhos para interruptores retangulares nickelados, um.
315. Espelhos para interruptores redondos brancos esmaltados, um.
316. Espelhos para interruptores redondos nickelados, um.
317. Espelhos para interruptores duplos brancos esmaltados, um.
318. Espelho para interruptores duplos nickelados, um.
319. Estopa de algodão alvejado de 1ª qualidade, kilo.
320. Estanho carneiro em verguinhas, kilo.
321. Facas com cabo de aluminium para mesa, duza.
322. Facas com cabo de metal alpaca, duzia.
323. Facas para cortar capim B. Y. n. 3, uma.
324. Facas para traçar capim, uma.
325. Facas para descascar batatas, uma.
326. Facas punhal de 30 c/m de lamina para cosinha, uma.
327. Farinheira de madeira para 1/2 litro, uma.
328. Fechadura para secretaria, uma.
329. Fechadura de caixa grandes, uma.
330. Fechadura de caixa pequenas, uma.
331. Fechadura para gaveta ou armario de metal Gorges, uma.
332. Fechadura Yale completa para porta, uma.
333. Fechos de metal chato de tres centimetros, um.
334. Fechos de metal chato de dez centimetros, um.
335. Fechos de metal chato de quinze centimetros, um.
336. Fechos de ferro chato de cinco centimetros, um.
337. Fechos de ferro chato de dez centimetros, um.
338. Fechos de ferro chato de quinze centimetros, um.
339. Fechos de metal redondo de botão de virar de 5 centimetros, um.
340. Fechos de metal redondo de botão de virar de 10 centimetros, um.
341. Fechos de metal redondo de botão de virar de 15 centimetros, um.
342. Fechos de metal redondo de botão de virar de 20 centimetros, um.
343. Fechos de metal redondo de botão de virar de 25 centimetros, um.
344. Fechos de ferro redondo de botão de virar de 5 centimetros, um.
345. Fechos de ferro redondo de botão de virar de 10 centimetros, um.
346. Fechos de ferro redondo de botão de virar de 15 centimetros, um.
347. Fechos de ferro redondo de botão de virar de 25 centimetros, um.
348. Fechos de ferro redondo de botão de virar de 30 centimetros, um.
349. Ferro em barra qualquer grossura, kilo.
350. Ferro em chapa qualquer grossura, kilo.
351. Ferro em chapa galvanizada qualquer grossura, kilo.
352. Ferro de vergalhão qualquer grossura, kilo.
353. Fieira de 3 e 4 millimetros, kilo.
354. Fios fuzíveis de 2, 6, 10, 15, 20, 25 e 30 amperes, metro.
355. Fio branco parafinado de n. 12 com tres isolamentos, metro.
356. Fio branco parafinado de n. 14, com tres isolamentos, metro.
357. Fio branco parafinado de n. 16, com tres isolamentos, metro.
358. Fio preto com tres isolamentos n. 10, metro.
359. Fio preto com tres isolamentos n. 12, metro.
360. Fio preto com tres isolamentos n. 14, metro.
361. Fio preto com tres isolamentos n. 16, metro.
362. Fio com capa de chumbo duplo n. 14, metro.
363. Fio com capa de chumbo duplo n. 18, metro.
364. Fio de cobre nú n. 10, kilo.
365. Fio de cobre nú n. 12, kilo.
366. Fio de cobre nú n. 14, kilo.
367. Fio flexivel de algodão n. 18, metro.
368. Fio flexivel de algodão n. 20, metro.
369. Fio magnetico com isolamento e esmalte n. 20, metro.
370. Fio magnetico com isolamento e esmalte n. 22, metro.
371. Fio magnetico com isolamento e esmalte n. 25, metro.
372. Fio magnetico com isolamento e esmalte n. 27, metro.
373. Fio magnetico com isolamento e esmalte n. 30, metro.
374. Fio a prova de tempo n. 8, metro.
375. Fio a prova de tempo n. 10, metro.
376. Fio a prova de tempo n. 12, metro.
377. Fio de vela peça de 200,0, peça.
378. Fita cambric de 3/4, rolo.

380. Fita isolante de borracha de 1/2", rolo.
381. Fita isolante preta de 5/8", rolo.
382. Fita isolante preta de 3/4", rolo.
383. Fogareiro Primus legitimo n. 1, um.
384. Fouces do Porto grande, uma.
385. Fouces Greaves, grandes, uma.
386. Frezes sortidas de aço rapido de 1/4" até 1", uma.
387. Frigideira de ferro com cabo n. 25, uma.
388. Fundição de ferro de 1ª qualidade (pelos modelos), kilo.
389. Fundição de metal de 1ª qualidade (pelos modelos), kilo.
390. Fundição de bronze de 1ª qualidade (pelos modelos), kilo.
391. Furador de saccos, um.
392. Fuzíveis cylindricos de 10 a 30 amperes, um.
393. Fuzíveis cylindricos de 30 a 60 amperes, um.
394. Fuzíveis de faca de 60 a 200 amperes, um.
395. Fuzíveis de rolha de 61 a 30 amperes, um.
396. Garfos de alluminium para mesa, duzia.
397. Garfos de ferro estanhado para cosinha (grandes), um.
398. Garfos de metal alpaca, duza.
399. Garfos para mesa estanhado de Suckans & Gunther n. 129, duzia.
400. Garfos para mesa estanhado de suckans & Gunther numero 1.804, duzia.
401. Garfos estanhados fortes de ferro batido, duzia.
402. Gargoyle D. T. E. Heavy Oleo (para compressor) lata de 18 litros, lata.
403. Gargoyle Vaccuoline oleo C. (para motor electrico) lata de 18 litros, lata.
404. Gaxeta asbesto qualquer grossura para vapor, kilo.
405. Gaxeta de algodão qualquer grossura, kilo.
406. Gaxeta patente qualquer grossura para vapor, kilo.
407. Gaxeta plumbagina qualquer grossura quadrada ou redonda, kilo.
408. Gazolina Texas ou Standard em caixa de duas latas de 18 litros, caixa.
409. Gazolina Texas ou Standard a granel, litro.
410. Geladeira Ruffier typy Residencia, uma.
411. Gesso crê de 1ª qualidade, kilo.
412. Gesso para estuque de 1ª qualidade, kilo.
413. Globo de vidro fosco de 2 1/2 de bocca por 6" de diametro, um.
414. Gomma arabica transparente (pedra grande de 1"), kilo.
415. Gomma lacca amarella de 1ª qualidade, kilo.
416. Gomma lacca branca, kilo.
417. Grampos para arame farpado, kilo.
418. Grampos para correia marca Stell Belt Lacing. (caixa de 100, n. sort.), caixa.
419. Grampos Jacaré n. 25, caixa.
420. Graza lubrificante em latas de 10 libras, lata.
421. Graza Patente, kilo.
422. Grimfa n. 14, uma.
423. Interruptor de embutir typy HH, um.
424. Interruptor typy Metropolitano, um.
425. Interruptor rotativo de 5 x 250, um.
426. Isoladores pequenos de porcellana, haste curva, galvanizada, um.
427. Isoladores grandes de porcellana, haste curva, galvanizada, um.
428. Isoladores pequenos de porcellana, haste recta, galvanizada, um.
429. Isoladores grandes de porcellana, haste recta, galvanizada, um.
430. Jald chromo, kilo.
431. Joelhos de ferro galvanizados de 1/4", um.
432. Joelhos de ferro galvanizados de 3/8", um.
433. Joelhos de ferro galvanizados de 1/2", um.
434. Joelhos de ferro galvanizados de 3/4", um.
435. Joelhos de ferro galvanizado de 1", um.
436. Joelhos de ferro galvanizados de 1 1/4", um.
437. Joelhos de ferro galvanizados de 1 3/4", um.
438. Joelhos de ferro galvanizados de 2", um.
439. Joelhos de ferro galvanizados de 2 1/4", um.
440. Joelhos de ferro galvanizados de 2 1/2", um.
441. Joelhos de ferro galvanizados de 3", um.
442. Juncções de ferro galvanizadas de 1/4", uma.
443. Juncções de ferro galvanizadas de 3/8", uma.
444. Juncções de ferro galvanizadas de 1/2", uma.
445. Juncções de ferro galvanizadas de 3/4", uma.
446. Juncções de ferro galvanizadas de 1 1/4", uma.
447. Juncções de ferro galvanizadas de 1 1/2", uma.
448. Juncções de ferro galvanizadas de 1 3/4", uma.
449. Juncções de ferro galvanizadas de 2", uma.
450. Juncções de ferro galvanizadas de 2 1/4", uma.
451. Juncções de ferro galvanizadas de 2 1/2", uma.
452. Juncções de ferro galvanizadas de 3", uma.
453. Kaolin, kilo.
454. Kaol, litro.
455. Kerozene, Texas ou Standard em caixa de 2 latas de 18 litros caixa.
456. Klemens allemães base isolante p/linha telefonica 6 a 12 lig., met., um.
457. Ladrilhos ceramicos de 15 x 15 nacional, branco, liso, metro quadrado.
458. Ladrilhos ceramicos nacional typy Trotoir, brancos, metro quadrado.
459. Ladrilhos hydraulicos nacional, branco, de 1ª qualidade, metro quadrado.
460. Ladrilhos ceramicos de 1ª qualidade de uma só cor. metro quadrado.
461. Ladrilhos ceramicos de 1ª qualidade de duas cores, metro quadrado.
462. Ladrilhos ceramicos de 1ª qualidade de tres cores, metro quadrado.
463. Lampadas Osran, Tungsrn, Philipps, GE. 16 velas x 120 volts., uma.
464. Lampadas Osran, Tungsrn, Philipps, GE. 25 velas x 120 volts., uma.
465. Lampadas Osran, Tungsrn, Philipps, GE. 32 velas x 120 volts., uma.
466. Lampadas Osran, Tungsrn, Philipps, GE. 50 velas x 120 volts., uma.
467. Lampadas Osran, Tungsrn, Philipps, GE. 50 V. 1/2 watt x 120 volts, uma.
468. Lampadas Osran, Tungsrn, Philipps, GE. 100 V. 1/2 watt x 120 volts, uma.
469. Lampadas Osran, Tungsrn, Philipps, GE. 200 V. 1/2 watt x 120 volts, uma.
470. Lampadas Osran, Tungsrn, Philipps, GE. 300 V. 1/2 watt x 120 volts, uma.
471. Lampadas Osran, Tungsrn, Philipps, GE. 600 V. 1/2 watt x 120 volts, uma.
472. Lampadas Osran, Tungsrn, Philipps, GE. 1.000 V. 1/2 watt x 120 volts, uma.
473. Lamparina Primus media para soldar, uma.
474. Liquido "Flit" (legitimo), galão de 3 1/2 litros, galão.
475. Limas agulhas para ourives, duzia.
476. Limas chatas bastardas ou murças de 4", uma.
477. Limas chatas bastardas ou murças de 6", uma.
478. Limas chatas bastardas ou murças de 8", uma.
479. Limas chatas bastardas ou murças de 10", uma.
480. Limas chatas bastardas ou murças de 12", uma.
481. Limas chatas bastardas ou murças de 14", uma.
482. Limas facas de 4", uma.
483. Limas facas de 6", uma.
484. Limas facas de 8", uma.
485. Limas facas de 10", uma.
486. Limas 1/2 cana bastardas ou murças de 4", uma.
487. Limas 1/2 cana bastardas ou murças de 6", uma.
488. Lima 1/2 cana bastardas ou murças de 8", uma.
489. Lima 1/2 cana bastardas ou murças de 10", uma.
490. Lima 1/2 cana bastardas ou murças de 12", uma.
491. Lima 1/2 cana bastardas ou murças de 14", uma.
492. Lima tres quinas bastardas ou murças de 4", uma.
493. Limas tres quinas bastardas ou murças de 6", uma.
494. Limas tres quinas bastardas ou murças de 8", uma.
495. Limatões quadrados bastardos ou murços de 1/8", um.
496. Limatões redondos bastardos ou murços de 1/8", um.
497. Limatões quadrados bastardos ou murços de 3/16", um.
498. Limatões redondos bastardos ou murços de 3/16", um.
499. Limatões quadrados bastardos ou murços de 1/4", um.
500. Limatões redondos bastardos ou murços de 1/4", um.
501. Limatões quadrados bastardos ou murços de 3/8", um.
502. Limatões redondos bastardos ou murços de 3/8", um.
503. Limatões quadrados bastardos ou murços de 1/2", um.
504. Limatões redondos bastardos ou murços de 1/2", um.
505. Limatões quadrados bastardos ou murços de 5/8", um.
506. Limatões redondos bastardos ou murços de 5/8", um.
507. Limatões quadrados bastardos ou murços de 3/4", um.
508. Limatões redondos bastardos ou murços de 3/4", um.
509. Limatões quadrados bastardos ou murços de 3/4", um.
510. Limatões redondos bastardos ou murços de 3/4", um.
511. Lixa esmeril para ferro (em panno), qualquer numero, 1ª qualidade, folha.

512. Lixa para madeira, qualidade superior, qualquer numero, folha.
513. Lixívia das famílias, pacote.
514. Luvas de ferro galvanizadas de 1/4", uma.
515. Luvas de ferro galvanizadas de 1/2", uma.
516. Luvas de ferro galvanizadas de 3/4", uma.
517. Luvas de ferro galvanizadas de 1", uma.
518. Luvas de ferro galvanizadas de 1 1/4", uma.
519. Luvas de ferro galvanizadas de 1 3/4", uma.
520. Luvas de ferro galvanizadas de 2", uma.
521. Luvas de ferro galvanizadas de 2 1/4", uma.
522. Luvas de ferro galvanizadas de 2 1/2", uma.
523. Luvas de ferro galvanizadas de 3", uma.
524. Machina para moer carne "Universal" n. 00 (completa), uma.
525. Machina para moer carne "Universal" n. 0 (completa), uma.
526. Machina para moer carne "Universal", n. 1 (completa), uma.
527. Machina para moer carne "Universal" n. 2 (completa), uma.
528. Machina para moer carne "Universal" n. 3 (completa), uma.
529. Machina para moer carne "Universal" n. 4 (completa), uma.
530. Maçarico a gazolina, um.
531. Machadinha "Collin", grande, uma.
532. Machado "Greaves" de 5 libras, um.
533. Machos avulsos de rosca ingleza, de 1/16" até 1/2", em frac. 1/2", um.
534. Mangueira de borracha lonada com arame de 1/2", metro.
535. Mangueira de borracha lonada com arame, de 3/4", metro.
536. Mangueira de borracha lonada com arame, de 1", metro.
537. Mangueira de borracha lonada com arame, de 1 1/2", metro.
538. Mangueira de borracha lonada com arame, de 1 3/4", metro.
539. Mantigueira da agath de 100,0, uma.
540. Martellos Americanos sortidos, um.
541. Martellos mecanicos de um kilo, um.
542. Metal deploye amarrado de (27) tálas, um.
543. Metal nickel XXXX, kilo.
544. Metal patente, kilo.
545. Metal murço rapido de 1/16 até 2 1/2 em fracções de 1/4", kilo.
546. Mola espiral para porta de 20 centímetros, uma.
547. Moringuees de barro com tampa e prato, uma.
548. Niples de ferro gallo de 3/8", um.
549. Niples de ferro gallo de 1/2", um.
550. Niples de ferro gallo de 3/4", um.
551. Niples de ferro gallo de 1", um.
552. Niples de ferro gallo de 1 1/4", um.
553. Niples de ferro gallo de 1 1/2", um.
554. Ocre lavado de 1ª qualidade, kilo.
555. Oleo de azeite de peixe, kilo.
556. Oleo médio para motor de 1ª qualidade, kilo.
557. Oleo branco Atlantic n. 1.371, caixa com duas latas de 18 litros, caixa.
558. Oleo fino de 1ª qualidade para cylindros, kilo.
559. Oleo fino de 1ª qualidade para motor, kilo.
560. Oleo grosso de 1ª qualidade, kilo.
561. Oleo de linhaça belga genuino, kilo.
562. Oleo de linhaça fervido, kilo.
563. Oleo de mocotó, kilo.
564. Oleo de Mobiloil Artico, lata de 18 litros, lata.
565. Oleo de Mobiloil A, lata de 18 litros, lata.
566. Oleo de Mobiloil B, lata de 18 litros, lata.
567. Oleo de Mobiloil BB, lata de 18 litros, lata.
568. Oleo de Mobiloil C, lata de 18 litros, lata.
569. Oleo de Mobiloil CC, lata de 18 litros, lata.
570. Oleo de Mobiloil E, lata de 18 litros, lata.
571. Oleo de ricino do commercio, latas de 18 litros, lata.
572. Oleo de Spedoleine, latas de 18 litros, lata.
573. Oleo Spedoleine E, latas de 18 litros, lata.
574. Oleo Spedoleine F, latas de 18 litros, lata.
575. Oleo de vaselina "Cometa" n. 6, latas de 18 litros, lata.
576. Oleo de caroço de algodão de 1ª qualidade, kilo.
577. Ouró em carta (Cavalete), carta.
578. Pá de bico com cabo, uma.
579. Pá quadrada com cabo, uma.
580. Parafina dura em placas de 5 kilos de 58/60", kilo.
581. Palha americana em chicotes ns. 2 e 3, kilo.
582. Panella de ferro AGTH de 18 c/m., uma.
583. Panella de ferro AGTH de 20 c/m., uma.
584. Panella de ferro AGTH de 22 c/m., uma.
585. Panella de ferro AGTH de 24 c/m., uma.
586. Panella de ferro AGTH de 26 c/m., uma.
587. Papelão asbesto, qualquer dimensão e grossura, kilo.
588. Papelão hydraulico, alta pressão, qualquer grossura e dimensão, kilo.
589. Papel hygienico W. C. nacional, em pacotes de 1.000 folhas, pacote.
590. Papel hygienico Aguia, nacional, em pacotes de 1.000 folhas, pacote.
591. Parafuso de ferro e fenda de 1/2" x 4, grossa.
592. Parafuso de ferro e fenda de 3/4" x 5, grossa.
593. Parafuso de ferro e fenda de 1" x 5, grossa.
594. Parafuso de ferro e fenda de 1" x 8, grossa.
595. Parafuso de ferro e fenda de 1 1/4" x 5, grossa.
596. Parafuso de ferro e fenda de 1 1/4" x 8, grossa.
597. Parafuso de ferro e fenda de 1 1/2" x 9, grossa.
598. Parafuso de ferro e fenda de 2" x 8, grossa.
599. Parafuso de ferro e fenda de 2" x 10, grossa.
600. Parafuso de ferro e fenda de 2 1/2" x 10, grossa.
601. Parafuso de ferro e fenda de 3" x 10, grossa.
602. Parafuso de ferro e cabeça sextavada com porca, qualquer dimensão, kilo.
603. Parafuso de metal com fenda, cabeça boleada, de 1/2" x 2, grossa.
604. Parafuso de metal com fenda, de 1/2" x 2, grossa.
605. Parafuso de metal com fenda, de 3/4" x 4, grossa.
606. Parafuso de metal com fenda, de 3/4" x 5, grossa.
607. Parafuso de metal com fenda de 3/4" x 6, grossa.
608. Parafuso de metal com fenda, de 3/4" x 7, grossa.
609. Parafuso de metal com fenda, de 3/4" x 8, grossa.
610. Parafuso de metal com fenda, de 1" x 4, grossa.
611. Parafuso de metal com fenda, de 1" x 5, grossa.
612. Parafuso de metal com fenda, de 1" x 6, grossa.
613. Parafuso de metal com fenda, de 1" x 7, grossa.
614. Parafuso de metal com fenda, de 1" x 8, grossa.
615. Parafuso de metal com fenda, de 1" x 9, grossa.
616. Parafuso de metal com fenda, de 1" x 10, grossa.
617. Parafuso de metal com fenda, de 1 1/2" x 4, grossa.
618. Parafuso de metal com fenda, de 1 1/2" x 5, grossa.
619. Parafuso de metal com fenda, de 1 1/2" x 6, grossa.
620. Parafuso de metal com fenda, de 1 1/2" x 7, grossa.
621. Parafuso de metal com fenda, de 1 1/2" x 8, grossa.
622. Parafuso de metal com fenda, de 1 1/2" x 9, grossa.
623. Parafuso de metal com fenda, de 1 1/2" x 10, grossa.
624. Parafuso de latão cabeça boleada com fenda de rosca ingleza, de 7/32 de grossura e 3/8" de comprimento, kilo.
625. Parafuso de latão cabeça boleada com fenda de rosca ingleza, de 7/32 de grossura e 7/8" de comprimento, kilo.
626. Parafuso de latão cabeça boleada com fenda de rosca ingleza, de 7/32 de grossura e 5/8" de comprimento, kilo.
627. Parafuso de metal com fenda, de 3/4" x 9, grossa.
628. Passador fino n. 25, um.
629. Passador grosso n. 25, um.
630. Pasta esmeril Atlas, lata.
631. Pedra de afiar (2 faces), de 0,25 x 0,058, uma.
632. Pedra de amolar, de 0,20 x 0,10 x 0,10, uma.
633. Pedra carburundum para alfanges (formato peixe), uma.
634. Pedra pomes, em pedra, kilo.
635. Pedra pomes, em pó, kilo.
636. Picareta de aço, de bico ou quebrada, superior, fabricante, uma.
637. Pilhas seccas Red-Seal, uma.
638. Pinceis francezes chatos ou redondos (cabeça de porco), n. 8, um.
639. Pinceis francezes chatos ou redondos (cabeça de porco), n. 10, um.
640. Pinceis francezes chatos ou redondos (cabeça de porco), n. 12, um.
641. Pinceis francezes chatos ou redondos (cabeça de porco), n. 14, um.
642. Pinceis francezes chatos ou redondos (cabeça de porco), n. 16, um.
643. Pinceis francezes chatos ou redondos (cabeça de porco), n. 18, um.
644. Pinceis francezes chatos ou redondos (cabeça de porco), n. 20, um.
645. Pinceis francezes chatos ou redondos (cabeça de porco), n. 22, um.

646. Pinceis francezes chatos ou redondos (cabeça de porco), n. 24, um.
 647. Pinceis francezes chatos ou redondos (cabeça de porco), n. 26, um.
 648. Pinceis francezes chatos ou redondos (cabeça de porco), n. 28, um.
 649. Pinceis francezes chatos ou redondos (cabeça de porco), n. 30, um.
 650. Pinos para tomadas de corrente, typo duro, um..
 651. Pinos para tomadas de corrente, n. 2.002, typo HH, um.
 652. Pitões de ferro, redondos, de 1" x 1 1/2", cento.
 653. Pixe em latas de 18 litros, lata.
 654. Placas para torno Universal de 150 m/m, uma.
 655. Parafuso para cama, de 7" x 130, um.
 656. Plafunier de metal, de 6 x 8", um.
 657. Plombagina em pó, kilo.
 658. Porca de ferro sextavada, qualquer dimensão, kilo.
 659. Pó de jasper, kilo.
 660. Pó de sapato, kilo.
 661. Pó leve, kilo.
 662. Pontas de Paris (qualquer dimensão), kilo.
 663. Potassa fina para limpeza, kilo.
 664. Pratos de granito ovaes, de 8", um.
 665. Pratos de granito ovaes, de 10", um.
 666. Pratos de granito ovaes, de 12", um.
 667. Pratos de granito ovaes, de 14", um.
 668. Pratos de granito ovaes, de 16", um.
 669. Pratos de porcellana, Meankin, fundos e rasos, duzia.
 670. Pratos de porcellana, Meankin, para sobremesa, duzia.
 671. Pratos de porcellana, de 2 grossuras, duzia.
 672. Prégos de zinco para telhas asbesto, kilo.
 673. Puxadores de gaveta, de metal com alça, c/parafuso e porca, par.
 674. Puxadores de gaveta, formato concha, nickelados, duzia.
 675. Raspadeiras fortes para apimaes, uma.
 676. Raspadeiras de tres quinas para assoalho, uma.
 677. Rebites de ferro, qualquer dimensão, kilo.
 678. Rebites de ferro estanhado, qualquer dimensão, kilo.
 679. Rebites de cobre sem arruella, qualquer dimensão, kilo.
 680. Rebites de cobre com arruella, qualquer dimensão, kilo.
 681. Receptaculo para forro, um.
 682. Receptaculo para linha aberta, um.
 683. Reduções de ferro, galvanizadas, de 3/7" x 1/4", uma.
 684. Reduções de ferro, galvanizadas, de 1/2" x 3/8", uma.
 685. Reduções de ferro, galvanizadas, de 1" x 1/2", uma.
 686. Reduções de ferro, galvanizadas, de 1 1/4" x 1", uma.
 687. Reduções de ferro, galvanizadas, de 2" x 1/2", uma.
 688. Reduções de ferro, galvanizadas, de 2" x 1", uma.
 689. Registros de metal para jardim c/base p/mangueira de 3/4", um.
 690. Registros de metal para jardim c/base p/mangueira de 1", um.
 691. Registros de metal, 1/2", um.
 692. Registros de metal, de 3/4", um.
 693. Registros de metal de 1" um.
 694. Registros de metal, 1 1/2", um.
 695. Registros de metal, de 2", um.
 696. Roldana para trilho de armario, duzia.
 697. Roldana de metal para cordel de 3 secções, duzia.
 698. Roldana de metal para cordel de 2 secções, duzia.
 699. Roldana de metal para cordel de 1 secção, duzia.
 700. Rosetas para oleatiz, uma.
 701. Rosetas para forro, uma.
 702. Roxo Rei, inglez, kilo.
 703. Roxo Terra, inglez, kilo.
 704. Sabão liquido, superior qualidade, litro.
 705. Sacca-rolhas, um.
 706. Sachos fortes de aço com cabo, uma.
 707. Sandalo, kilo.
 708. Sapolio Radio, um.
 709. Sapolio Polo, um.
 710. Secante nacional "Castello", kilo.
 711. Serra para ferro de 12" "Victor", uma.
 712. Serra para ourives, uma.
 713. Serrote "Greaves" de 20", um.
 714. Soda caustica Pyramid (latas de 1 kilo), lata.
 715. Solda forte estanhada, kilo.
 716. Solda de prata (fraça e forte), grammas.
 717. Sola amarella especial (meio), kilo.
 718. Supporte para broca americana (C. T. D. & C.) n. 50, uma.
 719. Supporte allemães com chave, um.
 720. Supporte allemães sem chave, um.
 721. Supportes americanos com chave, um.
 722. Supportes americanos sem chave, um.
 723. Supporte a prova de tempo, um.
 724. Siphon de chumbo de 1 1/4", um.
 725. Telha asbesto brancas e vermelhas, uma.
 726. Tarracha com rosca ingleza de 1/16" até 3/8" uma.
 727. Tarracha de catraca para cano de ferro de 1/4" até 1 1/4", uma.
 728. Tarracha de passe em m/m de 1 a 10 m/m, uma.
 729. Tarugo de bronze phosphoroso, qualquer grossura, kilo.
 730. Tarugo de latão, qualquer grossura, kilo.
 731. Taxas de cobre, qualquer grossura, kilo.
 732. Taxas de ferro, qualquer grossura, kilo.
 733. Té de ferro galvanizado, de 1/4", um.
 734. Té de ferro galvanizado, de 3/8", um.
 735. Té de ferro galvanizado, 1/2", um.
 736. Té de ferro galvanizado, de 3/4", um.
 737. Té de ferro galvanizado, de 1", um.
 738. Té de ferro galvanizado de 1 1/4", um.
 739. Té de ferro galvanizado de 1 1/2", um.
 740. Té de ferro galvanizado de 2", um.
 741. Té de ferro galvanizado de 2 1/2", um.
 742. Té de ferro galvanizado de 2 1/4", um.
 743. Té de ferro galvanizado de 2 3/4", um.
 744. Té de ferro galvanizado de 3", um.
 745. Trilhos de metal para armario, metro.
 746. Trinchas para pintor de 7 1/2 c/m superior, Elephant, uma.
 747. Trinchas belgas, ovaes, de 3", uma.
 748. Trinchas belgas, ovaes, de 4", uma.
 749. Trinchas duplas marca Elephant de 6", uma.
 750. Trinchas duplas marca Elephant n. 5", uma.
 751. Trinchas duplas marca Elephant de 4", uma.
 752. Trinchas duplas marca Elephant de 3", uma.
 753. Tela de arame de ferro galvanizada p/galinheiro, malha 10 m/m, fio 15, metro quadrado.
 754. Tela de arame de ferro galvanizado n. 3, fio 16, metro quadrado.
 755. Tela de arame de ferro galvanizado n. 8, fio 22, metro quadrado.
 756. Tela de arame de ferro galvanizado n. 14, fio 26, metro quadrado.
 757. Tela de arame de ferro galvanizado p. 20, fio 30, metro quadrado.
 758. Tela de arame de ferro galvanizado n. 25, fio 30, metro quadrado.
 759. Tela de arame de metal n. 3, fio 18, metro quadrado.
 760. Tela de latão de 0,60 n. 25, metro.
 761. Tela de latão de 0,60 n. 200, metro.
 762. Terra de sciene crua ou queimada, kilo.
 763. Terrina de agath de 24 c/m, uma.
 764. Terrina de agath de 30 c/m, uma.
 765. Terrina de granito com tampa de 14", uma.
 766. Terrina de granito com tampa de 16", uma.
 767. Tesouras para cortar chapa de 9", uma.
 768. Tesouras para cortar folha "Gambia", uma.
 769. Tesouras Pengeol, grandes, para tosar cavallos, uma.
 770. Tinta esmalte "Ripolin", qualquer cor, latas de 1 e 5 kilos, kilo.
 771. Tomada de corrente de embutir typo HH. 2.002, uma.
 772. Tomada de corrente de pino commum, uma.
 773. Torneiras de latão de pressão para agua de 3/8", uma.
 774. Torneiras de latão de pressão para agua de 1/2", uma.
 775. Torneiras de latão de pressão para agua de 3/4", uma.
 776. Torneiras de latão de pressão para agua de 1", uma.
 777. Toldo de lona verde impermeavel de 4m x 3m, um.
 778. Travessos rasos de granito de 12", um.
 779. Travessos rasos de granito de 14", um.
 780. Travessos rasos de granito de 16", um.
 781. Tubo de borracha ralado Orion ou Berrogain de 7 m/m, metro.
 782. Urinoes de ferro esmaltado com tampa de 20 c/m, um.
 783. Urinoes de ferro esmaltado com tampa de 22 c/m, um.
 784. Urinoes de ferro esmaltado com tampa de 24 c/m, um.
 785. Vara para cremones, uma.
 786. Vaselina amarella allemã, kilo.
 787. Vassouras de piassaba para lavar casa, uma.
 788. Vassouras para tina, uma.
 789. Vassouras de cabello sem cabeça de n. 7, uma.
 790. Vassouras quadradas de 25 furos de 1" qualidade, uma.
 791. Vassouras garye grandes de 1" qualidade, uma.
 792. Vassouras de palha de cinco fios de 1" qualidade, uma.
 793. Velas Chamberland B, uma.
 794. Velas Chamberland F, uma.

795. Ventiladores oscilante G. E. 12", corrente monophasica 120 volts, um.
796. Ventiladores oscilante G. E. 14", corrente monophasica 120 volts, um.
797. Vergalhão de metal laminado, qualquer grossura, sextavado, kilo.
798. Verde composto em pó, kilo.
799. Verde Londres em pó, kilo.
800. Verde Nativo R. U., kilo.
801. Verde Paris de 1ª qualidade, kilo.
802. Vermelhão da China, kilo.
803. Vermelhão francez Blundell Spencer, kilo.
804. Vermelhão lavado, kilo.
805. Vermelhão de sapateiro, francez, kilo.
806. Verniz queima noz, lata.
807. Verniz branco nacional, litro.
808. Verniz Hard-Carriage, galão.
809. Verniz preto isolante, litro.
810. Verniz preto, nacional, litro.
811. Verniz Vieux-Chêne, litro.
812. Vidros comuns, para vidraça, D2.
813. Vidros de côres, de 2 grossuras, D2.
814. Vidros de phantasia, igual a amostra, D2.
815. Vidros para lanterna, Dietz, D2.
816. Vidros opacos de 2 grossuras, D2.
817. Vidros de vidraça, de 2 grossuras, D2.
818. Zarcão genuino, kilo.
819. Balança "Howe", com alavanca, para 300 kilos, uma.
820. Balança "Howe", com alavanca, para 500 kilos, uma.
821. Cera Royal, liquida, galão.
822. Bacias de ferro esmaltadas, brancas, de 25 c/m de diametro, uma.
823. Baldes de ferro esmaltados, brancos, de 5 litros, um.
824. Jarros de ferro esmaltados, brancos, de 5 litros, um.
825. Jarros de ferro esmaltados, brancos, de 3 litros, um.
826. Jarros de ferro esmaltados, brancos, de 2 litros, um.
827. Caçarola de aluminium, com tampa, de 18 centímetros, uma.
828. Caçarola de aluminium, com tampa, de 20 centímetros, uma.
829. Caçarola de aluminium, com tampa, de 22 centímetros, uma.
830. Caçarola de aluminium, com tampa, de 24 centímetros, uma.
831. Caçarola de aluminium, com tampa, de 26 centímetros, uma.
832. Gazolina álcool-absoluto a granel, litro.
833. Fechadura para caixa, uma.
834. Targetes de ferro, um.
835. Aranhas para lustres, uma.
836. Eio flexivel de algodão, n. 16, metro.
837. Siphon de chumbo, de 2", um.
838. Registros de metal com rosca externa de 1/2", um.
839. Registros de metal com rosca externa de 3/4", um.
840. Registro de metal com rosca externa de 1", um.
841. Registro de metal com rosca externa de 1 1/2", um.
842. Torção de bancada, de n. 3, de 5" de bocca, um.
843. Chave de caixa de catraca, de 3/16" a 3/4", jogo.
844. Tarracha americana de 1/8" até 1", completa, uma.
845. Placas de vidro de 5 m/m de grossura, de 0m,90 x 0m,10, com cantos arredondados e esmerilhados (pelos modelos), uma.
846. Vella esterelizante "Senun", A. (9), uma.
847. Algodão em pasta, de 1ª qualidade, em pacotes de um kilo, kilo.
848. Argolas de madeira, para reposteiro, de 4 1/2 c/m internamente, uma.
849. Esponjas grandes, ordinarias, kilo.
850. Filtro metalico "Senun" E.5, com vella esterelizante, completo, um.
851. Fechos de metal, de unha de 10", um.
852. Fechos de metal, de unha de 1 1/2", um.
853. Fechos de metal, de unha de 1", um.
854. Fechos de metal, de unha de 15", um.
855. Fechos de metal, de unha de 20", um.
856. Fecho de metal, de unha de 25", um.
857. Fecho de metal, de unha de 30", um.
858. Correia de sola singela, de 1 3/8", metro.
859. Correia de sola singela de 2 3/4", metro.
860. Oleo "White" n. 950 Standard (em latas de 18 litros) lata.
861. Formicida Paschoal, em latas de 4 litros, lata.
862. Benjamin para 3 luzes, um.
863. Fibra em bastões, qualquer grossura, kilo.
864. Fibra em chapa, qualquer grossura, kilo.
865. Tarugo de cobre laminado, sextavado, kilo.
866. Tarugo de cobre laminado, redondo, kilo.
867. Mola "Yale" n. 2, completa, uma.
868. Syphon de chumbo de 1 1/2", um.
869. Trinchas bvaes, belgas, de 2", uma.
870. Porcas de ferro sextavada (qualquer dimensão), kilo.
871. Verniz Knottling, galão.
872. Registro de metal, de macho com rosca interna, de 1", cab quadrada, para agua, um.
873. Tampas de madeira para moringues, uma.
874. Formicida em pó, lata.
875. Esmalta para automóvel (marfim) da Standard Warvis lata de 250,0.
876. Brocas americanas aspiraes de 1/16, 3/32, 7/64, uma.
877. Brocas americanas aspiraes de 1/8, 9/64, uma.
878. Brocas americanas aspiraes de 5/32, 11/64, 3/16, 13/64 uma.
879. Brocas americanas aspiraes de 7/32, 15/64, uma.
880. Brocas americanas aspiraes de 1/4, 17/64, 9/32, uma.
881. Brocas americanas aspiraes de 19/64, 5/16, uma.
882. Brocas americanas aspiraes de 21/64, uma.
883. Brocas americanas aspiraes de 11/32, uma.
884. Brocas americanas aspiraes de 23/64, uma.
885. Brocas americanas aspiraes de 3/8", uma.
886. Brocas americanas aspiraes de 25/64, uma.
887. Brocas americanas aspiraes de 1/2, uma.
888. Brocas americanas aspiraes de 27/64, uma.
889. Sabão liquido com desinfectante, kilo.
890. Sabão liquido sem desinfectante, kilo.
891. Sabão mole, para lavanderia, (lata de 20 kilos), lata.
892. Sabão amarello de 1ª qualidade, em barras de 2 kilos, barra.
893. Sabonetes em barra, sortidos, barra.
894. Prateador Universal (vidro de 100 grammas), vidro.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 5 de agosto de 1936. — Theophilo Ottoni Mauricio da Abreu, almoxarife.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA (*)

CONCERTOS A SEREM EXECUTADOS EM UMA CENTRIFUGA PARA ENXUGAR ROUPA EXISTENTE NO HOSPITAL S. FRANCISCO DE ASSIS E MONTAGEM DA MESMA NA NOVA LAVANDERIA

Especificações a que se refere o edital publicado no "Diário Oficial" de 31 de julho de 1936, às pags. 16.849 e 16.850:

Especificações n. 78

- 1ª. Substituição da base de ferro fundido.
- 2ª. Substituição dos "Roulements" centrais.
- 3ª. Rectificação do eixo central.

(*) Publica-se novamente por ter saído com omissões.

4ª. Montagem de um motor electrico de 3 HP a ser fornecido pelo Hospital. Por conta do contractante, a transmissão intermediaria, correia, etc.

5ª. Pintura completa e perfeita da machina, removendo inteiramente a antiga.

6ª. Montagem da centrífuga na nova lavanderia do Hospital, sobre base de concreto armado em vergalhões de ferro de 1 1/4" com 20 cms. de espessura. A montagem inclui ligações de eixo e electricidade.

7ª. Reconstrução perfeita e completa de todos os rasgos que se fizerem necessários no piso, paredes, etc.

8ª. Os reparos e montagens serão garantidos por um anno a contar da data da entrega.

A. B. de Carvalho. Visto. — Souza Aguiar, superintendente.

Especificações n. 79

1ª. Instalação de um tanque de "Alta-Pressão", cylindrico, para 1.200 litros de agua quente, construido em chapa de ferro galvanizado de 3/16" de espessura completamente rebitado, munido de serpentinas a Sifon em tubos para vapor.

2ª. O tanque acima será montado por conta do concorrente, na nova lavanderia do Hospital, em substituição aq existente de baixa pressão, ligado a duas caldeiras e encanamento de agua fria.

3ª. Será feita uma canalização em tubos de ferro galvanizado de 1", sempre imbutido, para abastecimento de agua quente aos banheiros da Maternidade e Pavilhão Carlos Chagas, inclusive a instalação interna dos mesmos pavilhões, até as torneiras existentes.

Esta canalização deverá ser ligada ao tanque acima especificado.

1°. Reconstrução completa e perfeita de todos os rasgos que se fizerem necessários em pizos, paredes, calçamentos externos, etc.

5°. A instalação será entregue em perfeito funcionamento e garantida por um anno.

A. B. de Carvalho. — Ed. Souza Aguiar, superintendente.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, em 5 de agosto de 1936. — Hilario L. Leitão, director geral.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA (*)

REPAROS E MONTAGEM DA CALDEIRA CYLINDRICA EXISTENTE NO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Especificações a que se refere o edital publicado no "Diario Official" de 31 de julho de 1936, á pag. 16.849:

Especificações n. 73

1°. Substituição completa de toda a tubulação, provando a caldeira a pressão hydraulica de 180 lbs.

2°. Reparo completo de todos os seus accessorios substituindo os que estiverem inaproveitaveis.

3°. Substituição das gaxetas das portas de limpeza.

4°. Transformação, com material refractario, de 1° qualidade, da fornalha, para queimar oleo combustivel.

5°. Montagem e fornecimento de um queimador para oleo combustivel crú (Fuel-Oil), a baixa pressão de ar, completo de valvulas e respectivas ligações.

6°. Montagem definitiva da caldeira na sala de caldeiras da nova lavanderia, com chaminé, que deverá ir a 2,50 mts. acima do telhado.

7°. Reconstrução e pintura de todos os rasgos que se fizerem necessários no pizo, paredes, forros, telhados, etc.

A. B. de Carvalho. Visto — Souza Aguiar, superintendente.

Especificações n. 74

1°. Montagem de uma bomba a vapor (Burrinho), inteiramente nova, tipo "Worthington", horizontal, de 2 cylindros de 3" x 2" x 3", para pressão minima de 20 lbs., e completo de todos os seus accessorios.

2°. Montagem do mesmo na nova lavanderia do Hospital, para abastecimento de agua quente ás duas caldeiras, funcionando com o vapor das mesmas e aspirando directamente do tanque de agua quente, subterraneo actualmente existente.

3°. O Burrinho deverá ser montado sobre suportes de ferro, fixado na parede, á altura de 70 cms. do pizo.

4°. Reconstrução e pintura de todos os rasgos que se fizerem necessários no pizo, paredes, etc.

A. B. de Carvalho. — Ed. Souza Aguiar, superintendente.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, 2° Secção, em 5 de agosto de 1936. — Hilario L. Leitão, director geral.

(*) Publica-se novamente por ter sido omitido com omissões.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DE ALIMENTAÇÃO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE LEITE E LACTICINIOS

Nos termos do artigo 1.649 do Regulamento Sanitario vigente (decreto numero 10.300, de 31 de dezembro de 1923), fica citado o Sr. Manoel Gonçalves Dornellas, estabelecido com estabulo á rua Capitão Rezende n. 110 (Meyer), para depositar na Thesouraria do Ministerio da Educação e Saude Publica, mediante guia deste Serviço, dentro do prazo de 5 dias, contados desta publicação, a importância de réis 1:000\$000 (um conto de réis), correspondente á multa comminada no artigo 673, por infracção do artigo 861 e seu paragrapho unico do citado Regulamento, sob pena de ser feita a cobrança executiva, no juizo competente.

Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticianios, 6 de agosto de 1936. — Dr. Marcos Miglievich, chefe do Serviço.

Escola Polytechnica da Bahia

CONCURSO PARA A CADEIRA DE GEOLOGIA ECONOMICA E NOÇÕES DE METALLURGIA

De ordem do Sr. director e de accôrdo com a resolução do conselho tecnico-administrativo desta escola, em sessão de 2 de março de 1936, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir da presente data até 25 de novembro proximo vindouro, todos os dias uteis, das 10 ás 12 horas, se acha aberta, nesta secretaria, a inscrição para o preenchimento, mediante concurso de titulos e de provas do cargo de professor cathedratico da cadeira de geologia economica e noções de metallurgia (curso de engenheiros civis).

Para inscrição no referido concurso, o candidato deverá juntar ao respectivo requerimento os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de sanidade e idoneidade moral;

c) curriculum vitae e documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido e se relacione com a cadeira em concurso;

d) diploma de engenheiro civil, expedido por instituto official ou officialmente reconhecido, e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados que venham a ser exigidos em lei;

e) titulo de docente livre ou prova de haver concluido o curso profissional, pelo menos, seis annos antes;

f) caderneta de reservista ou prova de dispensa legal do serviço militar;

g) carteira eleitoral;

h) recibo do pagamento, na thesouraria da escola, da taxa de inscrição, na importância de 300\$000.

O processo e o julgamento do concurso obedecerão ás regras contidas nos artigos 93 e 98 do decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931 (regulamento da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro).

Secretaria da Escola Polytechnica da Bahia, em 15 de julho de 1936. — O secretario, Francisco de Freitas Guimarães.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Inspector, aviso ao proprietario do predio n. 45, da rua Francisco Belisario que tem o prazo de oito dias, para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento dagua, desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no art. 89, do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 28 de julho de 1936. — Theophilo Dias Ribetto, chefe da secção.

De ordem do Sr. Inspector, aviso ao proprietario do predio n. 144 da rua Guaramirangá que, tem o prazo de oito dias, para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento dagua, desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no art. 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 27 de julho de 1936. — Theophilo Dias Ribetto, chefe da secção.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir da presente data, até o dia 29 (vinte e nove) de setembro futuro, estará aberta, novamente nesta mesma secretaria, em todos os dias uteis das 12 (doze) ás 16 (seis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratico da VIII cadeira (Chimica geral inorganica e organica — Elementos de chimica-physisca — Electrochimica).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da referida inscrição, os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — Prova de sanidade e de idoneidade moral;

III — Curriculum vitae e documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto official ou officialmente reconhecido e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitarios que venham a ser exigidos em lei;

V — Titulo de docente livre ou prova de haver concluido o curso profissional, pelo menos, seis annos antes.

Escola de Minas, 29 de abril de 1936. — Amadeu Barbosa, secretario, interino, da Escola de Minas.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir da presente data, até o dia 29 (vinte e nove) de setembro futuro, estará aberta, novamente nesta mesma secretaria, em todos os dias uteis das 12 (doze) ás 16 (seis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratico das III e V cadeiras (Physica 1ª e 2ª partes).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da referida inscrição, os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — Prova de sanidade e de idoneidade moral;

III — *Curriculum vitae* e documentação da actividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto official ou officialmente reconhecido e, além disso, quaesquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos em lei;

V — Título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis annos antes.

Escola de Minas, 29 de abril de 1936.
Amadeu Barbosa, secretario, interino, da Escola de Minas.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciénte que, a partir da presente data, até o dia 8 (oito) de setembro, estará aberta, nesta Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de químico, analista desta Escola. Os candidatos deverão satisfazer, no acto da referida inscrição, as exigencias dos artigos 91 e 92 do regulamento da Escola, dispensados, entretanto, da comprovação constante da alinea V do primeiro desses artigos.

Em 8 de maio de 1936. — Amadeu Barbosa, secretario interino.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciénte que, a partir da presente data até o dia 8 (oito) de setembro proximo, estará aberta, nesta mesma secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratice da XV (decima quinta) cadeira do curso da referida escola (Produção, transmissão e applicações industriais da energia electrica). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do artigo 91 do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1936. — O secretario, interino, Amadeu Barbosa.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 6 do corrente.

Approvados:
Del. Sardo Nicola, C. Atalivia Iloro, Albino Martins, Paulo Monteiro de Araujo, Francisco Assis Soares Vasconcel-

los, George Lester Finlay, Antonio Ashton, Altamiro Valier Cesar, Rodrigo Benjamim Lobato Koeler, Ariston de Oliveira, Antonio Augusto e João Cardote Filho.

Reprovados: 12.

Inspectoria do Trafego, em 8 de agosto de 1936. — O inspector, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matrículas indistinctas do art. 366

Omnibus:

J. Antonio Moreira, ns. 14 e 328 — Arts. 248 L e 81, respectivamente.

The Rio de Janeiro Light and Power ns. 55 e 98 — Arts. 248 L e 248 L, respectivamente.

J. Bento Ferreira, n. 620 — Art. 83, paragrapho unico.

João Ferreira & Martins, n. 301 — Art. 144.

Waldemiro Telles de Lemos, n. 724 — Art. 248 L.

Octavio Valdetario Coimbra, n. 135 — Art. 248 L.

José Corrêa Lopes, n. 205 — Art. 83, paragrapho unico.

Emili Siebert & Comp., n. 380 — Art. 248 L.

Autos de carga:

José Lavento Pascale, n. 157 — Artigo 248 L.

Juvenal Gomes da Costa, n. 862 — Art. 248 L.

Armando Soares Monteiro, n. 1.866 — Art. 248 L.

Manoel Joaquim Rodrigues, n. 3.296 — Art. 248 L.

José de Souza Costa, n. 8.062 — Artigo 248 L.

Autos de passeio:

Herbert Jansen Ferreira, n. 187 — Art. 248 L.

Mário Ribeiro Bastos, n. 402 — Artigo 248 L.

Heloisa Tigre de Oliveira, n. 733 — Art. 100.

Alvaro Pedreira do Couto Junior, numero 738 — Art. 248 L.

Antonio Ferreira, n. 707 — Artigo 70.

Antonio Borges, n. 1.227 — Artigo 146.

Antonio dos Santos Coelho, n. 1.534 — Art. 248 L.

José de Almeida, n. 1.857 — Artigo 248 L.

José Alves de Carvalho, n. 2.373 — Art. 248 L.

Antonio Fernando Mabalhões, n. 2.705 — Art. 248 L.

Arthur Pichles Marelli, n. 4.744 — Art. 248 L.

José Soares de Souza, n. 5.008 — Artigo 102.

Luiz Monteiro, n. 5.507 — Artigo 248 L.

Pedro Gonçalves, n. 5.614 — Artigo 248 L.

Carlos Belmonte Rodrigues, n. 5.962 — Art. 128, paragrapho unico.

Heriberto Baptista Gonçalves, numero 7.816 — Art. 248 L.

Dietrich Molles, n. 8.027 — Artigo 248 L.

Luiz Hermany Netto, n. 8.390 — Artigo 100.

Antonio Martins, n. 8.490 — Artigo 81.

Ayer de Andrico, n. 8.740 — Artigo 248 L.

Antonio Pereira Carneiro, n. 8.790 — Art. 82.

Pedro da Rocha, n. 9.980 — Artigo 100.

João Petiz, n. 11.699 — Artigo 102.

Herwy Waite, n. 13.946 — Artigo 248 L.

Manoel Pereira da Silva, n. 14.794 — Arts. 151 e 248 A.

Joaquim Alves da Silva, n. 14.724 — Art. 102.

Isaac Abreu, n. 16.497 — Artigo 248 L.

Raphael Rodrigues, n. 16.638 — Artigo 102.

Lourenço José Gonçalves, n. 16.989 — Art. 86.

Job de Carvalho de Azevedo, numero 17.323 — Art. 248 L.

Joaquim Gomes, n. 17.758 — Artigo 92.

Emilio Kurt Schpper, n. 18.132 — Art. 79.

Osmar Campello, n. 18.269 — Artigo 102.

Herman Haupt Junior, n. 18.968 — Art. 24 8L.

Diogo Moreira, n. 19.364 — Artigo 248 L.

Victor de Campos Porto, n. 19.748 — Art. 102.

Renato do Nascimento, n. 21.038 — Art. 248 L.

Illydio M. Costa Cabral, n. 21.043 — Art. 100.

Manoel José Ferreira, n. 21.502 — Art. 102.

Abud Cardoso, n. 21.765 — Artigo 102.

Eduardo Silva Gonçalves, n. 22.036 — Art. 248 L.

Manoel Joaquim de Almeida, n. 22.290 — Art. 79.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1936. — Didier, pelo inspector.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matrículas indistinctas do art. 366

Omnibus:

Mario Bianchi, ns. 15.416 e 785 — Artigos 248 L, 257 e 248 L, respectivamente.

Emilio Siebert & Comp., ns. 377 e 381 — Arts. 248 L e 248 L, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 272 e 314 — Arts. 248 L e 248 L, respectivamente.

Christiano Sienssen, n. 365 — Artigo 248 L.

The Rio de Janeiro T. Light and Power, n. 42 — Art. 248 L.

Alcibiades A. de Carvalho, n. 727 — Art. 79.

Dionel & Pereira Ltda., n. 791 — Artigo 248 L.

Djalma P. Tavares, n. 849 — Artigos 81 e 248 A.

J. Antonio Moreira, n. 551 — Artigo 248 L.

Reynaldo Moreira, n. 800 — Artigo 248 L.
 José Corrêa Lopes, n. 237 — Artigos 79 e 248 L.
 Olga Viggiani, n. 308 — Artigo 248 L.
 Vição Continental Ltda., n. 224 — Art. 248 L.
 J. Bento Ferreira, n. 624 — Artigo 248 L.
 Ribeiro Lobato & Comp. Ltda., numero 629 — Art. 248 L.
 Moreira Polonio & Sencadas, n. 788 — Art. 248 L.
 Americo de Castro, n. 89 — Artigo 248 L.
 Belmiro Costa, n. 1.681 — Artigo 248 L.
 Sebastião Pedro Ferreira, n. 2.771 — Art. 252.
 Manoel da Araujo Junior, n. 4.532 — Art. 248 L.
 José Luiz Manso dos Santos, n. 5.221 — Art. 92.
 Misael Ferreira de Araujo, n. 7.448 — Art. 242 O.
 Manoel Candido, n. 8.263 — Artigo 248 L.
 João Euzébio Mattoso, n. 8.449 — Art. 252.
 Salvador Elias, n. 8.797 — Artigo 248 L.

Experiencia:

Prudente Sampaio, n. 99 — Artigo 102.

Autos de passeio:

Joberto A. Chama, n. 8 — Artigo 248 L.
 Jayme Sloan Chermont, n. 976 — Artigo 248 L.
 Ilka Labarthe, n. 1.457 — Artigo 102.
 Antonio Eugenio Ferreira, n. 1.697 — Art. 79.
 Ricardo Naim Jafet, n. 1.771 — Artigo 102.
 Henrique Thomas Costa, n. 1.810 — Art. 102.
 Bernardino D. Pereira, n. 1.936 — Art. 248 L.
 Alberto Ribeiro Guimarães, n. 2.012 — Art. 248 L.
 Jorge de Oliveira Tinoco, n. 2.595 — Art. 102.
 Antonio P. Gallazzi, n. 2.518 — Artigo 248 L.
 Rudolpho Wutzenbecher, n. 2.621 — Art. 102.
 Joaquim Loureiro da Cunha, n. 2.655 — Art. 102.
 Pedro Ayres Moreira, n. 2.720 — Artigo 100.
 Porfirio dos Santos, n. 2.805 — Artigo 102.
 Antonio Alves Estrada, n. 3.016 — Art. 252.
 Annibal Gonçalves Relva, n. 3.192 — Art. 156.
 João do Mello Ribeiro, n. 3.387 — Art. 86.
 George Brian, n. 3.529 — Artigo 102.
 Dell Awim Luiz, n. 3.663 — Artigo 248 L.
 Honorio Fortuna Carneiro, n. 4.020 — Art. 102.
 Antonio de Londres Costa, n. 5.013 — Art. 102.
 José Ribeiro Pinto, n. 5.880 — Artigo 102.
 Waldevino Gonçalves da Rocha, numero 6.197 — Art. 248 L.
 José Ferreira, n. 6.331 — Artigo 102.

Jakol Bapmann, n. 6.727 — Artigo 248 L.
 Elder Gomes Ribeiro, n. 7.153 — Artigo 248 L.
 Renato de Piro, n. 7.493 — Artigo 92.
 Antonio Baptista de Mattos, n. 7.346 — Art. 102.
 João Lipiani, n. 8.136 — Artigos 79 e 248 L.
 Claudionor Luis Mesquita, n. 8.270 — Art. 81.
 Socrates Marino Bittencourt, n. 8.516 — Art. 102.
 José Cardozo de Oliveira, n. 8.911 — Art. 102.
 William Henry Vem, n. 9.065 — Artigo 248 L.
 Nello Gamberini, n. 9.212 — Artigo 248 L.
 Alberto Carlos Masall, n. 9.544 — Arts. 102 e 257.
 Antonio de Oliveira Barboza, n. 9.846 — Art. 248 L.
 João Teixeira Fernandes, n. 10.270 — Art. 248 L.
 Nelson Gomes Ramadinha, n. 10.474 — Art. 248 L.
 Oscar de Assis Silveira, n. 10.770 — Arts. 248 L. e 257.
 Norberto de Oliveira Fernandes, numero 11.410 — Art. 248 L.
 Elza Riedel, n. 11.640 — Artigo 102.
 José Ferreira, n. 13.181 — Artigo 248 L.
 José Lopes, n. 13.183 — Artigo 248 L.
 Alma Malinda Beer, n. 13.563 — Artigo 100.
 Rubens da Silva Araujo, n. 13.780 — Art. 248 L.
 Mario Campos Rodrigues de Souza, n. 13.874 — Art. 248 A.
 Nelson Soares da Rocha, n. 13.936 — Art. 248 L.
 Joaquim Francisco de Farias Junior, n. 14.498 — Art. 257.
 Antonio Maria Affonso, n. 14.892 — Art. 257.
 Max Preuss, n. 15.062 — Artigo 248 L.
 Augusto dos Santos, n. 15.096 — Artigo 257.
 Sebastião Alves Salgueiro, n. 16.499 — Art. 248 L.
 Ulrick d'Avila, n. 16.538 — Artigo 79.
 Martiniano Gonçalves Mattos, numero 17.059 — Art. 144.
 Julius Weinberger, n. 17.174 — Artigo 102.
 Eliseu Lopes de Castro, n. 17.208 — Art. 100.
 Manoel Hygino Costa, n. 17.269 — Art. 102.
 Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do seu condutor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.
 Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936.
 — Didier, pelo Inspetor.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do Sr. Manoel Salomão da Costa Mascarenhas, ex-escrição, da Collectoria das Rendas Federaes de "Chaves", no Estado do Pará, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação des-

ta, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importancia de réis 5:420\$268, debito apurado no processo de tomada de contas do alludido ex-escrição no periodo de 1 de fevereiro de 1905 a 31 de dezembro de 1906, quando o responsavel serviu de collector da mesma Exactoria, produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal, ou declararem o domicilio, para o effeito de serem nelle notificadas das decisões que forem proferidas no alludido processo, sejam ellas interlocutorias ou definitiva, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 13 de julho de 1936. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital é intimado o Sr. José Maria Cardoso de Mello, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Pirajhy, no E. de S. Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegar o que for a bem de seus direitos sobre a importancia de réis 998\$695, debito apurado no processo de tomada de suas contas referentes ao periodo de 19 de agosto de 1929 a 5 de julho de 1930, quando serviu decollector da mesma Exactoria, produzir documento, constituir procurador na sede deste Tribunal, ou declarar o domicilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas no alludido processo, sejam ellas interlocutorias ou definitiva, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 13 de julho de 1936. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Recebedoria do Districto Federal

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica intimada a firma Porfirio Peixoto Vasconcellos Castro a, no prazo de quinze dias, comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 27.549/934.

Segunda Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Lauro Bôamorte, 3º escripturario.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica intimada a firma Manoel A. A. Faria a, no prazo de quinze dias, comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 13.769/935.

Segunda Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Lauro Bôamorte, 3º escripturario.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica intimada a firma Manoel Cerqueira a, no prazo de quinze dias, comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 22.315/935.

Segunda Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Lauro Bôamorte, 3º escripturario.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica intimada a firma Alberto Valle a, no prazo de quinze dias, comparecer

a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo numero 25.238/935.

Segunda Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Lauro Bóamorte, 3º escripturário.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica intimada a firma Augusto Rodrigues a, no prazo de quinze dias, comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 26.814/935.

Segunda Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Lauro Bóamorte, 3º escripturário.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica intimada a firma Miguel Conte a, no prazo de quinze dias, comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo numero 34.692/935.

Segunda Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Lauro Bóamorte, 3º escripturário.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica intimada a firma Alberto Pereira de Souza a, no prazo de quinze dias, comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 3.171/936.

Segunda Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Lauro Bóamorte, 3º escripturário.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica intimada a firma Silva Pareto & Comp. a, no prazo de quinze dias, comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 4.186/936.

Segunda Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Lauro Bóamorte, 3º escripturário.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica intimada a firma José Ribeiro da Silva a, no prazo de quinze dias, comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 5.223/936.

Segunda Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Lauro Bóamorte, 3º escripturário.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica intimada a firma Francisco Cintas Pix a, no prazo de quinze dias, comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 5.938/936.

Segunda Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Lauro Bóamorte, 3º escripturário.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica intimada a firma Barou & Comp. Ltda. a, no prazo de quinze dias, comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 6.590/936.

Segunda Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Lauro Bóamorte, 3º escripturário.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica intimada a firma S. A. B. E. Mestre & Blatgé a, no prazo de quinze dias, comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 8.661/936.

Segunda Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Lauro Bóamorte, 3º escripturário.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica intimada a firma Dr. Francisco Antunes Guimarães a, no prazo de quinze dias, comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 10.592/936.

Segunda Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Lauro Bóamorte, 3º escripturário.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica intimada a firma Abel Joaquim da Costa a, no prazo de quinze dias, comparecer a esta Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 13.566/936.

Segunda Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Lauro Bóamorte, 3º escripturário.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 835

Pelo presente edital fica intimada a firma Elias Lite, á rua Humaytá n. 74, desta capital, masahi não encontrada, do despacho proferido na Notificação n. 1.158 de 17 de maio de 1933, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 125\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1933, e multada em 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14 do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

3ª Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — (Assignatura illegivel), 4º escripturário.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 836

Pelo presente edital fica intimada a firma B. Lopes da Silva, á rua Dias da Cruz n. 21, desta capital, masahi não encontrada, do despacho proferido na Notificação n. 1.045 de 16 de outubro de 1934, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934,

e multada em 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14 do regulamento anexo ao decreto n. 7.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

3ª Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, (assignatura illegivel), 4º escripturário.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 837

Pelo presente edital fica intimada a firma Soares Portella & Comp., á avenida Automovel Club n. 3.628. A desta capital, masahi não encontrada, do despacho proferido na Notificação numero 522 de 17 de maio de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14 do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

3ª Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, (assignatura illegivel), 4º escripturário.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 838

Pelo presente edital fica intimada a firma Carlos Fantz, á avenida Mem de Sá (3ª loja), n. 262, desta capital, masahi não encontrada, do despacho proferido na Notificação n. 650 de 23 de maio de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

3ª Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, (assignatura illegivel), 4º escripturário.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 839

Pelo presente edital fica intimada a firma Fares Alexandre á rua Santo Christo n. 201, desta capital, masahi não encontrada, do despacho proferido na Notificação n. 741 de 28 de maio de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 125\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$, por infracção dos artigos 8º e 14 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

3ª Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, (assignatura illegivel), 4º escripturário.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 840

Pelo presente edital, fica intimada a firma David Berman, á avenida Mem de Sá n. 7, desta capital, masahi não encontrada, do despacho proferido na

Notificação n. 747 de 28 de maio de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 140\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$, por infracção dos artigos 8º e 14 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o previo deposito das mencionadas importancias.

3ª Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, (assignatura illegivel), 4º escriptuario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 841

Pelo presente edital fica intimada a firma Adelino de Souza Martins, á rua S. Carlos n. 110, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 950 de 19 de junho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de réis 159\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$, por infracção dos artigos 8 e 14 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o previo deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, (assignatura illegivel), 4º escriptuario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 842

Pelo presente edital fica intimada a firma João Gomes, á rua Frei Caneca numero 191, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 988, de 22 de junho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 130\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multa em 150\$, por infracção dos arts. 8 e 14 do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o previo deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, (assignatura illegivel), 4º escriptuario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 843

Pelo presente edital fica intimada a firma J. J. Magalhães & Comp., á rua Barão de Mesquita n. 367, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.022, de 27 de junho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 300\$, por infracção dos arts. 8 e 14 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o previo deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, (assignatura illegivel), 4º escriptuario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 844

Pelo presente edital fica intimada a firma Aron Goldemberg, á rua Barão de Mesquita n. 843, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.042, de 29 de junho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de réis 60\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multa em 300\$, por infracção dos arts. 8 e 14 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o previo deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, (assignatura illegivel), 4º escriptuario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 845

Pelo presente edital fica intimada a firma José de Andrade á rua Leopoldo n. 6, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na Notificação n. 1.046 de 29 de junho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 300\$, por infracção dos arts. 8º e 14 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o previo deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, (assignatura illegivel), 4º escriptuario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 846

Pelo presente edital fica intimada a firma Paes Landim, á Praça Varnhagem n. 14, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na Notificação n. 1.060 de 2 de julho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 140\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 300\$, por infracção dos arts. 8º e 14 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o previo deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, (assignatura illegivel), 4º escriptuario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 847

Pelo presente edital fica intimada a firma Braulio Gomes Nogueira, á rua Barão de São Francisco Filho n. 198, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na Notificação n. 1.193 de 23 de julho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 157\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 300\$, por infracção dos arts. 8º e 14 do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo

de sessenta dias sem o previo deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, (assignatura illegivel), 4º escriptuario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 848

Pelo presente edital fica a firma Antonio Abreu, á rua Machado Coelho n. 96, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na Notificação n. 1.085 de 5 de julho de 1935, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 157\$0000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multa de 150\$0000, por infracção do artigos 8 e 14 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1936.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o previo deposito das mencionadas importancias.

3ª Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, Santos, 4º escriptuario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 849

Pelo presente dital fica intimada a firma Carvalho Rocha & Cia., á rua São Pedro n. 120, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na Notificação n. 79 de 8 de abril de 1936., pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 560\$000, correspondentes ao registro de seus estabelecimentos no anno de 1936, e multada em 150\$0000, por infracção dos arts. 8 e 14 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o previo deposito das mencionadas importancias.

3ª Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, Santos, 4º escriptuario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 850

Pelo presente edital fica a firma Fritz Kup, á rua Theophilo Ottoni numero 106 (1º) desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na Notificação n. 126 de 8 de abril de 1936, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 500\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1936, e multa em 150\$000, por infracção dos arts. 8 e 14 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o previo deposito das mencionadas importancias.

3ª Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, Santos, 4º escriptuario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 851

Pelo presente edital fica a firma F. Gland, á rua dos Andradas, n. 59 desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na Notificação n. 221 de 11 de abril de 1936 pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1936, e multada em

00\$000, por infracção dos arts. 8 e 4, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1936.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o previo deposito das mencionadas importancias.

3.ª Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, Santos, 4.º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 852

Pelo presente edital fica a firma R. Rodrigues Faria, á rua São Pedro n. 179, desta capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na Notificação n. 243 de 11 de abril de 1936 pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 500\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1936, e multada em 150\$000, por infracção dos arts. 8 e 14 do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1936.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o previo deposito das mencionadas importancias.

3.ª Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, Santos, 4.º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 853

Pelo presente edital fica a firma Pedro, n. 213 desta Capital, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na Notificação n. 244 de 11 de abril de 1936, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1936, e multada em 150\$000, por infracção dos arts. 8 e 14 do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1936.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o previo deposito das mencionadas importancias.

3.ª Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, Santos, 4.º escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 854

Pelo presente edital fica a firma J. S. Verde (Espolio), á rua Senador Pompeu, n. 41, desta capital, mas ahi não encontrada no despacho proferido na Notificação n. 282 de 13 de abril de 1936 pelo qual foi a referido firma obrigada a pagar os emolumentos de 300\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1936, e multadas em 150\$000, por infracção dos arts. 8 e 14 do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1936.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de sessenta dias sem o previo deposito das mencionadas importancias.

3.ª Sub-Directoria, 6 de agosto de 1936. — Pelo sub-director, Santos, 4.º escripturario.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 8.º, § 5.º do dec. 19.587,

de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 12 de agosto de 1936 offerias de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da commissão, á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição numero — Material
257.009, livro em branco para "actas".
624.276, flans.

Rio, 6 de agosto de 1936. — A. de Faria Filho, director.

Do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 8.º, § 5.º do dec. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 13 de agosto de 1936 offerias de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da commissão, á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição numero — Material
107.163, aventaes brancos.
112.042, papel para copia, para officio e impresso "Folha de pagamento das diarias".
113.183-187, drogas.
113.193-196, drogas.
114.107, cabo armando de 2 conductores.
117.162 A, oleo lubrificante.
127.060, mat. para automoveis.
201.029, armario de aço.
201.030, liquido correctivo para corrigir papel stenoil.
217.099, mat. cirurgico.
225.311-12 A, drogas.
225.314-15 A, drogas.
225.316 A, drogas.
228.200 A, drogas.
240.021 A, grampo self n. 49.
243.069, papel para copia sem timbre.
243.072, ficha impressa e livro coladeira.
258.138, tubo de ferro galvanizado.
268.023, utensilios para laboratorio.

Rio, 6 de agosto de 1936. — A. de Faria Filho, director.

Do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 8.º, § 5.º do dec. 19.587 de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 13 de agosto de 1936 offerias de cotações para requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da commissão, á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição numero — Material
413.364 A, colcheta Niagara Clips e Esponjeira de aluminio.
413.368, fita metrica, lãns de Holmgreen, luvas de borracha marca Okidure.
413.370 A, facões Dodger com 12".
416.022 A, Graxa Schibaeff.
416.024, papel almasão.
616.102, copos graduados, funil de vidro, caneta de louza com aza.
620.237-238 A, papel carbono, tinta preta para mimio-grapho.
623, rodizio latonado.
624.272, moleção grosso de algodão.
812.041 A, fusíveis.
918.056 A, agulha para injeccão, pomada de Lassar, pomada Reclus.

Rio, 6 de agosto de 1936. — A. de Faria Filho, director.

Directoria do Imposto de Renda

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vae fazer communicação á *Procuradoria Geral da Fazenda Publica*, para fins de cobrança executiva, do debito de imposto de renda, relativo ao exercicio de 1933 do contribuinte Archie H. Diok.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, o interessado fica convidado a comparecer á Secção de Arrecadação desta Directoria, para recolher o imposto, ou á Divida Activa para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1936. — O secretario, interino, Aristarcho Xavier Lopes Filho.

Directoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 155 DO REG. DO IMPOSTO DE REND.

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico nos termos do art. 155 do regulamento que o contribuinte Manoel Thomaz de Carvalho Britto (Dr.), se acha em debito do imposto relativo ao exercicio de 1931 decorrente de lançamento effectuado nesta Directoria.

Dentro de dez (10) dias da terminação do prazo de 30 dias contados da publicação do presente edital o interessado poderá comparecer á Secção de Arrecadação para effectuar o pagamento ou ao Serviço de Divida Activa para prestar esclarecimentos que julgar convenientes e reclamar contra o lançamento.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1936. — O secretario, interino, Aristarcho Xavier Lopes Filho.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no art. 114 do regulamento em vigor, a prestar esclarecimentos que se tornam necessarios para regularidade de sua situação junto a esta Directoria, devendo se dirigir á Secretaria, dentro do prazo de dez dias.

Processo 12.663-35 — Antonio Ferreira de Carvalho, endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1936. — O secretario, interino, Aristarcho Xavier Lopes Filho.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestar esclarecimentos que se tornam necessarios para regularidade de sua situação junto a esta Directoria, devendo se dirigir á Secção de Revisão, no prazo de dez dias.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1936. — O secretario, interino, Aristarcho Xavier Lopes Filho.

Antonio Moreira Rodrigues & Filho, B. Silva Pereira & Comp.

Januzzi — Vicente Passos — Mario Pinto.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL N. 4

De ordem do Sr. delegado fiscal, fica intimado o trabalhador de campo da Administração do Dominio da União junto a esta delegacia fiscal, Alberto Gomes Villaca, a se apresentar á referida secção, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, sob pena de demissão do respectivo cargo, por abandono de emprego.

Secretaria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1936. — O secretario, *Alberon Herberter Pereira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em duas capas de borracha para senhora aprehendidas em 3 de agosto de 1936, no Posto ns. 5-6 pelo guarda aduaneiro Lino Campos, auxiliado pelo remador Antonio Gomes de Almeida, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação desta, sob pena de revella (processo n. 29.533-36).

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1936. — *C. Washington*, escrivão.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em 17 meadas de seda aprehendidas em 31 de julho de 1936, na pópa do vapor americano "American Legion" pelo sargento aduaneiro Miguel Angelo, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação desta, sob pena de revella (processo n. 29.532-36).

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1936. — *C. Washington*, escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDAS DA POLICIA ADUANEIRA

Edital n. XLVII

De ordem do Sr. presidente, e, de accordo com a autorização concedida pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional, de que dá conta a ordem n. 384, de 10 do corrente, da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 10 do corrente, segunda-feira, ás 9 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, serão chamados ás provas oraes de Portuguez e Arithmetica, os seguintes candidatos:

Orlando Ovidio Colin.
Oscar Trigo de Macedo.
Osmar Wolter.
Oswaldo Ignacio Cardoso.
Orlando Cardoso.
Oscar Avellar dos Santos.
Oromar de Oliveira Braga.
Octavio Augusto de Araujo Vianna Junior.

Oswaldo Gavinho.
Orlando de Azevedo Silva.
Oriovaldo da Silva Valladares.
Oswaldo Pinto Magalhães.
Orlando Raposo.
Odyr Schafflör Saldanha da Gama.
Oswaldo Guimarães Costa.
Oscar Bahia da Fonseca.
Oswaldo Magdaleno.
Oswaldo Assumpção.
Odemar Dantas.
Orlando Rosa Machado.
Otto Lopes dos Santos.
Plinio da Silva Caldas Junior.
Pamplona da Silva Daniel Pantaleão.
Paulo Monteiro Machado.
Paulo Anacleto da Silva.
Paulo Nunes do Patrocínio.
Pedro da Cunha Freire.
Paulo Ferreira da Fonseca.
Percy da Siqueira Delduque.
Paulo Macedo Soares Alves Filho.
Supplementar:
Paulino Pessoa de Mello.
Paulo Tasso da Silva Bicudo.
Pedro Lemelle.
Pedro Figueras.
Paulo Martins.

Nos termos do artigo 25 do decreto n. 8.155, de 19 de agosto de 1910, combinado com o artigo 6º, § 4º, do decreto n. 15.220, de 29 de dezembro de 1921, as provas são eliminatórias.

Alfandega, 5 de agosto de 1936. — *Thales de Mello*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o servente de 1ª classe da 4ª divisão desta Estrada, Manoel Felipe da Conceição, a comparecer, com urgencia, perante a comissão de inquerito installada na 1ª Inspectoria do Trafego, em São Diogo, afim de prestar declarações.

(Processo 40.350/36).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de julho de 1936. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o escrevente de 2ª classe da 4ª divisão desta Estrada, Edgard Costa, a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escriptorio da 1ª Inspectoria do Trafego, em São Diogo, perante a comissão designada para apurar facto em que figura como acusado, sob pena de correr o processo á sua revella.

(Processo 45.810/36).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de julho de 1936. — *Diocleciano de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro findo, da directoria, convido o official de 4ª classe da 3ª Divisão — Agenor Pires do Couto a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escriptorio da Inspectoria de Signalização, á rua Marquez de Sapucahy, perante a com-

missão designada para apurar, em inquerito administrativo o motivo de sua ausencia, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revella.

Para esse fim, a referida comissão acha-se reunida ás terças, e sextas-feiras, das 12 ás 14 horas.
(P. 48.770/36).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de agosto de 1936. — *Diocleciano Vasconcellos*, Secretario.

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO MATERIAL

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAL INSERVIVEL NA FORMA DO ART. 738, § 2º, LETRA "C", DO REGULAMENTO DO CODIGO DE CONTABILIDADE

Faço publico que, de accordo com o despacho do Sr. director geral, exarado no processo numero 53.444/35, está aberta a concorrência permanente, na forma do disposto no artigo 738, § 2º, letra c, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, para a compra, durante o corrente anno, de material inservivel a este Departamento e constante de:

Aparas de papel da typographia, papéis e livros velhos inservíveis, saccos (malas do Correo) imprestáveis, retalhados em pequenos pedaços, ferro batido e fundido, caixas velhas de collecta, cabos, fios, peças velhas de automovel, zinco, pneus, camaras de ar, rodas, acumuladores, machinas, motores e accessorios imprestáveis.

I — As propostas deverão ser apresentadas, no dia 24 de agosto do corrente, ás 14 horas, no Gabinete do director do Material, que presidirá a concorrência.

II — Cada proponente apresentará, antes da abertura das propostas, documentos que provejam a sua idoneidade, relativos á identidade, capacidade financeira e quitação com a Fazenda Federal, e Municipal pelos impostos devidos.

III — Os concorrentes farão, previamente, na Caixa Economica, nesta Capital, e mediante guia da Directoria do Material, o deposito de quinhentos mil réis (500\$000), para garantia das respectivas propostas.

IV — As propostas serão entregues no Gabinete do director do Material em envoltorio fechado e lacrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em tres vias; sendo a primeira sellada com um mil réis, e mais duzentos réis de sello da Educação e Saude Publica, por folha, de accordo com a lei do sello vigente, e todas as suas folhas rubricadas pelos proponentes.

V — Os preços serão dados por kilogrammo, e para os pneus, camaras de ar, machinas e motores, por unidade, em moeda nacional, por extenso e em algarismos, prevalecendo sempre os primeiros em caso de divergencia.

VI — Uma vez approvada a concorrência, os proponentes preferidos farão, na Caixa Economica, a caução de quinhentos mil réis (500\$000), para garantia da compra do material inservivel, no corrente anno, podendo, desde então, levantar os depositos feitos para garantia das propostas.

VII — Satisfeita a exigencia da clausula VI, o material adquirido pelos in-

interessados será retirado do lugar onde se encontrar, quinzenalmente, sendo as aparas, diariamente, sem onus para o Departamento, correndo as despesas do transporte, por conta dos compradores.

VIII — Os interessados poderão examinar o material até a vespera da concorrência, nas Oficinas, Garage, no Almoxarifado e no Depósito do Cães do Porto.

IX — A preferencia caberá á proposta que apresentar para cada artigo, preços mais altos por minima que seja a differença, sendo, no caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, accepta aquella que, no desempate, em carta fechada, apresentar maior vantagem; si ainda subsistir o empate, a preferencia, no caso, será dada ao proponente nacional, si o houver; quando, porém, esse segundo empate se verificar somente entre licitantes nacionaes ou estrangeiros, a preferencia será decidida pela sorte.

X — O proponente que deixar de retirar o material, nos prazos de que trata a clausula VII, depois de notificado, perderá a importancia depositada, para a compra do material inservivel, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e accepto pelo director do Material.

XI — O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, si as propostas não forem julgadas satisfatorias, não cabendo, neste caso, aos proponentes, direito a qualquer indemnização.

XII — As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão a todas as clausulas do presente edital, não se tomando em consideração quaesquer offeras não previstas no mesmo, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1936.
— *Elesbão de C. Veloso*, director do Material.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Valores, em refugo definitivo, no primeiro trimestre de 1936.

Veja-se o edital publicado na integra no *Diario Official* de 9 de junho, pagina 12.834.

Deposito Central de Aviação

CAMPO DOS AFFONSOS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. major chefe e presidente do Conselho de Administração deste Deposito e de conformidade com o artigo 52 do C. C. P. e Aviso Ministerial n. 743, de 10-12-35, faço publico que até ás 11 horas dos 15 primeiros dias, a contar da publicação deste edital, serão recebidas as propostas para fornecimento de material de aviação constante da relação abaixo.

Quaesquer esclarecimentos que se tornarem necessarios, serão prestados na Thesouraria deste Deposito, nos dias uteis até ás 12 horas, com excepção dos sabbados.

A concorrência far-se-á obedecendo ás seguintes clausulas:

1.ª — A inscripção deverá ser requerida ao Sr. presidente do C. A., dentro dos 10 primeiros dias, a contar da publi-

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE DEZ MIL A DOZE MIL ESTAMPAS EM PHOTOLITHOGRAPHIA DESTINADAS A UM TRABALHO SOBRE O MATTE NACIONAL, ORGANIZADO PELO INSTITUTO DE CHIMICA AGRICOLA DO MESMO DEPARTAMENTO

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no "Diario Official" dos dias 30 e 31 de julho ultimo e 1.º de agosto corrente, respectivamente ás paginas 16.744, 16.851 e 16.945.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 3 de agosto de 1936. — *Carlos de Souza Duarte*, pelo director geral.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios

Departamento da Oitava Região

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Proc. 5.516/35

Em vista de não haver cumprido as notificações deste departamento, intimo, pelo presente, a firma Ribeiro Cruz & Comp., estabelecida á rua do Mercado n. 17, a recolher dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, as contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, sob pena de multa e cobrança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1936. — *Nelson Lustosa*, director.

MINISTERIO DA GUERRA

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicada á pagina 16.445, do *Diario Official* de 27 de julho.

Nona Região Militar

SERVICO DE FUNDOS REGIONAL — 9.ª REGIAO MILITAR

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 21 de julho de 1936. — *Alziro de Lima Aguiro*, 2.º tenente, adm. thesoureiro, do S. F. R. (C. A.)

Escola Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 17.108, do "Diario Official" de 4 de julho.

Setima Região Militar

Estabelecimento de Material de Intendencia

RECIFE

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

No Estabelecimento de Material de Intendencia da 7.ª Região Militar, á Avenida Oliveira Lima n. 1.053, Soledade, se acha aberta a concorrência administrativa para a venda de retalhos resultantes do corte de tecido de lã para capote, durante o segundo semestre do corrente anno.

Deverão ser attendidas pelos interessados, ás seguintes condições:

1 — A inscripção far-se-á mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente do Conselho de Administração e entregue ao secretario do mesmo conselho, até ás 8 horas do dia 31 de agosto vindouro.

2 — As propostas serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, os quaes serão abertos na presença dos licitantes, ás 15 horas do referido dia 31.

3 — As propostas serão em tres vias, nas quaes os proponentes mencionarão em algarismos e por extenso, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, os respectivos preços, contendo, além do sello na primeira via data e assignatura do concorrente.

4 — A preferencia será dada ao licitante que offerecer maior vantagem.

5 — É reservado ao conselho o direito de annullar a presente concorrência.

Recife, 31 de julho de 1936. — *Heleia Soares Castellar*, 1.º tenente secretario do C. A.

cação do presente edital, acompanhando dos seguintes documentos:

a) informação por instrumento official de haver a firma requerente cumprido os seus compromissos no corrente anno, com relação a fornecimentos, prova esta dispensavel aos fornecedores, inscriptos neste Deposito;

b) quitação dos impostos federaes e municipaes referentes ao 1.º semestre do corrente anno;

c) recibo do imposto sobre a renda correspondente ao exercicio de 1935;

d) contrato social devidamente registrado na Junta Commercial, ou prova de se achar a firma constituída legalmente, si for sociedade anonyma, nos termos da legislação em vigor;

e) recibo do imposto de industria e profissão do ultimo semestre;

f) recibo do imposto mercantil.

O capital estipulado no contrato social ou instrumento legal passado pela Junta Commercial, quando se tratar de commercio por conta propria, deverá ser pelo menos de réis 200:000\$000.

g) certidão do ministro do Trabalho — lei dos 2/3.

Não será aceito documento algum em publica forma (aviso do Ministério da Guerra n. 171 de 5-5-24).

2° — As propostas serão organizadas em tres vias, claras e precisas, com especificações de marcas, obedecendo rigorosamente á ordem numerica dos artigos relacionados, sem rasura, emendas ou entrelinhas e a 1° via devidamente sellada de accordo com a lei.

3° — Os proponentes no acto da inscripção, deverão entregar na Thesouraria deste Deposito o talão de caução na Caixa Economica do Rio de Janeiro, para garantia do respectivo fornecimento da quantia de 5:000\$000 (cinco contos de réis).

4° — As respectivas propostas deverão estipular, o prazo maximo de entrega, neste Deposito, o qual nunca poderá ser superior a 60 dias e cujos preços discriminativos, por unidade e em moeda nacional, deverão ser — CLF — RIO.

5° — As propostas serão apresentadas em enveloppes lacrados e abertas pelo presidente do C. A., no dia seguinte, ás 9 horas, ao estipulado para o seu recebimento.

6° — Os preços offerecidos pelos proponentes vigorarão pelo prazo de quatro mezes, considerando-se revigorado por igual prazo successivamente, até o fim do exercicio, si antes de 15 dias de terminado aquelle prazo, o proponente não requerer ao presidente do C. A., solicitando alteração de preço ou cancelamento de inscripção, reservando-se á administração o direito de abrir nova inscripção, em qualquer dos casos.

7° — Fica reservado á administração o direito de annular a presente concorrência, si houver justa causa.

8° — As firmas concorrentes deverão fazer prova perante o C. A., com a documentação respectiva do bureau de que o material obedece ás condições technicas exigidas pelo Exercito e Armada norte-americanos.

Relação do material de aviação

Sobresalentes para motor "Kinner" de 160 HP.

1. 1.108. Mola raspadeira de oleo, uma.
2. 5U053. Arruela de couro para copos de oleo, uma.
3. 440. Impulsor do motor de arranque, um.
4. 735. Junta estanque, uma.
5. 1.142. Junta para bomba de oleo, uma.
6. 771. Junta estanque de tubo de admissão, uma.
7. 582. Junta do tubo de admissão, uma.
8. E.89B. Junta da cobertura do arranque, uma.
9. 1.110. Junta de cobre da cabeça do cylindro, uma.
10. 1.141. Junta da bomba de oleo, uma.
11. 415. Haste do commando das valvulas, uma.
12. F.21. Guia do tucho, uma.
13. 719. Guia de admissão das valvulas, uma.
14. 567. Guia da valvula de escapamento, uma.
15. 799. Grão do balancim, um.
16. 719x. Guia de admissão das valvulas, uma.
17. 1.119. Bucha trazeira do eixo manivella, uma.
18. A.1z. Bucha dianteira 020 OS, uma.
19. A. 1. Bucha do eixo dianteiro (eixo manivella), uma.
20. 650. Bucha pequena, uma.
21. 567x. Bucha guia das valvulas de 010 OS, uma.
22. 527. Bucha para o pino do pistão, uma.
23. 2.141. Bucha da vela, uma.
24. 526. Bucha para bielinha, uma.
25. 749. Bronze do mancal, um.
26. s798. Balancim esquerdo, um.
27. 800. Balancim direito, um.
28. 1.165. Bielinha, uma.
29. 1.147. Bomba de oleo, uma.
30. 699. Arruela de encosto do balancim, uma.
31. 1.156. Cobertura fronteira do carter, um.
32. 557. Collar da valvula, um.
33. 1.166. Cabeça de pistão, uma.
34. 1.169. Cabeça de cylindro, uma.
35. 1.106. Cylindros, um.
36. 237. Calço para o rolamento de esferas, um.
37. 474B. Caixa do balancim de escapamento, uma.
38. 474A. Caixa do balancim de admissão, uma.
39. 844. Cabos de ignição (jogo), um.
40. 729. Mancal de rodetes do balancim, um.
41. E.17. Molas externas das valvulas, uma.
42. E.16. Molas internas das valvulas, uma.
43. 1.109. Molas de segmento, de compressão, uma.
44. 734. Molas do envelope da haste de commando das valvulas, uma.
45. 559. Prato de valvulas, um.

46. E.18. Prato de mola de valvula, uma.
47. 508. Prisioneiro da base do vylindro, um.
48. 394. Prisioneiro para o carter, um.
49. 1.111. Pino do pistão, um.
50. 2.274. Pino da bucha da vela, um.
51. 603. Pino da bielinha, um.
52. 502. Porca de satello para fixação do motor, uma.
53. 801. Parafuso de regulagem do tucho dos balancins, um.
54. 253. Parafuso para fixação do magneto, um.
55. A.A. Rolamento espherico, um.
56. 816. Suporte do envelope da haste de commando das valvulas, um.
57. 412. Tucho das valvulas, um.
58. 1.123. Valvula de admissão, uma.
59. 1.123. Valvula de escapamento, uma.
60. 733. Envelope da haste de commando das valvulas longas, um.
61. 732. Envelope curto da haste de commando das valvulas, um.
62. 698. Eixo do balancim, um.
63. 11120. Eixo manivella, um.
64. F.48. Freno para o rolamento principal, um.
65. 562. Freno de Valvula, um.
66. 558. Freno de segurança de valvula, um.
67. 5T188. Estaes fuselados (jogo de 18), um.

Contraplacado de accordo com as especificações do Exercito e Armada norte-americanos

68. De 1/16", folha.
69. De 3/32", folha.
70. De 1/8", folha.
71. De 5/32", folha.
72. De 3/16", folha.
73. De 7/32", folha.
74. De 5/16", folha.
75. De 1/4", folha.
76. De 3/8", folha.
77. De 1/8", folha.
78. De 5/8", folha.

Tela

79. Tela de algodão, com 0m,914 de largura, pesando 120 grammas por metro linear e com 33 fios na trama e 33 na urdidura, metro.

Spruce

Pranchão de Spruce, de accordo com as especificações do Exercito e Armada norte-americanos:

80. Com 14' x 4" x 10", um.
81. Com 16' x 4" x 10", um.
82. Com 18' x 4" x 10", uma.
83. Com 30' x 4" x 10", um.

Cadarço

Cadarço Flightex picotado ou similar, de accordo com as especificações do Exercito e Armada norte-americanos:

84. Com 3/8" de largura, metro.
85. Com 1" de largura, metro.
86. Com 2" de largura, metro.
87. Com 3" de largura, metro.

Tintas

Tintas de accordo com as especificações do Exercito e Armada norte-americanos:

88. Alluminio, em lata de 5 galões, galão.
89. Alluminio, em lata de 1 galão, galão.
90. Clear Nitrate Dope, em lata de 5 galões, galão.
91. Clear Nitrate Dope, em lata de 1 galão, galão.
92. Pigmentados Dope, em lata de 5 galões, galão.
93. Pigmentados Dope, em lata de 1 galão, galão.
94. Removedor (taxite), em lata de 5 galões, galão.
95. Removedor (taxite), em lata de 1 galão, galão.
96. Thinner, em lata de 5 galões, galão.
97. Thinner, em lata de 1 galão, galão.
98. Tinta Corsair (base Duco), galão.

Deposito no Campo dos Affonsos, 6 de agosto de 1936.
— 1° tenente Belmiro Scarinci, thesoureiro.

MINISTERIO DA MARINHA**Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro****DIVISÃO DE MATERIAL****EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO**

I. — Chama-se a atenção dos interessados para os editaes de concorrência e rectificação, publicados no *Diario Official* de 22 e 29 de julho corrente, às páginas ns. 16.109 a 16.111 e 16.617 a 16.619.

2. — Outrossim, previne-se mais que nos itens 1 e 32, onde se lê "B&S A" e "15-C-24", leia-se "B&S 4" e "15-C-34".

Rio, em 31 de julho de 1936. — *Luciano Alvares de Azevedo*, capitão-tenente, engenheiro naval, chefe da divisão.

Capitania dos Portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta encarregado do inquerito, faço sciente aos senhores interessados que nesta Capitania dos Portos, acham-se com vista na forma e prazo da lei os autos de inquerito referente as avarias soffridas no motor do barco de pesca "Ilheos".

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1936. — *Léo Maury*, escrivão.

Capitania dos Portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro

1. De ordem do Sr. capitão de Corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados que nesta Capitania dos Portos, acham-se com vista na forma e prazo da lei os autos de inquerito referente ao succedido na bahia de Guanabara, com a lancha "Jurity" da Companhia Commercio e Navegação e a embarcação "Capital Federal", da firma

Generoso Francisco Alanso, desta cidade.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1936. — *Léo Maury*, escrivão.

SOCIEDADES CIVIS**COMPANHIA "HUMAYTA LIMITADA"**

SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS

(Extracto de estatutos)

Constituida nesta Capital, sua sede e fóro, por escriptura publica lavrada em notas do tabellião do 3º Officio, em 19-6-36, a sociedade civil por quotas, de responsabilidade limitada "Humaytá Limitada", tem por fim precípua a compra da ohacara denominada "Piassava", á rua Humaytá n. 233, como tambem a sua consequente venda em lotes, nas condições e fórmias que melhor entenderem os seus gerentes. O capital social é de 370.000\$, divididos em 37 quotas de 10.000\$ cada uma, todas integralizadas. A sua duração é por tempo indeterminado. A administração da sociedade será exercida por uma directoria composta de tres membros, seus primeiros mandatarios, escolhidos entre os quotistas, sob a denominação de gerentes e com mandato por tres annos, podendo ser reeleitos. A um dos gerentes caberá a direcção da thesouraria e caixa, a outro a parte commercial e ao ultimo a parte technica, ficando desde já, da parte commercial, investido o quotista Dr. Lacerda de Almeida Junior, da parte technica, o quotista doutor Antonio João Battistuta e da thesouraria e caixa, o Dr. Arthur Ramos Leal. A sociedade será representada por qualquer dos socios gerentes. Para a dissolução dasociedade será necessario o voto de dous terços das quotas em que se divide o capital social. Os casos omissos reger-se-ão não só pelo que estatue o decreto n. 3.708, de 10-1-1919, como pela lei das sociedades anonymas. As 37 quotas de que se compõe o capital social estão distribuidas na fórmula prevista no art. 25 dos estatutos, constando dos mesmos os nomes de todos os quotistas. Incorporadores: Drs. Lacerda de Almeida Junior e Antonio João Battistuta.

(C. 4.220—6-8-936—30\$600)

SOCIEDADES ANONYMAS**CASA BANCARIA MONTEIRO DE CASTRO & COMP.**

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE JULHO DE 1936

Activo

Letras descontadas	1.917:378\$800
Letras e effeitos a receber em cobrança da praça	17:492\$000
Valores em liquidação..	160:091\$122
Emprestimos em contas correntes	46:172\$010
Valores caucionados ...	429:137\$984
Titulos e fundos proprios	125:362\$500
Hypotheças	40:000\$000
Caixa em moeda corrente	17:565\$039
Caixa, no Banco do Brasil	476:155\$500
Caixa, em outros bancos	8:120\$406
Diversas contas	127:421\$530
Bens immobiliarios de terceiros	1.275:000\$000
Total do activo.....	4.639:896\$885

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	832:600\$000
Deposito em conta corrente com juros.....	386:864\$866
Deposito em conta de cobrança da praça...	17:992\$000
Titulos em caução e em deposito	429:137\$984
Valores hypothecarios ..	40:000\$000
Diversas contas	492:922\$870
Fundo de liquidações...	165:379\$171
Administração de bens ..	1.275:000\$000
Total do passivo....	4.639:896\$885

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1936. — *Monteiro de Castro & Comp.*

(C—4.214—6-8-936—50\$000.)

FABRICA GRANADA, S. A.**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL**

Aos quatro dias do mês de julho de 1936, ás 14 horas, na sede social, á rua Pedro Rodrigues n. 7, reunidos os accionistas da sociedade anonyma Fabrica Granada, S. A., abaixo assignados e constantes do livro de presença, representando a totalidade de accções que constitue o capital social, o director da sociedade, Sr. Americo Ney, declarou que dava a assembléa por installada e pediu que escolhessem um presidente para dirigir os trabalhos. Pedindo a palavra, o accionista Sr. José de Freitas Ney indicou o nome do Dr. Demosthenes Madureira de Pinho, que foi accedido por todos. Assumindo, assim, a presidencia, convidou a mim, Firmino Silva, para servir de secretario e declarou, a seguir, que a mesa estava formada e que os fins da assembléa eram os determinados na convocação: a) exposição da directoria; b) reforma total dos estatutos, cujo objecto envolvia a mudança da denominação da sociedade; c) eleição de membros do conselho fiscal.

Convidou, então, a directoria a apresentar a exposição de que trata a convocação, o que foi feito por intermedio do director Sr. Americo Ney, em documento que fica archivado. Essa exposição causou boa impressão e foi approvada por maioria de votos. A seguir, o Sr. presidente mandou proceder á leitura do projecto de estatutos, reformando os anteriores, projecto que é do teor seguinte:

Estatutos da Companhia Granada

Art. 1.º A sociedade anonyma Fabrica Granada, S. A., legalmente constituida e cujos actos foram publicados pelo *Diario Official* de 2 de junho de 1934, passa a ter a denominação de "Companhia Granada", tendo a sua sede e fóro nesta capital e regendo-se por estes estatutos e pelas disposições das leis em vigor.

Art. 2.º A sociedade poderá ter filiaes.

Art. 3.º A sociedade tem por fim explorar os ramos da industria e commercio em todas as suas fórmias e, especial-

mente, o de balas, chocolates, confeitos, caramelos, doces em geral, torração e moagem de café, canela e pimenta.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade será de vinte annos, sendo o anno social o civil.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACCIONISTAS

Art. 5.º O capital social é de cem contos de réis (100:000\$000), dividido em quinhentas (500) acções do valor nominal de duzentos mil réis cada uma.

Art. 6.º As acções serão ao portador e a sociedade não reconhece mais de um proprietario para cada acção.

Art. 7.º Cada acção dá direito a um voto, devendo ser depositadas na sede social, pelo menos tres dias antes das assembleas geraes.

Art. 8.º Os accionistas poderão votar por procuradores legalmente habilitados, desde que taes procuradores sejam accionistas e cumpram a exigencia estatuida no artigo anterior.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º A sociedade será administrada por dois directores, eleitos pela assemblea geral, pelo tempo de tres (3) annos e que distribuirão, entre si, as funcções de administração. Os directores, ou algum delles, só terão direito a honorarios se assim o entender a assemblea geral.

Paragrapho 1.º Nos casos de fallecimento, renuncia, ausencia ou impedimento de qualquer dos directores, serão convocados os membros do conselho fiscal, na ordem de votação, ou de idade, para a substituição interina até que cesse o impedimento ou se proceda nova eleição.

Art. 10. Compete a qualquer dos directores: a) representar a sociedade em juizo e fóra delle, perante os poderes publicos e repartições federaes, municipaes e estaduais; b) convocar as assembleas geraes e reuniões do conselho fiscal; c) todos os poderes, não só de livre administração, constituindo mandatarios, como fazer contractos de qualquer natureza, movimentar fundos sociaes, emitir, aceitar e endossar duplicatas, saques ou letras de cambio, firmar recibos, assignar e endossar cheques, assignar correspondencia e todos os papeis de expediente.

Art. 11. Os directores se auxiliarão reciprocamente no exercicio de suas funcções e assignarão, em conjunto, todos os actos não referidos no art. 10.

Art. 12. Os directores, antes de entrarem no exercicio dos cargos, prestarão uma caução de 20 acções para garantia da sua gestão.

Paragrapho unico. A caução poderá ser prestada pelo proprio ou por terceira pessoa.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. O conselho fiscal será de tres membros effectivos e tres supplentes, accionistas ou não, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria, podendo ser reeleitos.

Art. 14. Os membros do conselho fiscal não perceberão remuneração pelos cargos que occupam.

Art. 15. Os fiscaes terão as attribuições definidas na legislação em vigor.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 16. As assembleas geraes serão ordinarias e extraordinarias.

Paragrapho 1.º As assembleas geraes ordinarias terão lugar no ultimo dia util do mez de março de cada anno, na sede social, ás 14 horas, convocadas com antecedencia de 15 dias, para os fins especiaes da lei: leitura do parecer dos fiscaes, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores, a distribuição entre elles da retribuição do art. 18, letra D, eleição dos membros do conselho fiscal, bem como a eleição, quando opportuna, dos membros da directoria.

Paragrapho 2.º As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas para terem lugar na sede social, por director ou accionista representando um terço do capital social, por annuncios motivados com antecedencia de cinco dias.

Art. 17. As assembleas serão presididas pelo accionista para isso acclamado ou eleito, que convidará um outro accionista para secretario.

Paragrapho unico. Aberta a sessão, será lida a ordem do dia e postas em discussão as materias ahí incluídas e na respectiva ordem, depois sujeitas á votação, apurados os votos e proclamado o resultado.

CAPITULO VI

DOS LUCROS SOCIAES E DA APPLICAÇÃO

Art. 18. Os lucros liquidos da sociedade serão distribuidos na seguinte conformidade:

a) 10 % para fundo de reserva;

b) 30 % para a directoria e a ser distribuido entre os directores, a criterio da assemblea geral;

c) até 20 % para gratificação aos empregados auxiliares, a criterio exclusivo dos directores e enquanto estes assim entenderem; e

d) o restante para dividendo aos accionistas.

Art. 19. Os dividendos não reclamados dentro de cinco annos, a contar da data do respectivo annuncio para o pagamento, prescrevem em favor da sociedade.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 20. Em caso de dissolução antes de terminado o prazo social, a assemblea geral deliberará sobre o modo da liquidação, devendo ser um dos liquidantes um dos directores.

Art. 21. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação em vigor referente ás sociedades anónimas.

Terminada a leitura do projecto de reforma dos estatutos, o Sr. presidente submette-o a discussão. Depois de varios accionistas terem feito uso da palavra, foi encerrada a discussão e postos em votação, artigo por artigo, foram todos approvados por unanimidade. Declarou o Sr. presidente que, dora avante, portanto, a sociedade passava a reger-se pelos estatutos approvados e a ter a denominação de "Companhia Granada", suspendendo, em seguida, a sessão por 10 minutos para que os accionistas se munissem das cédulas para a eleição do conselho fiscal. Reaberta a sessão, o Sr. presidente mandou, a mim, fazer a chamada dos presentes, que, á proporção que respondiam, depositavam a cédula respectiva. Feita a apuração, deu o seguinte resultado: Membros effectivos do conselho fiscal: José Christiano Ney, Manoel Marques da Costa e Roberto Sicheath; membros supplentes do conselho fiscal: Bento Carneiro da Silva, Aloysio Ribeiro de Castro e José de Freitas Ney. O Sr. presidente, á vista disso, acclamou eleitos os nomes acima mencionados para constituirem o conselho fiscal e deu-os por empossados. Encerrando os trabalhos, o Sr. presidente disse que, como se achavam presentes os directores da companhia, Srs. Edilberto Ribeiro de Castro e Americo Ney, a elles se entregasse todos os papeis sobre a mesa. Eu, Firmino Silva, servindo de secretario, da-ctilographiei a presente acta, que lida e achada conforme é approvada.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1936. — *Firmino Silva*. — *Demosthenes Madureira de Pinho*. — *Americo Ney*. — *Edilberto Ribeiro de Castro*. — *José Freitas Ney*. — *José Christiano Ney*. — *Manoel Marques da Costa*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COM-MERCIO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Certidão

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 5 de agosto do corrente anno, foram archivados nesta repartição, sob numero 12.726, os seguintes documentos referentes á Fabrica Granada, S. A., a saber: acta da assemblea geral extraordinaria, realizada em 4 de julho do corrente anno, que approvou a reforma dos estatutos, inclusive a mudança de denominação para Companhia Granada, S. A., e elegeu novo conselho fiscal e supplentes. Estava annexa uma certidão negativa, passada pela Directoria do Imposto Sobre a Renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2.º official da primeira secção deste departamento, passei a presente certidão. Sobre 10\$000 de estampilha federal e um sello de Educação. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1936. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2.º official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do departamento.

(C-4.212-6-8-936-204\$000).

BANCO BOAVISTA

Séde: Rua 1ª de Março n. 47

Agencia A: Avenida Rio Branco n. 137

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1936

Activo**Carteira de Descontos:****Titulos descontados:**

Praça 51.974:115\$600
Interior 3.400:176\$200 55.374:291\$800

Carteira de Cobranças:**Letras a receber:**

Do interior 55.740:048\$000
Do exterior 6.240:279\$200 61.980:327\$200

Empréstimos em conta corrente 45.103:067\$000
Correspondentes no paiz c/o. 5.554:610\$700
Correspondentes no estrangeiro 7.919:245\$000
Valores e titulos de propriedade 1.015:771\$900
Immoveis 3.290:000\$000
Valores caucionados e depositados 184.888:459\$900
Diversas contas 5.372:385\$700

Caixa:

Em moeda corrente e disponivel em bancos 30.122:822\$200

400.620:981\$400

Passivo

Capital 15.000:000\$000
Fundo de reserva 4.750:000\$000
Contas correntes com juros 71.980:006\$900
Contas correntes pre-aviso 17.725:835\$900
Contas correntes sem juros 2.647:952\$800
Depositos a prazo fixo 7.752:709\$800
Correspondentes no paiz c/c. 13.676:397\$700
Correspondentes no estrangeiro 12.703:239\$000
Cheques e ordens de pagamento 2.517:257\$100
Credores por titulos em cobrança e caução. 61.980:327\$200
Depositantes* de valores em caução e em custodia 184.888:459\$900
Dividendos:
Saldo não reclamado 11:075\$000
Diversas contas 4.987:720\$100

400.620:981\$400

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1936.—*Guilherme Guinle*, presidente. — *Barão de Saavedra e Cesar Rabello*, directores. — *Francisco Alves Corrêa*, contador.

(C—4.019—6-8-936—82\$600).

ANNUNCIOS**R. I. Moreira Sociedade Anonyma****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem, no proximo dia 3º do setembro, às 2 horas da tarde, na séde social, á rua General Camara n. 24, loja, afim de deliberarem sobre a eleição do directores. — *A directoria*.

(C 3.999—4-8-36—18\$400—3 vezes)

Associação Beneficente "Credito do Funcionario Publico"

A directoria da Associação Beneficente "Credito ao Funcionario Publico" comunica, para conhecimento dos interessados e fins convenientes, que a unica pessoa autorizada a effectuar o serviço de cobrança e recebimento de consignações em todas as repartições publicas e caixas de pensões e aposentadorias da mesma associação, é o ajudante de thesoureiro Sr. Amir Nunes Ribeiro, ficando sem effeito todas as procurações anteriores, dadas a outras pessoas.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936. — *A directoria*.

(C 3.889—3-8-36—53\$000—4 vees)

Companhia Cafeeira de Minas Geraes

Na séde desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, 8º andar, se encontram desde já, á disposição dos senhores accionistas, para exame, os documentos referidos no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1936. — Pela directoria, *Sadoc Ferreira de Souza*, secretario.

(C 3.852—27-7-36—28\$600—4 vezes)

Companhia de Armazens Geraes "Pinto"

Convidam-se os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral, extraordinaria, ás 14 horas do dia 8 de agosto do corrente anno, para tratar de interesses da sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1936.

— *A directoria*.

(C 3.757—23-7-36—24\$500—3 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 do corrente mez, ás 15 horas, na séde da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, para exame e julgamento do relatório, actos e contas da directoria, referentes ao terceiro anno commercial, encerrado a 30 de junho ultimo.

A assembléa funcionará no salão do nono andar do referido predio, e nella tambem se procederá á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, na fórmula dos arts. 33 e 35 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1936.

— Pela directoria da Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A., *Sadoc Ferreira de Souza*, secretario.

(C 3.874—31-7-36—275\$000—15 vezes)

Companhia das Aguas Mineraes Salutaris, S. A.

De accordo com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos senhores accionistas, na séde desta companhia, á praça 15º de Novembro n. 20, 6º andar, os documentos a que se refere o mesmo.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1936.

— Pela Companhia das Aguas Mineraes Salutaris, S. A., *Meton Mello*, director-gerente.

(C 4.005—4-8-36—36\$700—3 vezes)

Casa de Saudo e Maternidade Dr. Pedro Ernesto (S. A.)

Avisa-se aos senhores accionistas, que se acham á sua disposição, para o devido exame, na séde desta sociedade, á avenida Henrique Valladares ns. 101/107, os livros e documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — *A directoria*.

(C 4.014—4-8-36—27\$500—3 vezes)

Sociedade Beneficente "Cruzeiro do Sul"

Séde — Rua Visconde de Inhaúma n. 115, 1º andar

De accordo com o § 2º do art. 19 e artigo 22 dos estatutos, convido os senhores associados quites a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 11 do corrente mez, ás 16 horas, com a seguinte ordem do dia:

Autorização á directoria para contrahir um emprestimo dando garantias. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1936. — *Daniel Maximo Martins*, presidente perpetuo.

(C. 4.219—6-8-936—12\$200)

Casa do Funcionario Publico

São convocados os socios fundadores individuais e corporativos, para a assembléa geral que se realizará ás 20 horas do dia 10 do corrente, segunda-feira proxima, na séde social, á Avenida Rio Branco n. 133, 5º andar, afim de homologarem o parecer da Comissão Revisora dos Estatutos, conhecerem da moção apresentada a proposito do mesmo parecer e tomarem outras providencias para a organização definitiva da "Casa do Funcionario".

Sómente terão direito á palavra e ao voto os socios individuais ou corporativos já acceitos definitivamente.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de -936. — *A directoria*.

(C. 4.218—6-8-936—11\$200)

Companhia Alliança Industrial

(Ex-Companhia de Fiação e Tecidos Alliança)

ASSEMBLÉA DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA SÉRIE

Primeira convocação

São convocados os senhores debenturistas da primeira série da Companhia Alliança Industrial (ex-Companhia de Fiação e Tecidos Alliança), a se reunirem em assembleia geral no dia vinte e dois (22) do corrente, às treze (13) horas, na sede da companhia, à rua 1º de Março n. 101 (cento e um), andar térreo, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da directoria relativa:

1º — a suspensão do pagamento dos juros a vencer pelo tempo necessário á mudança e reinstalação de parte da fabrica, ou seja pelo maximo de tres semestres (art. 10, n. 2, alinea a, do decreto n. 22.431, de fevereiro de 1935);

2º — a substituição das amortizações por sortelo dos titulos mediante compra em Bolsa (alinea c, id.), inclusive ratificar a suspensão dos amortizações, que se observa desde 1924, reiniciando-se juntamente com o pagamentos dos respectivos juros, e

3º — a renuncia ás garantias especiais (alinea h, idem), habilitando a directoria a vender o machinismo que julgar dispensavel, terrenos, casa e mais propriedades situadas nas Laranjeiras, cujo producto a directoria applicará no resgate dos debentures de ambas as emissões e nas despesas e obras necessarias á mudança para fabrica, comprehendidas nisto a construcção dos novos edificios e villas operarias e reinstalação dos machinismos, bens estes que continuarão a responder como garantia dos debentures que, porventura, ainda estejam em circulação — obedecendo todas estas operações, uma vez approvadas, ao criterio da directoria.

De conformidade com o art. 5º do decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933, os obrigacionistas, deverão depositar seus debentures nos Bancos Mercantil do Rio de Janeiro, Mineiro do Café, Boa-Vista, Commercio, Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes e Brasil, com a devida antecedencia, para que lhe fique assegurado o direito de representação.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1936.

— A directoria.

(C 4.211—5-8-36—81\$600—2 vezes)

Sociedade dos Funcionarios Federaes

A directoria da Sociedade dos Funcionarios Federaes communica, para conhecimento dos interessados e fins convenientes, que a unica pessoa autorizada a effectuar o serviço de cobrança e recebimento de consignações em todas as repartições publicas e caixas de pensões e aposentadoria da mesma sociedade, é o ajudante de thesoureiro Sr. Albino Lopes Freire da Gouveia, ficando sem effeito todas as procurações anteriores, dadas a outras pessoas.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1936.

— A directoria.

(C 4.004—4-8-36—36\$700—3 vezes)

S. A. Monitor Mercantil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Tercera convocação

Não tendo comparecido numero legal na assembleia convocada para o dia 6 do corrente, são convocados novamente os senhores accionistas da S. A. Monitor Mercantil a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no proximo dia 15 do corrente, na sede da sociedade á rua da Quitanda, 159-2º andar, ás 13 horas, afim de deliberarem, seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes, sobre o augmento do capital social e modificação dos estatutos, de conformidade como o que foi resolvido nas assembleas geraes extraordinarias, realizadas em 29 de setembro de 1934 e de 7 de fevereiro de 1935.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1936. — Pedro Leite Bastos, director-presidente.

(C. 4.215—6-8-936—49\$000—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Mauricio de Abreu, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão na Bolsa do dia 8 de agosto, 454 apolices Emprestimo Municipal de 1906, port., 300 ditas do emprestimo de 1920, port., 25 ditas do emprestimo de 1931, e 20 acções ao portador da Cia. Italiana dei Cavi Sottomarini, do valor de 250 libras cada uma, pertencentes ao espolio de Henrique Bernardelli.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C. 4.213—6-8-936—12\$200)

Companhia Braga Costa

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Ficam por meio desta avisados os Srs. accionistas de que a assembleia geral extraordinaria desta Companhia será realizada no escriptorio da mesma, á rua Buenos Aires n. 118, no dia 12 do corrente, ás 16 horas, e não no dia 10 como por engano sahiu publicado no Diario Official de 4 do corrente.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1936. — Octavio Gonçalves Capella, director-presidente.

(C. 4.216—6-8-936—10\$200)

Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha**Convocação de assemblea**

Convocam-se os Srs. associados da Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha, a se reunirem, no dia 13 de agosto, na sua sede, sita á rua Theophilo Ottoni n. 38, 3º andar, ás 16 horas e 45 minutos, em 1ª convocação, e ás 17 e 15 em 2ª, para, em assemblea geral ordinaria, na forma dos estatutos, darem posse á nova directoria para o biennio 1936-38.

— A directoria.

(C. 4.018—6-8-936—12\$200)

Companhia Alliança Industrial

(Ex-Companhia de Fiação e Tecidos Alliança)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS

Primeira convocação

São convocados os senhores accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 15 do corrente, ás 13 horas, na sede da companhia, á rua 1º de Março n. 101, terreo, nesta, afim de tomarem conhecimento da proposta que a directoria fará aos senhores debenturistas da primeira série, de conformidade com os respectivos annuncios de convocação publicados nesta mesma data, approvando-a ou não, e a que lhes será feita, relativamente á conveniencia da mudança da fabrica para outro local ou divisão em mais de uma, com sedes fora da localidade de uma, com encontra, e venda em bloco ou parcelada das propriedades da companhia, situadas nas Laranjeiras, machinismos e terrenos inclusive, como consta dos annuncios referidos.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as na caixa da companhia com a antecedencia de tres dias, pelo menos, da data da reunião. Ficam suspensas as transferencias de acções até á realização da assemblea ora convocada.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1936. — A directoria.

(C 4.210—5-8-36—49\$000—2 vezes)

Associação Beneficente Campista de Auxilios ás Famílias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Tercera convocação

De ordem do senhor presidente, são convidados os socios da A. B. C. de Auxilios ás Famílias para a assemblea geral extraordinaria, a se realizar na sua sede social, á rua Santos Dumont n. 4b, ás 20 horas do dia 17 do corrente mez, para o seguinte:

Tratar do augmento do fundo inicial de 420:000\$000 para 500:000\$000, de accordo com a exigencia do § 2º do artigo 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 21.828, de 14 de setembro n. 1932;

Examinar da conveniencia e oportunidade da reforma dos estatutos, e nomear a commissão que deverá elaborar o ante-projecto.

Campos, 6 de agosto de 1936. — José Marchi, director-secretario.

(C 4.007—4-8-36—30\$600—2 vezes)

Lloyd Nacional S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas do "Lloyd Nacional" S. A., a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, ás 15 horas do dia 8 de agosto corrente, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 20, 1º andar, para o fim especial de ser ratificado o contracto celebrado com o Banco do Brasil em 8 de maio ultimo.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1936. — A directoria.

(C 3.989—4-9-36—24\$500—3 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agosto de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCO

Boletim n. 179

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

SESSÃO REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 1936

Realizou-se, sob a presidência do Sr. Francisco Antonio Coelho, e com a presença de todos os seus membros, a habitual sessão do Conselho de Recursos da P. Industrial.

Lida e aprovada a acta da sessão anterior, dá-se início ao julgamento dos processos.

Recursos:

N. 800 — Processo 13.365/35 — Recurso contra a denegação de archivamento da marca n. 86.095 — "Concentra" — Recorrente, Chemische Fabrik Ammendrof; recorrido, D. N. P. I. (reincluído). — O Conselho, de acordo com o parecer do auditor, deu provimento ao recurso, para ser feito, afinal, o archivamento. Não votaram os Srs. Affonso Costa e Fonseca Costa.

N. 927 — Processo 3.913/35 — Ter. 35.356 — Marca "Brasilanthren" — Recorrente, Compagnie Anilines e Productos Chimicos do Brasil S/A; recorrido, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft e o D. N. P. I. Occupou a tribuna o advogado Fiel Fontes, pela recorrente, tendo o Conselho, contra o voto do Sr. João M. de Lacerda, negado provimento ao recurso. Não votou o Sr. Affonso Costa.

N. 989 — Processo 11.011/35 — ter. 37.253 — Titulo de estabelecimento — "Perfumaria Untisal" — Recorrente, Perfumaria Untisal, Ltda.; recorrido, D. N. P. I. — Sustentou o recurso o advogado Franklin da Silva Araujo. O Conselho negou provimento ao recurso, por unanimidade. Não votou o Sr. Affonso Costa.

N. 983 — Processo 9.648/35 — ter. 36.912 — Marca "Canna-Rhum Picapão" — Recorrente, Julio Pedro Mueller; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso. Não votou o Sr. Affonso Costa, que comparece e intervém nos julgamentos seguintes.

N. 998 — Processo 4.624/35 — ter. 36.645 — Marca "Tropical irlandez" — Depositantes e recorrentes, Pereira Queiroz & Comp.; recorrido, D. N. P. I. — Por unanimidade de votos, o Conselho negou provimento ao recurso.

N. 1.044 — Processo 9.009/35 — ter. 15.242 — Priv. — Um novo processo de laminar madeira ou qualquer especie vegetal de fibras lenhosas ao producto delle resultante — Recorrente, Francisco Fremela; recorrido, D. N. P. I. — Deu-se provimento ao recurso, para o effeito de ser concedida a patente, na conformidade do parecer do auditor.

N. 1.045 — Processo 7.387/35 — ter. 36.792 — Marca "Zap" — Recorrentes, Zapparelli & Serena Ltd.; recorridos, Gonçalves Nogueira & Andreucci e o D. N. P. I. — Fallaram os Srs. Julio Mello, pelos recorrentes, e Mario Sarandy, pelos recorridos, tendo o Conselho dado provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

N. 1.046 — Processo 15.396/35 — ter. 38.449 — Marca "Elegancia Carioca" — Recorrente, S. A. "A Noite"; recorridos, Amelio Menezes Pereira e o D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso, por voto unanime.

N. 1.047 — Processo 2.160/35 — ter. 34.918 — Marca "Vencedores" (palitos marquezinhos) — Depositantes e recorrentes, David Monteiro & Comp.; recorridos, Manoel Barbosa Ferreira e o D. N. P. I. — A requerimento do Sr. auditor, o julgamento foi adiado.

N. 1.048 — Processo 13.089/35 — ter. 37.808 — Marca "Garvinol" — Recorrentes, Wescott & Comp. — A. Chimica Mayer; recorridos, Martins & Policene Ltda. e o D. N. P. I. — Fallaram pelos recorrentes, o advogado Saboia Lima, e pelos recorridos, o advogado Souza Vargues. — O Conselho deu provimento ao recurso, para o effeito de ser denegado o registro.

N. 1.049 — Processo 15.438/35 — ter. 38.461 — Marca "Medicina" — Depositante e recorrente, Flordualdo Borges Campaio; recorrido, D. N. P. I. — Fallou, pelo recorrido, o advogado Souza Vargues, tendo o Conselho, de acordo com o parecer do auditor, negado provimento ao recurso.

N. 1.050 — Processo 14.338/35 — ter. 38.176 — Marca "Sussuarana" — Depositantes e recorrentes, Netto Maior & Comp.; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso por voto unanime.

N. 1.051 — Processo 12.036/35 — ter. 37.518 — Marca "Cutelaria Allemã" — Depositantes e recorrentes, Racke & Comp., Ltd.; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

N. 1.052 — Processo 13.575/35 — ter. 37.940 — Marca "Maitenol" — Depositante e recorrente, Manoel Berenguer Oriach; recorrido, D. N. P. I. — O Conselho, por voto unanime, negou provimento ao recurso.

N. 1.053 — Processo 13.977/35 — ter. 38.029 — Marca "Euvasa" — Depositante e recorrente, Ancona Lopez & Comp.; recorridos, Vasconcellos, Carneiro & Comp. e o D. N. P. I. — Pelos recorridos, fallou o advogado Souza Vargues, tendo o Conselho negado provimento ao recurso.

N. 1.054 — Processo 8.522/35 — ter. 36.655 — Marca "Jehol" — Recorrente, Atlantic Refining Company of Brazil; recorridos, Aldo Zuliani e o D. N. P. I. — Deu-se provimento ao recurso, por voto unanime, para o effeito de ser denegado o registro.

N. 1.055 — Processo 14.138/35 — ter. 38.080 — Titulo de estabelecimento "Unido Hotel" — Recorrente, Aurora Martins Fernandes; recorridos, Antonio F. Machado e o D. N. P. I. — Fallou a advogada Yara Muller, pela recorrente. — O Conselho, adoptando o parecer do Sr. auditor, não tomou conhecimento do recurso, por maioria de votos. Foi vencido o conselheiro Affonso Costa.

N. 1.056 — Processo 3.064/35 — ter. 35.298 — Titulo de estabelecimento "Casa Aymoré Ltd." — Recorrente, Massas Alimenticias Aymoré Limitada; recorridos, Casa Aymoré Ltd. e o D. N. P. I. — Occuparam a tribuna o advogado Thomas Leonardos, pelo recorrente, e o agente official Murillo Braga, pela recorrida. — O Conselho deu provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Francisco Antonio Coelho, que manteve o despacho recorrido.

N. 1.057 — Processo 14.471/35 — ter. 38.231 — Marca "União" — Depositante e recorrente, Americo Antonioli; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido.

N. 1.058 — Processo 16.291/35 — ter. 38.695 — Marca "Stop" — Depositante e recorrente, Lauro Oberlaender; recorrido, D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I.

Encerrados os julgamentos dos processos da pauta, o Sr. auditor devolve ao conhecimento do Conselho o processo relativo á marca "Beija-Flor" (recurso 746). S. Ex. declarou que por seus fundamentos, salvo uma ou outra ligeira restricção, as conclusões do voto em separado do conselheiro Affonso Costa, dando, assim, provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, denegado o registro. O Sr. Francisco A. Coelho, pediu vista do processo, ficando, assim, adiado o julgamento.

Esgotada a pauta, o Sr. presidente encerra os trabalhos, depois de declinar a da proxima, reunião, dia 11 de agosto corrente, ás 14 horas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 5 de agosto de 1936

• Privilegio de invenção

Ernestino Lopes Ribeiro de Almeida — Processo de fabricação de utensilios de aluminio fundido, completamente inteiriços (termo 13.812). — Deferido de acordo com os laudos technicos.

Antonio Luciano — Separador de algodão (termo numero 15.820). — Deferido de acordo com o laudo tecnico.

Martins Barros & Comp. Ltda. — Novo typo de peneira para separação da casca do café ou outro producto (termo n. 15.960). — Deferido de acordo com o laudo tecnico.

A. B. Alka Aluminiumkapslar — Aperfeiçoamentos em garrafas para leite e similares (termo 16.199). — Deferido de acordo com o laudo tecnico.

Manawul Patent Corporation — Aperfeiçoamentos em processos para separar fibras (termo 16.298). — Deferido de acordo com o laudo tecnico.

Sajwell Dobrusskin — Taboleta luminosa em forma de caixa com duas ou mais fontes de luz (termo 1.381). — Deferido de acordo com o laudo tecnico.

William Prym Gesellschaft mit beschränkter Haftung — Aperfeiçoamentos em mecanismos de transmissão de força ou relativos aos mesmos (termo 16.640). — Deferido de acordo com o laudo tecnico.

Altino de Castro — Systema para augmentar a visibilidade de signaes de transito, taboletas indicativas, placas numeradas, avisos e placas de reclame (termo 16.655). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Fernando F. da Costa Filho e Heribaldo Nogueira da Silva — Apparelho de insuflar substancias pulverulentas, para fins agricolas e outros (termo 16.736). — Deferido de acordo com o laudo tecnico.

Modelos de utilidade

Helconides Costa — FORNO PORTATIL — (termo numero 15.184). — Deferido de acordo com o laudo tecnico.

Alberti & Stadler — Novo typo de antena para radio (termo 16.117). — Deferido de acordo com o laudo tecnico, devendo ser feita a necessaria rectificação do titulo.

Eugenio Bruno Severino e Victorino José da Silva — Graha para ferros de passar a carvão (termo 16.441). — Deferido de acordo com os laudos technicos.

J. Silva Nunes — Novo modelo de deposito para substancias pulverulentas para fins de toucador ou semelhantes (termo 16.654). — Deferido de acordo com a maioria dos laudos technicos.

Companhia Dr. Schöll S. A. — Protector de mejas adaptavel ao calcanhar (termo 16.840). — Deferido de acordo com o laudo tecnico.

Registro de marcas

Amallo Linardi & Comp. — MASTERTONE — classe 8 (termo 40.565). — Registre-se.

Alfredo A. Ribeiro — MASSAS ALIMENTICIAS LUSO BRASILEIRA - TALHARIM CYLINDRADO — classe 41 (termo 41.908). — Registre-se. A opposição não procede uma vez que o rotulo de fls. 23 não está protegido nem foi reivindicado o uso da cor empregada.

Emilio Staub & Comp. — HERMES — classe 55 (termo 42.483). — Registre-se.

Transferencia de marca

Laboratorio Silva Baptista Ltda., (3.747-36 — transferencia para o seu nome da marca "Baccharenol" registrada sob o n. 37.417 por Odila da Silva Baptista). — Annote-se a transferencia.

Transferencia de patente

B. Penteado S. A. (127-36 — transferencia para o seu nome da patente n. 19.488). — Annotem-se as transferencias e dê-m-se as certidões.

Exploração de patente

Cochranes (Middlesbro) Foundry Limited (16.073-36) — pede para ser averbada a licença de exploração da patente 16.097, Companhia Nacional de Cimento Portland (numero 15.789-36 — pede para ser averbada a licença de exploração da patente n. 17.940), e Irmãos Daud & Comp. Limitada (15.718-36 — pede a averbação do contracto de caucionamento da patente 19.418). — Averbem-se de acordo com os pareceres.

Archivamento de processos

Heitor Menin (5.441-28), Alberto Hertzorg (termo numero 41.669), Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas (termo 37.946), Sociedade de Productos P. A. N. Limitada (termo 28.182). — Archivem-se de acordo com o art. 1.º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Prorogação de prazo

Domago de Souza Brandão (termo 16.610). — Concedo prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Lyra & Comp. (termo 38.507) e Novaes Filhos & Companhia (termos 38.484, 38.505 e 38.504). — Expeçam-se os certificados.

Exigencia

Victorino Luiz Fabiano (13.421-36 — junto ao 7.676-26). — Satisfaca a exigencia constante do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1935.

Expediente do director da Secção de Privilegio de Invenção

Dia 5 de agosto de 1936

Diversos

Adriano Mauricio & Comp. Ltda. (16.291-36). — Junte-se.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 5 de agosto de 1936

Exigencias

Abbott Laboratories (termos 42.600, 42.601, 42.602, 42.603, 42.606 e 42.607), Luiz Alves de Oliveira (termo numero 42.688), Economizadora Cruzeiro Ltda. (termo numero 42.694) e Daniel Fernandes Amaral (termo 40.537). — Satisfacam a exigencia constante da informação.

Laboratorio de Pharmacologia Ltda. (termo 42.629) e Paulo Vieira Pinheiro (termos 42.620 e 42.622). — Satisfacam a exigencia do art. 119 do regulamento approved pelo decreto n. 20.377, de 1931.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes Olindino Guimarães (termo 30.102) e Judith e Rosaris (termo 30.475) a comparecerem a este Departamento, afim de effectuarem o pagamento da taxa de exposição do certificado das respectivas marcas (prazo de trinta dias).

OPPOSIÇÕES

Carlos Benjamin da Silva Araujo apresentou opposição á marca GRIMOL de Souza Cesar & Comp. (termo 44.010).

Raul Werneck Alves apresentou opposição ao pedido da marca TONOCALCIO, de Julio Martins Barbosa e outros (termo 44.013).

Guilherme Humitzch & Comp. Ltda. apresentaram opposição aos pedidos da marca: Fig. Indio (termo 44.772) de S. C. Piratininga Ltd. e Casa Tupan (termo 42.111) de Araujo Barbosa & Comp. (termo 42.111).

Barros Hollnagel & Comp. apresentaram opposição ao pedido da marca EMULPYON, de Xavier Irmãos (termo numero 44.860).

Laboratoires Dubois apresentaram opposição á marca COLO IDOCAL, de João V. da Motta (termo 44.225).

R. Avelino de Paula apresentou opposição ao pedido da marca ALLIANÇA ESCOLAR, de Ferreira Mattos & Comp. (termo 45.070).

Nova Gomes & Comp. Ltd. apresentaram opposição ao pedido da marca SIOДОBI, de Lab. Medical (termo 43.977).

REPLICAS

Albino Fialho & Comp. replicaram a opposição de A. Machado & Comp. á marca PALUSTRAL FIALHO (termo numero 42.914).

José Cerqueira Garcia apresentou replica á opposição feita ao seu pedido da marca PILLULAS TONIVERMINAS (termo 42.973).

Varella Cornelio & Comp. replicára a opposição feita ao seu pedido da marca ARGUS (termo 43.114).

Vasconcellos Carneiro & Comp. replicaram a opposição feita ao seu pedido da marca NEOFEINA (termo 43.331).

Orlando Lopasso replicou a opposição de Augustin Dambure ao pedido da marca AEROZIL (termo 43.951).

ADDITIONAMENTO

L. Faber & Comp. Ltd. apresentaram additamento á replica feita á marca fig. de Borboleta (termo 30.447).

TREPLICA

Paulo Proença & Comp. Ltd. apresentaram treplica á replica de Johnson & Johnson do Brasil ao registro da marca ORTHO-GYNOL (termo 42.411).

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 18.364, de 1933).
Paragraphe unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão de registro requerido.

Termo n. 45.467 de 3-8-936

Van Straaten & Havey — Estados Unidos da America



Classe 28 — Fio de seda natural para meias, em conicaes ou meadas, fio de borra de seda em meadas ou em bobinas para tecelagem, fio de seda natural de crepe em bobinas para tecelagem, fio de seda artificial em meadas ou em bobinas ou em conicaes, fio de seda artificial de crepe em bobinas.

Termo n. 45.511, de 4 de agosto de 1936

Ancona Lopez & Comp. — São Paulo

METRANODINA CROVERI

ANCONA LOPEZ & CIA
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 45.512, de 4 de agosto de 1936

Ancona Lopez & Comp. — São Paulo

IPOTENINA SERONO

ANCONA LOPEZ & CIA
SÃO PAULO

Classe 3 — Productos pharmaceuticos

Termo n. 45.513, de 4-8-36

Ancona Lopez & Comp. — São Paulo

TITOSEDAN MASSONE

ANCONA LOPEZ & CIA
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termos ns. 45.515, 45.516 e 45.517, de 4-8-36

Carvalho & Reis Limitada — Capital Federal



Classe 8 — Oculos montados, lorgnons montados, lentes montados, binoculares, monoculares, busselas, estereoscopios, vidros para oculos e semelhantes.

Classe 13 — Armacoes de oculos montados, de lorgnons montados, de lentes montados e de estereoscopios, feitas de metal folheado e de nickel.

Classe 52 — Armacoes de celluloido e tartaruga para oculos montados, lorgnons montados, lentes montados e estereoscopios.

Termo n. 45.518, de 4-8-36

Catran Irmãos — Capital Federal

O REI dos LINHOS

Classe 26 — Tecidos de linho, canhamo e juta

Fabio Bastos & Comp. — Capital Federal

Termo n. 45.519, de 4-8-36

LEABER

Classe 6 — Grampos para correias

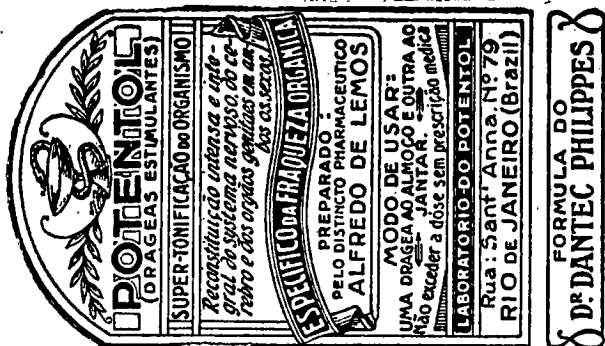
Termo n. 45.520, de 4-8-36

Smith, Kline & French Laboratories — Estados Unidos da America

BENZEDRINA

Classe 3 — Preparado medicinal, substancias quimicas, remédios e preparados pharmaceuticos

Termo n. 45.521, de 4-8-36
Silva Liberato & Comp. — Capital Federal



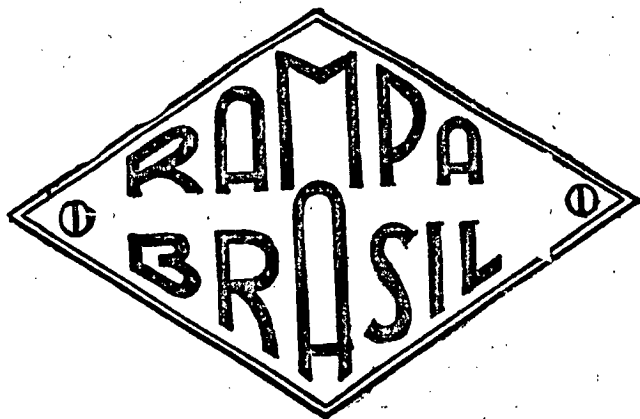
Classe 3 — Productos pharmaceuticos (renovação)

Termo n. 45.522, de 4-8-36
Adoptivo Theodoro da Silva Pinto — Entre Rios — Estado de Minas Geraes



Classe 41 — Manteiga

Termo n. 45.524, de 4-8-36
Ivo Bosch Tassis e Henrique Bernardes — Recife — Pernambuco



Classe 8 — Apparellho mecanico para facilitar a subida de automoveis e outros vehiculos nas calçadas e passeios de ruas.

Termo n. 45.525, de 4-8-36
Abrás & Comp. — Bello Horizonte — Minas Geraes



Classe 48 — Agua de Colonia, aguas de quina, brilhantinas, loções, oleos perfumados, sabonetes perfumados, pó de arroz, sabão em pó perfumado, cremes de toilette, cremes, pastas e liquidos dentifricios, extractos, essencias, talco perfumado, rouge, baton, esmaltes e pós para unhas, escovas para dentes e para o cabelo.

Termo n. 45.526, de 4-8-36
Laboratorio Geyer Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

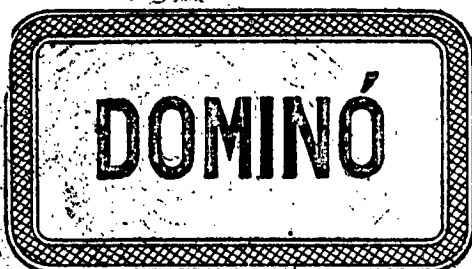
Termo n. 45.527, de 4-8-36
Laboratorio Geyer Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

TONUCLEAN
LABORATORIO GEYER LTDA
PORTO ALEGRE-R. G. DO SUL

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 45.528, de 4-8-36

Companhia Lopes Sá — Capital Federal



Classe 44 — Tabaco manufacturado ou não, inclusive charutos e rapé, piteiras, cachimbos, cachimbos orientaes (narguilah), boquihas, carteiras, cigarreiras e bolsas para fumo e isqueiros.

Termo n. 45.531, de 4-8-36

Fernandes & Assumpção Ltda. — Capital Federal



FERNANDES & ASSUMPÇÃO LTDA.
RIO DE JANEIRO

Classe 8 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 45.532, de 4-8-36

Ancona Lopez & Comp. — São Paulo

MASSONE
ANCONA LOPEZ & CIA
SÃO PAULO

Classe 3 — Vacinas, bioculturas, substancias chimicas e outros preparados para serem usados na medicina e na pharmacia.

Termo n. 45.533, de 5-8-36

Granja Carola — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 41 — Mel, lacticinios em geral e demais productos de lacticinios

Termo n. 45.537, de 5-8-36

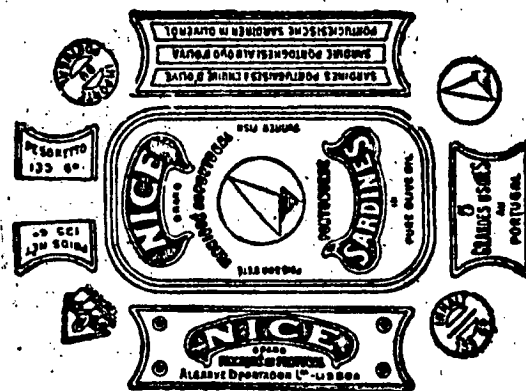
Companhia Switt do Brasil S. A. — Capital Federal



Classe 41 — Carnes e aves frescas, resfriadas ou congeladas, conservas de carnes, linguas, miudos, aves, fructas, legumes, peixes, mariscos e moluscos, extracto de carne, doces em massa, gorduras e oleos animaes e vegetaes, banha, lacticinios, salsicharia, productos suinos em geral, frescos, salgados ou defumados, ovos e todos sub-productos de faos artigos.

Termo n. 45.538, de 5-8-36

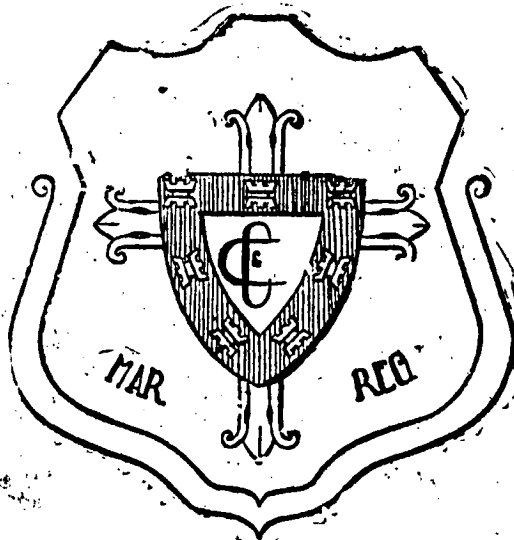
Algarve Exportador. Limitada — Lisboa — Portugal



Classe 41 — Substancias alimenticias provenientes de animaes e vegetaes, em conserva ou não, (peixe, carne e fructas).

Termo n. 45.539, de 5-8-36

Costa & Costa — Bento Gonçalves — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 42 — Vinhos de mesa, tintos e brancos

Termo n. 45.540, de 5-8-36
Ernani Lomba — Capital Federal

SOB RECEITA MÉDICA



PEQUENINAS PILULAS
ESTIMULANTES DO
PERISTALTISMO



Formula:
PHENOLPHTALEINUM
0,02
EXTR. CAPS. ANNUM
0,0008.



LABORATORIO ERNANI LOMBA
RUA DA UNIVERSIDADE-74 - RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico

LICENÇA DE 1936

Termo n. 45.541, de 5-8-36
Ernani Lomba — Capital Federal

SOB RECEITA MÉDICA



PEQUENINAS PILULAS
ESTIMULANTES DO
PERISTALTISMO



Formula:
PHENOLPHTALEINUM
EXTR. CAPS. ANNUM

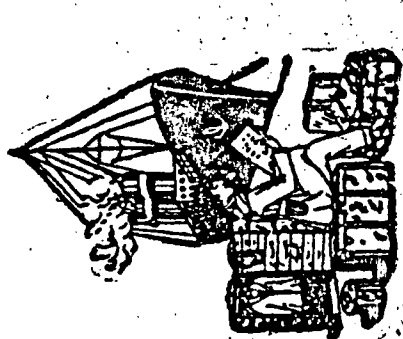


LABORATORIO ERNANI LOMBA
RUA DA UNIVERSIDADE-74 - RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico

LICENÇA DE 1936

Termo n. 45.542, de 5-8-36
E. Vasquez & Comp. — Capital Federal



MALA INGLEZA

Classe 35 — Malas, maletas, bolsas (renovação)

Termo n. 45.543, de 5-8-36
Cesar Santos & Comp. — Belém — Estado do Pará



Classe 3. — Produto farmacêutico

Termo n. 45.544, de 5-8-36
Ascanio Miró & Comp. — Curitiba — Estado do Paraná



Classe 41 — Herva matte

Termo n. 45.545, de 5-8-36
Noel & Comp. Ltda., Sociedad Argentina de Dulces y Conservas — Buenos Aires — Argentina



Classe 41. — Bombons, chocolates, balas, confeitos, caramelos, gomma de marcar, candies, drops, geleas, compotas, doces, pastelaria, fructas, legumes e carnes de toda especie, frescos e em conserva; conservas alimenticias, temperos, molhos e outros productos usados como ingredientes de alimentos.

Termo n. 4.547, de 5-8-36

C. Fuerst & Comp. Ltda. — Capital Federal

BREMA POST
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 38 — Papel de escrever, de encadernação, de desenho e de toda especie, qualidade, formato e peso, em folhas ou em bobinas. Papel em caixas com ou sem pauta, envelopes, livros commerciaes com ou sem pauta, cadernos, blocos com ou sem pauta.

Termo n. 45.548, de 5-8-36

Schachenmayr, Mann & Cie. — Salach, Wurttemberg, Alemanha

Woleza

Classe 31 — Fios de la

Termo n. 45.549, de 5-8-36

Dr. Adolf Abraham's Laboratorium — Berlin — Alemanha

Translucin

Classe 10 — Material para a obturação de dentes

Termos ns. 45.550, 45.551 e 45.552, de 5-8-36

Adolfo Weissmann — São Paulo

"A HOLLANDEZA"

Classe 4 — Oleo de linhaça, oleo de mamona, oleo de caroço de algodão, oleo de oiticica, oleo de gergilim, oleo de gengibre, oleo de gira-sol.

Classe 41 — Oleos comestiveis

Classe 52 — Oleo de linhaça, oleo de mamona, oleo de caroço de algodão, oleo de oiticica, oleo de gergilim, oleo de gengibre, oleo de gira-sol.

Termo n. 45.553, de 5-8-36

Productos Pharmaceuticos Barroso & Walter Ltda. — São Paulo

Bi-Gel

PRODUCTOS PHARMACEUTICOS BARROSO & WALTER LTDA.
SÃO PAULO

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 45.554, de 5-8-36

Fernando Ojeda — Capital Federal

PALUSTRION
FERNANDO OJEDA
RIO DE JANEIRO - BRASIL

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 45.556, de 5-8-36

Abreu & Filhos — Capital Federal

ABREU
SANTOS
RIO DE JANEIRO
ANGRA DOS REIS
PARANAGUA
CAFÉ DO BRASIL

Classe 41 — Café cru em grão

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 45.479, de 4-8-36

Darcy Portella & Comp. — Campo Largo — Est. do Paraná

CERAMICA
IRACEMA
CAMPO LARGO

Classe 15 — Titulo

Termo n. 45.492, de 4-8-36

J. Lebre Filho — São Paulo

J. LEBRE FILHO

Nome commercial

Termo n. 45.493, de 4-8-36
Móbadda, Haddad & Filhos — São Paulo

TECELAGEM DE SEDA "SANTA IGNEZ"

Classe 29 — Título

Termo n. 45.514, de 4-8-36
Radial Filmes Limitada — Capital Federal

RADIAL

Classe 60 — Título

Termo n. 45.523, de 4-8-36
Uras, Caprio & Comp. — São Paulo

**INSTITUTO
FULGOR
OPTICA
PHOTOGRAPHIA
CIRURGIA**

Classes 8, 10 e 60 — Título

Termo n. 45.529, de 4-8-36
Organização Jupiter Ltda. — São Paulo

**ORGANIZAÇÃO JUPITER LTDA.
SÃO PAULO**

Nome comercial

Termo n. 45.530, de 4-8-36
Marcolino Ribeiro de Carvalho — Capital Federal

EDIFICIO MARAJÓ

Classe 60 — Título

Termo n. 45.534, de 5-8-36
Jacob Voloch — Capital Federal



Classes 17, 34, 40 — Título

Termo n. 45.535, de 5-8-36
Jacob Voloch — Capital Federal



Classe 17 e 40 — Título

Termo n. 45.536, de 5-8-36
Jacob Voloch — Capital Federal



Classes 17, 34, 40 — Título